

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Escola de Serviço Social
Programa de Pós-Graduação em Serviço Social

Telma Lilia Mariasch

*AS LUTAS POR VERDADE E JUSTIÇA NA ARGENTINA
CONTEMPORÂNEA: UMA CARTOGRAFIA*

Rio de Janeiro
2009

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

***AS LUTAS POR VERDADE E JUSTIÇA NA ARGENTINA
CONTEMPORÂNEA: UMA CARTOGRAFIA***

Autor: Telma Lilia Mariasch

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de pós-graduação em Serviço Social, Escola de Serviço Social (Departamento de Métodos e Técnicas) da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Doutor em Serviço Social.

Orientador: Prof. Dr. Jose Maria Gómez

**Rio de Janeiro
2009**

Telma Lilia Mariasch

***AS LUTAS POR VERDADE E JUSTIÇA NA ARGENTINA
CONTEMPORÂNEA: UMA CARTOGRAFIA***

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de pós-graduação em Serviço Social, Escola de Serviço Social (Departamento de Métodos e Técnicas) da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Doutor em Serviço Social.

Aprovada em 25/03/2009

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Jose Maria Gómez - Escola de Serviço Social – UFRJ

Prof. Dr. Marildo Menegat - Escola de Serviço Social – UFRJ

Profa. Dra. Cecília Maria Bouças Coimbra – Departamento de Psicologia – UFF

Prof. Dr. Adriano Pilatti – Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof. Dr. Marcelo Raffin – Professor Titular de Filosofia em Ciencias Sociales, Carrera Sociologia e Investigador do Instituto de Investigaciones Gino Germani - IIGG, UBA.

SUPLENTES

Profa. Dra. Lilia Guimarães Pougy – ESS/UFRJ.

Dr. Gerardo Silva, pesquisador associado – LABTeC/ESS/UFRJ.

DEDICATÓRIA

À memória de Alberto José Pargament, meu companheiro de sempre, seqüestrado e desaparecido por forças da ditadura militar argentina em Buenos Aires, na madrugada do 10 de novembro de 1976.

A nosso filho Javier, nascido três meses depois.

A nosso neto Nicolás.

Porque a vida pode mais do que a morte.

AGRADECIMENTOS

O reconhecimento ou gratidão (Gratia seu Gratitude) é o desejo ou solicitude de amor pelo qual nos esforçamos por fazer bem àquele que, por uma mesma afecção de amor, nos fez bem.
Spinoza, Ética III: Definições das Afecções

A gratidão é a alegre testemunha de nossos agenciamentos, o reconhecimento dos *bons encontros*, aqueles que aumentam nossa capacidade de agir. Muito precisei deles no percurso deste trabalho, que mobilizou meus sentimentos, meus pensamentos, minha memória, minhas incertezas, meus lugares, minhas sombras e frestas.

Um bando de anjos imanentes esteve sempre ao meu lado cobrindo diferentes flancos que iam se expondo no percurso de minha batalha por dar forma escrita a uma experiência que transborda a capacidade individual, e que só é possível de ser realizada com os outros. Embora este trabalho leve a minha assinatura, ele é fruto da reflexão, do amor, da paciência e da perseverança de muitos, sem os quais não poderia assegurar que tivesse conseguido lhe dar esta forma.

Agradeço a inestimável assistência do meu orientador, José Maria Gómez, que apoiou e confiou no meu trabalho, me incentivou e nutriu com seu amplo conhecimento, experiência e generosidade para que pudesse dar corpo ao meu projeto. Agradeço a ele ainda pelos gestos de carinho em tantos momentos difíceis da travessia.

Agradeço a Giuseppe Cocco, que me acompanhou nos primeiros passos deste projeto, abrindo para mim um vasto mundo de pensamento e de relações.

Agradeço a Cecília Coimbra pelo carinho, estímulo e sugestões para pesquisa, e ao Grupo Tortura Nunca Mais por terem sido meus referentes de resistência no Brasil durante meu longo exílio tropical.

Agradeço a Yolanda Guerra por ter sido uma aliada neste caminho.

Agradeço ao pessoal da Secretaria de Pós-Graduação pela sua colaboração técnica e administrativa carregada de afeto, e ao pessoal de apoio logístico, que sempre nos abriu as portas de casa com um sorriso.

Obrigada aos docentes da Escola de Serviço Social da UFRJ, por suas aulas, pelos diálogos e os chopes.

Agradeço de forma especial a Leonora Corsini, amiga do peito e de tantas horas, que me assistiu na tarefa de tornar este texto inteligível.

Agradeço aos amigos, docentes e militantes autonomistas, que me acolheram durante minha estadia em Paris para o doutorado sanduíche, especialmente a Judith Revel, Michele Collin, Thierry Baudouin e a Leo, organizador dos seminários de Toni Negri no Collège Internationale de Philosophie.

Obrigada a Marcelo Raffin por ter me acolhido afetiva e academicamente em Buenos Aires, e por ter me dado a oportunidade de participar dos seus seminários e da sua Equipe de Pesquisa (UBACyT), grupo que, além da alta qualidade acadêmica, tem me dado o maior carinho e prestado solidariedade desde o primeiro momento.

Agradeço a todos os entrevistados que me receberam e colaboraram com entusiasmo ao saberem a finalidade da minha pesquisa.

Obrigada ao meu filho Javier, estimulante e corajoso parceiro de vida e à minha nora Magali, pelo apoio, paciência e incentivo que me deram para transitar este caminho e para concluir.

Agradeço aos meus amigos cariocas e portenhos, que ao longo desses quatro anos estiveram do meu lado, apostando, participando e me ajudando de diversos modos, em todo o universo de acontecimentos que implicou realizar esta tese. Obrigada a Gerardo Silva pelos diálogos e amplo apoio, a Beatriz Berman, a Alberto Strozenberg, a Laura Caldiz, a Laura Perez, a Raquel Bondorevsky, a Silvano Galinelli, a Gil, a Rui, a Esther, a Suely, a Sylvie, a Anninha e a minha prima Nora por tantos gestos de alento.

A Graciela Curras, um agradecimento especial por me acolher com tantos ouvidos e compreensão.

E os meus amigos que já se foram, obrigada pela luz que me enviam como inspiração. Grata pelo sorriso eterno!

Obrigada aos meus não-amigos por me confrontarem com o que ainda é transformável em mim, e por colocarem obstáculos, verdadeiros desafios para perseverar.

Agradeço à CAPES que financiou meu doutorado com bolsa sandwich em Paris no segundo semestre 2006, no marco do Convênio CAPES-COFECUB, que garantiu as condições materiais para minha dedicação exclusiva ao projeto.

Agradeço aos membros da banca por aceitarem ser meus interlocutores.

Obrigada por tudo, a todos!

RESUMO

Esta tese trata das lutas por “verdade e justiça” que povoam a cena social, política, cultural e jurídica argentina desde a ante-sala da ditadura cívico-militar (1976-1983) até nossos dias, contextualizadas entre o período das relações bipolares da Guerra Fria e a nova ordem global mundial. Destaca-se, através da análise de sua dupla estratégia – social e jurídica – o papel das resistências no processo da transição e consolidação democrática na Argentina, em interrelação com sua projeção em nível local, regional e internacional e sua inserção no processo de internacionalização de padrões para a *práxis* dos direitos humanos. Desde uma perspectiva filosófico-política imanentista, são destacadas a constituição de novas subjetividades políticas e a potência produtiva das lutas autônomas. A liberdade atravessando a política é a mensagem, que desde a ontologia política, atravessa a leitura das vicissitudes destas lutas, em tensão produtiva com a frequência soberanista. A cartografia aqui apresentada demonstra que as lutas por verdade e justiça não têm apenas reivindicado direitos, mas os têm ressignificado e produzido novos direitos. Essas experiências abrem caminhos para repensar os conceitos de vida, direito, sujeito, verdade e justiça e as possibilidades reais para uma democracia de participação.

ABSTRACT

This thesis tackles the struggles for “truthfulness and justice” that furnish the Argentinean social, political, cultural and juridical scenario prior to the civic-military dictatorship (1976-1983) up to the present, contextualized between the period of the bipolar relations of the Cold War and the new global order. Throughout the analysis of those struggles double strategy – social and juridical – the role of resistances in the process of the democratic transition and consolidation in Argentina stands out, in inter-relation with their projection at local, regional and international levels as well as their insertion and contribution to the internationalization process of patterns for human rights praxis. From an immanent philosophical-political perspective, the constitution of new political subjectivities and the productive potency of autonomous struggles are foregrounded. Liberty piercing politics is the message that, from a political ontological standpoint, transverses the interpretation of the vicissitudes of those struggles in productive tension with sovereign frequency. The cartography presented shows that not only did those struggles claimed rights but also re-assigned significance to them and, at the same time, produced new meanings. The experiences of those struggles pave the way to think over the concepts of subject, life, rights, truthfulness and justice and also the possibilities for the construction of a participative democracy.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO I	
A perspectiva das lutas: uma visão biopolítica e imanentista.....	11
1.1 Imanência: luta e verdade	20
1.2 O poder/saber	25
1.3 Resistência: liberdade e governo	29
1.4 A ética do desejo	31
1.4.1 Ontologia	32
1.4.2 Da obediência ao conhecimento	36
1.4.3 O "verdadeiro"	38
1.5 O direito da multidão: o poder constituinte	40
1.5.1 Do desejo à democracia.....	43
1.6 Nós, quem?	45
1.7 A construção do "comum"	48
CAPÍTULO II	
A relação da vida com o direito	53
2.1 O direito em cena.....	53
2.1.1 O cenário	55
2.1.2 Imanência e transcendência	56
2.2 As novas sociedades jurídicas.....	57
2.2.1 Jusnaturalismo moderno e contrato social.....	60
2.2.2 Hobbes: o contrato de submissão	62
2.2.3 Spinoza: o pacto democrático	63
2.3 O sujeito moderno: uma modelagem racional	66
2.3.1 Rousseau: a unidade do geral	66
2.3.2 Kant: razão e coação	68
2.4 Para uma vida capitalista	70
2.4.1 Conquistas.....	72
2.4.2 Acaso emancipação?	74
2.5 A vida "entre" a soberania e o biopoder	78
2.6 Tensão no discurso jurídico: a política no estado de exceção	82
2.7 A soberania atravessada	86
2.7.1 Alternativas modernas: os anjos da história	88
2.7.2 Nova temporalidade política.....	90
CAPÍTULO III	
Nas pregas dos acontecimentos.....	93
3.1 Contextualização histórico-política	93
3.1.1 O mundo	94
3.1.2 O Plano Condor	95
3.2 O caso Argentina: antecedentes	98
3.2.1 Militarismo	98
3.2.2 Conflitos e violência.	100
3.2.3 A década de 40	101
3.2.4 Uma democracia "partida"	102
3.2.5 Um "jogo impossível"	105
3.3 O estado burocrático-autoritário.....	108
3.3.1 A Revolução Argentina: 1966-1973	111
3.4 Cheiro de tabaco e chumbo	112
3.4.1 As resistências na sociedade.....	113
3.4.2 Esquerda nacional e lutas armadas	115

3.4.3 Insurreições urbanas e abertura política.....	118
3.5 Uma oportunidade “comprometida”: 1973-1976	120
3.6 O Processo de Reorganização Nacional	122
3.6.1 As cumplicidades.....	123
3.6.2 O plano em marcha	128
3.6.3 A metodologia régia: desaparecimento forçado.....	129

CAPÍTULO IV

“O GRITO”

O Movimento de direitos humanos 134

I- Da ditadura a transição democrática

4.1 Uma nova política	135
4.2 As bocas: os organismos de direitos humanos	138
4.3 Encontros dentro e fora.....	151
4.4 A migração do Condor	154
4.4.1 Brasil.....	155
4.4.2 Chile	158
4.4.3 Uruguai	160
4.4.4 Paraguai	160
4.5 Argentina: “No hay Democracia sin Derechos Humanos”	161

II- A “cena da lei”

4.6 Uma dobradiça.....	165
4.6.1 Os organismos e a CONADEP	166
4.6.2 O julgamento das juntas.....	168
4.7 A contramarcha: impunidade em dois atos	170
4.7.1 Ruídos	176
4.8 Abrindo janelas para a verdade e a justiça.....	180
4.8.1 Abuelas: outras verdades.....	180
4.8.1.1 Políticas públicas em tempos de impunidade.....	181
4.8.2 H.I.J.O.S.: escândalo e escraches	184
4.9 Apogeu de uma crise	187

CAPÍTULO V

As lutas jurídicas 189

I- A comunidade internacional

5.1 A vida no centro	189
5.1.1 Os instrumentos jurídicos internacionais	193
5.1.2 Estrutura e mecanismos internacionais de proteção	197
5.1.3 “Vocação política”	200
5.2 Fazendo aparecer os desaparecidos	203
5.2.1 O direito à verdade	208
5.3 Brechas.....	210
5.3.1 Justiça Penal	211
5.3.1.1 TPIs.....	211
5.3.1.2. Justiça sem fronteiras.....	213
5.3.2 Roubo de bebês	217
5.3.3 Julgamentos pela verdade	218

II- A era Kirchner

5.4 Um novo programa	221
5.4.1 O retorno dos tribunais	226
5.5 Genocídio em debate.....	228
5.5.1 As “práticas sociais genocidas”	232
5.6 Alguns “poréns”	233
5.7 Certas questões sobre a justiça	239

CAPÍTULO VI

Novos desafios..... 245

6.1 Uma nova ordem mundial 245

6.1.1. Diversificação das lutas: consignas sob o neoliberalismo.....248

6.2 Novas relações com o poder..... 254

6.2.1 Recepção do novo diagrama 255

6.3 Encontros para lembrar..... 260

6.4 Desafios da memória 265

6.5 Oportunidades para a democracia 270

CONCLUSÕES 274

REFERÊNCIAS 281

ANEXO I

RELAÇÃO DE ENTREVISTADOS..... 298

*Querer o acontecimento é tornar-se digno daquilo que nos
ocorre, por conseguinte, querer e capturar o acontecimento,
tornar-se o filho de seus próprios acontecimentos e por aí
renascer, refazer para si mesmo um nascimento, romper com
seu nascimento de carne. Filho de seus acontecimentos e não
mais de suas obras, pois a própria obra não é produzida senão
pelo filho do acontecimento*

Gilles Deleuze

INTRODUÇÃO

Fazer da ferida o acontecimento, muda a perspectiva do vivido. Esta é a questão ética do *devenir*, segundo Deleuze: como ser digno do acontecimento, como querer o acontecimento?

No marco desse processo existencial é que produzi o presente estudo, que implica de forma direta a minha própria história. Esta tese foi feita nos rastros de uma busca por respostas a perguntas que começaram por: “Por que a mim não levaram?”; “Para quê me deixaram?”, indagações que me foram endereçadas inúmeras vezes. Os repressores deviam ter suas próprias respostas, coube a mim descobrir as minhas.

Ter sobrevivido transformou-me em testemunha que, além de ter o direito e o dever de lembrar e prestar depoimento (TODOROV, 2003), também espera ser acreditada, e seu ato só é completo quando seu depoimento é ouvido e aceito (RICOEUR, 2004). De modo tal que faço pública esta aventura de construção de um olhar, de um sentimento e de um pensamento que, para além do horror, recorda-me a cada instante a alegria de continuar resistindo.

Dado que ter sobrevivido também me transformou em exilada, esta tese também é fruto da possibilidade de um retorno ao cenário de lutas que aqui irei compartilhar¹.

¹ Uma questão de implicação pessoal e existencial com as lutas na Argentina nos fez escolher estas últimas para nossas reflexões. No entanto, destacamos os movimentos e grupos de defesa dos direitos humanos no Brasil que datam da primeira ditadura militar na região do Plano Condor e

Em meados da década de 70, no cenário argentino ditatorial da mais cruel repressão, as massivas violações aos direitos humanos excederam os direitos sociais, políticos, econômicos e culturais. A “vida” se tornou “objeto político” a eliminar pela última ditadura cívico-militar, abre-alas junto às vizinhas do neoliberalismo na região. Não obstante, e apesar do silêncio e do terror instalado com seu corolário de 30.000 desaparecidos, 500 crianças sequestradas, milhares de exilados e ensilados, e um país devastado, nos interstícios da história emergiram forças que intercambiaram suas ameaças e palavras, lugares de enfrentamentos que fizeram e fazem daquele um campo de batalha (FOUCAULT, [1971] 2001a, p. 1011-1012). Forças vivas se levantaram contra o sistema que visava controlá-las, e resistiram para realizar sua existência de forma afirmativa. A vida enfrentou o silêncio e o terror, o “caos” sufocado pelas armas e denunciou sua potência (DELEUZE, 2005) introduzindo uma “ética da luta” onde o limite não a condiciona, não é transcendente a ela, mas é sim a medida essencial da relação com o existente, um verdadeiro desafio, uma oportunidade para o conhecimento e a libertação (NEGRI, 1993). Novos protagonistas ocuparam a cena pública manifestando-se como imediatamente políticos. Mães, avós, familiares, filhos, irmãos, vizinhos, militantes de direitos humanos, empreenderam desde o coração da ditadura uma luta obstinada pela verdade e pela justiça, que continua até hoje. Os novos atores e suas novas lutas deram lugar a um vasto movimento de defesa dos

que, diversificando os objetivos, continuam ampliando suas lutas até hoje: pelo conhecimento das verdades, pela memória e pela produção de justiça, contra a tortura e a violência, pela inclusão social e por uma nova cidadania, pelas singularidades e diferenças, contra o racismo, o machismo, o autoritarismo, pelos migrantes, precários, pelas mulheres, crianças, homossexuais, indígenas, prostitutas, camelôs, estudantes, etc. Destacamos a criação dos Grupos Tortura Nunca Mais, formados por ex-presos políticos, familiares de mortos e desaparecidos, e cidadãos contrários às práticas de tortura, que surgiram em 1985 no Rio de Janeiro e, posteriormente, em outros estados, como São Paulo, Pernambuco, Minas Gerais, Bahia, Paraná, Goiás.

direitos humanos, o qual obteve, pelas suas singulares características, ampla transcendência e influência a nível local, regional e internacional, e que continua operando um papel de destaque na realidade política, institucional, social e cultural do país. É essa resistência coletiva e sua potência produtiva que nos propomos estudar, essas subjetividades que construíram sua história e a projetaram sobre o mundo, porque lutaram e lutam.

Nossa tese se apóia na observação da estratégia das novas lutas por “verdade e justiça”, que aponta para dois pilares da sociedade: o aparelho jurídico do Estado e as relações sociais das quais aquele se nutre, com feixes de relações entrecruzadas. Postulamos que tal ação sinérgica foi determinante no processo de retorno à ordem constitucional e que sua convergência e inserção no processo de internacionalização do conceito e *práxis* dos direitos humanos, produto dos grandes consensos políticos do segundo pós-guerra, teve forte influência local, permitindo-lhes ampliar sua ação política no processo de construção da democracia pós-ditadura.

Propomo-nos neste estudo a traçar uma cartografia² das lutas, que dê conta das relações de força que se mobilizam a cada momento do processo histórico-político que aqui abordamos, que leve a identificar variações no diagrama do poder, onde se conjugam processos micro e macro políticos, que excedem as fronteiras.

A perspectiva das lutas na produção de novos direitos à verdade e à justiça

² Cartografia no sentido atribuído por Deleuze e Guattari à constituição dos acontecimentos e das coisas por linhas diversas, que funcionam ao mesmo tempo de modo rizomático. Decorre de tal constituição um mapa aberto, um diagrama, uma cartografia com múltiplos acessos. DELEUZE, Gilles e GUATTARI, Gilles (1980), p. 19. Ver nota 20.

abre uma opção metodológica que requer uma caixa de ferramentas adequada para falar de um mundo que não é apenas jurídico, mas um mundo de enfrentamentos, de disputas, de rebeliões, de migrantes, indígenas, ruralistas, de sem-teto, do precariado, de mulheres, negros, estudantes, mães, filhos, um mundo imanente, de relações. Propomos um olhar que dê conta desta nova realidade, novas palavras e conceitos que tenham relação com nosso presente, com nossa história e, sobretudo, com nosso devir (DELEUZE e GUATTARI, 2005, p.34). A intenção não é apenas denunciar o pensar submetido, fechado, hierarquizado e iludido pela transcendência e pelo desejo de verdade e fundamentação última, mas de revelar um pensamento não-hierárquico, acentrado, criador de diferenças e sentidos, criador de conceitos que possam dar conta dos problemas reais e atuais em sua heterogeneidade, um pensamento da pluralidade que se ocupe dos “acontecimentos” produzidos nos encontros, da inversão nas relações de forças. Em lugar de tentar conter o caos e normalizá-lo, aproximar-se dele e acompanhá-lo na riqueza de sua potência.

Aderimos, para tanto, a pensadores herdeiros de Nietzsche e de Spinoza que, a partir da década de 60, empreenderam o caminho de uma perspectiva crítica em filosofia política, partindo das novas subjetividades e das novas experiências práticas e políticas. Com suas análises sobre os processos de subjetivação, eles procuraram nas resistências, nos acontecimentos, na imanência, as pistas para redimensionar a liberdade, a verdade e a justiça para que os “sem poder”, pudessem como homens livres, transformar a sociedade e abrir a história da humanidade para um eixo ético e ontológico (NEGRI, 2003).

Dado que optamos pela análise da dupla estratégia das lutas – a jurídica e a

social –, vimo-nos obrigados a adentrar o mundo teórico e político do direito a fim de compreender sua relação com a vida, cujas violações nossas lutas denunciam.

Realizamos uma pesquisa de campo entrevistando integrantes de cinco dos oito organismos históricos de direitos humanos, de três organismos criados posteriormente, funcionários das Secretarias de Direitos Humanos, Nacional e Provincial de Buenos Aires e da Defensoria del Pueblo de la Ciudad de Buenos Aires, cujas vozes percorrem nosso estudo. Graças a nossa permanência em campo, pudemos participar de rondas, passeatas, marchas, atividades culturais e debates políticos impulsionados pelos novos atores políticos e por organismos do Estado e pudemos acompanhar algumas sessões dos tribunais nos julgamentos orais dos repressores, experiências que acompanharam nossas reflexões. Realizamos uma pesquisa bibliográfica local cujas referências disponibilizamos para ampliação de diferentes temas, da mesma forma que o fizemos com a bibliografia colhida durante nosso estagio na França, além de acompanhar a mídia no dia-a-dia, selecionando para nossos leitores, e a título de apoio para o argumento em nossa discussão, notas que refletem, ilustram e ampliam em muitos aspectos questões aqui apresentadas, acessíveis em endereços eletrônicos especificados em notas de referências, tendendo pontes facilmente transitáveis para o leitor curioso.

A organização do trabalho apresenta a discussão teórica central nos dois primeiros capítulos, o primeiro dedicado à concepção imanente da vida e das lutas; o segundo, a concepção transcendente e essencialista da vida e do direito; reflexões teóricas pontuais aparecerão ao longo de nossa cartografia, lembrando sempre os eixos de pensamento que orientam nossa pesquisa. A referência a alguns debates contemporâneos relativos a certos conceitos tem a intenção de, a partir da adesão a

um ou a outro, apropriar e utilizá-los como um “alfabeto” para construir nosso olhar.

A metodologia escolhida, de abordar a produção de novos direitos a partir da perspectiva das lutas e os instrumentos para tanto selecionados, oferecem as possibilidades de:

1- pensar, desde a imanência, uma nova subjetividade política e um novo sujeito ético de direitos;

2- redefinir direito, verdade e justiça desde a perspectiva de sua produção;

3- colocar, de forma crítica, a questão dos direitos humanos na perspectiva do poder e da transcendência;

4- apontar a relação entre ambas as perspectivas, em termos da relação instituinte/instituído, legitimadora da democracia procedimental representativa; e em termos da relação produção/constituição como afirmadora da democracia como *práxis*;

5- destacar o lugar da internacionalização das relações no nível social e jurídico-político no processo que aqui nos ocupa.

No Capítulo I, a vida enquanto relação de forças é colocada em debate a partir da perspectiva biopolítica e imanentista. Para tal, são convocados principalmente Marx, Nietzsche, Foucault, Spinoza, Deleuze, Hardt, Negri e Revel. O desvio do foco de análise do nível jurídico, transcendente, para o campo da imanência, faz revelar nas resistências uma nova subjetividade política fazedora de

sua história, um novo conceito de direitos e de verdade. Nessa perspectiva, a ontologia política do ser coletivo posiciona a liberdade dentro de uma ética de luta constitutiva de uma democracia radical.

No Capítulo II, a potência da vida é neutralizada na engenharia social moderna, modelando os indivíduos e organizando suas relações sobre a base do novo dispositivo dos “direitos do homem”. Filósofos iluministas justificam as articulações da vida humana com as forças jurídicas, a política e o capitalismo, sob o olhar de especialistas contemporâneos. A análise da tensão no discurso jurídico em torno do “estado de exceção” convida a participação de Benjamin, Schmitt, Agamben, Derrida, com intervenções dos nossos principais autores guias, que entrevêem em tal dispositivo a arena para a luta.

O Capítulo III rastreia nas pregas da história argentina, a partir dos anos 30 e dentro do contexto político internacional, as complexas relações das lutas sociais com as vicissitudes políticas, econômicas, jurídicas e sociais que estavam em jogo e que atravessaram as décadas até o golpe militar de 1976. Historiadores, sociólogos, juristas e politólogos locais emprestam seus olhares para ajudar a compreender as metamorfoses de uma herança que ainda lateja. Inaugura-se com esta genealogia a cartografia que se estenderá até o final deste trabalho

O Capítulo IV apresenta o surgimento dos organismos históricos de direitos humanos, sua formação, constituição, diferenças e consensos para a ação, suas táticas autônomas de produção de verdade e de justiça e sua projeção no mundo. Focamos a relação das lutas sociais com a instauração da “cena da lei” no primeiro

período da transição democrática, sua relação com os governos e as nascentes políticas públicas de direitos humanos.

No Capítulo V apresentamos as lutas jurídicas inseridas no panorama de internacionalização dos direitos humanos, a instrumentalização política destes nas relações entre os Estados e a alteração na noção tradicional de soberania, que permitiu a participação das organizações de direitos humanos nesse processo, no qual deixaram suas marcas. O retorno dos tribunais locais propiciou amplos debates políticos na sociedade, cujos alcances de verdade e justiça são mais uma vez questionados.

No Capítulo VI, os efeitos da nova ordem global levam à diversificação das lutas e a novos desafios diante de um novo diagrama do poder na era Kirchner. Como integrar as lutas por verdade e justiça referidas às violações em ditadura com as lutas por novas violações em democracia é a questão que confronta os organismos ao desafio da participação na construção conjunta não só da memória, mas de um presente e um futuro ligado ao destino da democracia na América Latina e no mundo.

Esperamos que este estudo, apenas um estado da investigação, que nos fez transitar “entre” o ontológico, o político, o jurídico, o social e o cultural, sirva como contribuição para a reflexão e para o exercício do Serviço Social, tanto quanto para outras áreas das denominadas ciências humanas e sociais, em todo lugar onde a necessidade de afirmar e produzir os direitos humanos para a construção de uma democracia participativa se coloque como imperativo. Nossa intenção é aproximar

uma experiência que pode lançar alguma luz sobre as possibilidades reais, para que os excluídos, os anônimos, a multidão, sejam os artífices de sua própria história.

CAPÍTULO I

A perspectiva das lutas: uma visão biopolítica e imanentista

A imanência se torna perigosa em relação aos sábios e deuses.
Deleuze e Guattari

O alfabeto que aqui utilizamos para falar nas lutas se nutre em duas tradições filosóficas, que posicionam a “liberdade” como central na constituição política da subjetividade. A convergência de Foucault e de Spinoza numa ontologia política define o coletivo como um novo sujeito ético, situa a verdade no campo de batalha e os direitos como *práxis* democrática.

1.1 Imanência: luta e verdade

Pensar o mundo como um plano de imanência é pensá-lo como um campo de relações, ao dizer de Deleuze e Guattari, um plano de configuração, que se constrói por agenciamentos, um mundo “virtual” no qual o “outrem” é definido nem como objeto nem como sujeito e sim como possibilidade. Sua frequência é a do vindouro, flui sem parar, constituindo um plano de fluxos incessantes que, com diferentes velocidades, se afetam. As afecções desses fluxos desenharam um “campo de forças” constituinte de práticas sociais e políticas, que modelam as subjetividades segundo os momentos históricos. Na modernidade, os “modos de produção” de ditas práticas adquirem características singulares, segundo seu momento e cuja compreensão revela tanto os processos de sujeição quanto seu horizonte de liberdade.

Diversos autores têm se abocado, desde diferentes perspectivas, a compreensão dos modos pelos quais o ser é produzido dentro da história, concebida

como um campo de forças em ação, como um campo imanente no qual cabe às resistências o desafio histórico de lutar contra o estabelecido pelos poderes, para afirmar suas “verdades” enquanto direito a uma vida plena. Em pleno século XIX Marx e Engels, afastando-se da dialética hegeliana idealista, apontam as relações econômicas como as responsáveis pela tensão constitutiva da idéia de emancipação humana, que levou, através do trabalho alienado, à alienação do homem e a sua “inversão” (MARX, 1982b). Advertem no *Manifesto Comunista de 1848* (MARX & ENGELS, 1971) sobre a ambivalência moderna, denunciando o custo que o novo protagonista da modernidade, a burguesia, impôs ao proletariado no desenvolvimento das forças produtivas, pois o domínio do homem sobre a natureza se traduziu num domínio maior, o do homem sobre o homem, fazendo-o perder a solidariedade do ser genérico. Não obstante, e sem abandonar o racionalismo, Marx observa no ponto quatro do *Terceiro Manuscrito de 1844* (MARX, 1982a), que esta tensão cria em seu seio as condições que tornarão possível a superação do caráter limitado de classe, a abolição da propriedade privada e o passo para uma sociedade verdadeiramente emancipada. A *luta de classes* nos legou o mapa de um mundo habitado por pessoas reais, com potência para lutar pela produção das condições materiais de suas vidas, um mundo imanente de confronto de forças, que se estenderia pelo globo todo: “proletários do mundo, uni-vos!”. Apesar do conceito de classe demandar hoje ser problematizado, pois nem o mundo nem o nosso “sujeito” contemporâneo são os mesmos do século XIX³, o homem criativo que, em Marx, se realiza na *práxis*, continua a inventar sempre novos modos de produção da vida.

³ A problematização do conceito de “classe” feita por Hardt e Negri resgata o conceito spinoziano de *multitudo*, vendo na composição das lutas autonomistas contemporâneas, a multidão como a nova classe, sujeito de revolução. Cf. HARDT e NEGRI, 2002.

A lógica ordenada da luta de classes, a função organizativa da consciência de classe de Marx e seu otimismo, não já idealista, de pensar que finalmente uma classe, a proletária, poderia imprimir uma ordem a história encontram sua contestação no mundo caótico de Nietzsche. Este rompe com a idéia linear da história, provida de uma origem e de um *telos*. O seu é um mundo de forças em ação, que se apresentam na *vontade de poder* como a vontade de afetar outra vontade enquanto única causalidade possível de ser pensada (NIETZSCHE, 2008, p. 50); é uma “vontade de dominar uma rede de inimigos, de resistência e de combate” (NIETZSCHE, 1976, p. 37), cuja tendência é se manifestar em ato.

Um combate entre as forças ativas tendentes a afirmar, criar e que vão para tanto até o limite de sua potência e as reativas tendentes à adaptação, a desagregação e limitação das forças ativas. O encontro desses dois tipos de forças em ação implica sempre um combate entre a “vontade de poder” e os valores morais do homem servil que o filósofo denuncia em *Além do bem e do mal* de 1886 (2008) e na *Genealogia da moral* de 1887 (1976) onde ataca os conceitos de superação e de progresso desqualificando a história hegeliana como processo ascendente sob o signo do novo. Nesse campo de batalha o processo de emancipação é confiado a um “novo homem”, criador de “novos valores” num futuro que permanece aberto. Seu projeto genealógico permite compreender o processo de transvaloração de todos os valores morais, platônicos, e a recuperação da multiplicidade de valores. Valor como símbolo de uma modificação, não entrando em questão o verdadeiro ou o falso, mas o potencial de proporcionar um aumento de vida ou não. Ao abordar a multiplicidade dos valores será constatado que a realidade tem um caráter dinâmico, em incessante mudança e que o homem, enquanto vontade de potência é

constituído por uma pluralidade de impulsos, cada um com sua perspectiva própria.

Nessa linha, Foucault faz exercício de uma história crítica do pensamento e coloca em jogo a “hipótese Nietzsche” desde a qual pensa o poder em termos de dominação e luta, visando “[...] criar uma história dos diferentes modos pelos quais, em nossa cultura, os seres humanos tornaram-se sujeitos” (FOUCAULT, 1995, p. 231). Busca compreender como o poder funciona e os “modos de produção”, ou seja, os modos nos quais as práticas sociais – relações de poder e saber, modos de subjetivação –, constituem-se em formas-sujeito (FOUCAULT, 2002, 14 janeiro 1976).⁴.

Ainda desde uma inspiração nietzschiana, Foucault adota a perspectiva “genealógica”, que implica um uso político-estratégico de uma pesquisa sobre o passado para poder compreender o presente, desconstruindo o conceito de origem (FOUCAULT, 1971). Para ela convergem a erudição e a “memória das lutas”, produzindo uma tese sobre a história e uma tese sobre a verdade. Deriva de tal empreendimento uma crítica da filosofia da história e, portanto, da “dialética”, a qual

codifica a luta, a guerra e os enfrentamentos dentro de uma lógica, ou pretensa lógica, da contradição; ela os retoma no duplo processo da totalização e da atualização de uma racionalidade que é a um só tempo final, mas fundamental, e em todo caso irreversível. (...) A dialética hegeliana e todas aquelas, penso eu, que a seguiram devem ser compreendidas – o que tentarei lhes mostrar – como a colonização e pacificação autoritária, pela filosofia e pelo direito, de um discurso histórico-político que foi ao mesmo tempo uma constatação, uma

⁴ Cf. REVEL (2005) *Foucault, conceitos essenciais*; CASTRO (2004) *El vocabulario de Michel Foucault. Um recorrido alfabético por sus temas, conceptos y autores*. Nessa história é possível distinguir três modos de subjetivação/objetivação dos seres humanos: 1) modos de investigação que pretendem aceder ao estatuto de ciências; por exemplo, objetivação do sujeito falante na gramática geral ou na lingüística, objetivação do sujeito produtivo na economia política, analisada em *As palavras e as coisas*; 2) modos de subjetivação nas práticas divisórias, o louco ou doente e o saudável, o criminoso e o bom, em *O nascimento da clínica* e *Vigiar e punir*; 3) a maneira em que o ser humano se transforma em sujeito, como se reconhece como sujeito de uma sexualidade em *História da sexualidade*.

proclamação e uma prática de guerra social (FOUCAULT, 2002, p. 69).

Foucault propõe a retomada de uma filosofia da verdade que atenda aos efeitos de saber produzidos pelas lutas, pelos combates dentro da sociedade e pelas táticas do poder internas às lutas. No curso dos anos 1970-1971 no *Collège de France*, Foucault contrapôs o modelo aristotélico e o modelo nietzschiano das relações entre conhecimento e vontade, mostrando como no primeiro o desejo de conhecer supõe a relação prévia entre conhecimento, verdade e prazer. Já em 1973, na primeira conferência da *Verdade e as formas jurídicas*, atualiza o conceito nietzschiano de conhecimento enquanto “invenção”, por trás da qual há impulsos, desejos, vontade de apropriação ou “sangue, merda, riso e olvido” e não uma inscrição na natureza humana como um germe de conhecimento. Se, de fato, Nietzsche diz que o conhecimento tem uma relação com os instintos, não está presente neles nem pode ser um instinto como os outros. Ele é o resultado do jogo, do enfrentamento, do encontro, da luta e dos conflitos entre as forças, que chegam ao final de suas batalhas, a um compromisso que produz algo: o conhecimento, a verdade, a “faísca que nasce do bater de duas espadas”.

Propomo-nos aqui compreender a partir das novas lutas, as formas de resistência positiva aos *biopoderes*, a criação de subjetividades constituintes de um sujeito ético que escape às fronteiras do sujeito de direito. Pensar o sujeito não desde a obediência e sim desde a liberdade de constituir suas relações com os outros e consigo. A questão é como os sujeitos se tornam ativos e como abrir caminhos para a produção de subjetividades autônomas que produzam, na participação, *novos direitos* em ato. Precisamos, para tanto, falar do sangue antes que seque nos códigos. Em lugar de reportar o relativo da história ao absoluto da lei

ou da verdade, redescobrir “sob a estabilidade do direito o infinito da história, sob a formula da lei, os gritos de guerra, sob o equilíbrio da justiça, a dessimetria das forças” (ibidem, p. 66). Destacar a luta da codificação dialética que assegura a constituição de um sujeito universal, de uma verdade reconciliada, de um direito ordenador. Liberar o direito da dialética hegeliana que coloniza e pacifica autoritariamente o discurso histórico-político das lutas e das guerras. Depreender o discurso do direito do *Leviatan* que anula a guerra, que funda a soberania através da vontade daqueles que tem medo, escondendo no discurso histórico e na prática política, o problema da vitória (idem, p. 111 e 113).

Dizer o direito como justa verdade, reclamá-lo ou fazê-lo valer, é sempre fazê-lo desde a perspectiva do combate, estabelecendo um vínculo fundamental entre as relações de força e de verdade. Luta poder, direito e verdade, entendidos fora do marco da soberania e imanentes ao jogo de forças sociais, marcam a passagem do sujeito jurídico para constituição de um novo sujeito coletivo produtor de direitos e de “caminhos fortuitos da verdade”.

1.2 O poder/saber

Foucault persegue a análise da constituição dos discursos, regimes de verdade, e os poderes que estes geram para compreender, por um lado, a produção efetiva do sujeito e das populações modernas e por outro lado, vislumbrar nas constelações do poder uma multiplicidade de “relações de forças” que se entrecruzam, nas quais as resistências encarnam novas subjetividades políticas, que constituem o “sujeito ético”, contestatório da tradição do pensamento moderno ocidental, que o pensa como “sujeito jurídico, universal e abstrato”. Para tanto,

desvia o foco de análise do poder a partir da legitimação que o discurso do direito faz daquele, do nível transcendente, para o campo da imanência:

Em vez da tríplice preliminar da lei, da unidade e do sujeito-que faz da soberania a fonte do poder e o fundamento das instituições-, eu acho que temos que adotar o ponto de vista tríplice das técnicas, da heterogeneidade das técnicas e de seus efeitos de sujeição, que fazem dos procedimentos de dominação a trama efetiva das relações de poder e dos grandes aparelhos do poder (FOUCAULT, 2002, p. 52).

Em sua genealogia dos modos de funcionamento do poder e de constituição do sujeito, Foucault observa que a partir do século XIX, dentro do quadro de racionalidade política do liberalismo, começa a se infiltrar nas sociedades com parlamentos, legislações, códigos, tribunais e a lei, uma outra forma de poder e um novo direito, inverso e complementar daquele das sociedades de soberania de “fazer morrer e deixar viver”, o novo poder e direito de “fazer viver e de deixar morrer”. Para Foucault, é em resposta a questão da constituição da cidade como território de liberdade que a “vida faz sua entrada na história” e torna-se o objeto das tecnologias políticas que fazem do homem um ser político cuja vida está em questão. Na nova sociedade de “segurança”,⁵ o poder, ao tomar o corpo e a vida como seu objeto, tornou-se “biopoder”, um poder materialista e deixou de ser meramente jurídico (FOUCAULT, 1978a). Essas são épocas marcadas pela irrupção da questão social, pelo agravamento das desigualdades provocadas através da difusão do capitalismo, a explosão demográfica e a mobilização das turbas urbanas. Importava na época impor a ordem às multidões e mantê-las sob controle, pois eram as novas figuras da produção social. Era preciso uma forma de transcendência, que não a medieval, que

⁵ No debate contemporâneo sobre a passagem da sociedade disciplinar para a de segurança, Deleuze proclama o fim das instituições de confinamento estudadas por Foucault e o aparecimento de novos dispositivos que fazem a sociedade “de controle” em redes a céu aberto. (Cf. “Post-scriptum sobre a sociedade de controle”, DELEUZE, 1992a). No obstante, na realidade contemporânea, pode se constatar o convívio de ambas.

dominara de forma adaptada aos novos modos de associação e produção da humanidade moderna (Cf. DONZELOT, 1980). O desenvolvimento, a partir da segunda metade do século XVIII, inaugura a noção de *biopolítica* que, tende a tratar das populações sob a gestão das forças estatais através da disciplina e regulamentações. A razão de Estado se coloca assim, ao serviço do desenvolvimento do Estado-concorrência econômico-militar (FOUCAULT, [1978b] 2001b).

Os novos mecanismos do poder operam a dois níveis interligados: o da “massificação” ou regulação biopolítica e o da “individualização”. Os mecanismos do primeiro nível centrados no corpo-espécie tendem a invadir a vida integralmente visando à valorização e gestão distributiva dos corpos viventes, um poder destinado a produzir forças, fazê-las mais dúcteis para crescer e ordená-las no próprio sentido do processo econômico. Dentre eles, a gestão da saúde pública, a alimentação e a sexualidade passam a ser considerados de interesse político, o que o torna um poder sem dúvida mais eficaz que o descontínuo e oneroso poder arrecadador e predatório das sociedades de soberania.

No nível da *individualização*, uma rede de micropoderes inseridos no cotidiano da vida dará vida à idéia e prática de *governamentalidade* que o *biopoder*, enquanto esquema regulador inaugura (FOUCAULT, [1978c] 2001b). Utiliza, para tanto, técnicas de sujeição, de captura das subjetividades através da *norma*, como uma moral homogeneizante e individualizante, que conjuga procedimentos disciplinares, regulação biopolítica e técnicas de si, herdeiras da pastoral cristã. Estas últimas resultam centrais, pois têm por objetivo a conversão a si pelo

estabelecimento de certo número de relações consigo, concebidas a partir do modelo jurídico-político: *ser soberano de si mesmo*, exercer sobre si um domínio perfeito, construir uma verdade no sujeito para ele se voltar totalmente sobre si, tornar-se “livremente submisso”, fechando-se assim à força proveniente dos encontros, a potência das lutas.

Embora as primeiras enunciações do *biopoder* estejam presentes na *Vontade do saber* de 1976 e em *Vigiar e punir* do mesmo ano, com as técnicas disciplinares, é somente a partir de *Segurança, território e população* de 1978 que aparece enunciada a “norma”, um novo tipo de regra, que sai da soberania e chama a “natureza” (FOUCAULT, 2001a) para construir sua autoridade sobre os homens através das disciplinas; ela produz a verdade encarnada nos saberes da medicina, da psiquiatria, do aparelho judiciário (FOUCAULT, 2002) e aparece como articulação entre a massificação e a individualização. Sua jurisprudência será a de um “saber clínico” (FOUCAULT, [1977a] 2001b) que transformara a antiga soberania sobre o indivíduo numa soberania sobre a espécie humana, sobre a população. Aqui, o “poder-saber” se revela como sendo da ordem do *governo* que estrutura o campo de ação daqueles sobre os quais incide; é “exercício de ações sobre ações” e aparece como “agente de transformação” da vida humana criando na sociedade de direito uma “normalização”⁶. A normalização poderia explicar a regressão do jurídico em favor das formas aceitáveis, mas ela carrega uma tensão, a gerada entre a soberania e a norma, que é onde se debatera a vida do homem como ser político

⁶ Segundo Ewald (1993, p. 152), a norma pode ser vista como uma lei imanente que se produz nas relações, é uma regularidade observada e um regulamento proposto que consegue agir sobre o desejo; é um princípio de comunicação, de resolver o problema da *intersubjetividade*, ao mesmo tempo em que faz do grupo o único soberano de si próprio; uma forma moderna de laço social que serve de referência a uma negociação permanente, sendo aquilo mesmo que a negociação deve corrigir.

(FOUCAULT, 2002). Uma arena de combate numa “terra de ninguém” (AGAMBEN, 1997, 2003), que acabará se tornando a “terra de todos os ninguém”⁷.

1.3 Resistência: liberdade e governo

Em *Segurança, território e população* de 1978, Foucault apresenta a estratégia do liberalismo de basear a governamentalidade no equilíbrio entre liberdade e segurança, instrumentando o *biopoder* como um exercício de governo que ultrapassa a dicotomia Estado/Sociedade e se alimenta da potência da liberdade, pois produz efeitos nas relações dos indivíduos livres através de múltiplos controles (FOUCAULT, [1978b] 2001b). A entrada da vida na história introduz uma ontologia, que posiciona a liberdade como central na constituição da relação do sujeito consigo e com o mundo.

Ao abandonar a imagem do *Leviatan* hobbesiano, da centralidade de um poder, Foucault, retomando a idéia nietzschiana de pensar o poder em termos de dominação e de luta, apresenta o modelo de um poder reticular ao qual é possível resistir desde qualquer lugar e de múltiplas maneiras, um plano de imanência em que as forças constituem uma estratégia de relações, que supõe a “liberdade” como condição de resposta e perpetuação do jogo do poder. Essa estratégia se apresenta como “agonismo”, uma provocação permanente que precipita as “resistências”, tanto mais reais e eficazes quanto se formam no lugar exato em que se exercem as relações de poder (FOUCAULT, [1981a] 2001b). Nesse jogo a *biopolítica*, enquanto coordenação de relações de forças dentro do tecido social, é uma estratégia de poderes que visa organizar uma potência “de fora” da qual se nutre, operando uma

⁷ Parafraseando Pino Solanas no filme *La dignidad de los nadies*, Argentina, 2005. www.pinosolanas.com/la_dignidad_info.htm

força centrífuga em constante relação com as forças do lado de fora que precisa capturar (DELEUZE, 2005). Estas não emanam de um centro de soberania, mas vão de um ponto a outro, com intensidades, direções variáveis, constituindo as resistências, uma estratégia anônima, do não-estratificado, uma microfísica em oposição às relações de poder estratificadas pelo saber e, por isso, conhecidas (FOUCAULT, 1981b; 1995). Em termos de afrontamento de estratégias, considerando o poder como relação, como efeito de ações sobre ações possíveis, ele não é mais aquele, como em Nietzsche, da ordem do enfrentamento entre os adversários ou do compromisso de um perante o outro; seu modo de relação própria encontrar-se-ia no seu modo de ação singular, nem guerreiro nem jurídico, que é o governo. Ele “funciona, circula, se exerce em rede e nessa rede, não só os indivíduos circulam, mas estão sempre em posição de serem submetidos a esse poder e também de exercê-lo... O poder transita pelos indivíduos” (FOUCAULT, 2002, p. 35). Portanto, muito é o que podemos fazer desde o lugar de poder no qual estamos. Assim, onde há poder há resistência, o que supõe a liberdade do indivíduo, pois sem ela não há interação, só dominação e obediência (FOUCAULT, 1978a). Num texto de 1977, Foucault observa que a resistência não é anterior ao poder que ele enfrenta. Ela é coextensiva a ele e é absolutamente contemporânea (FOUCAULT [1977b, 2001b]). “Tanto a resistência funda as relações de poder, quanto ela é, às vezes, o resultado dessas relações” (REVEL, 2005, p. 74).

De tal modo que pensar o indivíduo desde a liberdade e a capacidade de transformação que sugere a “governamentalidade”, coloca a favor da construção de um “sujeito ético e político”, que a partir da relação consigo e com os outros, como exercício de liberdade para governar a si e aos outros, revela o ponto de junção das

práticas constituintes e a possibilidade de resistência que permite escapar aos biopoderes. “Na medida em que as relações de poder estão em todo lugar, a resistência é a possibilidade de criar espaços de lutas e de agenciar possibilidades de transformação em toda parte” (REVEL, 2005, p. 74).

Essa dinâmica vai se enraizando no conjunto da rede social e cria, paradoxalmente, a “subjetivação”, como práticas de liberdade dentro do diagrama de poder. A produção de subjetividade é entendida como a constituição de uma autonomia que não pode ser reduzida a nenhuma síntese abstrata ou transcendente. No terreno do “entre” a soberania e a norma, os indivíduos que foram levados a exercer sobre si e sobre os outros uma hermenêutica do desejo através dos jogos de verdade utilizados no movimento de constituição de si como sujeito (FOUCAULT, [1982a], 2001b), teriam no jogo aberto de relações livres, no plano imanente do mercado, a possibilidade de lutar contra a normalização, sem com isso precisar retomar uma concepção soberana binária do poder, teriam a possibilidade de produzir um direito anti-disciplinar liberto do princípio de soberania (FOUCAULT, 2002, p. 47), uma “biopolítica” ou política a favor da potência da vida.

1.4 A ética do desejo

A perspectiva foucaultiana aproxima de uma diferente conceituação do direito, convergente com a apontada desde a filosofia prática de Spinoza e desde a ontologia política da subjetividade, numa leitura deleuziana e negriana de sua filosofia política.

No contexto da crise geral do século XVII, Baruch de Spinoza (1632-1677)

participa do debate sobre a constituição do pacto democrático, e tal como Foucault o fizera no século XX, desvia o foco da representação, da esfera jurídica para a potência coletiva dos homens, o qual resultou sempre pouco atrativo para o individualismo, fator imprescindível à vigilância e ao exercício dos poderes. O filósofo maldito visa compreender a problemática da constituição e fazer da política sua metafísica, opondo-se, tal como haveremos de ver no próximo Capítulo, às teorias jus-naturalistas, concepção de fundamentos absolutos, um projeto que Negri descreve como anômalo:

Está fora das medidas em relação às determinações culturais de sua época: em seu ateísmo, em seu materialismo, em seu construtivismo. Representa a filosofia maldita, selvagem, a permanência do sonho revolucionário do humanismo, organizada como resposta à sua crise, como antecipação de novo movimento de luta, como projeção de uma grande esperança (NEGRI, 1993, p. 180).

A partir de uma concepção imanente da vida como produção, uma “potência” que se exerce em ato, sua preocupação centra-se no processo de liberação do homem como “ser de desejo” na constituição do seu ser coletivo. Liberação associada ao conhecimento da realidade e a produção de verdades políticas. De sua “potência coletiva” derivam seus direitos concebidos em ato, dentro de uma ética de luta constitutiva de uma Democracia radical. O filósofo maldito revela a “liberdade” como a constituição política da subjetividade, dando visibilidade à potência coletiva, produtiva e revolucionária das singularidades.

1.4.1 Ontologia

A “imanência”, enquanto campo de forças tem, em Spinoza, um sentido ontológico, que reside no fato de considerar o ser a partir de suas relações e não

das essências⁸. Geralmente considerado um racionalista absoluto, Spinoza é conhecido pela famosa tese proposta na sua *Ética*: há uma única substância que possui uma infinidade de atributos, *Deus sive Natura*, sendo todas as “criaturas” apenas modos desses atributos ou modificações dessa substância e que tudo que existe são, modos dessa substância (SPINOZA, 1954 e 1979b: Prop. XXIV e seus dois corolários). Eis a tese sobre a univocidade do ser, que se expressa segundo Deleuze⁹ ou produz, segundo Negri (1993), as modificações ou os atributos da substância una e infinita, denominada de *natura naturans*, ou *causa sui* e que opera por “livre necessidade”. Essas modificações são os modos: a extensão, cujo modo é o corpo, a materialidade, e o pensamento, cujo modo é a alma, as idéias, modos que correspondem à *natura naturata* (ibidem). Deste conceito deriva a tese do “paralelismo” em Spinoza, na qual os atributos exprimem a essência da substância e nenhum resulta do outro ou de outros; eles são co-extensivos, o corpo e o espírito (*Ética* II). Sua afirmação: “O objeto da idéia que constitui a alma humana é o corpo, ou seja, um modo determinado da extensão, existente em ato, e não outra coisa” (*Ética* II, Prop. XIII), constitui as bases do seu materialismo, que posiciona os “corpos” no terreno da reflexão filosófica moderna, corpos que serão “domesticados” pelas tecnologias do poder.

Sua ontologia se apóia, tal como em Hobbes, na concepção do homem como “ser de desejo” – *conatus* – que é apresentada na *Ética* III como a “potência” do

⁸ Já havíamos analisado a problematização de Hume sobre da questão das “relações” e da constituição do sujeito “no dado” em nossa dissertação de mestrado defendida em 18 de junho no Programa EICOS/IP/UFRJ (Cf. MARIASCH, 2004 *Re-inventando a vida: da ‘solidariedade por decreto’ à ‘solidariedade por convivência’*).

⁹ Cf. DELEUZE, 1968 e 2002. Deleuze nota que a tese da substância única acaba com a separação deus-homem-natureza e expõe um plano comum de imanência em que estão todos os corpos, todas as almas, todos os indivíduos. A tese da substância única é a do plano de imanência, rejeitando assim todo “transcendente”.

homem por perseverar em seu ser, cada corpo na extensão, cada alma ou cada idéia no pensamento¹⁰. O caráter político dessa ontologia se deve a função relacional atribuída ao desejo, pois, ao não se tratar de uma passividade vegetativa e sim do movimento, do esforço pelo qual cada coisa encoraja-se a ir ao encontro de sua potência, da afirmação da sua existência, ele, o desejo, é constituinte de um campo de relações de forças, de composições e de lutas. O desejo é a tendência interna do *conatus* a fazer algo que aumente ou conserve sua potência, onde o *conatus* significa desejar o próprio desejo, constituir a si mesmo desejante. Nele, o desejo e o ser coincidem. Assim, o desejo do homem livre anula a distância entre o ato de desejar e o objeto e realiza a união na ação, na criação, na produção. Ele é pura positividade independente de instâncias exteriores que indiquem alguma falta a ser suprida. Essa tendência relacional do desejo é criadora de valores: não tentamos, queremos ou desejamos algo porque o julgamos bom, mas ao contrário, julgamos que algo é bom porque o desejamos, assim o desejo é produtor de valor e funda a ética, marcando assim seu distanciamento da moral e das mediações¹¹.

O desejo (Ética III, Prop. IX) realiza a constituição do ser que é sua produtividade em sentido ético e estético, enquanto produção de multiplicidade de modos e de diferenças. No entanto, as vicissitudes do desejo até chegar a sua

¹⁰ A propósito desta obstinação do desejo, escreve BORGES (2002): “*la piedra eternamente quiere ser piedra y el tigre un tigre*” (p. 186).

¹¹ Spinoza dedica ao problema *moral* e a sua solução os livros III, IV e V da *Ética*. No livro III faz uma história natural das paixões, isto é, considera as paixões teoricamente e não moralisticamente através do seu método geométrico, como se fossem linhas, superfícies, volumes. Trata da natureza e da força das afecções e do poder da alma sobre elas. No livro IV da *Ética*, Spinoza oferece um sistema do mecanismo das paixões a partir das afecções e esclarece precisamente a escravidão do homem sujeito às paixões, que dependem sempre de idéias inadequadas. Essa escravidão depende do erro do conhecimento sensível, uma vez que o homem considera as coisas finitas como absolutas. O anti-finalismo de Spinoza se torna evidente neste livro. No V e último livro da *Ética*, Spinoza trata da via que conduz à liberdade ou beatitude da alma. Destaca a potência da Razão no governo das paixões, a “razão passional”.

constituição coletiva, a organizar os *bons encontros*¹² estarão sujeitas às provações de enfrentamentos e lutas nas duas frequências que, segundo Deleuze, a filosofia prática de Spinoza nos apresenta: uma física da sociedade como uma mecânica de pulsões individuais e uma dinâmica das relações de associação, que procede sempre por deslocamentos ontológicos. Sua *Ética* como uma ciência prática das maneiras de ser, estuda as composições de relações ou de poderes entre coisas diferentes (DELEUZE, 2002) declinando de forma geométrica o entrecruzamento de sua tese do *parallelismo* corpo/espírito e da *teoria das afecções* (SPINOZA, *Ética* III). A questão que Spinoza se coloca é do que um corpo é capaz, o que pode um corpo em relação ao pensamento e aos outros corpos. “Eis por que Spinoza lança verdadeiros gritos: não sabeis do que sois capazes, no bom como no mau, não sabeis antecipadamente o que pode um corpo ou uma alma, num encontro, num agenciamento, numa combinação” (DELEUZE, 2002, p. 130).

Na frequência da imanência, de relações, o mundo exterior surge como um conjunto de causas que podem aumentar ou diminuir o *conatus* de cada um. O poder de ser afetado apresenta-se como potência para agir enquanto preenchido por paixões alegres – *laetitia* – afecções ativas, e como potência para padecer quando preenchido por paixões tristes – *tristitia*¹³. A ação, idéia ou causa adequada guiada

¹² O conceito de “bons encontros” remete ao de *malencontre* de La Boetie, um “acidente” histórico datado no surgimento do Estado, no qual a sociedade livre se “desnaturaliza” e se advém a “servidão voluntária”. Cf. LA BOETIE, 2002, *Le discours de la servitude volontaire*.

¹³ É próprio da paixão triste preencher a capacidade de sermos afetados, separando-nos ao mesmo tempo de nossa capacidade de agir, da potência, conduzindo assim para a escravidão, a superstição. Haveria, nos movimentos de afecção através das paixões tristes, um efeito desagregador, pois ao preencher a capacidade de padecer, inibe-se a ação que é a realização do *conatus*. Sendo o *conatus* o desejo de perseverar cada coisa em seu ser e dada a índole relacional do desejo, ao inibir a ação, descaracteriza-se o desejo, deturpando-o e impede-se ou perverte-se a relação. O sentimento de alegria, como afecção ativa, aumenta nossa potência de agir, determina a desejar imaginar, a fazer tudo que possamos para conservar essa alegria

pelo intelecto consiste em apropriar-se de todas as causas exteriores que aumentem o poder do *conatus*. A paixão, idéia ou causa inadequada consiste em deixar-se vencer por aquelas que diminuem o *conatus*. Uma verdadeira “luta de potências” entre *tristitia*, *laetitia* e o desejo, que Spinoza irá desfiar ao longo de sua *Ética* III ao descrever os labirintos das paixões humanas e seus antagonismos. A ação é uma potência positiva; a paixão triste, seu declínio. O homem livre seria aquele que, conhecendo as leis da natureza e de seu corpo, não se deixa vencer pelo exterior, mas sabe dominá-lo.

1.4.2 Da obediência ao conhecimento

A força do pensamento spinoziano, segundo Deleuze, reside não só na negação da existência de um Deus moral, criador e transcendente, mas na tripla denúncia: da consciência, dos valores – as regras do bem e do mal, do justo e do injusto – e das paixões tristes, razões pelas quais ele foi acusado de materialismo, imoralismo e ateísmo. Ao reparar em tantas paixões tristes, má consciência e ressentimentos que separam e dividem os homens, Spinoza propõe eliminar tais “males sociais” organizando os bons encontros. Para lograr isto, o *conatus*, como força para persistir e existir na potência necessita se libertar das superstições, do medo, das paixões tristes que entristecem e inibem à produtividade e criatividade do sujeito político coletivo. Para tanto, propõe criar paixões coordenadas pela razão para se livrar da paixão triste que leva à escravidão.

Sua *Ética*, escrita entre 1660 e 1675, denuncia todos os valores em nome dos quais depreciamos a vida, as falsificações da vida e mostra que as noções de culpa,

mesma e o objeto que nos a proporciona. Estes movimentos nos fazem passar a uma perfeição maior ou a uma menor explicada pela potência de agir e de padecer pela força de outro corpo.

mérito, demérito, bem e mal são exclusivamente sociais e estão vinculadas à obediência e à desobediência, sendo causas de “descontentamento de si”. Spinoza denuncia os fantasmas do negativo, revelando suas duas origens: uma voltada para o exterior e outra para o interior: ressentimento e má consciência, ódio e culpabilidade. Seu ponto de vista ontológico, de uma produção imediata é marcado pela Ética, como uma tipologia dos modos de existência imanentes, se opõe radicalmente a um “dever-ser”, a uma mediação, a uma finalidade, enfim, à Moral, que relaciona a existência a valores transcendentos, portanto, arbitrários. A lei moral é um dever, a obediência é o seu único efeito e sua única finalidade. Embora Spinoza no *Tratado Teológico Político* justifique a necessidade de leis na organização social e a utilidade de tal obediência, chamamos a atenção, como Deleuze o faz, para o fato de que ela não produz conhecimento algum. A lei do tirano, diz Deleuze (2002), impede todo conhecimento, a lei de Abraão ou Cristo o prepara e torna possível. Entre um e outro, a lei de Moisés supre o conhecimento naqueles que são incapazes de obtê-lo em função de seu modo de existência. Toda a crítica que Spinoza faz à religião e à teologia reside no fato de semear a confusão entre a relação mandamento-obediência e conhecido-conhecimento, fazendo da obediência o próprio conhecimento.

A lei é sempre a instância transcendente que determina a oposição dos valores bem/mal, mas o conhecimento é sempre a potência imanente que determina a diferença qualitativa dos modos de existência bom/mau (DELEUZE, 2002, p.31).

A *Ética* desarticula o sistema de julgamento, a oposição dos valores bem/mal, ilusões de uma visão moralista do mundo que nada mais fazem do que reduzir nosso poder de agir e encoraja a experiência de paixões tristes, pois apenas julga conhecer os motivos dos seus afetos e atos. Assim, a ilusão dos valores confunde-

se com a ilusão da consciência que ignora a ordem das coisas, das relações e composições, porque só recolhe os efeitos.

1.4.3 O “verdadeiro”

O método da filosofia de Spinoza é o conhecimento reflexivo, não como um fim em si mesmo, mas o caminho para alcançar um bem verdadeiro que não seja relativo nem efêmero, definindo o “verdadeiro” como adequado¹⁴, o que aumenta a potência de agir e, portanto, condição e meio da liberação existencial, passional e política (MIZRAHI, 1992, p. 174-186).

Sua doutrina apresenta-se como o itinerário que conduz do “erro imaginário” à “verdade racional”, levando o espírito da servidão para a possibilidade da liberdade. A experiência é a garantia desta filosofia, que afirma a “verdade” como inerente ao conhecimento, não precisando de mais provas que conhecer adequadamente seu modo de produção, conhecer pela causa¹⁵. Três gêneros do conhecimento, o afeto, o percepto e o conceito, três potências inseparáveis e necessários para produzir o movimento¹⁶, marcam a diferença qualitativa dos modos de existência.

¹⁴ Cf. Pierre Macherey explica, em *Hegel o Spinoza* (2006, p. 85) a diferença entre *convenientia*, como caráter extrínseco da idéia verdadeira e *adaequatio* como a determinação intrínseca da idéia verdadeira.

¹⁵ Destaca-se neste processo, a potência infinita do pensamento que provem de Deus, entendido como natureza/produção, na qual as idéias têm realidade em si mesmas, são também coisas, pois sua potência de pensar é sua potência de agir, uma idéia retomada por Deleuze e Guattari, (2005) aplicada à criação e à força produtiva dos conceitos. O homem é um modo finito da sustância, sua alma constituída pela idéia de uma coisa singular existente em ato parte do intelecto infinito de Deus, daí se explica o conhecimento de tudo o que se pode conhecer (*Ética II: Prop 11*).

¹⁶ A) Os signos ou afetos, como resultado da ação de um corpo sobre outro, *affectio* (*Ética II*); o conhecimento do “ouvi dizer”, da “experiência vaga”, assimilado com a superstição e a imaginação. Os signos ou afetos são as “idéias inadequadas” e as “paixões”, modos de sentir. B) As “noções comuns” ou “conceitos” são as “idéias adequadas” ou idéias de relações, de onde derivam ações verdadeiras. No livro V da *Ética*, Spinoza demonstra a passagem dos signos para os conceitos a partir da seleção de afetos envolvidos nos encontros dos corpos. Acontece uma seleção de afetos e idéias que os acompanham, que deve propiciar as alegrias, signos vetoriais de

Spinoza afirma que o afeto deixa de ser uma paixão assim que se forma uma idéia clara e distinta: esse é o caminho da liberação. No seu Tratado sobre a reforma do entendimento de aproximadamente 1661, ao se ocupar do método, afirma que o que constitui a forma de um pensamento verdadeiro é buscar no mesmo pensamento e deduzi-lo da potência da natureza do intelecto. Cada idéia verdadeira, adequada, é uma vitória contra a violência do não-pensamento de uma época e se atualizará de maneira revolucionária pela criação de um novo espaço-tempo imanente ao pensamento (BOVE, 1996). O saber verdadeiro participa da construção de condições objetivas do movimento libertador, uma conceição da verdade decorrente da ação política coletiva, que faz do projeto spinoziano uma proposta de liberação da servidão afetiva e política. Para tanto, a imaginação, enquanto potência fundamental do sistema spinoziano, precisa, orientada pela *razão passional*, se liberar das superstições e crenças, para produzir a “verdade” como conhecimento e como *práxis*. A positividade da imaginação como força constitutiva, como horizonte constitutivo das condições coletivas de liberação, funda a positividade do existente tornando-se alavanca da construção do mundo. O homem produz o mundo através da imaginação, da paixão, da apropriação; esta é a manifestação do desejo,

aumento de potência, e fazer recuar as tristezas, signos de diminuição. São idéias práticas, relacionadas com a nossa potência; sua ordem de formação concerne aos afetos, mostra como o espírito “pode ordenar seus afetos e encadeá-los entre si. As noções comuns são a arte da própria Ética: novas maneiras de pensar que organizam os bons encontros (Deleuze, 2002, p.124). Trata-se de composições de relações entre diversas coisas que mostram o que existe em comum entre os corpos. A seleção de signos ligados à alegria ou à tristeza como primeira condição para o nascimento do conceito implica não só o esforço pessoal que cada um deve fazer pela razão, mas uma luta passional, (*Ética III*), um combate afetivo inextinguível, onde os signos chocam-se com os signos e os afetos se opõem aos afetos. Segundo Deleuze (1993), Spinoza revela os tristes signos da “escravidão” e os alegres da “liberação” e ao fazê-lo, anuncia a condição do “homem novo”, aquele que tem aumentada sua potência suficientemente para formar conceitos e converter os afetos em ação, realizando sua “liberdade”. C) As “essências ou perceptos”, novas maneiras de ver e ouvir. A diferença das noções comuns que remetem às velocidades relativas, de movimento e repouso, as essências são velocidades absolutas, ligadas com a eternidade da essência, sendo a eternidade a própria essência de D’us. Deste gênero de conhecimento surge o contentamento maior da alma, o amor intelectual de D’us, a “beatitude” (*Ética V*).

mantendo firme o ponto de vista da força produtiva, mas é preciso curar o intelecto para que a verdade se torne ela mesma evidente (SPINOZA, 1999, p. 171)¹⁷. Esta é uma teoria das condições de possibilidade de uma fenomenologia da prática coletiva, uma perspectiva segundo a qual poderia se entender e transformar o mundo pelo desejo, abrindo a perspectiva da potência; seria necessário, primeiramente, ousar imaginar um mundo diferente. No ápice do seu humanismo, Spinoza acaba com a dicotomia natural-artificial, fazendo da natureza, do mundo, produção, porque o que se revela é sempre o produzido, os infinitos modos, as singularidades, as diferenças¹⁸. Uma clara contestação a conaturalidade humana moderna, segundo haveremos de ver no próximo capítulo.

1.5 O direito da *multitudo*: o poder constituinte

Spinoza defende, no *Tratado Político*, que o homem estabelece relações sociais na medida em que é uma parte da natureza que não pode ser concebida sem as outras partes, enquanto determinado de um modo externo em seus afetos. Através de sua tese do paralelismo a questão que Spinoza se coloca sobre o corpo é do que um corpo é capaz, o que pode um corpo em relação ao pensamento e aos outros corpos?

... trata-se de saber se relações (e quais?) podem se compor diretamente para formar uma nova relação mais “extensa”, ou se poderes podem se compor diretamente para constituir um poder, uma potência mais “intensa”. Não se trata mais das utilizações ou das capturas, mas das sociabilidades e comunidades. Como indivíduos se compõem para formar um indivíduo superior, ao infinito? (...) trata-se... de uma sinfonia da Natureza, da constituição de um mundo cada vez mais amplo e intenso (Deleuze, 2002, p. 131).

¹⁷ Cf. Mauricio Rocha (1991), p. 31. Desenvolve como parte de sua tese que o método para curar o intelecto faz com que a verdade e o ser se tornem efeitos recíprocos e façam o mundo voltar a ser pensável.

¹⁸ Lembramos que “o que se revela” da substância única em Spinoza é tratado por Deleuze como “expressão” e em Negri como “produção”.

Se a ontologia constitutiva reconhece a produção no interior da estrutura do ser, entendemos que é a composição coletiva de subjetividade que precipita a produtividade do ser em busca da perfeição e da liberação, em sentido spinoziano, pois ninguém se liberta sozinho: é imprescindível o encontro com os outros para nos abirmos para o conhecimento de si e do mundo e para a ação libertadora nele. Os *bons encontros* podem ser organizados e se constituir em territórios de auto-gestão, auto-determinação e de produção de conhecimento, saberes, de vida. O conhecimento adquirido no coletivo liberta, colocando os coletivos em condições de uma vida autônoma, produtiva, digna e criativa, guiada pelas paixões alegres, para enlaçar-se com outros coletivos de modo a potenciar-se e expandir-se constantemente, afirmando sua força, seu “poder constituinte”. A condição de sua possibilidade é a redefinição que Spinoza, partindo da crítica da superstição como paixão negativa nascida do medo e da esperança, faz da liberdade humana, não mais como livre arbítrio, mas como consciência da “necessidade” (CHAUÍ, 1979).

A partir do *Tratado Político* (1675-77), (1979^a), texto incompleto de Spinoza, o que se reveste de grande relevância política é a força com que se manifesta o desejo encarnando a razão: *cupiditas*, quer dizer, o desejo manifesta-se como nosso “direito de ser”, logrando a identidade entre produção e constituição. Distanciando-se de Hobbes, Spinoza constata que nada exterior nenhuma outra potência poderia limitar ou abolir o “direito natural soberano do desejo”, opondo-se assim às teorias contratuais de soberania. Se o desejo – *conatus* – é o “direito natural”, este é definido pela “livre necessidade”, que é a liberdade ontológica para afastar e redefinir os limites, materializando-se no agir. A filosofia de Spinoza não é contra a crise, mas contra o não ser, contra a negatividade destrutiva e o vazio da ontologia:

“... a crise é sinal daquele limite que o ser existente, de maneira cada vez mais pesada e material, rompe no sentido construtivo” (NEGRI, 1993, p. 235), introduzindo uma ética da luta dentro da ética constitutiva, onde o limite não a condiciona, não é transcendente a ela, mas é sim, a medida essencial da relação com o existente. A idéia de limite é ontologicamente consubstancial a de superação, como indicativa de tensão constitutiva.

A teoria do direito natural em Spinoza está fundada na potência do agir (SPINOZA, 1965: XVI e 1979a: II, 2,3,4) e o direito de natureza expressa as leis e a potência mesma da natureza como produção (Ética IV, p. 37, sc.2 e *TP* II, 4). O “direito natural soberano é sua potência”, tudo que é seu poder, que é perseverar em seu ser, existir e realizar seu *conatus*. Desse modo, a questão da sociabilidade é situada no mundo das paixões e a dos “direitos” no mundo do desejo, afirmando-se o direito natural como o desejo do homem de se auto-governar e não ser tutelado por mentores da Sabedoria, estabelecendo através da racionalidade da *causa sui*, antecedentes para a autogestão.

De sua múltipla composição emerge um novo ser múltiplo e complexo, a *multitudo*, cujo direito político é uma continuação do direito natural (CHAUÍ, 2003, p. 302). Não se trata aqui de uma visão delegativa e representativa como fundamento da teoria da soberania, mas do poder imanente dos indivíduos, da multidão, que aparece como potência de construção social e política ativa. Trata-se de um novo sujeito de direito, um sujeito ativo, de resistência, que contesta o tradicional sujeito jurídico e afirma uma concepção da “justiça” como a disposição da alma a atribuir a cada um segundo o direito civil, resultante das estruturas mesmas do *conatus*, da

potência existencial do desejo, o que lhe corresponde; e a injustiça, por sua vez, consiste em tirar, subtrair, sob a aparência do direito, o que lhe corresponde, seguindo a interpretação da lei.

Spinoza nos situa num contexto político onde a potência de afirmação da vida leva os homens a verem a *utilidade* da vida coletiva e este é o fato que os une, o “pacto democrático”. Em sociedade, as necessidades mútuas engendram ajuda mútua e, embora por natureza os homens não estejam preparados para a vida cidadã, devem se formar para isso (DURANT, 1961).

1.5.1 Do desejo à democracia

O *Tratado Político* de Spinoza aponta para o poder constituinte como base para a democracia, onde o individual torna-se político através da *práxis* e as necessidades deixam de ser carência para converter-se em projeto coletivo. O poder constituinte identifica-se assim com o mesmo conceito de política dentro de uma sociedade democrática.

Do mesmo modo que o desejo, o *conatus*, só tem uma obstinação, a da sua realização e, segundo Spinoza postula no Tratado Teológico Político, o “direito natural soberano é sua potência”, *tantum iuris quantum potentiae*, também na teoria da estratégia imanente do corpo político coletivo, o *conatus-político*, a potência da multidão, “como” o corpo individual, tende de forma causal à afirmação absoluta do seu “direito”. Dentro dessa racionalidade passional, a democracia se define enquanto idéia adequada, absoluta e perfeita da sociedade humana. Democracia é, para o corpo social, o movimento real da vida em sua afirmação, a “verdade” pela

qual se abole o estado de impotência e de servidão. É a afirmação absoluta da existência da *multitudines potentia*, conceito de resistência filosoficamente operatório, sobre o qual Spinoza apóia a constituição da soberania popular e a essência da cidadania e da história (BOVE, 1996, op. cit.). Um soberano pode em direito governar com a pior das violências e condenar os cidadãos pelos motivos mais levianos, mas seu poder tem como limites a potência do coletivo que a ele a transfere. Portanto, a democracia é a melhor forma de governo, onde todos ou a maioria do povo participam do poder coletivo (SPINOZA, 1965). Nessa perspectiva não haveria necessidade de mediação para constituir as relações correspondentes às forças definidas como direito, dado que isso pertenceria mais propriamente a uma concepção jurdica do mundo, por implicar a mediação de uma *potestas*, de um poder. Spinoza adverte que a multiplicidade não está mediatizada pelo direito nas suas variantes institucionais, senão por outra coisa, algo que ele vai denominar processo constituinte.

Ao desviar o foco da representação, da esfera jurídica para a resistência, para a potência coletiva dos homens, posiciona-se o coletivo, o poder dos indivíduos unidos, o poder da *multitudo*, como fonte de criação de direitos, numa democracia radical, absoluta, como a união de todos os homens que têm, em conjunto, pleno direito a tudo o que está em seu poder:

Se duas pessoas concordam entre si e unem suas forças, terão mais poder conjuntamente e, conseqüentemente, um direito superior sobre a Natureza que cada uma delas não possui sozinha e, quanto mais numerosos forem os homens que tenham posto suas forças em comum, mais direito terão eles todos (SPINOZA, 1954, p.89; 1979b, p. 13).

Desse modo, a questão da sociabilidade é situada no mundo das paixões e

dos “direitos” no mundo do desejo, afirmando-se o direito natural como o desejo do homem de se auto-governar e não ser tutelado por mentores da Sabedoria, estabelecendo antecedentes para a autogestão. Spinoza nos situa num contexto político onde a potência de afirmação da vida leva os homens a verem as vantagens da vida coletiva e este é o fato que os une, o “pacto democrático”.

1.6 Nós, quem?

Na operação de deslocamento do olhar da esfera jurídica para o campo da imanência, a multidão, “como se” fosse uma, se apresenta como um jogo aberto de relações, heterogeneidade, uma multiplicidade aberta e expansiva, um plano de singularidades e diferenças que se relacionam de forma inclusiva com o fora, com o “outro” (HARDT e NEGRI, 2004, p. 133-135). Comporta uma subjetividade à qual Guattari (1992) se refere como: “o conjunto de condições que torna possível que instâncias individuais e/ou coletivas se constituam em território existencial de auto-referência, em relação com uma alteridade ela mesma subjetiva” (p. 19). Nela nada é dado ou predeterminado, tudo é da ordem do devir, da produção, do movimento, por tanto, seria mais adequado falar em processo de subjetivação, conceito oposto à identidade legitimadora, pois esta em constante mudança. É da ordem da virtualidade, que abre a possibilidade do inédito, da diferença, e onde nem tudo é já codificado, nem tudo é representado ou significado; é produção de produção, um mundo de puros fluxos (DELEUZE e GUATTARI, 1974).

Sua lógica corresponde, segundo Deleuze, a de um construtivismo, o que chama à existência é o agenciamento, nada existe neste mundo a não ser por confluência, convergência de apetites, de desejos, por tanto implica uma

multiplicidade que comporta muitos termos heterogêneos e que estabelece ligações, relações entre eles em forma de rizoma¹⁹. Multiplicidade entendida como diferença, diversidade, variedade que não deriva de uma unidade a qual se somam outras unidades. O difícil do agenciamento é fazer funcionarem juntos todos os elementos de um conjunto não homogêneo, sendo ele, como tal, um co-funcionamento (DELEUZE e PARNET, 1998). Uma verdadeira arte posta a serviço da convivência, do viver-com; além de uma ética, uma estética, que destaca as possibilidades de surgimento de *singularidades*. Estas exercem forte crítica a noção de universalidade da modernidade, vinculada com os processos de massificação do *biopoder* e correspondem ao que este autor denomina “nível molecular”, capazes de desencadear processos *molares* no que diz respeito a ações articuladas voltadas sobre as estruturas econômicas, políticas e sociais mais objetivas.

Não obstante, todo cuidado é pouco, pois estas singularidades são integradas pelas instituições, que tentam fixá-las sob uma função reprodutora, estatizando-as e

¹⁹ Na introdução a *Mille Plateaux. Capitalisme et schizophrénie*, obra publicada na França em 1980, Gilles Deleuze e Félix Guattari apresentam a noção de rizoma e o sugerem como modelo para mapear os fluxos, a multiplicidade não hierárquica do emaranhado em expansão que é a realidade, a que descrevem em termos de fluxos e intensidades, revelando canais de criatividade, realidades virtuais. O rizoma - proposto para acessar os fluxos - é um conceito inspirado na botânica, transplantado para a filosofia e com semelhanças no mundo eletrônico. O rizoma é feito de platôs, conceito inspirado em Gregory Bateson, que traduz o “meio” onde toda a multiplicidade é conectável por outros caules subterrâneos que formam e desenvolvem o rizoma. Estas são zonas de intensidade ou de “estabilização intensiva”, alheias a todo fim exterior ou transcendente, marcando um plano de imanência segundo seu valor em si. Elas só possuem um anseio, uma vontade: a do espaço, de se multiplicar nos agenciamentos de forma sempre criativa e, através de suas linhas de fuga, percorrerem o que os físicos quânticos denominam “túneis mecânico-quânticos”, a rede invisível subjacente a toda realidade, a virtualidade do vintouro. O rizoma de Deleuze e Guattari rege-se por alguns princípios: conexão e heterogeneidade, multiplicidade, ruptura assignificante, cartografia e decalcomania. No rizoma são múltiplas as linhas de fuga e, portanto, múltiplas as possibilidades de conexões, aproximações, cortes, percepções etc. Ao romper com a hierarquia estanque, o rizoma pede uma nova forma de trânsito possível por entre seus inúmeros “devires”: podemos encontrá-la na “transversalidade”, conceito desenvolvido no princípio dos anos sessenta por Félix Guattari, ao tratar das questões ligadas à terapêutica institucional, propondo que ela substituisse a noção de transferência: “Transversalidade” em oposição a uma verticalidade e a uma horizontalidade. A noção de transversalidade aplicada ao paradigma rizomático seria a matriz da mobilidade por entre os liames do rizoma (Cf. GUATTARI, 1976).

atribuindo-lhes uma identidade através da ordem pedagógica, judiciária, econômica, familiar, sexual, justamente, para integrá-las. A transcendência bebendo na imanência. Notamos aqui por que motivo Foucault convida a deslocar a análise do poder vinculada ao direito, porque o Estado não seria fonte de poder, mas supõe as relações de poder, das quais se nutre. Devido a isso, o governo, como poder de afetar sob todos os aspectos, tem primazia sobre o Estado que, só organiza as relações poder-governo, relações microfísicas ou moleculares em torno dele, da lei ou do soberano. Se o poder produz efeitos, estrutura, capta, limita, submete e recupera, a resistência gera, cria.

Em consideração a idéia da subjetividade de cada ser humano estar constituída numa trama de relações macro e micro-políticas²⁰, tratar-se-ia, na linguagem de Deleuze e Guattari, de liberar o desejo dos códigos dominantes, para que estas “subjetividades coletivas” possam construir algo alternativo ao sistema,

²⁰ Felix Guattari (1988 e 1993) participa deste debate e desenvolve a idéia de três tipos de poder não como diferentes sociedades, mas como fatores simultâneos de um poder cada vez mais aperfeiçoado em seus métodos de controle social. Retomando o pensamento de Foucault e de Deleuze, define três “vias/vozes” simultâneas dos “Equipamentos Coletivos de Subjetivação”: as vozes do poder, as vozes do saber e as vozes da auto-referência. 1) As vozes do poder, “a produção da produção” na linguagem de *O Anti Édipo* (1974) e na série *Mil Platôs* (1980) de Deleuze e Guattari, correspondem ao controle de tipo institucional formado através do conflito entre o aparelho de estado e a máquina de guerra nômade, constituindo não apenas coerção física, mas também os fatores econômicos, jurídicos, de correlação de forças políticas, de condicionamento objetivo da ação social. 2) A máquina semiológica, “a produção do registro” ou “as vozes do saber, articulam-se de dentro da subjetividade às pragmáticas técnico-científica e econômica”, como uma máquina dentro da outra. É o controle através de formas discursivas que representam todo condicionamento subjetivo dos jogos da linguagem, seja pelo acesso à informação seja pela sugestão de valores. 3) As máquinas de fabricação de Si e das singularidades, (“a produção do consumo” no *Anti Édipo*) ou “as vozes de auto-referência que desenvolvem uma subjetividade processual auto-fundadora de suas próprias coordenadas, auto-consistencial. “O controle de Si ou autocontrole é um nível mais psicológico que cultural, que funciona com autonomia dos desejos e da consciência em relação à estrutura de fatores objetivos e ao sistema de crenças do ator social em questão”. A mais importante linha de produção hoje é a “produção de subjetividade” com mutações que funcionam no coração dos indivíduos, em sua forma de perceber o mundo, de se articular como “tecido urbano”, com a ordem social: “consideramos a produção de subjetividade como sendo a matéria-prima da evolução das forças produtivas em suas formas mais desenvolvidas (os setores de ponta da indústria)” (GUATTARI e ROLNIK, 1993, p.26).

construindo projetos que não se configurem como apenas rebeldia. Concorrem para esta possibilidade o que foi destacado tanto em Foucault quanto em Spinoza e seus interlocutores, a compreensão do processo de subjetivação enquanto percorrido pela liberdade, o qual supõe a autonomização do indivíduo, a correspondência cultural dos seus modos de pensar e agir e a capacidade de inventar o mundo e a si mesmo. Tal processo de subjetivação supõe a capacidade do indivíduo não apenas mudar a si mesmo, mas também a sociedade, graças à sua capacidade de “imaginação, invenção e criatividade”. A razão criativa expressa a positividade da imaginação como horizonte constitutivo das condições coletivas de liberação, pois ela funda a positividade do existente e, portanto, da própria razão.

1.7 A construção do “comum”

A “ação coletiva é uma verdade” que constitui a comunidade, ali reside seu sentido. Em Spinoza, está presente o tempo todo a afirmação da imanência absoluta deste comum, ação como paixão do comum, experiência que é a liberdade.

Negri aborda as novas subjetividades enquanto uma proposta ético-política de “construção do comum”, um novo espaço político além do Estado e dos conceitos de público e privado. Locadas numa “terra de ninguém”, entre a soberania e a norma, denunciam os efeitos do poder, o funcionamento das instituições e inauguram uma nova política de emancipação feita de novos valores: os da cooperação e solidariedade, uma resistência como diferença produtiva na invenção do comum (HARDT e NEGRI, 2004).

O comum não é sinônimo de uma noção tradicional de comunidade ou do público: baseia-se na ‘comunicação’ entre singularidades, e emerge graças aos processos sociais colaborativos da produção. O indivíduo se dilui no marco

unitário da comunidade. Em contraste, no comum, as singularidades não sofrem redução alguma, mas se expressam livremente a si mesmas (ibidem, p. 241).

Essa capacidade humana de comunicação e sua potência produtiva já tinha sido apontada por Marx através do conceito de *General Intellect* no *Fragmento sobre as máquinas* e é contemporaneamente retomada por Chomsky (apud Foucault, [1974], 2001a) e por Paolo Virno (2003), autores que desenvolvem a tese da faculdade da linguagem como potência da natureza humana e como paradigma do “comum”. A capacidade genérica da fala, enquanto potencial indeterminado e anterior a qualquer coisa dita concretamente, mobiliza, para Virno, as forças constituintes das novas lutas, no contexto da produção imaterial do capitalismo contemporâneo. Segundo observa Judith Revel, a cooperação e a circulação lingüística produzem valor, que é captado pelo capitalismo denominado cognitivo. Ao fazer da palavra uma aplicação específica da linguagem e colocar a faculdade da linguagem como universal fundador em potencial, o que fica excluído desta análise é o valor subjetivo da palavra, sua resistência e mecanismos de produção ontológica. Para fazer política seria preciso sair do formalismo da expressão política para a ação política, para tanto, os corpos devem se agenciar para produzir o comum enquanto dimensão constituinte dentro da história. A crítica a todo transcendentalismo é aqui radical e se estende a Roberto Espósito, cuja tentativa conceitual é de redefinir a idéia de comunidade fora das referências aos comunitarismos passados e presentes, privilegiando autores de Rousseau a Kant ou a Heidegger, nos quais prevalece um conceito do comum enquanto lei comum de l’ *être ensemble*, mas também a consciência trágica disso que ela tem de irrealizável desde o ponto de vista político. Segundo a filósofa, o *munus* como fundamento da comunidade seria o “impróprio”, aquilo que cada um cede de si sem retorno possível. Tratar-se-ia de

um deslocamento da teoria do don de Marcel Mauss para a estrutura do político; no “comum”, todos teriam perdido algo e estariam ligados por uma dívida, estabelecendo uma modalidade defectiva da comunidade. O “comum” se construiria a partir da *immunitas*, uma proteção negativa da vida. A renúncia a si mesmo como única via de fugir da universalidade da modernidade estaria inscrevendo um limite no coração mesmo do sujeito, bloqueando a auto-referencialidade e auto-suficiência do sujeito filosófico assim como posicionando a intersubjetividade como dada²¹.

Contrastando com Virno e Espósito, para quem o comum é o dado e a partir disso há que construir as diferenças, para Negri o comum é consequência da relação entre as diferenças. É produção social, histórica e política, quer dizer, criação ontológica de novas formas de vida. É a linguagem compartilhada e a aptidão para produzir diferentes tipos de enunciados, o que faz com que o próprio ato de falar se realize em comum, através do diálogo, da comunicação, alvo estratégico do modo como o poder se exerce nas *capacidades objetivas*, nas suas formas mais elementares (FOUCAULT, [1982b], 2001b).

Teremos a oportunidade de ver na cartografia aqui proposta, como as lutas emergiram no momento menos pensado desde o poder terrorista, na hora do império do silêncio mais absoluto no seio da sociedade. Quando a ninguém parecia possível falar, perguntar, exigir, a multidão irrompeu em luta inscrevendo a “verdade” no campo de batalha. Sua dimensão do *kairós*, enquanto momento justo da ação,

²¹ REVEL (2007). Notas de aula do Seminário de Doutorado promovido pelo Centro Franco Argentino da UBA: “*Biopolítica, poderes sobre la vida y fuerza de lo viviente: Foucault a la luz de tres interpretaciones*”. Buenos Aires, 5 a 16 de março de 2007. Texto inédito.

oportunidade que define o campo materialista criativo do presente (NEGRI, 2003), é constituinte, é verbo gerar, obstinação do *conatus* de perseverar e realizar sua existência, traço e tempo de constituição e afirmação ontológica além das determinações do ser “produção de subjetividade” e do ser “biopolítico”, nas do “ser linguagem”.

Os novos atores políticos, conduzidos “como” por um único pensamento (SPINOZA, 1979a, p. 16), levantaram suas vozes, construíram consignas, difundiram documentos, publicaram solicitadas, inventaram um “grito comum” para denunciar as violações dos direitos humanos e reclamar verdade e justiça.

Inspirados em Spinoza e em Foucault ([1982b], 2001b) propomos pensar as lutas por verdade e justiça a partir de sua autonomia e criatividade, e segundo conceitua Negri, como constituintes, não só, como discutiremos a partir do Capítulo IV, por ter participado do processo formal de reprodução e produção das normas, mas por não ter se reduzido ao poder constituído, uma vez que o *poder constituinte* é criação permanente de normas, de instituições. O poder constituinte é movimento expansivo e inesgotável, é

expansão revolucionária da capacidade humana de construir a história, como ato fundamental de inovação e, portanto, como procedimento absoluto. O processo desencadeado pelo poder constituinte não se detém. Não se trata de limitar o poder constituinte, mas de torná-lo ilimitado (NEGRI, 2002, p. 41).

Não obstante, a filosofia transcendental moderna se empenhará, tal como discutiremos no próximo capítulo, em neutralizar a resistência da temporalidade sempre latejante das lutas, que ao longo dos séculos se constituirão em motor impulsionador do desenvolvimento e do processo de reforma e reestruturação das

instituições do capital, atreladas ao aparelho jurídico-político dos Estados e por ele garantidas²².

²² Na perspectiva do “operaísmo italiano”, da autonomia operária, a história mostra que o progresso decorre das lutas, pois o capital não faz senão capturar o que está dentro do processo de produção, capturar as dinâmicas das lutas, interpretar seu movimento para ele se transformar no sentido do progresso. O capital usa as lutas a serviço da regulação do mercado, da organização hegemônica das forças de trabalho. Os ciclos de lutas referem-se à composição, decomposição e recomposição, à mutação permanente e ao enfrentamento entre capital e trabalho, afirmando desse modo a primazia da resistência que, através da inovação social produz a transformação do capital (Cf. TRONTI, 1978; THOMPSON, 1994; NEGRI, 2006, p. 77). A partir dessa idéia, Hardt e Negri (2002, p. 58-59) desenvolvem a tese de que foram os processos de internacionalização das lutas que levaram a constituição da nova ordem do Império.

CAPÍTULO II

A relação da vida com o direito

Vous venez de consacrer l'inviolabilité du domicile, nous vous demandons de consacrer une inviolabilité plus haute et plus sainte encore, l'inviolabilité de la vie humaine.
Victor Hugo

Se desde a perspectiva imanentista a vida é um conceito político que se apresenta como o conjunto de forças que resistem à sujeição e a morte, direito em ato, cabe ainda refletir de que forma a vida se relaciona com o direito desde a perspectiva soberanista, jurídicista abandonada por Foucault e por Spinoza. A referência aqui feita aos pressupostos filosóficos modernos definidores de um sujeito universal e organizadores da vida em sociedade deixa entrever, na invenção do dispositivo dos “direitos do homem”, a articulação da vida a um campo de forças jurídicas comprometidas com interesses do capitalismo e cuja ética esta impregnada de *vontade de poder*. A partir da *relação de exceção*, a análise da tensão no discurso jurídico é motivo de um importante debate contemporâneo que ao colocar a vida num “entre”, abre para diversas consequências políticas.

2.1 O direito em cena

Os direitos, que após 1948 serão denominados de “humanos”, constituem uma conquista da modernidade, decorrente dos conflitos e das revoluções da nova classe burguesa, erigidos no epicentro de uma cultura que fará uso deles como uma arma de disputa nas relações político-jurídicas.

Embora seu campo de discussão é vasto e polissêmico, existe um acordo tácito sobre os direitos humanos enquanto proteção de certos atributos “inerentes” à pessoa humana que aludem a pressupostos filosóficos sobre a “natureza humana” e a sociedade. Pressupostos que se constituem em fundamentos na busca de argumentos que expressem o *rationale* dos seus princípios, numa circularidade racional que se auto-justifica na dependência do conceito de direitos humanos de conceitos morais (RABOSSO, 1990)²³. Tais pressupostos aludem às teorias do sujeito, produtos de certas relações de poder, que operam como *substratum* dos direitos humanos²⁴.

No entanto, eles não expressam apenas uma idéia, mas constituem uma *práxis*, eles são históricos, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de certas liberdades contra velhos poderes. Foram as revoluções, as lutas dos povos, que no processo político de formação da democracia no contexto do Estado liberal moderno inscreveram conjuntos de direitos expressando em sua historicidade aspirações, desejos e necessidades fundamentalmente atrelados às questões da economia que contamina cada vez mais claramente a política (POLANYI, 2000; TILLY, 1996) ou, colocando em outros termos, atrelados à produção da vida material como questão eminentemente política²⁵. Essas lutas articulam os estratos de dominação e de resistência e reforçam a pressão popular sobre o poder para a instauração de formas de governo e institucionais mais democráticas. Daí que mais que fundamentá-los, seja importante defendê-los

²³ Eduardo Rabossi (1990) refere de forma crítica especialmente as teorias “fundamentalistas” de Nino e Gewirth.

²⁴ Marcelo Raffin (2006, p. 50-54) desenvolve em sua tese uma crítica a busca de um fundamento único e estanque.

²⁵ Conforme vemos em César Altamira (2006), na perspectiva do “operaísmo italiano”, da autonomia operária.

(BOBBIO, 1992) e ainda mais importante, produzi-los.

Aos fins de nosso estudo propomos nos referir aos direitos humanos como um dispositivo, definido por Foucault enquanto conjunto heterogêneo que implica discursos, instituições, disposições arquitetônicas, decisões regulamentarias, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Interessa-nos especialmente do dispositivo, enquanto rede que pode se estabelecer entre esses elementos, investigar os modos concretos em que este atua nas relações, nos mecanismos e nos “jogos” do poder. Para Agamben o *dispositio* é a tradução latina da noção de *oikonomia* na teologia crista; um conjunto de saberes, práticas, instituições cujo objetivo é administrar, governar, controlar e orientar, num sentido que se supõe útil, os comportamentos, os gestos e os pensamentos dos homens (AGAMBEN, 2007).

2.1.1 O cenário

A modernidade enquanto época pode ser compreendida como um modo de civilização característico, que se opõe ao modo da tradição: face à diversidade geográfica e simbólica das culturas anteriores ou tradicionais, a modernidade se impôs como homogênea, irradiando para o mundo, a partir do Ocidente, e acompanhando a expansão do capitalismo. Ela se manifesta em todos os domínios: Estado moderno, secularização das ciências e das artes, costumes e idéias modernas, que se erigiram numa espécie de categoria geral e imperativo cultural (BAUDRILLARD, 1984). Ela é uma categoria associada ao progresso contínuo das ciências e técnicas, desenvolvimento racional e sistemático dos meios de produção e a divisão racional do trabalho, que promoveu clivagens políticas profundas numa

dimensão de lutas sociais e de conflitos que atravessou os séculos. Não obstante, a modernidade se apresenta como paradoxal aquilo que a marcou como ligada aos câmbios, inovações, também a liga à inquietude, incerteza, instabilidade, mobilização contínua, tensão, crise. Ela não é nem a racionalidade e a autonomia da consciência individual que a funda nem a revolução política, tecnológica e científica, mas sim o jogo e a implicação destas dentro do espetáculo da vida privada e social. Segundo Lefêbre, a modernidade é: *“l’ombre de la révolution manquée, sa parodie”*. É, para Baudrillard, depois da fase de advento triunfal das liberdades e dos direitos individuais, é a “exaltação reacionária de uma subjetividade ameaçada pela homogeneização da vida social” (*Introduction à la modernité, Encyclopaedia Universalis*, Corpus 12, p. 425). É, ainda, a reciclagem desta subjetividade perdida dentro de um sistema de personalização, dentro dos efeitos da moda e das aspirações dirigidas. A modernidade é ao dizer deste autor e de Bauman (1999), a ambigüidade de todos os valores sob o signo de uma combinatória generalizada.

2.1.2 Imanência e transcendência

Os antecedentes da modernidade fincam raízes nas grandes transformações empreendidas ao final da Idade Média e que têm como ponto de fundamental importância a valorização do homem. Humanismo e Reforma, principalmente, trazem à luz a pessoa humana, com suas singularidades e diferenças, a qual passa a ser o centro do Universo. Nos termos de Hardt e Negri (2002, p. 76), “Os poderes da criação, antes atribuídos exclusivamente aos céus, fazem-se descer a terra. Descobre-se a plenitude do plano de imanência” na filosofia, nas ciências e na política. Esse processo revolucionário radical que é a modernidade declara a imanência do novo paradigma do mundo e da vida. Desenvolve o conhecimento e a

ação como experimentação científica e define uma tendência política democrática, situando a humanidade e o “desejo” no centro da história. Nessa perspectiva se encontram Maquiavel, Spinoza, Marx, os “malditos” escurecidos e negados, pois poderiam subtrair a democracia do liberalismo proposto desde Hobbes, Rousseau e Hegel, que finalmente se superpuseram e hegemonizaram o campo da filosofia política.

Como resposta, uma contra-revolução sob a forma de uma iniciativa cultural, filosófica, social e política que, ao não poder retornar ao passado nem destruir as novas forças, procurou dominá-las e expropriá-las. O projeto contra-revolucionário destinado a resolver a crise de valores da modernidade construiu um aparelho transcendental capaz de dominar as multidões de sujeitos livres²⁶, impondo a “ordem” contra o desejo, estabelecendo, entre os séculos XVII e XVIII, os fundamentos filosóficos, políticos e jurídicos da época. Esta acabou controlando as forças utópicas insurgentes através da construção de mediação de dualismos para arribar ao conceito de soberania moderna.

2.2 As novas sociedades jurídicas

Embora modernos, alguns precedentes dos direitos humanos podem ser encontrados nas primeiras sociedades jurídicas que nascem na Europa a partir do século XII, nas quais a questão do direito era fundamental para a mutação das sociedades feudais. Nelas, a elaboração do pensamento jurídico-legal, reativado a partir da *patria potestas* do direito romano, fez-se essencialmente em torno do poder régio, que definia a relação soberano—súdito. Suas primeiras expressões podem ser

²⁶ Para estes autores o projeto moderno do Estado-nação precisava da redução da multidão, enquanto relação constituinte inconclusa, ao Uno soberano do “povo”, *ibidem*.

encontradas na *Magna Charta Libertatum* de João sem Terra na Inglaterra do século XIII, na Ordenança número 29 da Grã Bretanha em 1311 e no Editto de Nantes de 1548. Mas é só a partir do século XVII que os juristas começaram a defender a autonomia da ciência jurídica e colocá-la a serviço do nascente Estado-nação, atrelado à noção de dominação territorial e comprometido com o mercado. A novidade jurídica responde, portanto, ao problema da justificação e legitimação do poder último, do dever de obediência política.

O Estado monárquico tinha se afirmado arruinando a organização e o espírito do feudalismo, sentado bases de reinos territoriais unificados pela vassalagem comum dos súbditos ao monarca e nivelados pouco a pouco pelo poder estatal. No Antigo Regime, a sociedade se encontrava suspensa numa imensa metáfora orgânica e teológica que a absorvia inteiramente no político, a metáfora do *corpo político do rei* sob a imagem e idéia do nome do UM, corporificado litúrgica e juridicamente no governante cuja vontade é a lei. Por um lado, o príncipe precisava respeitar direitos adquiridos que dependiam de pactos enraizados no tempo da tradição, de tal forma que o direito parecia consubstancial a pessoa do soberano, seu ancoradouro (LEFORT, 1987, p. 50-53). Por outro lado, o soberano arcaico exercia seu poder sobre os limites do seu território, monopolizando suas forças, seu poder era o direito de captação, apropriação da capacidade produtiva dos súditos, dos seus bens, que culminava no privilégio de se apoderar da vida para sua supressão – “fazer morrer ou deixar viver”. Direito este, condicionado pela defesa do soberano e de sua própria sobrevivência (FOUCAULT, 1978a, 2002). Delineia-se aqui o “estado de exceção”, o poder de suspensão das garantias de vida dos súbditos, que, tal como haveremos de discutir ainda neste Capítulo, define o “poder

soberano” e garante da ancoragem à ordem jurídica²⁷. O modelo contrato-opressão, característico dessas sociedades de soberania, além de ser um modelo de punição é produtor de uma verdade que revela como as formas jurídicas se formam de acordo com os modos de produção e as formas de circulação dos bens (FOUCAULT, 2002, p. 24). Essa relação de subtração que exerce o poder dá embasamento ao conceito de “sujeito jurídico” e a conotação de resistência como liberdade negativa dos direitos formais, característico das sociedades de soberania apoiadas na obrigação legal da obediência dentro de um sistema que funciona na modalidade de “lei e punição” e que define o que é permitido e o que é proibido. O “fundamento místico” da autoridade das leis, a qual se referia Montaigne, é a fonte de sua força. Spinoza, Nietzsche e o próprio Foucault já alertaram sobre os seus perigos travestidos de Moral.

Os séculos XVII e XVIII, cenários de guerras civis religiosas decorrentes da disputa de poder entre a Igreja e as monarquias, marcam o apogeu e crise das monarquias absolutistas européias, a ascensão da burguesia reivindicando uma maior liberdade de ação e de representação política frente à nobreza e ao clero e a queda do Antigo Regime. Até o século XVIII, a burguesia e a monarquia, associadas em seus interesses, tinham estabelecido a linguagem do direito como forma representativa do poder. Porém a ascensão da burguesia fará uso dessa mesma linguagem jurídica para desvincular-se da monarquia. Ocidente herda esse sistema de representação, formulação e análise do poder sob a forma do sistema de direito, da lei, cujo papel é o de fixar a legitimidade do poder, ocultando o fato de ser o

²⁷ Giorgio Agamben (2003) faz referência à teoria schmittiana que articula estado de exceção e ordem jurídica, p. 72.

direito instrumento de dominação e de procedimentos de sujeição múltiplos (FOUCAULT, 2002).

Diante do novo poder produtivo de finais do século XVIII, o biopoder estudado por Foucault, foi preciso “positivar” os direitos, e para tanto foi necessário o Estado de Direito, um arranjo institucional fundado através de uma solução jurídico-política que o liberalismo encontrou para resolver a questão da liberdade na relação do indivíduo com o Estado.

2.2.1 Jusnaturalismo moderno e contrato social

Novas sociedades políticas decorreram dos processos revolucionários conhecidos como Revoluções Atlânticas: a Revolução Holandesa de 1648, a Revolução Gloriosa de 1688, a Revolução dos Estados Unidos de 1776 e a Revolução Francesa de 1789, a qual difundiria para o mundo a primeira Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. A história das revoluções, a instauração de uma nova ordem, de uma nova sociedade, foram plasmadas e legalizadas nas constituições, nutridas nas declarações de privilégios e prerrogativas que ao longo dos séculos tinham sido arrancadas ao soberano. As constituições se erigiram em dispositivos de ordem fundacional nos quais se estabeleciam de forma precisa as regras relacionais de direitos e deveres das partes livres que cediam a liberdade de que desfrutavam no estado de natureza, para tornar-se mais livres na ordem do mercado. Segundo observa Raffin, foram as variáveis políticas, culturais e simbólicas traduzidas em dispositivos jurídico-políticos os que impulsionaram a corrente do direito natural moderno, do liberalismo e do constitucionalismo clássico, refletindo-se nos direitos humanos, com diversas dimensões e aspectos

característicos a cada um desses momentos.

O “jusnaturalismo” ou teoria do direito natural sustentada pelos filósofos do século XVII e XVIII como concepção jurídica do poder político (FOUCAULT, 2002), se constituiu no alicerce da engenharia social moderna apoiada na tese do contrato social como base doutrinária das revoluções burguesas baseadas no individualismo e como explicação racional da origem do Estado moderno e do direito.

O direito natural parte da base de que o homem nasce livre e independente, possui atributos “naturais” concebidos como direitos-liberdades “inerentes” a sua natureza, por tanto inalienáveis; estes foram conferidos por Deus ao homem, são anteriores a sociedade e a toda norma jurídica positiva criada pelo homem. Desenha deste modo ao homem abstrato e funda, pelo racionalismo, os valores universais e absolutos, formais, individuais e ideais, ligados ao dever ser, associados à Moral e a serviço da dominação. Seus valores estabelecidos como universais e portadores de “verdades” eternas e externas, dotadas de transcendência, justificam a lógica de sua racionalidade legisladora com a intenção de um ideal de unificação, homogeneização, fazendo da Moral uma “servidão”. Não se trata de valores produzidos pelo “desejo”, aos quais no referimos no Capítulo I, mas do valor que o direito natural outorga por si mesmo ao sujeito, quem acaba se tornando medida de todo. O antropocentrismo, o sujeito assujeitado, faz sua entrada no mundo posicionando um indivíduo soberano, com consciência, capaz de ação responsável, mas com sua potência comprometida; sua subjetividade será em mais modelada minuciosamente para adequá-la ao projeto do poder, para nutri-lo.

A idéia que partindo do direito natural os homens podem organizar o Estado e a sociedade de acordo com sua vontade e razão, desconsiderando a tradição e os costumes, foi uma das grandes bandeiras do Iluminismo plasmada na tese do *contrato social*, cujos antecedentes se encontram no Direito romano nos conceitos de *pactum unionis* e *pactum subjectionis*, e que atravessa, de diferentes formas, o pensamento político de autores diversos como: Hobbes mentor do *Leviatan* moderno, Spinoza que resiste a redução da pluralidade humana assim como o de Rousseau, Kant e Locke²⁸.

2.2.2 Hobbes: o contrato de submissão

A tese do contrato social, desde a antropologia filosófica negativa de Hobbes (1588-1679) do “*homo homini lupus*”, impõe a necessidade de um Estado que garanta a segurança da vida para que o homem alcance a felicidade no estado pacífico da sociedade civil regulamentada. Para tanto, o indivíduo cede todos seus direitos, menos o direito a vida, a uma arquitetura racional de direitos e deveres na qual a liberdade é um direito negativo porque refém na preservação da vida. Esta arquitetura baseada num poder absoluto, salvo se por inaptidão ou excesso de crueldade no seu exercício, funda o Estado moderno através de uma visão delegativa e representativa como fundamento da teoria da soberania do Estado. Sua finalidade última, que aqui questionamos, é a segurança dos indivíduos na vida da sociedade sob o seu comando, pois implica uma operação cujo resultado é uma abstração, a redução da multidão como complexidade social à unidade, ao Um, a unidade do poder contra e sobre a multidão das potências operando a fragmentação

²⁸ Acompanhamos esta discussão com especial interesse ao longo do Seminário de Doutorado Fundamentos Filosóficos dos Direitos Humanos, prof. Marcelo Raffin, Faculdade de Direito, UBA, segundo semestre de 2007.

do tecido social e o afastamento da sociedade do poder dos governantes (NEGRI, 2002; LEFORT, 1987 e 2002). A substituição do princípio da legitimidade dinástica pelo princípio da soberania popular, de origem contratualista, deu lugar a passagem do “discurso do príncipe” para o do cidadão, invertendo-se a relação tradicional de direitos dos governantes e deveres dos súditos, agora o indivíduo tem direitos e o governo obriga-se a garanti-los. O Estado, monopolizador da violência, se erige como o grande legislador e a população prestando obediência e lealdade em troca da segurança por este oferecida, através de uma visão delegativa e representativa como fundamento da teoria da soberania do Estado.

2.2.3 Spinoza: o pacto democrático

Em pleno século XVII, Spinoza advertia sobre os riscos do sistema jurídico-político que isolava os indivíduos numa trama social fragmentada, daí sua proposta de uma democracia como a melhor forma de governo, onde todos ou a maioria do povo participam do poder coletivo. Nesta concepção de democracia funda-se o Estado e derivam-se seus fins: libertar os indivíduos da crença, para que vivam tanto quanto possam em segurança, conservem, sem prejuízo para outros, seu direito natural de existir e agir, para que usem livremente a razão e se suportem sem malícia nem ódio mutuamente. Este processo expõe uma teoria do direito do Estado concebido *sub specie aeterni*, de caráter imanente, em constante produção.

Embora no *Tratado Teológico Político XVI* Spinoza defina a inserção na sociedade civil pelo “pacto social” como um meio de garantir a todos a segurança e a concórdia, a paz, este é somente o primeiro passo indispensável à etapa seguinte, que consiste na liberação passional, no estabelecimento de relações interpessoais

de generosidade e no trabalho reflexivo que conduz à felicidade. A articulação da política e da ética na filosofia de Spinoza implica a sua teoria do Estado, recoberta pelo ideal duma ética filosófica, duma ética de liberdade e alegria, possível pela cooperação, pelo encontro de forças e como consequência da satisfação das necessidades e desejos da humanidade (MIZRAHI, 1992).

Nos textos políticos e rapidamente situado na Ética IV (1954, p. 37, sc. II), Spinoza desenvolve a idéia do pacto social centrado na *utilidade comum* descrevendo sua doutrina do direito natural integrada no direito civil, resultante das estruturas mesmas do “*conatus*”. Sua força, enquanto ação racional repousa sobre as “sanções” decididas de comum acordo, graças à “razão passional”²⁹. Embora o pacto democrático implique a renúncia aos direitos naturais, recompensada pela garantia recíproca de novos direitos que definem o que é “justo” e o que é “injusto” (SPINOZA, 1979a, p. 23), o direito designa a potência de cada um; simples fato de natureza num universo liberado de toda transcendência, ele se estende tão longe quanto sua força, *tantum iuris quantum potentiae*; sua continuação será o direito político em Spinoza (CHAUÍ, 2003; CHÂTELET, 1974).

Embora a soberania do Estado é rigorosamente absoluta dentro do quadro das leis institucionais que a constituem (*Tratado Político*, cap IV); ela é *imperium*, absoluta no sentido que suas leis não têm outra origem que o corpo social inteiro que constitui o Estado. E aqui, a distância com Hobbes torna-se evidente, pois não se trata de delegação de potência, mas sim de pacto. Na prática de governo, na prática política do poder, o Estado não pode se voltar contra seus cidadãos pela

²⁹ Retomaremos esta reflexão no ultimo ponto do Capítulo V.

razão de que não o faria “impunemente”, pois a racionalidade interna da prática política, a “relação” do soberano com os cidadãos é a condição de sobrevivência de todo o corpo social: o Estado não pode exigir de seus cidadãos que abandonem sua essência de homem e a totalidade do seu direito de natureza, sob risco de colocar-se ele mesmo em risco de morte. Deve-se mostrar a utilidade da liberdade dentro do Estado que o protege pelo direito civil privado, e o soberano não pode violar o direito dos sujeitos (SPINOZA, 1965: XVI)³⁰. Como observam Laurent Bove (1996) e Nicolas Israel (2000), no *Tratado Teológico Político* Spinoza defende uma concepção de Estado como um contrato com o futuro selado por uma promessa de respeito e ajuda mútua. Dita promessa está a serviço da arte de governar, que consiste, por sua vez, em obrigar os cidadãos a renovarem a necessidade do pacto, fazendo com que as multidões afirmem seu poder constituinte e sua soberania popular. Assim, o fundamento do poder político não é o contrato originário, mas sim o desejo perpetuado da multidão de se comprometer com a promessa feita, tal como acontece com a promessa hebraica através das gerações.

Um soberano pode em direito governar com a pior das violências e condenar os cidadãos pelos motivos mais levianos, mas seu poder tem como limites a potência do coletivo que a ele a transfere (SPINOZA, 1965: XX). Por essa via, Spinoza faz uma torção no argumento hobbesiano, afirmando que o fim do Estado não é a segurança e sim a liberdade e, para viver em paz, é preciso que os cidadãos renunciem ao direito de agirem sozinhos, mas não ao direito de pensar e opinar, pois o bom cidadão submete sua opinião ao soberano e o bom governo é composto por este e os cidadãos (ibidem, p. 329).

³⁰ Encontramos um belo guia de leitura para este tema em MIZRAHI, 1992.

2.3 O sujeito moderno: uma modelagem racional

Os contratualistas procuraram no campo teórico do *jusnaturalismo* um projeto que tirando os homens do mundo natural lhes permitisse sua inserção na sociedade. Em última instância, através de malabarismos racionais tentaram modelar a vida em sociedade delineando a um tipo de sujeito que possibilitasse uma experiência política, a da revolução burguesa. Eis a contra revolução moderna anunciada por Hardt e Negri.

O século XVIII, tempos de fervorosos debates de uma época marcada pela conflituosa ascensão da burguesia no cenário social e político, se pergunta pelo homem, precisa urgentemente transformar a pessoa em um sujeito garantido, seduzi-lo e iludi-lo para deixar atrás seu mundo orgânico e mergulhar no mundo jurídico que finalmente o fará renascer como cidadão. Promete para tanto, conservar seus direitos naturais; claro esta que os direitos, enquanto valores a serem garantidos, variarão de acordo aos interesses políticos dos seus mentores. Estes não serão inocentes e ocultarão certamente objetivos menos libertadores dos que expõem, ocultarão as práticas sociais do poder.

2.3.1 Rousseau: a unidade do geral

Em contraposição a Hobbes, o homem “naturalmente bom” de Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) é corrompido pela civilização, a mesma que lhe aconselha a cessão de direitos e lhe administra o remédio do “contrato social”, o qual, como uma nova “unidade”, substitui ao soberano.

Rousseau se pergunta sobre a legalidade, a efetividade do poder e dos

vínculos de direito, enquanto condição necessária, mas não suficiente na constituição do estado civil. Sua tarefa consiste em definir as condições de possibilidade lógica da lei, levando-se em conta os homens tais como são, em examinar “o ato pelo qual um povo é um povo”, ato que define uma associação (cf. SALOMON-BAYET, 1982, ponto V; ROUSSEAU, 1992, livro I, cap. V). Dos liberais da sua época, Locke e Montesquieu, toma emprestada a certeza que a autoridade não provem da divindade e recusa um estado de direito anterior ao direito. Isto significa que o estado civil não gravita mais em torno a natureza nem de Deus, nem sequer em torno do indivíduo, já que o indivíduo só recebe uma existência racional, moral e política no interior do próprio estado civil. A associação destes indivíduos se legaliza no ato fundamental do contrato social, que para ser tal precisa ser um contrato de cada qual com si mesmo. Para arribar a um contrato, não já de submissão como em Hobbes e sim de associação de cada qual com todos, torna-se preciso a alienação total de cada associado com todos os seus direitos a comunidade; dando todos todo a todos acaba-se em que não se dá a ninguém. Isto faz dele um contrato puramente formal que toma como regra de seu enunciado a total reciprocidade no compromisso de obediência a lei e que será a “liberdade” mesma, a suposta “autonomia” (ibidem, livro II: III).

A seguir, esse corpo moral, coletivo e masculino, produz um eu comum, dirigido pela vontade geral erigida a status de soberana. A vontade geral, interpretada como poder constituinte, com força para criar e modificar as leis, afirma a igualdade política, sem separação de poderes, aludindo à igualdade social como desejável, porém desencarnada, pois os indivíduos estão isolados. A passagem teórica da igualdade política para a igualdade social sobre as bases da unidade e da

neutralidade subjetiva (REVEL, 2007), tornou a vontade geral vontade da nação e não da democracia. Esse é, segundo Negri, o transcendentalismo idealista, “conteúdo da soberania moderna, do conceito de mediação indireta e transcendental que se subtraem as determinações singulares de existência” (NEGRI, 2002, p. 288).

2.3.2 Kant: razão e coação

O projeto teórico de Immanuel Kant (1724-1804) esta ao serviço da construção de uma política no espaço público ancorada na razão, tarefa para a qual esta deva estabelecer seu próprio tribunal com o fim de dar-se limites a ela mesma e aceder ao conhecimento verdadeiro. Isso significa um exercício de crítica social, que deixara suas marcas mais profundas na conceição de um indivíduo autônomo que sai da minoridade para a maioria.

Com base em *a priori*, constitui uma idéia da “razão” para justificar a capacidade de direitos dos homens, a fundamentação de porque a conservação da liberdade constitui um fim em si mesmo. O contrato é um *a priori*, uma idéia da razão, que a diferença do contrato de submissão hobbesiano e o de associação de Rousseau, em Kant constitui um fim em si mesmo; a razão mais a verdade que ela produz conduzirão para a liberdade dentro da sociedade. Podemos considerar, por exemplo, que o *estado de natureza* é considerado por Kant um *a priori* da razão sem existência alguma, mas sob influencia hobbesiana, esse seria um estado de guerra potencial motivado pela ausência de uma autoridade pública (ROSSI, 2000, p. 189-212), o qual o habilita a refletir sobre a necessidade de um *guia*, de um *mestre*. Como defensor do despotismo ilustrado faz a razão ser funcional ao projeto político da burguesia, pois dissocia o político como reino da igualdade formal, do social

como o da desigualdade, que é naturalizada através de um mecanismo de excisão, tão caro a modernidade; uma razão ilustrada crítica e pública, mas também e especialmente jurídica e uma razão de uso privado (KANT, 1992). Embora a crítica seja exercida pela dinâmica da sociedade civil, ela se topa com a lógica do Estado, que é pensado juridicamente e curiosamente termina naturalizando os interesses do privado. Em realidade, só alguns poderão participar efetivamente da política em sociedade: os sábios, aqueles mesmos que Spinoza e Nietzsche tanto se empenharam em desmistificar.

O contrato kantiano tenta evitar as noções de deveres e obrigações que poderiam levar a rebelião, dado que a obediência ao poder supremo é indiscutível, pois não existe nele pacto do povo com o governante enquanto idéia fundante e sim pacto consigo mesmo, como na *vontade geral* de Rousseau. Deste modo, a origem do Estado radica no exercício da força e seu fundamento como Estado de direito pertence ao plano eidético, o qual inibe toda tentativa de revolução, mas se ela acontecesse e instaurasse uma nova constituição, esta deveria ser respeitada (ROSSI, op. cit., p. 194). Em Kant o contrato não é renúncia, mas a execução do direito natural enquanto faculdade moral de “coagir” os outros a respeitar a própria liberdade e, por tanto, a entrar no estado civil, o da união dos homens como um fim em si mesmo, numa perspectiva da humanidade. O contrato funda o Estado para a realização da liberdade que junto com a razão tem a intencionalidade de criar uma verdade única e excludente que a liga a justiça. Sobre o marco da razão pura constrói a razão prática como um sistema moral firmado pelo imperativo categórico, que em verdade visa a quebrar a contingência histórica, instaurar o reino dos fins aonde se realiza a liberdade enquanto ideal supremo da moralidade o qual permitira

a justiça no mundo do direito. Afirma a autonomia do sujeito, construtor da lei e submetido a ela. Este sujeito transcendental é livre dentro dessa dinâmica absoluta como a própria razão, que o aprisiona através de sua própria vontade legisladora, do “amor ao dever”.

Na *Metafísica dos Costumes* (KANT, 1998a, 1994), atuar por amor ao dever impulsiona um projeto moralizador no qual a obediência e a conformidade às normas são os pilares do cultivo da moralidade, não havendo lugar para a reflexão da questão moral, pois a ligação entre o código e a conduta deve ser i-mediato, isto é, sem mediação, ela não admite desvios. Esta racionalidade é concebida como “religião civil” na qual o homem, nem bom nem mau, pode se inclinar ao bem ou ao mal em suas ações e pode se redimir através de um ato de contrição, mas está condenado a viver entre o “*Sapere aude!!*” e o “raciocinai tanto quanto queirais e sobre o que queirais, mas obedecei!!

2.4 Para uma vida capitalista

Um dos primeiros e mais revolucionários representantes da burguesia na última metade do século XVII e reconhecido como o pai do liberalismo, John Locke (1632-1704), redator do *Bill of Rights* (1690) monta, sobre a base de uma filosofia da experiência, um projeto hedonista do capitalismo através do qual o homem possa encontrar a felicidade, a qual não existe sem garantias políticas que garantam a paz, a harmonia e a segurança. Contrariamente a Hobbes, Locke estima que o estado de natureza é um estado relativamente pacífico; a natureza não é para ele nem feroz, quanto em Hobbes, nem perfeita como em Rousseau, apenas um estado de fato, uma situação aperfeiçoável. Nele existe a propriedade privada, quer dizer os

homens são livres e proprietários do que produzem com seu trabalho. Esta teoria da propriedade testemunha as origens burguesas do seu pensamento, e deve seu sucesso ao fato de que a propriedade privada, segundo o autor, não beneficia somente ao proprietário e sim a comunidade toda. A propriedade confere felicidade e a maior felicidade coincide com o maior poder que é o de possuir as coisas que produzem os maiores prazeres. Para garantir a propriedade é que os homens saem do estado de natureza e constituem uma sociedade civil. A rigor, Locke afirma a necessidade de criar um mercado, de regularizá-lo através de um contrato; para tanto o poder político não tira aos homens os direitos de que desfrutavam, salvo o de fazer justiça por si mesmos. Na passagem do estado de natureza para o estado civil os direitos de propriedade enquanto cumulo de direitos naturais passam a serem denominados de direitos morais tutelados. Se o poder prejudicasse esses direitos, Locke reconhece aos governados o direito a se sublevarem, mas apenas para reivindicar a volta a ordem estabelecida. Tal rebelião teria o valor de advertência para os governantes e seria um chamamento à prudência e ao compromisso, um lembrete de suas obrigações de garantias da propriedade.

Nota-se que a liberdade, negativa em princípio, se constrói na modernidade acima do direito de propriedade, segundo Locke definiu no *Segundo Tratado sobre o Governo Civil* (1690), (1986, cap. V)³¹, o que a restringe ao espaço privado. Em decorrência disso, a igualdade formal torna-se fictícia, pois é a propriedade e o individualismo, como embasamento da liberdade, o grande separador de águas e produtor de desigualdade na sociedade. A liberdade de posse de propriedade e da igualdade de todos respeito ao direito de adquirir propriedades, enquanto

³¹ Cf. LOCKE, 1986, cap. 5, "De la propiedad", Segundo Tratado sobre el Gobierno Civil.

necessidades da sociedade capitalista, assumiram a forma de lei natural ao serem apresentadas como necessidades eternas.

Dessa forma, a relação entre lei natural fundada na razão e lei positiva pareceu ser uma relação entre necessidade e realidade, que acabou com os privilégios e fundou a universalização dos direitos denominados naturais de forma homogenizadora, ocultando sua função de poder. Uma pura “ficção” quando dimensionada desde as relações sociais, pois nada dizem sobre os modos de vida imanentes do homem provido de direitos (DELEUZE & GUATTARI, 2005, p. 103), nada dizem sobre sua historicidade. Em rigor e na opinião de Imre Szabo (Cf. 2004, p. 42), os direitos só podem ser deduzidos das relações sociais das que surgiram.

2.4.1 Conquistas

O conceito de direitos humanos entra no marco do direito constitucional e do direito internacional com o propósito de defender por meios institucionalizados os direitos dos seres humanos contra os abusos de poder cometidos pelos órgãos do Estado e, ao mesmo tempo, de promover o estabelecimento de condições de vida humana e o desenvolvimento multidimensional da personalidade do ser humano. A concepção jusnaturalista dos direitos do homem, consubstanciada na Declaração de Virgínia (1776) e na Declaração Francesa (1789), terminou por se incorporar, no século XX, ao artigo primeiro da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, de 1948: “todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos”.

Nascidos de enfrentamentos e lutas, os direitos humanos traçam, através da história de suas conquistas, um mapa especular de relações que tende a desenhar

uma imagem de mundo e de homem. Numa tradicional periodização por gerações de direitos, essas fases são: 1) os civis de liberdade negativa individual (século XVIII), referidos às conquistas do pensamento liberal; 2) direitos políticos de liberdade positiva, autonomia, participação no poder político, ou liberdade no Estado (século XIX), impulsionados pelas lutas por sufrágio. Ambos constituem as garantias individuais fundamentais para que exista um ambiente estável aos negócios e à produção, necessários para a afirmação do modo de produção em expansão, o capitalismo, denominados de “primeira geração”. 3) direitos sociais de liberdade através do Estado (século XX) – uma conquista do socialismo que inaugura a inclusão de uma série de direitos novos: os econômicos e culturais, como verdadeiros créditos dos indivíduos frente à coletividade e conhecidos como direitos da igualdade. Em plena era industrial, esses direitos de “segunda geração” foram fundamentais aos efeitos da produção. 4) direitos de solidariedade ou de “terceira geração”, os direitos “à vida”, concernentes à nova ordem mundial no pós Segunda Guerra e durante a Guerra Fria. Compreendem o direito a paz, ao desenvolvimento, a comunicação, ao meio ambiente, ao desfrute do patrimônio comum da humanidade e incluem os direitos individuais e os coletivos. Pela sua dimensão planetária eles foram conceituados pela Organização das Nações Unidas para criar consciência de uma Comunidade Internacional.

Através da referida periodização, pode-se observar uma tendência de ampliação do elenco de direitos, conforme se passa da concepção do homem abstrato ao homem concreto. Através dos tempos haverão de ser contempladas reivindicações de outros sujeitos diferentes do seu original: europeu, branco, masculino maior, burguês-proprietário. Este processo pareceria partir da

universalidade abstrata dos direitos naturais, transfigura-se na particularidade concreta dos direitos positivos, para a universalidade concreta dos direitos positivos, com tendência à sua internacionalização.

Porém, essa periodização e a dificuldade de fazer coexistir as gerações nas Declarações e Pactos evidenciam uma fragmentação da idéia do homem e da sociedade, que nega, inclusive, a definição teórica dos direitos humanos como universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, segundo definido na Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Direitos Humanos realizada em Viena no ano de 1993. Por outro lado, sua dissociação permite priorizações de interesses e coloca questões relativas às garantias dos direitos, pois se o homem abstrato funda o Estado liberal moderno, abstencionista, e o homem concreto o Estado interventor e benfeitor (RAFFIN, 2006, p. 61-63), que transformações pode nosso novo sujeito, a multidão, imprimir num mundo não só internacionalizado, mas globalizado, com Estados cada vez mais erodidos? As lutas por verdade e justiça na Argentina contemporânea têm muito a dizer a esse respeito.

2.4.2 *Acaso emancipação?*

A construção teórica dos direitos nutrida no pensamento liberal e no *jusnaturalismo* moderno conflui no projeto ilustrado burguês de emancipação humana da Revolução Francesa, plasmando na *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* de 1789 da Revolução Francesa, inspirada na Declaração de Independência Estadunidense de 1776. Ela dá vida à democracia moderna, diferente daquela dos antigos, caracterizada pelo governo da maioria, na qual os direitos adotam a perspectiva dos de baixo, dos governados, devido, acreditamos, à

aceitação de sua forma representativa como condição (JANINE RIBEIRO, 2001). Porém, não se pode esquecer que o pensamento racionalista e individualista também aporta ao projeto da Revolução Industrial que desenvolveu suas forças produtivas. Uma confluência perigosa para o jovem Marx que viu na invenção do direito uma “inversão” (MARX, 1982), utilizada como pivô de sua crítica a Hegel (MARX, 2004), produzida pelo mundo capitalista, no qual o goze da riqueza é reservado a uma minoria enquanto a maioria, a força produtiva, esta condenada a apenas satisfazer suas necessidades básicas³². Dai que o direito em Marx parte da superestrutura e que a justiça judicial seja vista como parte do aparelho de dominação. Numa das críticas mais salientes a tal Declaração, observa na *Questão Judaica*³³ a vocação de fragmentação da modernidade capitalista. Esse texto é destinado a demonstrar que o direito a exprimir convicções religiosas, questão preeminente na época, é um direito que manifesta a cisão advinda entre o elemento individual e a vida do Estado, entre o membro da sociedade burguesa e o cidadão. Marx afirma que os direitos do homem foram resultado da revolução burguesa, confinados ao aspecto fundamentalmente individualista, a ficção do “homem abstrato”, do homem “egoísta” transformado em cidadão. A liberdade de consciência é aos seus olhos, o indício da “ficção democrática”, momento apenas necessário e transitório da emancipação humana. A política e os direitos do homem constituem para Marx os dois pólos da “ilusão política”.

³² Na concepção liberal, a realização dos direitos é deixada ao livre jogo do mercado, partindo do pressuposto que o desenvolvimento dos interesses individuais possa transformar-se em benefício público pela mediação da mão invisível do mercado. Este vai se estruturando a partir do Renascimento como espontaneidade das forças produtivas, como sua imediata e rigorosa socialização e como determinação de valor através de tal processo. Pode-se ver o mercado como apropriação da força de trabalho, apropriação das relações de produção, apropriação da natureza (NEGRI, 1993).

³³ O texto de 1843 de Karl Marx está disponível em www.marxists.org/portugues/marx/1843/questaojudaica.htm.

Porém, segundo a crítica da crítica realizada por Lefort (1987) nas suas reflexões sobre as diferenças e proximidades entre os totalitarismos e a democracia, Marx se deixa aprisionar pela versão ideológica dos direitos, sem examinar o que significam na prática, que reviravolta fazem na vida social. E ignora os artigos 10 e 11 da Declaração dos Direitos do Homem sobre a liberdade de opinião que é liberdade de relação, de comunicação, de ligar-se aos outros pela palavra, pela escrita, pelo pensamento, o que denota nos direitos seu aspecto basicamente coletivo. Marx perderia assim de vista dois aspectos: que a descoberta e criação dos direitos, “invenção contínua do social e do político através de divisões e conflitos”, nascida da luta de classes, dos movimentos populares e operários, foi sempre um escândalo para a própria burguesia. Por outro lado, como instituição do social, não pode ser reduzida a mero complemento político de um socialismo concebido em termos econômicos, pois ao fazer essa crítica, Marx opera, segundo Lefort, uma “despolitização” da sociedade e priva-se de conceber a diferença entre totalitarismos e democracia, enquanto o primeiro se edifica sobre as ruínas dos direitos do homem abolindo a distancia entre estes e a política. Segundo Lefort, Marx denuncia a definição utilitarista da lei que tem por fundamento a idéia do homem egoísta, que ele explora fundando sua crítica na idéia da vida genérica ou do ser genérico. Concebe uma sociedade libertada da opressão e da exploração do homem pelo homem na qual não há lugar para nenhuma instituição determinada, nem para os direitos do homem, porque estes lhe pareçam imediatamente imersos na vida social, plenamente humana, ou porque pareçam respirar o mesmo ar de liberdade. A crítica do indivíduo se exerce nos horizontes de uma sociedade na qual se encontram abolidas a dimensão do poder, da lei e do saber e não permite conceber o sentido

da mutação histórica na qual o poder encontra-se confinado a limites e o direito reconhecido em exterioridade ao poder.

Para Lefort, na afirmação dos direitos do homem esta em jogo a independência do pensamento e da opinião face ao poder, a clivagem entre poder e saber e não somente, não essencialmente, a cisão entre o burguês e o cidadão, entre a propriedade privada e a política. O advento do Estado democrático não é o momento de instituição de uma “comunidade ideal” como queria Marx, para quem a “emancipação política” é ilusão política. O direito coloca em jogo o desintrincamento simultâneo do princípio do poder, do princípio da lei e o do saber, e não a cisão entre eles. O poder torna-se objeto do discurso jurídico (LEFORT, 1986, p. 28 e 1987, p. 53). Os direitos levam a descobrir uma dimensão transversal das relações sociais das quais os indivíduos são os termos, mas que conferem a estes sua identidade tanto quanto são produzidas por eles. Ali onde o direito esta em questão, a sociedade esta em questão. Reenviar os problemas do direito aos termos da crítica marxista, opor a forma e o conteúdo, denunciar a linguagem que transpõe e desmascara as relações burguesas e a realidade econômica, que seria seu fundamento, significa, ignorando sua “dimensão simbólica”, que se tornou constitutiva da sociedade política, privar-se dos meios de compreender o sentido das reivindicações cuja finalidade é a inscrição de novos direitos. Seria desconhecer as mudanças que se operam na sociedade, na representação social da diferença de modos de existência legítimos graças à disseminação dessas reivindicações, e manter intacta a imagem do poder de Estado na convicção que só a sua conquista seria a condição do novo. No processo da invenção democrática permanente, porque criação ininterrupta de direitos, subversão do estabelecido, instituição

permanente do social e do político, a dimensão simbólica dos direitos é, para Lefort, central nas lutas emancipatórias.

Uma vez esvaziado o lugar simbólico do Um, próprio das monarquias e também dos estados totalitários, contraponto das democracias estudado por Lefort, o poder, a diferença de Foucault que o considera relacional, se torna um “lugar vazio”, abstrato, que no Estado democrático é interiorizado como uma lei “sem rosto”. Esta não pode nunca satisfazer plenamente sua dívida de legitimidade, afirmando as sociedades como campo de conflitos e confrontos com capacidade de questionar-se a si mesmos enquanto poder e contrapoder sociais. Situação perante a qual o Estado pode sempre se prevalecer do monopólio da violência legítima e recorrer a seus meios tradicionais de coerção, sendo que, uma violência que apenas se exercesse ao rés da legalidade teria como consequência minar a base do regime (LEFORT, 1987, p. 60). Dado que, segundo o autor, na constituição do social, o político se dá pelo duplo mecanismo de “aparicação” e “ocultação”, aparição no sentido de se fazer visível o processo pelo qual se ordena e unifica a sociedade através de suas divisões e ocultação de um lugar da política, onde se encontra dissimulado o princípio gerador da configuração geral do poder (LEFORT, 1986, p. 20), a própria lei, uma crítica interna do discurso jurídico se faz necessária.

2.5 A vida “entre” a soberania e biopoder

Embora do século XVII ao XIX tenha acontecido toda uma atividade legislativa permanente e barulhenta (FOUCAULT, 1978a), esta apenas disfarçava os novos caminhos do poder normalizador que anunciava um novo tipo de sociedade, uma nova configuração de forças, dentro da qual os direitos naturais são pensados para

uma economia de mercado e regulados em base a medidas emergenciais e normativas. Foucault assinala que a biopolítica significou uma das maiores transformações do direito político. O novo direito não anula o direito de soberania, mas o complementa com funções e mecanismos de signo inverso, mantendo-se “heterogêneo” a eles. Se o novo poder que administra a vida aumentando, organizando e regulando suas forças, tivesse abolido o primeiro, não se explicaria “o formidável poder de morte” que tem sempre acompanhado o desenvolvimento de uma política sobre a vida. Desde o século XIX onde se situa a plenitude dos dispositivos de medicalização e normalização das sociedades, a história dá conta de matanças e genocídios com níveis de crueldade que superam as dizimações populacionais por carência, fome ou epidemias. Para Foucault, é preciso, portanto, reformular o velho poder de morte e contextualizá-lo sob os parâmetros de sobrevivência ou de “raça” (Foucault, 2002). O biopoder opera o desdobramento dentro do corpo social de uma super raça, uma “raça verdadeira” vinculada à norma e ao poder e uma “sub raça” ou contra raça que ameaça o patrimônio biológico, objeto do biopoder, e que pode ameaçar a sociedade. Para Foucault, o predomínio das técnicas de poder e controle sobre os corpos individuais combinou-se com o exercício do racismo, que pela sua capacidade de estabelecer cortes no contínuo da espécie para selecioná-la e otimizá-la, é o mecanismo que reintroduz ou perpetua a função da morte na economia do biopoder³⁴. Fazer morrer e fazer viver responde a duas estratégias opostas que, integradas num novo e mais abrangente espaço de poder, permitirão desenvolver tecnologias de grande complexidade. O que não pode

³⁴ Ao mesmo tempo, a morte como limite de exercício do biopoder torna-se a única porta pela qual o indivíduo pode escapar, seu momento mais privado e secreto no qual, através do suicídio, tema de reflexão sociológica no século XIX, parece recuperar o controle acima de sua própria vida/morte (FOUCAULT, 1978a, p. 167).

ser integrado é suprimido sob o acobertamento de dispositivos jurídicos que o possibilitam e justificam, de tal modo que as democracias modernas como formas de governo do Estado-nação, estão sempre prontas juridicamente a se inclinar ao *estado de exceção* (Negri, 2006, p. 175).

Se Foucault situa a biopolítica, enquanto uma relação específica do poder com a vida, fora do marco da soberania, Agamben retoma sua hipótese, mas re situando-a no coração mesmo da soberania. Para este autor, em *Homo sacer. Le pouvoir souverain et la vie nue*, a soberania não se apóia em sujeitos de direito, mas de uma forma oculta sobre uma vida nua, uma vida “excecionada” pelo poder, que a expõe a violência de sua decisão soberana. A diferença de Foucault, que foca a historicidade das formas de poder e do saber histórico das lutas para compreender os modos de sujeição do sujeito assim como as resistências, o que interessa a Agamben é, a partir da crise da modernidade política, especialmente do fenômeno do nazismo, entender a “estrutura” mesma da soberania como uma “relação de violência” com a vida. Aponta para a junção das duas interpretações, a do modelo jurídico-institucional e ao modelo biopolítico do poder, partindo da distinção entre a vida do ser vivo, *zoe* e o modo de vida política, o *bios*³⁵. A biopolítica é convocada por este autor para pensar todo o espaço político, que funcionaria segundo a matriz do *campo*, conceito erigido em *nomos* da modernidade e que ocupa no pensamento de Agamben o lugar que as fábricas, quartéis, instituições de

³⁵ Embora Agamben remeta o conceito de vida nua ao de biopolítica de Foucault, seus antecedentes podem ser encontrados na distinção aristotélica já feita por Hanna Arendt entre *bios*, a vida em sentido humano, que pode dar lugar a uma biografia e *zoe*, a vida em sentido biológico, referida por Agamben como vida nua ou vida natural, separada de sua “forma de vida”. Relacionadas cada uma com a esfera do público e do privado, da ação e do labor, a autêntica vida humana é, para Arendt, a que se joga na ação e na palavra, a vida política (Cf. ARENDT, 2001).

reclusão, de educação e saúde ocupam na genealogia a que Foucault se referia na sociedade disciplinar. O campo como *nomos* da modernidade é para Agamben, expressão paroxística do *biopoder* porque decisão radical sobre a vida nua. Esta é a vida “natural” capturada e “politizada” na *relação de exceção*, a que nutre o poder soberano, que se institui e se sustenta nesse corpo biopolítico que ele mesmo produz. Essa vida nua é a existência despojada de todo valor político, de todo sentido cidadão, uma produção do poder, uma construção jurídico-política que separa o ser vivo do seu contexto e o transforma em “*homo sacer*”. Categoria esta que alude a uma escura figura do direito romano arcaico, na qual a vida humana se inclui na ordem jurídica sob a forma de sua exclusão, de tal forma que além de serem vidas não “sacrificáveis”, eram colocadas *au ban*, abandonadas e podiam ser subtraídas por qualquer um sem que este seja responsável jurídico nem punível (AGAMBEN, 1997).

Colocados os elementos da discussão sobre se a vida é o objeto político do biopoder moderno, ou se ela já era alvo e condição do poder soberano, conduz a duas questões. Uma, faz a interpretação do conceito mesmo de biopoder proposto por Foucault; a outra, a idéia de vida e de homem subjacente a cada perspectiva teórica, sendo que ambas se perguntam pela constituição da sociedade humana.

Em relação à primeira questão, no filósofo francês o biopoder é produtivo, enquanto que no filósofo italiano pareceria se aproximar de um oxímoro, pois produz morte; uma produtividade que é a própria negação de sua coerência, pois a supressão de um bem é a dissolução da idéia de produção em si. Por outro lado, o conceito de *biopolítica* que Agamben retoma de Foucault também parece esquecer

que a liberdade é sua condição, daí a possibilidade das resistências, das quais o *biopoder* se nutre. No caso do “campo” poderia ser mais adequado pensar em relações de poder hiper saturadas, o que nos impediria de falar em *biopoder* e levaria, possivelmente, falar em dominação e submissão.

Em relação à segunda questão, ele tenta demonstrar, desde uma visão hobbesiana do mundo, que a vida nua é constitutiva do estado de natureza e emerge no estado de exceção como uma vida desprovida de toda garantia (AGAMBEN, 1997, p. 117), deixando em evidência a relação entre violência e direito (ibidem, p. 44). A vida nua seria o fundamento esquecido da história da política e o núcleo originário do poder soberano; “poder-se-ia dizer que a produção de um corpo biopolítico é o ato original do poder soberano” (idem, p. 14). Se na *Vontade de saber* de Foucault a vida é um jogo de poder e o “homem moderno é um animal político cuja vida como ser vivente esta em questão”, no *Homo sacer* de Agamben a formula se inverte para “somos os cidadãos num corpo natural dos quais está em jogo seu próprio ser político” (idem, p. 202).

2.6 Tensão no discurso jurídico: a política no estado de exceção

As massivas violações aos direitos humanos durante as ditaduras militares na América Latina nos defrontam ainda com a mesma pergunta que acendeu os espíritos de grandes pensadores a raiz do genocídio nazista: como tamanho nível de violência foi possível?

Durante o período do entre guerras, diante da crise do modelo europeu da democracia burguesa, liberal e parlamentar e, em consequência, da crise do

conceito de direito que lhe é inseparável, a questão da “violência”, enquanto conceito pertencente à ordem simbólica do direito, da política e da moral, de todas as formas de autoridade, foi objeto de crítica. Numa época marcada pela ascensão dos totalitarismos na Europa, no marco de uma disputa entre as escolas positivistas e do direito natural (DERRIDA, 1997, p. 71-72, 79), Benjamin e Schmitt formularam uma crítica a partir dos próprios procedimentos pelos quais o discurso jurídico se coloca em jogo e demonstraram como fatores extra-jurídicos, os fatores políticos, são constitutivos do direito.

Dentre os dispositivos político-jurídicos instrumentados ao serviço do horror, o *estado de exceção* ocupa um lugar preeminente. Ele é um mecanismo constitucional de suspensão da ordem jurídica, garantia das liberdades pessoais, justificado pela “necessidade” de defender o próprio direito ameaçado³⁶ em situações de emergência social, catástrofes, guerra civil, crise política. Perante o caos e a desordem, uma ordem, embora não jurídica é contemplada no estado de exceção (AGUILAR, 2001, p. 27 e ss.). Um procedimento que, segundo observou Benjamin, tinha se tornado, ao longo do século XX, a regra (BENJAMIN, 1970), tendo devindo, segundo Agamben, o paradigma de governo dominante na política contemporânea, uma das práticas essenciais, até mesmo dos estados democráticos, o estado de exceção permanente.

A despeito das teorias contratualistas, que colocam a violência como anterior e exterior ao direito, tanto Schmitt quanto Benjamin consideram que o elemento de violência do direito é o que possibilita a atualização da “violência fundadora” em

³⁶ Em Agamben (2003, p. 39-58), vemos que a figura de excepcionalidade é contemplada de diversas maneiras nas constituições dos estados modernos.

cada ato de “violência conservadora” por meio de um ato de autoridade: a capacidade soberana de decidir o estado de exceção (AGUILAR, 2002, p. 21). A teoria decisionista da Teologia Política de Schmitt professa que: “é soberano quem decide o estado de exceção”, pois ele decide se a ordem normal para a vigência do direito esta dada ou não (ibidem, p. 40). A “decisão soberana” é o ato jurídico por excelência, o próprio direito, que permite a existência de qualquer ato jurídico. Próximo deste conceito encontramos em Benjamin (1999) o da “polícia”, garante da segurança ali onde não existe uma situação clara de direito (p. 32), o que a transforma em “espectro do Estado”, em uma sorte de braço executor da Lei, a própria força da Lei, questão tratada por Derrida (1997) e retomada por Agamben no *Estado de exceção*. As evidências históricas de como os mantenedores da máquina burocrática do Estado-nação e reguladores das relações sociais – o Exército, a Justiça/Lei e a Polícia – (TILLY, 1996, p. 157) tem se voltado de forma sistemática contra os cidadãos, expressa *per se* uma tensão constitutiva dos direitos devido a que a decisão tem ascendência sobre a norma e a exceção sobre a regra (AGAMBEN, 2003, pp. 25-28). Desde a perspectiva jurídicista schmittiana, retomada por Agamben, se pretende reinscrever a violência no contexto jurídico ligando o *estado de exceção* ao conceito de soberania. O funcionamento da ordem jurídica, segundo sua *Teologia Política*, se assenta sobre o dispositivo do estado de exceção, que tem por objetivo tornar aplicável a norma suspendendo temporariamente sua eficácia e pretende manter o direito em sua mesma suspensão como “força-de-não-lei”³⁷. O estado de exceção é o dispositivo que deveria articular e manter unidos os dois aspectos da máquina jurídico-política, instituindo um umbral de indecidibilidade

³⁷ Sobre a manutenção do império mesmo quando suspensa sua observância, ver Constitución de la Nación Argentina, o art. 36, Cap. II “*Nuevos Derechos y Garantías*”.

entre *anomia* e *nomos*, entre vida e direito, entre *auctoritas* e *potestas*. Sem dúvida, esta teoria se adequava bem às necessidades de legalização do Terceiro Reich, mas é também quando eles se ligam e indeterminam, se transformando em regra, que o sistema jurídico-político se transforma numa máquina letal (AGAMBEN, 2003, p. 155)³⁸. Tal prática de suspensão da norma remete a uma ambigüidade ou paradoxo, que expõe a questão da relação do direito com a vida. O estado de exceção cria um espaço vazio, uma “terra de ninguém” entre o direito público e o fato político e entre a ordem jurídica e a vida, na qual uma ação humana sem relação com o direito tem perante si uma norma sem relação com a vida.

Se a exceção é o dispositivo original através do qual o direito se refere à vida e a inclui dentro de si por meio de sua própria suspensão, uma teoria do estado de exceção é condição preliminar para definir a relação que liga e ao mesmo tempo abandona o vivente nas mãos do direito (AGAMBEN, 2003, p. 24).

“Estar-fora e, não obstante, pertencer” é o mandato soberano, o qual implica não apenas uma relação de territorialidade, mas uma relação específica com a vida (ibidem, p. 26). O paradoxo jurídico é que pode deixar o sujeito dentro e fora da lei ao mesmo tempo. Ao suspender toda legalidade e introduzir no direito uma área de “anomia”, priva os indivíduos do seu status de sujeitos jurídicos, “protegidos”, entregando-os a uma vida nua, a qual Benjamin já tinha se referido como aquela sobre a qual se interrompe o domínio do direito (BENJAMIN, 1999).

Ao suspender as liberdades pessoais, a ditadura se “apropriou” dos corpos habitantes dessa terra de ninguém e permitiu a eliminação física não só dos adversários políticos senão de categorias inteiras de cidadãos que por qualquer

³⁸ A preocupação com a legalidade da violência na experiência dos horrores da Alemanha nazista é paradigmática da manipulação política que a Justiça pode sofrer ao aderir aos senhores do poder num país Cf. MULLER, 2006.

motivo resultavam não integráveis no sistema político e no seu projeto de novo modelo econômico, social e cultural. Para tanto violou até sua própria legislação³⁹, lançou mão do seqüestro e desaparecimento de amplas camadas da sociedade, militantes de organizações armadas e políticas, operários, sindicalistas, estudantes, intelectuais, artistas e os tornou *homo sacer* bloqueando qualquer ação dos cidadãos contra o Estado. O estado de exceção deslocou o Estado de direito e a violência pública ficou livre de toda amarra legal, eliminando a distinção entre a violência legítima que exerce o Estado para exigir o cumprimento da Lei e a ilegítima que se exerce fora de toda normatividade jurídica. Neste tipo de situações: “Toda ficção de um nexo entre violência e direito é reduzido: não existe mais que uma zona de anomia, na qual atua uma violência sem roupagem jurídica” (AGAMBEN, 2003, p. 103).

Houve sem dúvida complementaridade do recurso jurídico⁴⁰, da estrutura do poder soberano pela qual, segundo Agamben, o direito se refere à vida e a inclui através de sua própria suspensão, com uma idéia e *práxis* sobre a vida.

2.7 A soberania atravessada

Dessas proposições acerca da vida e do *biopoder* surgirão diferentes modos de conceber as resistências ao poder e a possibilidade de ancoragem de uma “outra política”. Enquanto Foucault, na sua aula de 14 de janeiro de 1976 no *Collège de France* recomenda estudar os corpos periféricos e múltiplos, os corpos constituídos

³⁹ A *Constitución de la Nación Argentina* Cap. I art. 23, em caso de estado de sitio, autoriza o chefe de Estado a deter pessoas e trasladá-las de um ponto a outro da nação, salvo que prefiram sair do país. Art. 43, Cap. II, garante o direito ao *habeas corpus*.

⁴⁰ Na Alemanha nazista a lei hitleriana de 28 de junho de 1935 criou um regime arbitrário absoluto no domínio do judiciário abolindo todas as garantias de defesa pela lei e derivou ao legislativo a adaptação dos códigos ao projeto nazista. Cf. MAZOR, 1957.

como sujeitos pelos efeitos do poder, Agamben convida a voltar o olhar para o tripé hobbesiano “sujeito-poder-lei”, que remete à unidade essencial do *Leviatan*, atualizada numa relação de exceção. Um ponto de vista problemático para pensar a possibilidade de formas produtivas de resistências, pois a vida mesma é aqui pensada desde sua *zoe*, sua biologização, desde a negação do seu ser político. A saída proposta seria recuperar a vida nua, fundamento esquecido e excluído da história da soberania e a sua vez, ponto de ancoragem do poder. Seria tal conceito vago e indeterminado da *vida nua* algum fato originário e fundacional a encontrar? Estaria nas suas mãos o destino histórico-político do Ocidente?

A *zoe*, que para Foucault não existe mais, pois os homens já estão na história, é erigida em Agamben em potencialmente resistente por uma operação que realizara ao final do *Homo sacer*. A vida nua se transmutara em “possíveis novos modos de vida”, numa vida ética “subtraída” a vida do Estado, fora dele. Qual tipo de processo de subjetivação poderia, desde dentro, romper com o mecanismo de captação do direito para as singularidades quaisquer constituírem a “comunidade que vem”?

Outra opção perante a ruptura do nexo entre violência e direito abre em Benjamin a possibilidade da “*Reine Gewalt*”, a “violência pura, revolucionária”, como objeto político extremo. Enquanto a violência mítico-jurídica é entendida como meio para um fim, o da submissão e controle⁴¹, a violência revolucionária, como chave da ação humana, encarna um “meio puro”, uma “medialidade sem fins”. Ela é pura

⁴¹ Como observa FOUCAULT em “*Nietzsche, la genealogie, l’histoire*” (*Dits et Écrits*, 2001a), Nietzsche já tinha observado que o universo de regras está destinado a satisfazer a violência, pois encarna o sangue prometido, ele permite relançar sem cessar o jogo da dominação, introduzindo em cena uma violência repetida meticulosamente.

“manifestação”, que abre para a reflexão sobre sua relação não já com o direito e sim com a justiça enquanto um bem inapropriável e impossível de subsumir a ordem jurídica, aquilo que a força-de-não-lei tenta impedir mantendo o direito na sua suspensão (AGAMBEN, 2003, p. 119), como forma legitimadora de sua própria violação. Desta forma, estado de exceção, violência revolucionária, e violência jurídica aparecem disputando na história um mesmo espaço, ora o da força-de-não-lei, ora o do meio puro, e embora seu critério comum seja a dissolução da relação entre violência e direito, suas conseqüências políticas serão certamente distintas.

No caso de que aqui nos ocupamos, o recurso ao estado de exceção e à morte planejada denuncia a ficção da articulação entre violência e direito, entre vida e norma. Não obstante, abriu-se ali a cesura, o campo da política, um campo de batalha no qual as resistências mostraram capacidade de conduzir a um eventual uso do direito posterior a desativação do dispositivo que o ligava a vida no estado de exceção e a um novo conceito de direito concebido como *práxis*. A “terra de ninguém” também se manifestou como campo de uma “violência revolucionária” e clave da “ação humana” (BENJAMIN, 1999)⁴². Um vasto movimento de direitos humanos começou a ocupar a arena da história, aberta para o bater das espadas.

2.7.1 Alternativas modernas: os anjos da história

Benjamin (1971), em sua VIII Tese da filosofia da história, observa:

A tradição dos oprimidos nos ensina que o estado de emergência em que

⁴² Nicolas Israel (2006) propõe pensar o “estado de necessidade”, diferente do estado de natureza e do estado de exceção, como uma situação conflitiva na qual os direitos do indivíduo são ameaçados pelas leis positivas que protegem o interesse comum. Longe de favorecer o re surgimento de uma moral originária o estado de necessidade não abole a ordem do direito, mas o refunda, abrindo a possibilidade de um direito de resistência dentro de um regime legítimo, quando este coloca em perigo as relações sociais de igualdade.

vivemos é a regra. Devemos chegar a um conceito da história que resulte coerente com isso. Se nos colocara como tarefa a criação do verdadeiro estado de emergência, e isto melhorara nossa posição na luta contra o fascismo.

Este verdadeiro estado de emergência vem sendo combatido pelos seus adversários em nome do progresso como lei histórica.

A injustiça e o sofrimento já foram disparadores da crítica radical da razão histórica em consequência da experiência direta do trauma das duas guerras como ruptura irreversível numa Europa doente (NIETZSCHE, 2000).

Na procura da atualização do tempo, da concepção de um outro hoje, alguns pensadores próximos da escola de Frankfurt como Rosenzweig, Scholem e Benjamin, “anjos da história”, tentaram relativizar os dados da história visível e acentuar a virtude utópica da “história secreta”, cuja esperança habitaria as rupturas e brechas da história (MOSÈS, 1992). Após o desabamento da idéia de civilização fundada na crença do *Logos* capaz de instaurar uma ordem racional no mundo, em Rosenzweig, do desabamento do mundo da tradição e da memória coletiva em Benjamin e da denominada morte de Europa em Scholem, o absurdo da *teodiceia* da história acabou por destruir o esquema iluminista de uma temporalidade quantitativa, acumulativa e de aperfeiçoamento contínuo. O tempo histórico se revelou como justaposição de momentos qualitativos que não se totalizam, uma história descontínua, de crises, rupturas e rasgamento do tecido histórico na busca de novos valores. Estes pensadores propuseram que a ordem estabelecida da sociedade capitalista não podia ser criticada desde um pensamento da presença, mas desde um pensamento que negasse radicalmente o presente em nome de um “outro” mundo e tentaram entender e controlar a crise procurando uma esperança e

uma luz de redenção. Redenção que se dá através da associação entre o messianismo judeu que reivindicava a tradição e a cidadania em Rozenzweig; entre o nacionalismo e sionismo em Scholem e na luta de classes em Benjamin, reflexões que tendiam ainda a esperança de recomposição social e de novas sínteses dentro da dialética, legando-nos apenas débeis momentos messiânicos (HARDT & NEGRI, 2002, cap. 17).

Mesmo em Benjamin que associa o messianismo com o materialismo histórico, a revolução é o correspondente profano da interrupção messiânica da história, da parada messiânica do devir (Tese XVII), uma face apocalíptica da redenção como resposta a ilusão da história do progresso no século XIX. Sua busca de um tempo-agora ainda tende à reconciliação com a sociedade de liberdade e igualdade da modernidade. O cenário apocalíptico, onde os valores só mostravam sua cara negativa, enredou o mesmo misticismo na crise, pois este trazia a carga de uma predestinação que, segundo Benjamin, ligava-os ao passado através de uma dialética irracional (Cf. LUCKACS.*apud* Hardt e Negri, 2002, nota 10, p. 329). Sobre os escombros da razão brotou a esperança como categoria histórica e a utopia através da redenção como modalidade do advento possível a cada instante do novo, fazendo do tempo algo aleatório (MOSÈS, 1992).

2.7.2 Nova temporalidade política

As lutas que aqui nos convocam emergiram no momento menos pensado desde o poder terrorista, na hora do império do silêncio mais absoluto no seio da sociedade, quando a ninguém parecia possível falar, perguntar, exigir, a multidão

irrompeu em luta inscrevendo a verdade no campo de batalha. Seu elemento de “subitaneidade” e a dimensão do *kairós*, enquanto momento justo da ação é constituinte, é obstinação do *conatus* de perseverar e realizar sua existência, traço e tempo de constituição e afirmação ontológica. Tal perspectiva define o campo materialista criativo do presente abrindo-se para o porvir e possibilita falar da consistência de uma *práxis* como único fundamento de ontologia e de constituição do ser, uma prática de encontros de corpos e mentes na produção de sua existência. O *kairós* como potência de verdade abre para consequências históricas e sociais na nova percepção do tempo como intensidade, tempo qualitativo por contraposição ao tempo quantitativo, cronológico, repetitivo, linear, mercadoria, no qual o homem era mera contingência. A construção de um novo tempo esta assinada pelo encontro dos corpos no único tempo possível, no aqui e agora; tempo pensado como movimento e mobilização, um tempo vivo, humano e político (NEGRI, 2003; MOSÈS, 1992).

Sobre os escombros da ditadura, na terra de ninguém, uma multiplicidade de anjos irrompeu como o leme de uma nova história; singularidades que não estão fora da história, mas que são o próprio acontecimento que precisa do devir como um elemento não histórico, como uma atmosfera cambiante onde a vida se engendra. Esta afirmação ontológica se dá além das determinações do ser “produção de subjetividade” e do ser “biopolítico”, nas do “ser linguagem” (NEGRI, 2003).

No exercício de sua liberdade, os novos atores políticos levantaram suas vozes, construíram consignas, difundiram documentos, publicaram solicitadas, inventaram um “grito comum” para denunciar as violações dos direitos humanos e

produzir os direitos à verdade e à justiça.

CAPÍTULO III

Nas pregas dos acontecimentos

*...y que ni el interés ni el miedo, el rencor ni la afición, no les
hagan torcer el camino de la verdad, cuya madre es la historia,
émula del tiempo, depósito de las acciones, testigo de lo
pasado, ejemplo y aviso, advertencia de lo por venir. El
ingenioso hidalgo Don Quijote de la Mancha.*
Miguel de Cervantes Saavedra

*Porque había una memoria histórica de luchas acumuladas y
porque haber logrado una mejor distribución de riqueza y
progreso social distinto al resto da América Latina mas pobre,
hizo de este un pueblo difícil de imponer un nuevo modelo en
el marco del proceso mundial de los 70.*
Miguel Monserrat, Asamblea Permanente por los Derechos del
Hombre

As lutas por “verdade e justiça” que povoam a cena social, política e jurídica na Argentina contemporânea e que aqui nos convocam, nascem no coração da última ditadura militar na Argentina (1976-1983)⁴³. Elas fazem parte de uma história de vicissitudes políticas, econômicas, sociais e jurídicas que acompanham as décadas que antecedem ao golpe, tanto a nível local quanto regional e internacional.

3.1 Contextualização histórico-política

Fazer uma genealogia do presente, longe de conduzir a busca das origens da

⁴³ Cf. Eder Sader (1988) mostrou no Brasil da década de 70 gestos de invenção de uma nova forma de fazer política através da ação autônoma e de novas identidades formadas nos movimentos sociais, tais como a oposição metalúrgica de São Paulo, os clubes de mães e o movimento de saúde da zona leste desta cidade, a revitalização do sindicato de metalúrgicos de São Bernardo. Através deles, abria-se para a sociedade uma possibilidade de renovação radical da vida política e uma promessa insuspeitada de alternativa de poder, assim como a referência mais próxima e concreta da aspiração a uma democracia real, mais ainda diante do engodo da transição política autoritária do país. Eder valoriza as aspirações de justiça, igualdade e solidariedade como ímpetus concretos da ação política coletiva e seu repúdio às formas de práticas políticas instituídas.

situação que nos ocupa, como lugar da verdade, nos impele a interpelar as forças em jogo reveladoras de erros e aparências. É a procedência dos acontecimentos, seus acidentes, desvios, pregas e fissuras enraizadas nos corpos (os vivos e os desaparecidos), que mostram neles a inscrição da história, que restabelece os diversos sistemas de submissão, o jogo das dominações. O objeto problematizado não é o único critério de validade de uma problematização. Precisamos ter uma consciência histórica da situação, conhecer as condições históricas que motivam este ou aquele tipo de problematização (FOUCAULT, [1982a] 2001). A “história que dói”, de violência política extrema e de violações massivas aos direitos humanos na Argentina durante a última ditadura militar de 1976-1983 se insere num contexto histórico político com processos de diversa índole, muitos dos quais de longa duração e que atendem a forças mundiais, regionais e locais, num jogo complexo de relações estruturais e conjunturais.

3.1.1 O mundo

Após a Segunda Guerra Mundial o mundo tinha se polarizado nas duas grandes potências da época: a URSS, liderando o bloco comunista e os EEUU o capitalista, dividindo o mundo em leste/oeste. O antagonismo de ameaça bélica da Guerra Fria marcou as relações internacionais a partir de 1945 até a queda do império soviético em 1989. A ameaça de expansão do comunismo em Ocidente levou os Estados Unidos, hegemônicos nos anos 60, a instrumentar medidas de contenção das influências provenientes da URSS e das forças revolucionárias exaladas pela Revolução Cubana de 1959, que se irradiavam para o Sul. A rotação dos eixos de dominação apontou para a América Latina insurgente diante o avanço do capitalismo e seus projetos, com medidas de “ajuste econômico” e medidas de

violência extrema, num modo sofisticado de submissão das populações através do medo e do terror.

O conjunto de ambas estratégias haveria de desequilibrar o jogo interno de forças sociais e políticas de cada um dos países constitutivos da expansão do “pátio traseiro” dos Estados Unidos, América Central e México (SEOANE, 2004), de acordo com suas idiossincrasias e culturas políticas próprias.

3.1.2 O Plano Condor

A era dos Estados terroristas paridos pelos golpes militares na América Latina teve início com o impulso dado à reação conservadora civil e militar por parte do Pentágono em plena Guerra Fria e dentro do contexto da Doutrina de Segurança Nacional. O objetivo da Doutrina era a submissão da oposição ao decurso político e econômico do capitalismo na região, ameaçado pela expansão do comunismo. A transnacionalização da economia dependente dos centros mundiais impunha nas suas elites dirigentes o abandono do Estado de Bem-estar, a desindustrialização, a abertura dos seus mercados e a dívida externa, que seria uma arma contra as democracias.

As ditaduras do Cone Sul dos anos 60 e 70 tiveram conexões estreitas entre si estabelecidas pelo “Plano Condor”, um acordo entre os regimes ditatoriais de Argentina, Chile, Brasil, Paraguai, Uruguai e Bolívia, de colaboração mutua na denominada “luta anti-subversiva”, um projeto impulsionado pelo general reformado Manuel Contreras, chefe da Direção de Inteligência Chilena (DINA) em 1975.

Sua finalidade era preparar as nações latino-americanas a cooperar com os

Estados Unidos e manter um equilíbrio político contrabalançando a influência crescente de organizações populares de ideologia marxista e movimentos sociais de esquerda.

Funcionava, por um lado, através da inter-relação dos serviços secretos de inteligência do Cone Sul da América Latina, mediante a qual se apresaram, fizeram transferências e deram morte a dezenas de opositores as ditaduras nessa parte do continente⁴⁴. Os agentes da Operação Condor também atuaram nos Estados Unidos e na Europa; o assassinato do general chileno Carlos Prats na Argentina e do ex-ministro de governo de Salvador Allende, Orlando Letelier nos Estados Unidos, fizeram parte da operação. Em Madri houve a tentativa de seqüestro de líderes do MIR chileno, enquanto em Roma operaram contra dissidentes argentinos. As provas da coordenação das ditaduras do Cone Sul, no denominado Plano Condor, no controle e repressão, nos desaparecimentos forçados de pessoas, assim como questionários de interrogação, cartas de “encomendas” e outras de “agradecimento”, estão documentadas no Arquivo do Terror, encontrado no Paraguai em 1992 pelo advogado e doutor em Educação Martin Almada, alvo da ditadura no seu país⁴⁵.

Por outro lado, a Doutrina instruíra para o disciplinamento social e a disseminação da “cultura do medo” que assegurariam o encolhimento do espaço publico, a retração dos laços de solidariedade social, o individualismo, a atualização

⁴⁴ Esta aliança internacional teve antecedentes na denominada “Logia dos Condores” na década de 1940, que tinha por finalidade inter-relacionar os comandos militares conspirativos da Argentina, Chile e Bolívia. A nível nacional na Argentina da época, a organização militar GDUEU (Grupo Directivo de Union Espiritual y Unificador) substituiu o presidente constitucional de raiz conservadora, Ramon Castillo, pelo seu ministro de guerra, general Pablo Ramirez. A dita organização passaria a se denominar mais tarde GOU (Grupo Obra de Unificación), plataforma de projeção política de Perón. Cf. SANCINETTI e FERRANTE, 1999.

⁴⁵ Documentos dos Arquivos do Terror, disponível em:
<http://www.gwu.edu/~nsarchiv/NSAEBB/NSAEBB239b/index.htm>

de antigos medos, a desconfiança e a delação (LECHNER, 1990, p. 87-101). Visava à submissão e a cumplicidade da sociedade no seu “silêncio”.

As ferramentas régias da doutrina de contra-insurgência, técnicas de terrorismo de Estado instalado pelos golpes militares, tais como o desaparecimento e as torturas extremas, foram aprendidas pelos militares argentinos da escola francesa, com ampla experiência no uso de essas técnicas na Guerra da Argélia⁴⁶. Os franceses já faziam parte do corpo docente permanente da *Escuela Superior de Guerra da Argentina* desde finais dos anos 50 e depois na Escola das Américas, locada no Panamá de 1946 a 1984, funcionando até hoje na Geórgia no Fort Benning⁴⁷, instituição de formação dos militares de todos os países envolvidos, para efeitos da repressão e da violência mais radical.

A primeira ditadura de tipo “permanente” instalada no Cone Sul da América Latina aconteceu após o golpe e o regime militar que se instalou no Brasil de 1964 a 1985; depois na Argentina, com a “Revolução Argentina” de 1966 a 1973; na Bolívia com Hugo Banzer, de 1971 a 1978; seguida pelo Uruguai, de 1973 a 1985, sob a forma de “bordaberrização” que leva o nome do então presidente Juan Maria Bordaberry, que aceitou ser fachada de um governo militar. No 11 de setembro de 1973 produziu-se o sangrento golpe militar no Chile de Allende, liderado pelo general Augusto Pinochet, que assumiria o poder ditatorial até 1990. Mais tarde, em

⁴⁶ O desaparecimento como método repressivo foi criado pelo nazismo a partir do Decreto Noite e Névoa (*Nacht und Nebel*) de Hitler de 7 de dezembro de 1941 e reconstruído pelo Tribunal de Nuremberg.

⁴⁷ A Escola das Américas foi renomeada como Instituto do Hemisfério Ocidental para a Cooperação e a Segurança, mantendo vigente a função para a qual fora criada. Um amplo movimento social, o School of Américas Watch, fundado pelo padre Roy Bourgeois, leva adiante a luta pelo fechamento de tal instituição que vela pela proteção dos interesses econômicos estadunidenses em América Latina a sangue e fogo. Cf. www.soaw.org

1976, seria novamente na Argentina com o “Processo de Reorganização Nacional” até 1983. Na Bolívia, pela segunda vez, de 1980 a 1982, com a derrocada do general Juan Jose Torres, morto em mãos da Triple A em seu exílio portenho; e no Paraguai, de 1954 a 1999, sob o poder do general Stroessner⁴⁸.

3.2 O caso Argentina: antecedentes

Para compreender as condições de possibilidade para a instauração da última ditadura militar na Argentina, é preciso apontar que vários foram os fatores que contribuíram para a escalada da violência política, profundamente imbricados com o contexto internacional que o retro-alimentava: a guerra fria e o anticomunismo combatendo os movimentos de resistência. Uma sociedade não chega de forma abrupta a um estado de violência desmesurada de um dia para outro, nem se livra dela de maneira cortante.

3.2.1 Militarismo

O golpe militar de 1976 que instaurou o “terrorismo de Estado” não foi o primeiro no país (CORBIERE, 1983; VERBITSKY, 1987; ROUQUIE, 1981/2). A tradição de golpes militares na Argentina se iniciou em 1930, seguido pelos golpes de 1943, 1955, 1963, 1966⁴⁹, marcando o sinuoso caminho que a democracia, no seu sentido constitucionalista e representativo, haveria de percorrer ao longo do

⁴⁸ Cf. o estudo paralelo das ditaduras e pos ditaduras no Cone Sul por Marcelo Raffin (2006).

⁴⁹ Golpe de Estado de 1930 contra Hipólito Yrigoyen: Félix Uriburu (1930-1932); Agustín P. Justo (1932-1938). Golpe de Estado de 1943 contra Ramón S. Castillo: Pedro Pablo Ramírez. (1943-1944); Edelmiro Farrel (1944-1946). Golpe de Estado de 1955 contra Juan Domingo Perón: Eduardo Lonardi (1955); Pedro E. Aramburu (1955-1958). Golpe de Estado de 1963 contra Arturo Frondizi: assume o presidente do Senado José María Guido convocando eleições (1962-1963). Golpe de Estado de 1966 contra Arturo Illia: Juan Carlos Onganía (1966-1970); Roberto Levingston (1970-1971); Alejandro Lanusse (1971-1973). Golpe de Estado de 1976 contra Estela Martínez de Perón: Jorge Rafael Videla (1976-1981); Roberto E. Viola (1981); Leopoldo F. Galtieri (1981-1982); Benito Bignone (1982-1983).

século XX⁵⁰.

O primeiro golpe militar em 1930 contra o governo radical, mentor do sufrágio universal e defensor da institucionalidade democrática, inaugurou a “década infame” (ROMERO, 1984; SANCINETTI e FERRANTE, 1999, p. 78-80). A Igreja e o Exército se aliaram, invocando a tradição, e empreenderam sua luta contra o “socialismo dissolvente e antipatriótico” que tinha ingressado no país com as imigrações provenientes da Europa⁵¹. O fascismo⁵² “*criollo*” de minorias pretendia transformar o Exército, representante da direita oligárquica, num partido político armado, árbitro da política argentina. Este haveria, através da repressão ao movimento sindical e a esquerda, de imprimir sua marca ao século XX compartilhando uma política econômica liberal que deixaria em mãos da grande burguesia agro exportadora, da banca e das grandes empresas estrangeiras. Um nacionalismo paradoxal decidido nos centros econômicos mundiais, que deu lugar a uma estrutura de poder capaz de explicar o desenvolvimento dos conflitos sociais assim como o de políticas econômicas na periferia (PERALTA RAMOS, 1972).

A corrupção, a fraude eleitoral, a intolerância, o autoritarismo, perseguições,

⁵⁰ Por força dos golpes militares na Argentina, somente quatro períodos de governo constitucional puderam ser completados, dos quais, os dois primeiros foram desempenhados por militares, um deles fruto de fraude eleitoral: o general Justo de 1932 a 1938; e o segundo, o de Perón em seu primeiro governo de 1946 a 1952. O terceiro foi o de Raul Alfonsín, de 1983 a 1989 e o último de Carlos S. Menem, de 1989 a 1995. Nessa seqüência, apenas três eleições correlativas (sem interrupção da ordem constitucional) ocorreram desde o final da última ditadura militar: em 1983, 1989 e 1995 (Cf. SANCINETTI e FERRANTE, 1999).

⁵¹ No final do século XIX e início do século XX, a imigração, feita política de Estado, abriu as portas para os movimentos anarquistas e socialistas que marcavam o *novecento* europeu. Do impulso dado à indústria nos anos 30 surgiu um novo proletariado, dividido em diferentes centrais: os anarquistas, os socialistas e os anarco-sindicalistas, aos quais se somaram os trotskistas, numa mimetização da esquerda argentina com os processos internacionais nos anos de enfrentamento de Trotsky com Stalin, o fim da Guerra Civil Espanhola e o início da Segunda Guerra Mundial (SEOANE, 2004).

⁵² Importado também da Europa na década de 30 e que anunciava a Segunda Guerra Mundial.

proscrição política, alianças corporativistas, de classes e um projeto de vida imposto à força, foram possíveis com a cumplicidade dos juristas, propiciadores da fachada de “legalidade democratista” que, por exemplo, o governo de Uriburu encarnava. Dessa época datam as leis anti-comunistas, de perseguição ideológica e nela se registram inúmeros assassinatos políticos, que hoje se abordariam como violações aos direitos humanos (SANCINETTI e FERRANTE, 1999, p. 82). Instaurava-se a tradição de ditaduras militares de matriz xenófoba, racista e autoritária, com a corrupção de suas elites dirigentes e a tradição dos golpes como o “surgimento regular da violência armada”. Uma “regularidade” que pode ser explicada pelo lugar no qual as Forças Armadas se encontram, no centro de três grandes problemas: o das forças políticas, dos interesses corporativos e das tradições ideológicas, o qual sugere, por um lado, que as intervenções militares se relacionem com conflitos corporativos em torno do Estado (ROUQUIE, 1981/1982). Por outro lado, as lutas facciosas e as divisões ao interior mesmo das Forças Armadas justificaram a recorrente intervenção militar e injetaram seus conflitos com doses crescentes de violência na vida social: bombardeio a civis em 1955, fuzilamentos em 1956, *Plan Conintes* em 1959 (ROMERO, 2007).

3.2.2 *Conflitos e violência.*

A violência social e política desencadeada nos anos setenta podem ser compreendidas, a nível local, por conflitos de interesses derivados de décadas anteriores e o surgimento regular da “violência armada” poderia se entender como a única saída encontrada perante a incapacidade de resolução de conflitos pela via política (SIGAL e VERON, 1986; SIDICARO, 1996).

Seus protagonistas foram as organizações corporativas empresariais e laborais e o Estado. As relações entre os atores, a “grande burguesia urbana monopólica”, a “burguesia agrária” e a “burguesia urbana”, o empresariado nacional voltado para o mercado interno e o “proletariado” foram marcadas por crises recorrentes (PERALTA RAMOS, 1972; PORTANTIERO, 1973). Estas têm gerado alianças e contra alianças, situações repetidas sem modificações estruturais que levaram a uma rebelião crônica da sociedade contra o outro ator, o Estado, entendido este como “trama de relações de dominação política” que sustenta e reproduz a organização de classes (O'DONNELL, 1977). Uma associação de poder soberano e *biopolítica*, diria Foucault.

3.2.3 A década de 40

Durante os governos peronistas, de 1943 a 1952, grandes transformações sociais e políticas irritariam a muitos.

- A sindicalização do movimento operário e a reformulação de suas direções deixaram fora os setores tradicionais da esquerda, comunistas, anarquistas e socialistas e impulsionaram novos sindicatos para os “*cabecitas negras*”, os migrantes internos para a capital e ao fazê-lo, empurrariam a esquerda para a oposição. Esta se constituiu em força contestatória do ecleticismo policlassista peronista, que tinha a justiça social por núcleo ideológico da nova cultura política.

- A emergência de novos industriais argentinos carentes do prestígio social dos fazendeiros, dentro duma economia em expansão, modificaram as relações entre as diferentes classes e frações, dando lugar a novos conflitos sociais e novas

formas de luta pelo poder político, que haveriam de derivar numa progressiva crise de legitimidade institucional.

- Em pleno período taylorista/keynesiano de organização da produção, as lutas do operário-massa precipitaram o *Welfare State* (ALTAMIRA, 2006) também na Argentina. Aumentos salariais, leis sociais⁵³ e a figura emblemática de Eva Perón, protetora dos “descamisados”, desafiaram o poder oligárquico tradicional. Tais mudanças, somadas à “terceira posição” do governo peronista contra o colonialismo nos alinhamentos do pós-guerra que já prenunciavam a Guerra Fria, convergiram num projeto político que, junto ao de Vargas no Brasil, preocuparam os Estados Unidos com os governos populistas na América Latina.

O desenlace foi uma conspiração militar na qual convergiram os setores conservadores-liberais, comunistas, socialistas e radicais apoiados pela Igreja⁵⁴ e que conduziria ao golpe contra Perón em 16 de setembro de 1955, precedido pelo célebre bombardeio da Marinha à *Plaza de Mayo* em junho daquele ano, onde foram massacrados 200 civis. Começava o longo exílio de Perón, a proscrição do peronismo e duras provações para a democracia, utilizada como “coringa” para a dominação ao longo das décadas, inclusive como justificação dos mesmos golpes.

3.2.4 Uma democracia “partida”

O golpe militar da Revolução Libertadora de 1955 introduziu um paradoxo

⁵³ Perón sancionou a Constituição de 1949 que incluiu direitos sociais e econômicos, de greve, saúde, educação e trabalho.

⁵⁴ O governo peronista tinha os intelectuais, a Universidade, a imprensa e a Igreja como seus mais férreos adversários embora alguns intelectuais precursores da corrente nacionalista de esquerda como Jauretche, Marechal, Puiggros, Scalabrini Ortiz, dariam marco aos universitários dos anos 70 e participariam inclusive da organização Montoneros.

interessante, a alusão explícita ao restabelecimento do “império do direito e da democracia” (SANCINETTI e FERRANTE, 1999, p. 88).

Enquanto as proclamas de democracia eram proferidas⁵⁵, como por exemplo, a de Aramburu em 1955, após ter destituído Lonardi, em 1956, acontecia o fuzilamento clandestino, num lixão da localidade de Jose Leon Suárez, dos dirigentes e muitos civis indefesos da rebelião do general Valle, uma insurreição a que aderiram grupos civis peronistas e grupos nacionalistas afastados do poder após greves, sabotagens e atentados. O saldo foi de vinte e sete mortos: outro massacre clandestino em mãos do Estado de cidadãos opositores e de militares contra militares na história contemporânea do país⁵⁶. Existe um consenso sobre a condensação da violência política a partir do final do governo peronista e da proscrição do peronismo em decorrência da qual a questão peronista, o “fato maldito”, segundo John William Cooke⁵⁷, se instalou entre 1955 e 1976 em meio a todos os conflitos irresolutos.

Numa época na qual a cada vez mais forte presença de empresas de capital estrangeiro, que alteraram a relação de interesses, gerava grandes conflitos a nível sindical e político e transformações estruturais na sociedade, as massas dos trabalhadores se aglutinaram em torno dos sindicatos peronistas e se movimentaram entre o corporativismo e a política. Os conflitos entre a “resistência” e a “integração” (JAMES, citado por ROMERO, 1990) dos trabalhadores organizados contribuíram

⁵⁵ Cf. a reprodução íntegra do discurso em VERBITSKY, 1987, p. 63-67.

⁵⁶ A história dos massacres na América Latina data ainda da época da colonização, quando eram utilizados como recurso “civilizatório”. Cf. GALEANO, 1990; CENA, s/d, disponível em <http://www.apiavirtual.com/2005/03/24/articulo-5715/>

⁵⁷ John William Cooke, um intelectual que propiciou a militarização da resistência peronista e por 1959 seria o ideólogo da guerrilha rural peronista, “os uturuncos” e, depois, da geração dos 70.

para instalar e naturalizar a violência política que reforçou a idéia da impossibilidade de saídas negociadas. A proscrição do peronismo consolidou a idéia de ilegitimidade do inimigo (DONGHI, 1995); a “burocracia sindical” acabou sendo acusada de “gorila”, anti-peronista e avançou para ocupar o vazio na representação política do peronismo tendendo a formação de um partido peronista operário.

A radical ilegitimidade do cenário representativo e democrático dos que derrocaram a Perón e “o que fazer” com o peronismo, dividiu opiniões em cada um dos partidos políticos, nas Forças Armadas e na Igreja. A falta de representatividade impediu que os conflitos internos pudessem se redimir fora da luta corporativa e acabou deixando a democracia fora do repertório de opções para aqueles que, depois, embarcariam numa experiência inédita de transformação da sociedade (ROMERO, 2007, p. 12). A democracia era fictícia, uma “democracia partida”. Começava a definir-se a conspiração e a clandestinidade, a descrença na legalidade jurídica e o recurso à violência como método de ação política, não somente desde o Estado, mas também da sociedade civil, desprovida de todo direito civil e político, com cárcere para milhares de peronistas.

Como pano de fundo, em política exterior este governo se aproximou dos lineamentos que os Estados Unidos tinham traçado para América Latina dentro do marco da Guerra Fria. A Argentina ratificou a carta da OEA e o Tratado de *Bretton Woods*, aderiu ao FMI e ao BID e aceitou o funcionamento permanente no país de uma missão militar estadunidense e um escritório da CIA (SEOANE, 2004).

3.2.5 Um “jogo impossível”

A Revolução Libertadora concluiu em 1958 com o restabelecimento da democracia representativa até o ano de 1966, com “anormalidade”, mas com as instituições em vigência. O golpe de Lonardi e Aramburu tentou fundar uma “semi-democracia”. Uma democracia sem legitimidade, viciada pela proscrição do peronismo, negociações dos votos peronistas disponíveis, desconfiança nas normas e competência eleitoral, intrusões das forças armadas constituídas em tutela dos governos eleitos e um equilíbrio instável entre setores do poder com mutua capacidade de bloqueio (CAVAROZZI, 2006). Um “jogo impossível” segundo O'Donnell (1972) num contexto no qual era duvidosa a existência de um sistema de partidos, questão que só será retomada com *La Hora Del Pueblo* em 1970 e mais tarde em 1983 com o final do último regime militar.

Até 1966 houve governos civis débeis, como o de Frondizi (1958-1962) e Illia (1963-1966).

Arturo Frondizi, destacado dirigente da UCR (*Union Cívica Radical*) e fundador do MIR (*Movimiento de Integración y Renovación*) que nos anos 30 tinha se vinculado às idéias de esquerda e secretário geral da primeira Liga Argentina pelos Direitos do Homem, fundada em 1937, logo monopolizada pelo Partido Comunista, estendia pontes com Perón no exílio. A promessa de anulação da proscrição do Justicialismo lhe permitiu ganhar as eleições presidenciais em 1958 sob a divisa da UCRI (*Unión Cívica Radical Intransigente*). Frondizi virou para o desenvolvimentismo propugnado pela *Aliança para o Progresso* de Kennedy, cedeu à pressão militar e da Igreja Católica e aprovou a lei sobre ensino “livre”, privado,

que acabou com o monopólio estatal nos níveis médio e superior. Isto levou a oposição da intelectualidade e dos estudantes universitários iludidos com a promessa de um governo progressista, mas que acabou instaurando a estrangeirização da indústria e o endividamento externo. Seu governo aconteceu sob estado de sitio implementando um plano repressivo das protestas populares, o *Conintes* (*Conmoción Interna del Estado*), que eliminava o direito de greve e permitia militarizar áreas da Argentina, suspendia garantias constitucionais e acabaria levando para prisão milhares de dirigentes sindicais, em sua maioria peronistas e comunistas.

Esta foi a via pela qual, nos anos 60, acabou se institucionalizando a autonomia das Forças Armadas com relação ao poder do Estado. Os militares eram um partido armado que pressionava o poder político para a inclusão dos conservadores no governo e lograram que Frondizi nomeasse Alsogaray como ministro de Economia, um neoliberal, conservador, anti-peronista e anticomunista. Tudo sob chantagem e ameaças de golpe.

O governo de Frondizi foi paradoxal: pelo seu caráter antifascista cooperou para a extradição e posterior julgamento de Adolf Eichmann e por seu “progressismo” recebeu Che Guevara em 1961, que pedia que a Argentina se opusesse à expulsão de Cuba da OEA, proposta formulada pelo governo de John Kennedy. Frondizi acabou cedendo à pressão dos militares e rompeu relações com Cuba. Era o novo papel que as estratégias da Guerra Fria atribuíam às Forças Armadas argentinas, de acordo com as “ameaças” feitas pelo Pentágono na coordenação dos exércitos continentais na luta contra-revolucionária, que haveria de

legitimar todo tipo de práticas militares e para-militares. A luta contra o perigo comunista e a solidariedade com a “potência líder do mundo livre” se antepuseram à defesa do projeto nacional desenvolvimentista. De nada serviram as servidões de Frondizi, ele foi derrotado por um golpe militar no começo de 1962.

Apesar da instabilidade política, da repressão, da expansão das “*villas miséria*”, o crescimento industrial e a instalação de indústrias automotivas e petroleiras estrangeiras, a Argentina manteve o desenvolvimento de uma vanguarda cultural extremamente significativa na América Latina e no mundo, que fora condição essencial para a construção de uma vanguarda política que formou a nova esquerda e que tinha como figuras míticas Che Guevara e Evita Perón.

A rebelião popular permanente forçou os militares, que deviam governar sob estado de sítio e divididos internamente em lutas entre os “*azules*” e “*colorados*”, a conclamar a eleição em 1963, a qual dera uma magra vitória a Arturo Illia. Ele tinha em contra os peronistas, que haviam votado em branco por ordem de Perón desde o exílio, ao sindicalismo em mãos peronistas, a um setor do seu partido, aos militares e a um bloqueio importante de empresários. Seu governo de três anos acabou por causa de sua política de controle estatal do petróleo, dos enfrentamentos com as multinacionais pela lei de medicamentos e pelo pagamento da dívida externa. Arturo Illia conviveu com a proscrição do peronismo, o sindicalismo em mãos peronistas, greves, uma rebelião popular pelo fechamento das usinas açucareiras na Província de Tucumán; a pressão constante dos militares, dos Estados Unidos e do *establishment*.

Os Estados Unidos estavam desgostados com esse governo e preocupados com o anti-americanismo crescente na América Latina. A democracia era refém das pressões militares e os ares revolucionários que emanavam de Cuba através da figura de Che Guevara inspirariam a formação de grupos guerrilheiros na região⁵⁸.

3.3 O estado burocrático-autoritário

Desde o Brasil, onde tinha se produzido o golpe de 1964 que inaugurava as ditaduras militares permanentes na região e cujo inimigo a combater era interno, o general Onganía, um integralista católico e anticomunista, oficial formado pela Escola das Américas e chefe do Exército sob a presidência de Illia, definia as “fronteiras ideológicas”: o alinhamento com os Estados Unidos na luta contrainsurgente em toda América Latina. Nesse ano e através de um comunicado, o general Onganía, o “legalista”, compromete o Exército e a Aeronáutica na defesa da Constituição para “viver em democracia e superar a intolerância”, enquanto o peronismo estava proscrito. No mesmo ano, ainda sob o governo de Illia, o mesmo Onganía discursava em West Point sobre a fraca obediência das armas ao poder civil, afirmando que o direito de resistência à opressão não podia ser exercido porque o povo estava “inerte” e tal direito já tinha sido delegado pela cidadania às instituições com missão de defender a Constituição (SANCINETTI e FERRANTE, 1999). O que estava sendo anunciado era o propósito de dar fim a uma situação de estancamento na resolução dos conflitos do período 1955-1966 entre as

⁵⁸ O segundo foco guerrilheiro depois dos Uturuncos fora o EGP (*Ejército Guerrillero de los Pobres*) criado pelo jornalista argentino Jose Ricardo Masetti e rapidamente desmantelado pela polícia. Este grupo, formado por argentinos e cubanos, em sua maioria intelectuais ou estudantes, indicava a radicalização acelerada das camadas médias. Contou com o apoio do Che, que então já possuía uma estratégia continental. Por causa do fracasso desse grupo, Guevara antecipou seus planos e, em finais de 1966, começaria sua viagem à Bolívia para depois estender a revolução à Argentina (cf. SEOANE, 2004).

organizações corporativas empresariais e laborais e um estado com capacidade intervencionista, mas com grande debilidade perante as pressões de ditos interesses. O governo militar da “Revolução Argentina” de Onganía, em 1966, utilizou para tanto a “autoridade do estado” em favor do setor mais concentrado do empresariado. Colocou a autoridade da ditadura ao serviço do grande capital imperialista que começava a afirmar sua hegemonia.

Definia-se, segundo O'Donnell⁵⁹, o “estado burocrático autoritário”, cujo objetivo era, através da coação, “colocar em seu lugar” os grupos sociais que tinham questionado a ordem estabelecida. Caracterizou-se pela anulação dos mecanismos políticos e democráticos com o fim de estabelecer uma nova ordem social e econômica, atribuindo, para tanto, um papel central às Forças Armadas. Além do aspecto institucional, manto que recobre ideologicamente a dominação de classe, o Estado é, para este autor, parte constitutiva das relações sociais capitalistas marcadas pelas relações de produção e, portanto, de dominação; ele é garantia coativa e organizadora das mesmas, para sua reprodução. Sua soberania territorial se expressa na idéia de “nação” e devido ao seu papel de reprodução das relações de dominação, se erige em custódia da ambígua categoria de “povo”, com acesso à cidadania através dos direitos políticos, e não dos econômicos e sociais. Esta democracia política, embora legitime os interesses das classes dominantes e continue criando mecanismos de ocultação dos interesses dos poderosos, também contém mecanismos que tornam possíveis as próprias reivindicações das classes dominadas. Isto, por sua vez, encerra a possibilidade de criar um desequilíbrio na

⁵⁹ Encontramos em Guillermo O'Donnell (1982) uma análise que se inscreve no marco dos estudos marxistas sobre o Estado e que floresceram nos finais da década de 70 e começo dos anos 80.

dominação de classe, o que constitui uma verdadeira ameaça política.

A instauração do estado burocrático–autoritário se deu na Argentina a partir de uma *crise de dominação social* (nível 5)⁶⁰, a crise mais profunda e completa do papel do Estado, precipitada pela rebeldia, subversão, desordem, indisciplina laboral. Estes comprometiam o fundamento mesmo da organização social e as pautas das relações de autoridade, assim como os papéis de cada grupo no sistema de produção. Despertaram os temores da burguesia, de setores sociais e instituições, como as Forças Armadas, que tradicionalmente tinham estado no centro de interesses corporativos numa Argentina impregnada de “cheiro de bosta”; tentaram se alinhar com a burguesia e os núcleos tecnocráticos para reinstalar a “ordem”, a “normalidade” e a “autoridade” do Estado. Incentivados pelos interesses dos EUA de Kennedy na região diante do avanço do bloco comunista, como tinha acontecido com a Revolução Cubana, os exércitos latino-americanos foram peça chave para a instauração de um novo modelo de industrialização e acumulação baseados em capitais transnacionais.

⁶⁰ O'Donnell propõe identificar cinco tipos básicos de crise política ou de Estado, que podem se apresentar em diferentes graus de intensidade e se combinar umas com as outras. 1) Instabilidade política (nível 1). Câmbios de funcionários, inclusive de presidentes, devido a conflitos políticos. É uma crise de governo, entendido como conjunto de papéis a partir dos quais são mobilizados os recursos controlados pelo aparelho estatal e sua supremacia coativa e que leva a erráticas políticas públicas. Esta tem sido a história “normal” da América Latina. 2) Crise de regime (nível 2), entendido como padrões vigentes que estabelecem modalidades de recrutamento e acesso aos papéis governamentais e os critérios de representação. Aqui se propõem mudanças que implicam grandes desacordos entre grupos sociais. 3) Crise de interpelação de novos sujeitos sociais, de expansão da arena política (nível 3), relacionado com o nível 2, que leva à transformação do Estado para torná-lo mais representativo e moderno. Embora não implique câmbios no plano celular da dominação social, gera grande inquietude nos grupos dominantes. As crises de nível 2 e 3 marcaram a passagem da dominação oligárquica para a ordem burguesa. 4) Crise de acumulação (nível 4) ou crise econômica, na qual a redução da acumulação do capital é sentida como ameaça por empresas e setores de classe alta e é atribuída aos benefícios obtidos pelas classes trabalhadoras, a quem é preciso “colocar em seu lugar”. Foi a especificidade do pretorianismo argentino até 1966. A crise de nível 5 pode se agudizar quando se apresenta também como crise de governo, regime, expansão e acumulação e abre a possibilidade de “novos critérios de representação e novos sujeitos políticos dominantes para a instauração de uma nova ordem social, não já a recomposição do dado”. Um componente importante no Chile pré 73.

A organização do estado sob critérios militares tendeu a subordinar e controlar o setor popular, reverter a tendência autonômica do seu movimento de classe e eliminar suas expressões da areia política, “colocar em seu lugar” os setores subordinados⁶¹.

3.3.1 A Revolução Argentina: 1966-1973

Sob a hegemonia Condor, cada um dos países envolvidos implantou ditaduras com características comuns: golpes de Estado por parte das Forças Armadas, que implantaram governos *de facto* com interrupção da ordem constitucional dos Estados de direito prévios, em alianças com grupos hegemônicos tradicionais, a oligarquia, e outros novos, a burguesia nacional e transnacional especialmente.

Onganía, na Argentina de 1966, aderindo ao Opus Dei, impôs leis de “segurança nacional”, implantou o estado de sítio, proibiu o funcionamento dos partidos políticos, fechou o Congresso e interveio na Universidade e na CGT. Seu projeto era o de completar o processo de industrialização comandado pelo capital estrangeiro, especialmente norte-americano, representando as empresas estrangeiras e não mais como no golpe de 1930 para entregar o poder à oligarquia e aos grandes industriais argentinos. Uma intervenção militar relacionada com um projeto que combinava acelerada modernização econômica e forte exclusão social e política. Iniciava-se um novo plano de restauração conservadora que anteciparia alguns lineamentos dos programas econômicos do neoliberalismo e que seriam

⁶¹ Esta crise da hegemonia do Estado na sociedade foi tênue na Argentina pré 66, mais clara no Brasil pré 64, mas decisiva na implantação do estado burocrático-autoritário no Chile, Argentina e Uruguai nos anos 70 . Cf. (O'Donnell, 1982).

muito mais radicais em 1976 com o binômio Videla-Martinez de Hoz e, em 1991, com Menem-Cavallo.

3.4 Cheiro de tabaco e chumbo

Tal como no Maio Francês de 1968, as resistências diante dos tanques soviéticos em Praga, a rebelião dos estudantes do campus de Berkeley, dos mexicanos da Plaza de Tlatelolco, as manifestações urbanas e culturais no Rio de Janeiro, em Montevideu e também na Argentina, mostravam que a juventude era definitivamente protagonista da história política dos seus países⁶². Dentro desse contexto mundial, a investida ditatorial de Onganía se situou no cenário latino-americano aberto em 1959 pela Revolução Cubana, que exerceu uma forte influência, sobretudo nos jovens e através da figura de Che Guevara. Eram tempos de lutas impregnadas pelo cheiro de liberdade feito de tabaco e chumbo. Na década de 60 na Argentina, a juventude aderiu às variantes guevaristas, a classe média abandonava aos poucos o anti-peronismo e a vanguarda cultural acompanhava os movimentos feministas, existencialistas, a *nouvelle vague*, a psicanálise, o pós-estruturalismo francês, o cinema e literatura italianos e a rede latino-americana cultural dos países do Terceiro Mundo, muitos dos quais estavam em vias de descolonização. Essa foi a “idiossincrasia do povo argentino” que a primeira ditadura militar de tipo permanente e paternalista ao estilo Franco na Argentina, pretendia mudar de raiz através da ordem e do combate ao “perigo marxista”. Sua preocupação central pela moral pública baseada no integralismo católico foi pretexto para perseguir os jovens e se opor às correntes liberais e progressistas de

⁶² Paco Ibáñez cantava versos de Gabriel Celaya: “*No reniego de mi origen/ pero digo que seremos/ mucho mas que lo sabido/ los factores de un comienzo*”.

esquerda. A Igreja, tal como sempre, haveria de ser fiel colaboradora e emprestaria sua mensagem evangelizadora aos propósitos genocidas⁶³.

A censura de todas as manifestações culturais e a “*noche de los bastones largos*” em 29 de julho de 1966⁶⁴ empurraria centenas de artistas e intelectuais para o êxodo. Mas não foi somente um tempo de esvaziamento, foram épocas de denuncia, de violência popular legitimada pela previa violência das estruturas. Uma enorme mobilização e politização social, que incluiu a resistência operária do peronismo, foram propulsoras de diversas manifestações de descontentamento social.

3.4.1 As resistências na sociedade

Uma nova cultura juvenil de massas, como novo ator coletivo unificado pelo caráter injusto do “sistema”⁶⁵ tomou conta das ruas. A perspectiva da “periferia” deu lugar a uma prolífica cultura alternativa de rock nacional⁶⁶ enquanto uma nova perspectiva contestatória inaugurava uma época de debates. Vanguardas artísticas e *happenings*, vanguardas acadêmicas com cátedras nacionais, mesmo com tudo o elitismo que as vanguardas encarnam, marcaram a partir do '66 a radicalização das tendências à politização e compromisso político ligando saberes com a prática política revolucionaria e redefinindo as relações hierárquicas (TERAN, 1991; SARLO, 2001).

⁶³ Vários são os autores que abordam a questão das relações da Igreja com a ditadura argentina. Cf. ZANNATA, 1993; ZANNATA E DI STEFANO, 2000; MIGNONE, 1987; DRI, 1998,

⁶⁴ “*Noche de los Bastones Largos*” foi o despejo, por parte da Polícia Federal Argentina, de oito faculdades da UBA, ocupadas pelas autoridades legítimas (estudantes, professores e graduados) em oposição à decisão do governo militar de intervir nas universidades e anular o regime de co-governo.

⁶⁵ Cf. CATTARUZZA, 1997 analisa a relação da cultura juvenil de massas com a militância política dos anos 70.

⁶⁶ Tudo sobre rock nacional, em <http://www.elortiba.org/ayernomas.html>.

O país conheceu assentamentos marginais urbanos, vilas de emergência transformadas em campo de trabalho militante a mãos de sacerdotes terceiro-mundistas e organizações políticas de base. Católicos e eclesiásticos em mobilização, nos finais dos anos 60, pelo Concílio Vaticano II (1962-1965), que buscava o diálogo com o mundo moderno, saíram à procura do “povo” nas fábricas, vilas e áreas rurais. O documento dos bispos do Terceiro Mundo, presidido por Don Helder Câmara, postula em 1967 que os valores do socialismo estão muito mais próximos do evangelho que o capitalismo, convocando a se juntar e trabalhar em função de uma nova sociedade. Surge ali o Movimento de Sacerdotes para o Terceiro Mundo e a “Teologia da Libertação”. Nascida no Peru, esta doutrina ancorou no Brasil (cf. BOFF, 2003; BOFF & BOFF, 2005) e penetrou as camadas pobres de diversos países da América Latina e do Caribe, na idéia de participação ativa da Igreja na construção duma sociedade cristã através de uma “violência redentora” (cf. ZURETTI, 1972), evocando o messianismo benjaminiano da *reine gewalt*. Esse movimento católico se serviu do marxismo como instrumento de análise social na busca de uma compreensão crítica da realidade de opressão. O florescimento de Comunidades Eclesiais de Base, surgidas da Segunda Conferência Geral do Episcopado Latino-americano ocorrida em Medellín, Colômbia em agosto de 1968, e a pedagogia da Ação Católica, relacionaram-se com a lastimosa situação de injustiça social em que viviam os povos da região e tiveram importante papel de transformação nas comunidades. A partir de uma análise profunda da dominação e do imperialismo, foi feita a condenação da violência de dominação, diferenciando-a da violência das lutas populares, deixando as portas abertas para que os povos se dessem os instrumentos que considerassem necessários em suas lutas. Alguns

anos mais tarde, uma centena de Sacerdotes do Terceiro Mundo, que também incluíam religiosas, outras Igrejas e laicos, acabariam, da mesma forma que cidadãos da comunidade judaica, testemunhas de Jeová e Hare Krishna, desaparecidos, torturados e mortos.

Associações profissionais liberais aderiram e foram propulsoras de verdadeiras revoluções em seu seio: a Associação Sindical de Advogados em defesa de presos políticos; a excisão da Associação Psicanalítica Internacional nos grupos “Plataforma”⁶⁷ em 1971 e “Documento”; as experiências de comunidade terapêutica, democracia participativa, grupos e assembléias no Hospital Melchor Romero.

3.4.2 *Esquerda nacional e lutas armadas*

Uma nova esquerda nacional se desenhava sobre o horizonte político e contava com uma corrente que combinava marxismo com peronismo segundo o caminho traçado por Cooke, com duas dimensões, a política e a militar emanadas da experiência cubana, o “foquismo”. Entre 1963 e 1965 se formou o *Movimiento Revolucionário Peronista*, *MRP* e, mais tarde, nos anos 70, as *FAP*, *Fuerzas Armadas Peronistas* e *Montoneros*, que se propunham à criação de um “socialismo nacional” como evolução histórica natural do peronismo. Seus integrantes eram

⁶⁷ Faziam parte deste grupo quatro membros da APA em função didática: Gilberte Royer de García Reinoso, Diego García Reinoso, Marie Langer e Emilio Rodríguez; Eduardo Pavlovsky, membro titular, Armando Bauleo, Hernán Kesselman, José Rafael Paz, membros aderentes; Lea Nuss de Bigliani, egressada de seminários; e os candidatos Fany Baremlitt de Salzberg, Gregorio Baremlitt, Guillermo Bigliani, Manuel Braslavsky, Luis María Esmerado, Andrés Gallegos, Miguel Matrajt, Guido Narváez e Juan Carlos Volnovich. Não membros da APA Eduardo Menéndez, León Rozitchner, Raúl Sciarreta, que renunciou a pertencer a Plataforma ainda antes de sua dissolução e José Bleger, que integrou Plataforma enquanto permaneceram dentro da APA, mas acabou não renunciando. Outros membros foram Rosa Mitnik e Alberto José Pargament, desaparecidos da ditadura.

militantes provenientes da direita nacionalista estudantil e do integralismo católico. Já o *Partido Revolucionário de los Trabajadores*, *PRT*, com seu braço militar e foquista, o *ERP* nos anos 70, pretendia fundar um partido marxista para a tomada do poder⁶⁸.

As organizações guerrilheiras argentinas⁶⁹ realizaram operações, atentados e assassinatos de alto impacto e sofreram também a mais dura repressão. Em 15 de agosto de 1972, os guerrilheiros presos no presídio de segurança máxima de Rawson, o mais austral do continente, iniciaram a fuga dentro de um operativo montado pelo ERP, Montoneros e FAR. De um total de vinte e cinco, somente seis conseguiram fugir para o Chile de Salvador Allende. Os dezenove restantes renderam-se e acabaram fuzilados em suas celas em 22 de agosto. Desses, três sobreviveram para relatar, anos depois, a história, antes de serem também assassinados⁷⁰. Manifestações de protesto pelo “massacre de Trelew” aconteceram nas principais cidades do país. Peronistas, intransigentes, socialistas, comunistas, trotskistas e democratas cristãos condenaram o governo que solicitou ao Chile a extradição dos fugitivos, o que foi negado por Allende que lhes concedeu salvo-condutos para Havana. Este fato foi depois considerado a primeira ação concreta de “terrorismo de Estado” na Argentina, depois do fuzilamento clandestino de Jose Leon Suarez em 1956.

⁶⁸ Cf. Alberto Lapolla analisa em três volumes (2004) as atividades de quase todas as correntes políticas do campo popular e revolucionário, inclusive as reformistas, na busca da compreensão das causas da derrota das forças populares nos anos 70.

⁶⁹ Cabe lembrar que a radicalização guerrilheira latino-americana teve seu impulso continental em Havana em 1967, na primeira reunião da OLAS (*Organizacion Latinoamericana de Solidaridad*) presidida pelo então senador socialista do Chile, Salvador Allende. Naquele ano Che Guevara morria assassinado na Bolívia e fazer ou não a guerrilha transformara-se no divisor de águas entre “reformistas” e “revolucionários”.

⁷⁰ Cf. o filme de Mariana Arruti *La fuga que fue masacre*, disponível em: <http://www.filmtrelew.com.ar/index.htm>

Embora as organizações armadas fossem expressões da radicalização da rebelião e insurgência que alcançavam diferentes ordens e setores sociais (LONGONI, 2007, p. 35), a dramática frustração do seu projeto revolucionário impõe o reconhecimento da responsabilidade que lhe cabe à “lógica militarista” das organizações armadas e fundamentalmente a suas cúpulas, nos milhares de militantes assassinados pela repressão (ibidem, p. 40). Aquilo que queria ser combatido, na verdade impregnava a atuação das forças armadas revolucionárias. A militarização “do político”, a substituição da análise política pela cega apelação aos princípios, o “organizativismo” e o verticalismo não deixaram margem para a crítica e o dissenso. Aqueles que se atreveram a desafiar esse poder seriam expulsos, castigados ou receberam ordem de fuzilamento. Tinha se instalado dentro da condução de Montoneros e do ERP um pensamento “burocrático-militar”, ocasionado pela perda de cabeças políticas (CALVEIRO, 2005). Mito e revolução se conjugaram na via armada para a tomada do poder rumo ao socialismo. A idéia foquista dos anos 60 e 70 deslocaram a luta de classes e a resistência operária do campo político para o campo militar. A morte como sacrifício, como medida de valor da luta, se tornou a renúncia da política (LONGONI, 2007, p. 181) e a ética revolucionária. A cultura de violência política longamente cultivada na história argentina levou milhares de militantes das lutas armadas a um beco sem saída (LAPOLLA, op. cit.).

A avaliação posterior à derrota foi também feita por alguns observadores, como por exemplo, El Kadri e Rulli, militantes da *Resistencia Peronista* e fundadores da *Juventud Peronista* e da FAP, após a derrota de Perón em 55. Eles fazem uma crítica à teoria foquista, considerada pelas organizações armadas como uma

resposta mágica, idealizada, desde a qual a violência, surgida como alternativa necessária e legitimada pela maioria do povo, peronista, proscrito e perseguido, era tida como heroísmo e valor proletário que aprisionou os militantes num voluntarismo revolucionário (ANGUITA e CAPARROS, 2007). Chegou-se a distinguir entre violência necessária e violência suicida, violência justificada e violência popularmente legitimada, violência como “objetivo em si mesmo” e violência como “um meio para fazer respeitar a vontade popular” (EL KADRI e RULLI, 1984, p. 19).

O foquismo derivou numa militarização dentro da qual os militantes eram “ferramentas eficazes”, materiais úteis para levar adiante o processo revolucionário que encerrava uma mistificação do combatente e implicava uma relação paradoxal com a vida: em nome dela, ela mesma era desprezada.

3.4.3 *Insurreições urbanas e abertura política*

O poder militar teve ainda que conviver com insurreições urbanas massivas. Em 29 de maio de 1969 estourou a rebelião popular conhecida como o “*Cordobazo*” que unia estudantes e operários ligados aos novos sindicatos classistas mais combativos⁷¹ em torno de consignas intransigentes contra o poder militar, contra os políticos tradicionais aliados à ditadura e contra o imperialismo que atacava direitos adquiridos pelos trabalhadores e estudantes.

O *Cordobazo* de 29 de maio de 1969 seria o grande acontecimento popular que haveria de solapar o poder de Onganía, o qual após o seqüestro e assassinato de Aramburu pelos *Montoneros* seria derrotado. A crise insurrecional anti-ditatorial

⁷¹ Sitrac-Sitram, Sindicato de Luz y Fuerza de Córdoba, cujo dirigente fora Agustín Tosco, Sindicato de la Industria Gráfica, cujo dirigente Raimundo Ongaro formara a “CGT de los argentinos” oposta à CGT oficial.

significou o fim da proscrição do peronismo e para o radicalismo, a tão desejada volta ao sistema republicano a partir de *La Hora del Pueblo*, uma agrupação multipartidária formada em 1970, que também incluía os Montoneros, cuja finalidade era pressionar a ditadura militar a abrir uma saída eleitoral que desse curso a um governo democrático. Foi um hiato na história política argentina, pois foi a primeira vez que o radicalismo e o peronismo, movimentos políticos tradicionais na história argentina do século XX, atuaram politicamente juntos. Sua aproximação continuaria no tempo e seria um dos elementos mais importantes na formação da democracia a partir de 1983. A pressão que *La Hora Del Pueblo* exerceu foi um dos fatores que contribuíram para a remoção do presidente *de facto* general Levingston e para sua substituição por Lanusse (1971-1973)⁷², quem falava em criar condições para o restabelecimento das “instituições democráticas” em clima de liberdade, progresso e justiça enquanto aconteciam contragolpes internos nos regimentos militares de Azul e Olavarria.

Em resposta, Lanusse apresentou a proposta do GAN (*Gran Acuerdo Nacional*), uma aliança cívico-militar que incluía os partidos políticos, com o peronismo, porém sem Perón⁷³; na realidade, uma retirada acelerada e ordenada do poder encurralado pelas rebeliões populares e ações guerrilheiras. O “*Mendozazo*”, uma insurreição popular na província de Mendoza, acelerou as negociações eleitorais com Perón através do seu delegado na Argentina, Hector Campora. A

⁷² Em novembro de 1968, o tenente general Lanusse havia assinado o Regulamento para Operações Psicológicas com caráter “permanente” onde é descrito o método de ação compulsiva, psicológica e física, para submeter à população. Disponível em http://www.pagina12.com.ar/especiales/30anios/momentos_clave-alberto_pedroncini.html.

⁷³ Num gesto reconciliatório, Lanusse entregou o corpo de Evita ao líder exilado, para ganhar a disputa com os Montoneros, com a CGT e com Rucci, mas o esconde-esconde mortuário entre os cadáveres de Evita e Aramburu assombrariam os jogos políticos até 1976 (SEOANE, 2004, p. 116).

seguir, ocorreram o Vivorazo, o Rosariazo, o Tucumanazo, o Choconazo, o Rocazo.

3.5 Uma oportunidade “comprometida”: 1973-1976

As pressões sociais fizeram com que Campora ganhasse as eleições em 11 de março de 1973, com 49% dos votos, preparando o regresso de Perón sob o lema da “pátria socialista”. A paixão política fervilhava nas ruas e na cultura. Em 25 de maio, dia da chegada de Campora ao poder, milhares de militantes conseguiram a libertação de 371 presos políticos do cárcere de Villa Devoto e o Congresso aprovou uma lei de “anistia” ampla e generosa, derogando toda a legislação repressiva da ditadura de 1966-1973. Anos em que tinham sido cometidas violações contra os direitos fundamentais, muitos de particulares contra particulares e outros muitos por agentes do governo contra particulares ou contra agentes do governo.

Ao sair da proscrição, o peronismo jogou um manto de esquecimento sobre as violações de direitos por parte do Estado; há quem veja nisso a própria história do governo peronista popular, que também tinha atuado com intolerância e perseguição aos dissidentes, em alguns casos, através da persuasão à delação e, em alguns casos, mediante a desaparecimento físico violento. O curto governo populista de centro esquerda de Campora, que durou apenas 49 dias, acabou dando lugar a um governo de direita que haveria de gerar novas violações aos direitos humanos (SANCINETTI e FERRANTI, 1999, p. 85-97). O policlassismo peronista estourou na volta de Perón no dia 20 de junho de 1973 e com o Massacre de Ezeiza⁷⁴ começou

⁷⁴ Miguel Bonasso, (1997), chefe de imprensa da campanha presidencial de Campora, interpreta o Massacre de Ezeiza como o golpe contra Campora que tinha possibilitado o retorno de Perón. O golpe teria começado a se gerar em 25 de maio de 1973, no dia da posse de Campora, liderado por López Rega, Isabel, Osinde, Norma Kennedy e outros. De acordo com a JP e os Montoneros, como não podiam ganhar politicamente, só lhes restava o aniquilamento. Nesse livro Bonasso

uma escalada ainda maior da violência. Foi a “hora da verdade”, de dissidências, mortos e rupturas a partir da qual o que podia se perfilar era que a sucessão de Perón estava no centro das preocupações do cenário político e a violência política acabou sendo a única saída (SIDICARO, 1996).

Na região, sete dias mais tarde aconteceria o golpe militar em Uruguai. A promessa de um Estado popular peronista batia de frente com a situação internacional em 1973: a crise do petróleo no Oriente Médio que modificava no mundo o fluxo de capitais. A Comissão Trilateral fundada em 1973 tinha por alvo convencer as elites dirigentes de América Latina para uma abertura total do mercado de capitais empurrando para uma nova via de dominação dos países emergentes via a dívida.

Dentro do peronismo, forças de esquerda e de direita debatiam o destino do capitalismo argentino e nas ruas a batalha entre as duas tendências começou a adquirir dimensões impensadas. O assassinato pelos Montoneros de Jose Ignacio Rucci, chefe da CGT⁷⁵ e mão direita de Perón, precipitou as ações da Triple A (*Alianza Anticomunista Argentina*) contra a esquerda do peronismo e a esquerda em geral, sob o acobertamento do próprio Perón. Os Montoneros passaram à clandestinidade em 1º de maio de 1974, depois de serem expulsos por Perón da Plaza de Mayo por se oporem à guinada à direita de um governo que acreditavam popular. Estes jovens estimulados por Perón desde seu exílio para a ação armada,

responsabiliza Perón pela criação da Triple A, dirigida pelo seu secretário particular, Jose Lopez Rega.

⁷⁵ Segundo Bonasso, *op. cit.*, um dos mais graves erros dos Montoneros, grupo do qual fez parte, foi ter assassinado Rucci, e não a López Rega. Em setembro de 2008, o juiz federal Ariel Lijo reabriu a investigação pelo assassinato do ex-secretário geral da CGT, Jose Ignacio Rucci, ocorrido em 1973 e fechado desde 1988, pressionado por seus familiares.

no intuito de desestabilizar o governo militar e depois afastados por ele, seriam os alvos preferenciais dos atentados da direita através da Triple A sob a direção de Lopez Rega, o homem forte do governo de Isabel Martinez após a morte do “líder” em 1º de julho de 1974. As operações clandestinas da “Triple A” para aniquilamento do inimigo político consistiram em perseguição, seqüestro e assassinato de operários, docentes, intelectuais, artistas, sindicalistas, militantes de esquerda armada e não armada. Dentro desse cenário, a crise econômica, profundamente política, precipitou o Exército a assumir o controle da repressão interna e impor sua “solução final” em função da prevalência do capitalismo financeiro e especulativo. Os militares acudiram ao chamado de Isabelita para reprimir a guerrilha em Tucumán no “Operativo Independência” e a oposição sindical combativa em todas as regiões industriais do país. O fecho de ouro foi o “*Rodrigazo*”, um devastador plano econômico que intensificou a resistência operária e sindical, enfrentando os grêmios peronistas com o governo, conseguindo a renúncia de Lopez Rega e de Rodrigo.

3.6 O Processo de Reorganização Nacional

O partido militar espreitava a queda de Isabelita. Videla⁷⁶, já chefe do Exército, o almirante Massera e o brigadeiro Agosti formaram a cúpula das Forças Armadas que assestou o golpe mais anunciado e com menos resistência civil da Argentina moderna, jurando defender a Constituição. Como primeiras medidas foi fechado o Congresso, suspensa a Constituição, proibida a atividade política, estabelecida a censura previa, anulada a legislação laboral e redesenhado o poder judicial com juízes viciados. O plano de Videla era de extermínio de qualquer

⁷⁶ Sua tropa de infantaria tinha a responsabilidade da repressão, desde as manifestações operárias dos fins dos anos 60, era dos “colorados”, anti-peronista e anticomunista, anti-operário e liberal-conservador. Um soldado da Guerra Fria, condutor de “guerras justas”, torturador inquisitorial.

tentativa democrática e industrial na Argentina e um não rotundo ao sistema de partidos políticos. A nova ditadura militar argentina, assim como as de Brasil, Uruguai, Chile, Paraguai e Bolívia interligadas no denominado “Plano Condor”, visava à submissão da população para a instauração de um novo modelo econômico que transformaria radicalmente o panorama produtivo, laboral, social, cultural dos países da região. Este não fora um golpe como os anteriores, mudaria definitivamente o destino do país de forma irreversível (ROMERO, 2003), iniciava-se uma nova era de restauração conservadora que, pela via autoritária ou pela via democrata neoliberal, duraria até 2001. Apesar das particularidades de cada um dos países de acordo a sua história e experiências, em todos os países afetados, o “estado de exceção” possibilitou a aniquilação dos corpos e a submissão das almas pelo terror, segundo consta nos informes elaborados por cada um.

3.6.1 As cumplicidades

As Forças Armadas não teriam conseguido impor ditaduras aos povos sem a cumplicidade interna de religiosos, empresários e civis, que buscaram justificar a escalada da violência por motivos ideológicos, políticos e econômicos, para se sustentarem no poder.

Para a época do golpe de 1976 existia na Argentina e na América Latina uma igreja partida, uma grande parte comprometida nas lutas de libertação e outra comprometida com a ditadura. Até 1978, a hegemonia no Episcopado esteve nas mãos de Monsenhor Tortolo, à frente da Conferência Episcopal, e Monsenhor Bonamin, vigário castrense. Eles anunciaram e legitimaram o golpe militar, a prática do terrorismo de Estado e do desaparecimento de pessoas através do componente

teológico, que imprimiu à ditadura o caráter de uma “cruzada evangelizadora” para a instauração de uma nova sociedade. A hierarquia da Igreja Católica, que ao longo dos séculos tinha treinado suas capacidades genocidas em Ocidente, especialmente nos processos de colonização do Terceiro Mundo em nome do capitalismo cristão, empreendia com a ditadura, a luta contra o “marxismo materialista e ateu”, o demônio. Contaram para tanto com grande quantidade de bispos e da estrutura dos capelães militares, que não somente conheciam tudo o que sucedia, mas que visitavam os Centros Clandestinos de Detenção, confortavam torturadores e ameaçavam os prisioneiros desaparecidos para colaborarem com informação-delação.

A hierarquia eclesiástica legitimou e foi cúmplice das ações da repressão ditatorial que se abateu sobre uma centena dos seus opositores internos e lutadores pelas causas dos pobres, muitos desaparecidos, encarcerados ou exilados. Dentre os mortos, Monsenhor Angelelli e Monsenhor Ponce de Leon, assassinados em acidentes suspeitos, três sacerdotes e dois seminaristas assassinados na Igreja de San Patricio em 4 de julho de 1976, as monjas francesas Alice Dumon e Léoni Duquet e os sacerdotes Gabriel Longeville e Carlos de Dios Murias, assassinados na Província de La Rioja.

Outro pilar da ditadura foi constituído pelos grupos de poder econômico, mentores do novo modelo que, com absoluto desprezo pela vida humana, tornaram seus espaços de produção, as fabricas, em filiais dos grandes Centros de Detenção. Foram, junto com dirigentes sindicais, como no caso de SMATA (Sindicato de Mecânicos y Afines Del Transporte Automotor), cúmplices de milhares de mortes e

desaparições de trabalhadores no período que vai de 1976 a 1983. Paradigmáticos de cumplicidade patronal-militar são os casos de empresas como a Mercedes Benz Argentina, em cuja planta de Gonzalez Catan foram desaparecidos pelo menos quinze empregados entre 1976 e 1977. Ainda a empresa Ledesma na província de Jujuy disponibilizou seus caminhões para o seqüestro do seu pessoal, a empresa Acindar de capitais nacionais, que aportou o Ministro de Economia Martinez de Hoz, o mais importante da ditadura, Astarsa, Dalmine Siderca e a Ford Motor Company. Esta última executou um plano para desfazer a atividade sindical mediante o seqüestro de um grupo de sindicalistas em sua planta de General Pacheco, a 40 km de Buenos Aires. A primeira parada foi no campo de deportes da fabrica, para uma primeira sessão de torturas. Precisavam reduzir pessoal e custos, acelerar as linhas de produção até a exploração absoluta dos trabalhadores e ignorar as condições de trabalho. Assim como as Forças Armadas obtiveram seu passaporte para o crime organizado desde setores corporativos, econômicos e políticos, locais e internacionais, também o autoritarismo ditatorial não só teve ampla repercussão e aprovação de diversos setores da sociedade civil sumida no caos, a violência e a incerteza dos anos que precederam ao golpe, quanto se nutriu dos seus desejos de *alguma* ordem (O'DONNELL, 1984).

Escolas, universidades, hospitais, proporcionaram listados de pessoal e de “suspeitos” e “subversivos”, que em muito facilitaram o acionar das patotas, dos grupos operativos da ditadura. Num sentido, a sociedade argentina de forte tradição em práticas autoritárias (VEZZETTI, 2002) e intolerante, serviu de apoio para a política de terrorismo estatal, que pode ter seu sentido político interpretado como historicamente vingativo, contra a Argentina “plebéia-populista e imigrante” das

últimas décadas, que teve a lógica política da política econômica e social desses anos. A sociedade também se comportou como um corpo cujos órgãos doentes deveriam ser tratados cirurgicamente perante a longa experiência de uma política que ao longo do século XX fracassou nas tentativas de lograr formas mais democráticas e mais humanas de articulação da vida em sociedade. O fracasso não diz apenas respeito à “grande política”, à política “macro”, mas principalmente à “micropolítica” que se deu através do disciplinamento da sociedade, da infantilização e da submissão, fazendo a sociedade autoritária e repressiva, patrulhadora de si mesma através dos seus minidespotismos, espelhos do despotismo estatal que tentavam a redução da incerteza na vida cotidiana, levando-a a privatização (O'DONNELL, 1984)⁷⁷.

Uma “sub-raça” havia se constituído como inimigo interno, uma ameaça para a sociedade que, em sua “normalização”, avalizou a segregação e reforçou seu individualismo. O racismo é para Foucault, tal como discutimos no Capítulo II, o que torna possível a condição de aceitabilidade de matar e justificar todo tipo de violações dos direitos em nome de uma purificação e homogeneização social, fundando o *Estado* criminal (GARAPON, 2002; TERNON, 1995), o Estado genocida que “defende” a sociedade através dos seus mecanismos de poder.

Nada disso teria sido possível a não ser pela instauração de uma “cultura do medo”, tão cara a modernidade, não apenas da morte e da miséria, mas de uma vida sem sentido e sem futuro. O “medo dos medos”, para Lyotard, entrega os indivíduos nas mãos ditatoriais quem através do seu poder autoritário promete

⁷⁷ Retomaremos este ponto no Capítulo V.

erradicar o caos e devolver certa ordem, sem a qual a vida se torna difícil (LECHNER, 1990)⁷⁸.

Não somente o medo, mas o “terror” principalmente, tem sido o recurso régio dos totalitarismos para fragmentar a sociedade. Seu objetivo é desprover ao homem de sua “condição humana”, privando-o do seu pensamento, de seu ser político ao destruir toda possibilidade de ação pública assim como dos grupos e instituições que tecem seu mundo de relações privadas. O terror atua nos indivíduos desde dentro de si mesmos, deturpando qualquer autonomia, o qual possibilita o domínio sobre suas vidas e mentes (ARENDT, 1987). A ponte para o terror é a “não-comunicação”, aquilo que intercepta as relações isolando os indivíduos e mantendo-os desinformados sobre a realidade que desaba sobre eles. Autoritarismo e medo formam um par cujas caras são a violência de estado e a violência da sociedade, horizonte dentro do qual as experiências das resistências se basearam tradicionalmente em violentas confrontações que fizeram quase sempre com que a violência fosse re-monopolizada dentro de espectros corporativistas e institucionais. As desigualdades sociais, a violência econômica, a relação entre a violência de baixo e a do Estado, os vínculos entre violência e peronismo, entre foquismo e terrorismo, acabaram capturando a política.

⁷⁸ Para Deleuze e Guattari (2005), o que se torna insuportável para o homem é o caos, por isso a necessidade de um código como potência de resistência, mesmo criticável pela razão, é eficaz do ponto de vista da vida. Tratar-se-ia da natureza ordenante do *conatus*, dos esforços dos instintos para ordenar o caos cuja expressão esta sobredeterminada pelas estruturas do corpo orgânico e social. A ordem como objeto útil do desejo precipita o código como necessário, porém também arbitrário, produto da imaginação e, ao mesmo tempo, horizonte para a opressão. O código como ficção tem função opressiva/perversa e domina a todos que enquadra em suas leis morais, religiosas e políticas em nome da ordem, do bem e da verdade, exemplificado no sistema monárquico-tirânico (Bove, 1996). A propósito dos códigos, Deleuze diz, no curso de 16/11/1971 que o ato fundamental da sociedade é codificar os fluxos e tratar como inimigo o que, em relação a ela, se apresente como um fluxo não codificável. O capitalismo codifica os fluxos como estratégia de captura e o que não consegue codificar, o capitalismo aniquila. Em um segundo momento, tenta encontrar novos axiomas que permitam, bem ou mal, recodificá-los.

3.6.2 O plano em marcha

A resposta do governo de Maria Estela Martinez de Perón aos conflitos internos sociais e políticos mais extremos no país, que carregavam consigo décadas de lutas e enfrentamentos se deu através do decreto 2772/75, com a instauração do "estado de sítio"⁷⁹, longamente testado na Argentina, nos anos 30, 43, 55, 62 e 66. Foi convocado o Exército, sob cujo comando se alinharam as outras Forças Armadas, as forças policiais e os Ministérios de Defesa e Bem Estar Social, para erradicar os "elementos subversivos". Todo o aparelho do Estado à disposição do aniquilamento, através da criação do Conselho de Segurança Interna, autorizado a assinar convênios com as forças policiais, penitenciárias e governos provinciais. Como fecho de ouro, concedeu às Forças Armadas, através do decreto 2772, amparo legal para o aniquilamento, colocando-as sob o comando da presidenta e de seu Conselho de Defesa. Para tanto, foi redesenhado o mapa da República pela "zonificação militar" do país que, a partir de outubro de 1975, homogeneizou as cores e cantos das províncias num grito sombrio amordaçado nos centros clandestinos de detenção^{80, 81}. No período que vai de 1976 a 1983, as violações aos direitos humanos atingiram seu clímax de generalidade, extensão, planificação e

⁷⁹ Cf. a Constituição Argentina, artigo 23, capítulo I "Declaraciones, Derechos y Garantías", disponível em: http://www.argentina.gov.ar/argentina/portal/documentos/constitucion_nacional.pdf

⁸⁰ Zonificação militar, <http://www.nuncamas.org/zonas/zonas.htm>.

⁸¹ Cf. D'ANDREA MOHR, 1999. O autor é membro do Centro de Militares para a Democracia Argentina, CEMIDA, aposentado compulsoriamente no posto de capitão por Videla, em 1976, e destituído em 1987 pelo Conselho de Guerra. Sua obra estuda e mostra com documentos oficiais como foi elaborado e aplicado o método repressivo de desaparecimento forçado, identifica nominalmente cada repressor em sua "zona", um guia do crime das Forças Armadas. Desenvolveu o site <http://www.nuncamas.org/ccd/ccd.htm>, onde se encontra a informação referida. Ver também os Mapas para a Memória com atualização dos CCD: Projeto SIG da Memória, projeto conjunto entre Arquivo Nacional da Memória da SNDH, a Secretaria de Direitos Humanos da Província de Buenos Aires, a Equipe de Voluntariado FADU-FFyL (Faculdades de Arquitetura, Desenho e Urbanismo e de Filosofia e Letras da UBA) e o Grupo Construir Projetar Identidade e o Mapa Educativo Nacional do Ministério de Educação, que se propõe integrar as Secretarias de Direitos Humanos e Comissões de Memória de todas as jurisdições da Rede Federal de Sítios de Memória (disponível em <http://www.mapaeducativo.edu.ar/mapserver/aen/socioterritorial/memoria/index.php>)

brutalidade guiados por ordens secretas anti-subversivas provenientes da Doutrina de Segurança Nacional aos efeitos do aniquilamento organizado do inimigo interno para a instauração de um novo modelo econômico. A ditadura atentou contra o direito à vida, à liberdade pessoal, à segurança e integridade física, contra o direito à justiça, à liberdade de opinião, de expressão e informação, contra o direito laboral à associação sindical e contra os direitos políticos.

O terrorismo de Estado na Argentina, oficialmente denominado “*Proceso de Reorganización Nacional*”, integrado ao Plano Condor, monopolizou a violência com estratégias militares e políticas contra uma parte da sociedade civil, com o objetivo de anulá-la politicamente. Para tanto implementou estratégias no campo material e no campo simbólico para alterar o panorama cultural da sociedade. Suas práticas discursivas e extra-discursivas instituíram, através de suas significações tendentes a ocultar os processos histórico políticos de sua produção, um novo imaginário social.⁸²

3.6.3 A metodologia régia: desaparecimento forçado

Sua metodologia régia foi o desaparecimento forçado de pessoas, paradigma do disciplinamento pelo terror. O desaparecimento como método repressivo foi criado pelo nazismo a partir do “Decreto Noite e Névoa” (*Nacht und Nebel*) de Hitler, de 7 de dezembro de 1941 e reconstruído pelo Tribunal de Nuremberg.

Outros antecedentes do bárbaro método foram as experiências de contra-insurgência derivadas das guerras francesas na Indochina e Argélia, cujos militares

⁸² “Imaginário social” no sentido dado por Cornelius Castoriadis, enquanto universo de sentidos organizadores – mitos - que sustentam a instituição de normas, valores e linguagens, pelos quais uma sociedade pode ser visualizada como uma totalidade.

“solidarizaram” suas experiências dentro do contexto da Doutrina de Segurança Nacional para a América Latina em plena Guerra Fria. O coração dessa doutrina se centrou no trabalho de inteligência militar ao redor da prática dos desaparecimentos forçados, dirigida desde os mais altos níveis de decisão militar em ordem descendente através dos aparelhos de inteligência e praticada em milhares de casos, ao longo do longo período ditatorial, como instrumento chave para operar sobre suspeitos e dissidentes políticos. A “informação” era o instrumento que possibilitava a perpetração dos seqüestros seguidos de desapareções, informação obtida e forjada através das torturas dos desaparecidos.

Seu modo de operar era, por um lado, “regular”, executada por funcionários das Forças Armadas e de Segurança, mas, ao mesmo tempo e majoritariamente, “clandestina”.⁸³ O anonimato dos executores, sua violência incontrastável, o desaparecimento das vítimas assim como dos seus filhos, privaram as vítimas de defesa e colocaram-nas fora do controle judicial ou institucional, comprometidos, de toda maneira, com a ditadura. O benefício da ocultação e eliminação das provas dos crimes da ditadura preservaria os repressores das penalidades que lhes pudessem ser imputadas. Desenvolvia-se um aparelho que incluía grupos operativos, de tarefas, locais de reclusão, tortura e eliminação, veículos, armamento, médicos, psiquiatras, eclesiásticos, que contribuíram na fase de interrogatórios. O seqüestro seguido de desaparecimento compreende: a captura inevitável pela sua violência, a redução do prisioneiro a um estado sub-humano, incapacidade de defesa devido aos grilhões, capuzes, vendas nos olhos, supressão de todo vínculo entre seu eu e o

⁸³ CELS, outubro de 1982: *“El secuestro como método de detención”*. Houve detidos que desapareceram, desaparecidos temporários, legalização de detidos clandestinos, num jogo de relações repressivas entre o sistema regular das Forças Armadas e de Segurança e a clandestinidade dos seqüestros.

mundo, entre sua dignidade e seus algozes. O alvo era o despojamento de toda identidade humana, conseguida através de torturas, vexames e violações de todo tipo e de sua exposição à arbitrariedade, ao crime e a impunidade (CALVEIRO, 2006)⁸⁴. Esse método desenvolvia uma campanha de manipulação psicológica, através da criação de um clima de medo e terror, na busca da confusão deliberada da opinião pública, de sua aceitação social e do resguardo de sua impunidade. Debilitaram as condutas solidárias, pelos efeitos multiplicadores e as conseqüências profundas dentro do tecido social. Tudo isso graças, a cumplicidade de amplos setores civis e do poder judicial, tal como já tinha acontecido sob o regime nazista (Cf. MULLER, 2006 e MAZOR, 1957, p. 19).

A suspensão do Estado de direito e de suas garantias, o *estado de exceção* foi a máscara legal para disfarçar sua natureza de autêntica ditadura violadora dos direitos humanos, na qual o direito se permitiu recuar aos mecanismos soberanos entregando os indivíduos nas mãos de um poder regulador da vida através da morte (AGAMBEN, 2003). A prática do “desaparecimento forçado” de pessoas surgiu na América Latina na década de 60 com alguns antecedentes em El Salvador em 1932, após os massacres do regime de Hernandez Martinez e o início de sua perpetração como método principal de controle político e social na Guatemala, entre 1963 e 1966. Ao longo das décadas, esse método se estendeu ao Chile, Uruguai, Argentina, Brasil, Colômbia, Peru, Honduras, Bolívia, Haiti e México. Anistia Internacional, FEDEFAM e outros organismos de direitos humanos denunciam que,

⁸⁴ *"El desaparecido es una persona sometida a una privación sensorial y motriz generalizada (manos atadas, ojos vendados, prohibición de hablar, limitación de todos los movimientos), en condiciones de alimentación e higiene subhumanas, sin contacto con el mundo exterior, que no sabe dónde está aunque a veces pueda adivinarlo, y que sabe que afuera no saben dónde está él, con absoluta incertidumbre sobre su futuro. 'Nadie sabe que estás acá', 'Vos estás desaparecido', 'Vos no existís, no estás ni con los vivos ni con los muertos'" (KORDON e EDELMAN, 1988, p. 94).*

entre 1966 e 1986, noventa mil pessoas foram vítimas dessa aberrante prática ao longo do continente, além dos acumulados até hoje em diferentes países do mundo.⁸⁵ Seus antecedentes locais datam da declaração do “estado de sitio” em 1974, a partir do qual começaram a ocorrer as primeiras desapareições forçadas de pessoas pelas mãos da Triple A, então coordenada pelo Secretário do Bem Estar Social, Jose Lopez Rega, braço direito de Isabelita. Até 24 de março de 1976, dia do golpe, já se contabilizavam uns 600 seqüestros clandestinos enquanto os grupos armados, ERP e Montoneros, estavam praticamente vencidos além de afastados das massas populares⁸⁶.

A ocultação, desconhecimento e desinformação sobre o acontecido foram instrumentos que possibilitaram a violação dos direitos humanos e o alfabeto utilizado pela ditadura para construir sua “verdade” sobre a história da “guerra suja”. A eliminação social e política dos sujeitos da história, tendia a apagar a própria história, para o que suprimiu os corpos de delito, escondeu as informações sobre o plano sistemático de eliminação dos elementos denominados subversivos, garantindo a “impunidade”⁸⁷, empurrando a sociedade para o “trauma” de viver entre os fatos reais da repressão e a negação da responsabilidade do Estado⁸⁸. Como corolário da fábrica da morte, 30.000 desaparecidos, 500 crianças apropriadas, centenas de milhares em luto suspenso, perseguidos, exilados, milhões na

⁸⁵ Cf. <http://www.desaparecidos.org/arg/links.html>.

⁸⁶ Ver crítica a política militarista de Montoneros em Rodolfo Walsh, 2006, p. 139.

⁸⁷ “Los archivos de la dictadura”, por Ramon Torres Molina, Presidente do Arquivo Nacional da Memória, disponível em: <http://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-111244-2008-09-09.html>.

⁸⁸ Diversos grupos militantes de direitos humanos tem se dedicado ao estudo dos efeitos patológicos do trauma social decorrente das violações aos direitos humanos, a impossibilidade do sujeito psíquico de dar sentido àquilo que lhe acontece com perturbações na função de subjetivação dos efeitos. No Brasil, a Equipe Clínica do Grupo Tortura Nunca Mais, do Rio de Janeiro (<http://www.torturanuncamais-rj.org.br/>). Na Argentina, ver em EATIP (<http://www.eatip.org.ar/>). No Uruguai: SERSOC (www.sersoc.org.uy). No Chile: CINTRAS (www.cintras.org).

miséria, um país devastado, entregue sob brutal tortura ao mercado, e tudo isto amparado num sistema jurídico que o fez possível ao suspender toda garantia do Estado. Não obstante, a soberania é sempre atravessada pelas resistências. As novas subjetividades políticas, constituídas em suas lutas por verdade e justiça puderam até ser constrangidas pelo poder constituído, porém jamais foram aprisionadas de forma absoluta. Elas se posicionaram afirmativamente dentro da ditadura e na transição democrática de forma central.

CAPÍTULO IV “O GRITO” O Movimento de direitos humanos

*El terror se basa en la incomunicación, difunda esta
información, vuelva a
sentir la satisfacción moral de un acto de libertad.*
Rodolfo Walsh⁸⁹.

Nosotros hicimos la democracia.
Hugo Argente⁹⁰.

Uma vez apresentados os jogos de correlações de forças que antecederam e acompanharam o golpe militar, um novo ciclo de lutas demanda nossa atenção. Esta se orienta pela observação da estratégia adotada pelos organismos de direitos humanos, que aponta para dois pilares da sociedade: o aparelho jurídico-político do Estado e as relações sociais das quais ele se nutre. Na primeira parte, focaremos a constituição dos “organismos históricos”, seu rol no período da transição democrática na região e sua projeção no mundo. Na segunda parte, com o posicionamento da “cena da lei” e suas vicissitudes, analisaremos a relação das lutas com os primeiros governos constitucionais e seus efeitos nas novas políticas públicas. Este percurso será realizado com o apoio das vozes dos próprios protagonistas das experiências.

⁸⁹ Rodolfo Walsh, escritor, jornalista, fundador em 1976 da Agência Clandestina de Notícias (ANCLA), foi o autor da Carta Aberta à Junta Militar, por ocasião do primeiro aniversário do golpe, em 24 março 1977, tornando-se desaparecido em 25 março 1977.

⁹⁰ Integrante de Familiares de Detenidos-Desaparecidos por Razones Políticas.

I - DA DITADURA À TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA

4.1 Uma nova política

Embora o “estado de exceção” seja um dispositivo contínuo e coerente, que intervém do interior mesmo do sistema para bloquear a espontaneidade e a força dos movimentos democráticos, imprimindo à soberania um caráter absoluto, esta soberania é constantemente interrompida pela vida social, pelas lutas e exigências das singularidades e não dá conta de diluir a vitalidade das resistências (NEGRI, 2006, p. 177-179).

A “terra de ninguém” começou a ser povoada por rondas, marchas, cartazes, lenços brancos, manifestos, denúncias, que desafiaram o poder ditatorial. Uma nova correlação de forças se abria na história, um campo minado por gritos de espanto, de dor e de um “desejo comum” que se impunha como necessidade de verdade e de justiça. No início, de forma individual e isolada, parentes procuravam pelos desaparecidos nos corredores dos foros, dos ministérios, da Igreja, das Forças Armadas. Depois surgiram grupos que, munidos de suas dores e coragens, se agenciaram e enfrentaram a ditadura, dando origem às primeiras agrupações do movimento de direitos humanos. Ao longo dos anos esses grupos contestaram as convocações à conciliação e pacificação, ao silêncio, ocultação e impunidade dos crimes de “lesa humanidade”. O eco desses gritos será ouvido além das fronteiras de um país “regionalizado” e feito refém de um jogo de interesses políticos, cujas vicissitudes referenciamos numa história de lutas que remontam aos anos 30.

Em consideração ao novo sujeito de direito que se perfila desde a ontologia

política e acompanhando as recomendações que Foucault faz para a análise do poder nas suas precauções de método, especialmente na segunda que diz respeito ao “como?” e ao “quem?” (2002, pp. 33, 34) e a caracterização que realiza das novas lutas das subjetividades em seu jogo agônico com o poder ([1982b], 2001b) é que ouvimos as vozes de nossos protagonistas.

A grande questão desses novos atores foi assentada numa indagação: “Como levar o âmbito dos sentimentos ao âmbito político?”⁹¹ Como sair da paixão individualista, estender o desejo e construir, através da razão passional “idéias adequadas” que pudessem conduzir para a ação? Como fazer para desestabilizar uma técnica particular, uma forma de poder que dirigia suas condutas através de “paixões tristes”, do medo e da obediência? A resposta das resistências contra o medo e a sujeição/submissão que a ditadura impôs à sociedade foi a ação imediata. “O peso do não-fazer te dobrava as costas mais do que o medo” (idem). A *práxis*, afirmação em ato das singularidades, colocou em ação e potencializou o desejo, a própria perseverança da vida. Quem mais senão a carne dos familiares teria vociferado com tamanha veemência diante dos desaparecimentos?

As primeiras mães enfrentamos a ditadura sem dimensionar os perigos, enfrentando medos, porque a loucura era tal e a dor tão brutal, que era imperioso encontrar nossos filhos. Não havia fissura na luta, as mães se somavam, uma trazia a outra, tudo era recíproco. Era um movimento de força, de umas com as outras, e bom, pudemos fazê-lo. Os encontros com outras mães adquiriram o valor de um movimento coletivo⁹².

A experiência coletiva da dor causada pelos desaparecimentos e pela necessidade imperiosa de oferecer resistência ao exercício sem controle do poder

⁹¹ Entrevista a Hugo Argente, “Familiares de Detidos e Desaparecidos por Razões Políticas”, 17 de julho de 2008.

⁹² Entrevista a Nora Cortiñas, “*Madres Línea Fundadora*”, 13 de junho de 2008.

sobre os corpos, sobre suas vidas e mortes, forneceu o “comum”. A singularidade deste comum comportava urgência, não podiam esperar por uma resposta no futuro, pois reclamavam a aparição com vida dos desaparecidos; assim, a imediatez de sua ação viu projetada sua política na flecha do *kairós*.

As resistências surgiram no mesmo lugar onde o poder genocida tinha atuado para submeter, e desafiaram o governo da individualização, cuidadosamente planejado pela ditadura com o intuito de diluir os vínculos de solidariedade, fragmentar a sociedade e instituir o terror. Não obstante, em face do “*no te metas*” (não se meta) herdado da cultura autoritária e exacerbado pelo terror instituído, a participação popular revelou que o ocultamento, a desinformação, são condições da impunidade do terrorismo de Estado e que a luta pelo conhecimento, pela verdade é afirmação de liberdade e condição para a democracia. Os novos atores convocaram à reunião, reconstruíram a comunicação que tinha sido interceptada, restauraram relações de solidariedade e constituíram coletivos participativos e criativos⁹³.

Ao longo dos anos, num processo feito de continuidades e rupturas, essas agrupações inventaram múltiplas e sempre renovadas formas de ação para resistir, demonstrando em suas formas de organização autônoma, de autogestão coletiva, que não são somente forças negativas, mas expressam, nutrem e desenvolvem positivamente seus próprios projetos constitutivos (NEGRI, 2006). Eles afirmam na resistência o direito a se constituir, a devir, a serem singularidades, sujeitos de experiência e de autogoverno, homens livres (BOVE, 1996). Ao atuarem pela própria potência às margens das instituições e dos partidos políticos, e ao não visarem a

⁹³ Temos analisado, desde a perspectiva deleuziana de Spinoza, a “solidariedade” enquanto dinâmica de subjetivação (cf. MARIASCH, 2005a).

tomada do poder e sim a exercer efeitos sobre as relações do poder, suas lutas redefiniram a relação da política com o Estado, evocando a participação ativa da *multitudo* spinoziana no governo da sociedade. Suas “armas-palavras” deslocaram o discurso do “amigo-inimigo” para uma lógica de construção da vida, redesenhando o mapa de relações do poder ditatorial silenciador e ocultador. Suas consignas, a linguagem comum produzida nas lutas, mudarão ao longo dos anos e serão gritos de guerra numa areia movediça.

4.2 As bocas: os organismos de direitos humanos

Para os efeitos de nossa cartografia apresentamos a seguir, de um conjunto de aproximadamente quatrocentos, os oito organismos reconhecidos como históricos (cf. RAVENNA, 1997)⁹⁴, porque nasceram durante a ditadura militar ou ainda antes dela. A pluralidade dos organismos de direitos humanos comporta, por sua vez, multiplicidades, quer dizer, singularidades, diferenças, que buscam em suas especificidades o consenso para a ação. As especiais características de cada um respondem a diferentes visões, militâncias e constituições, tornando-os complementares entre si. É possível diferenciar entre os que se constituíram exclusivamente por afetados diretos, tais como as *Madres e Abuelas de Plaza de Mayo* e *Familiares de Detenidos e Desaparecidos por Razones Políticas*; os confessionais, como o *Movimiento Ecumênico por los Derechos Humanos* (MEDH) e o *Servicio Paz y Justicia* (SERPAJ); os políticos, como a *Liga Argentina por los Derechos del Hombre* (LADH) e a *Asamblea Permanente por los Derechos Humanos* (APDH), e os especificamente jurídicos, como o *Centro de Estudios Legales y Sociales* (CELS). Comissões jurídicas de relevância também operam a

⁹⁴ Membro da Comisión de Relaciones Internacionales da APDH.

partir de APDH, LADH, SERPAJ e *Abuelas*.

*Familiares de Detenidos Desaparecidos por Razones Políticas*⁹⁵

Em janeiro de 1976, dois meses antes do golpe e sob o terrorismo da Triple A, começou a se formar esta primeira agrupação de familiares a partir do desaparecimento de vinte e quatro pessoas na Província de Córdoba. Desde março de 1976, em Buenos Aires, os familiares que se conheciam por suas gestões perante organismos oficiais, começaram a se reunir no local da *Liga Argentina por los Derechos del Hombre*, aonde receberam a primeira delegação da Anistia Internacional, para a qual denunciaram a situação de milhares de detidos-desaparecidos no país. Logo depois, começaram a se formar delegações em Mendoza, Santiago del Estero, Tucuman, Mar del Plata, Corrientes, Chaco e Rosário. Buscavam vinculações e apoio solidário para conseguir realizar um trabalho conjunto com organizações políticas, sindicais, profissionais, em sua maioria sob intervenção ou clandestinas, e seus interesses foram além dos desaparecidos para incluir os presos políticos, uns oito mil na época, grandes esquecidos do terrorismo de Estado.

Constituído por singularidades diversas provenientes de todas as correntes partidárias, inclusive os assim chamados “gorilas”⁹⁶, *Familiares* constituiu o único espaço claramente identificado pela sua luta política. “Era preciso ter muita coragem para colocar ‘por razões políticas’ em 1976, e ainda ter um espaço físico e resistir à

⁹⁵ Página da Associação: <http://www.desaparecidos.org/familiares/index.html>

⁹⁶ *Gorilas* foi um modo auto-referencial que adotaram os anti-peronistas, apropriado de forma pejorativa pelos peronistas em 1955 para se referir aos primeiros e popularizado por um conhecido humorista da época.

cooptação de facções partidárias”⁹⁷.

As primeiras ações se iniciaram em 8 de março de 1977, com a publicação de um primeiro manifesto nos jornais *La Nación* e *La Opinión* cobrando do Chefe da Junta Militar a aparição com vida dos desaparecidos e a liberdade dos presos políticos. Em setembro, o primeiro manifesto trazia os nomes de 136 pessoas que reclamavam por seus familiares desaparecidos. Em outubro, uma segunda parte do manifesto expressava o desejo dos familiares de romper o isolamento. Em 14 de outubro de 1977 a primeira mobilização, organizada por *Familiares*, da qual participaram mais de mil pessoas, apoiou a entrega à CAL (uma Comissão de membros das FFAA que pretendia substituir as funções das Câmeras Legislativas) uma petição com 24 mil assinaturas, seguida de uma conferência de imprensa com correspondentes estrangeiros. Na ocasião, 300 pessoas foram detidas, incluindo correspondentes estrangeiros, dois sacerdotes e duas freiras, liberados no dia seguinte.

*Madres de Plaza de Mayo*⁹⁸

Em 30 de abril de 1977 as *Madres* faziam sua primeira ronda na *Plaza de Mayo* sob a liderança de Azucena Villaflor, que tinha difundido a idéia nas filas que se formavam no *Vicariato de la Armada* e no *Ministério del Interior* para pedir informação sobre os desaparecidos. Não foi uma idéia transmitida, foi um “grito” vociferado que não foi abafado até hoje. Toda quinta feira à tarde os “lenços

⁹⁷ Entrevista Hugo Argente.

⁹⁸ Madres de Plaza de Mayo - Línea Fundadora, disponível em: <http://www.madresfundadoras.org.ar/> e Asociación Madres de Plaza de Mayo, disponível em: <http://www.madres.org/>.

brancos” rondam a *Plaza de Mayo*, reiterando a cada vez aquele primeiro gesto coletivo que irrompeu no cenário ditatorial, ocupando o centro simbólico do espaço urbano da capital.

Marcadas pela intransigência, denunciando e pedindo o “impossível” - o aparecimento, com vida, de milhares de desaparecidos - as rondas se constituíram em testemunho vivo da luta contra a ditadura e a impunidade. “Os repressores diziam: deixem aí essas velhas choronas loucas! Elas vão cansar... Se tivessem adivinhado que íamos persistir para sempre, teriam nos seqüestrado em maior número”⁹⁹.

Aquelas mulheres viscerais acreditavam inicialmente que a policia ainda duvidasse de reprimi-las, inocente crença que seria desmentida imediatamente pelo poder ditatorial e ao longo dos anos, em forma de ameaças, seqüestros, arrombamento de sedes. Já em maio de 77, as *Madres*, junto com *Familiares*, começavam a se reunir na Igreja da Santa Cruz, base da congregação de origem irlandesa, cujo pároco, Matteo Perdia, tio do segundo chefe Montonero, resolveu abrir-lhes as portas numa decisão humanitária e de alcance político, seguindo a própria renovação aberta pelo Concílio Vaticano e a disposição de aproximar a Igreja aos pobres. O propósito era de organizar e angariar fundos para a publicação de um manifesto à junta militar solicitando informação sobre os desaparecidos que estavam sendo denunciados. No dia 8 de dezembro, graças ao informante infiltrado da Armada, o repressor Alfredo Astiz, o “anjo da morte”, um grupo de tarefas realizou um operativo na saída da Igreja seqüestrando as *Madres* Esther Ballestrino

⁹⁹ Entrevista a Estela B. de Carlotto, inicialmente integrante de Madres de Plaza de Mayo.

e María Ponce junto com Angela Auad, Remo Berardo, Raquel Bulit, Horacio Elbert, Julio Fondovila, Gabriel Horane, Patricia Oviedo e as monjas francesas Alice Domon e Leonie Duquet. Azucena Villaflor, a líder das *Madres*, foi seqüestrada dois dias depois na esquina de sua casa, quando ia comprar o jornal *La Nación* onde tinha sido publicado o manifesto no dia 10 dezembro, dia internacional dos direitos humanos. O manifesto pedia a verdade e perguntava: onde estão os desaparecidos?

Nem isso as amedrontou, as *Madres* desafiaram os limites, eles não as condicionaram, mas foram verdadeiros desafios. Em 1977 as *Madres* começaram a sair para o exterior, primeiro Europa e depois os Estados Unidos, pedindo apoio e solicitando o isolamento da ditadura argentina. O “lenço branco” enfrentou a todos, as Juntas Militares e os políticos em geral, pois “poucos acompanharam o nosso sentir”, lembra Nora Cortiñas.

Por muitos anos as mães, em sua maioria, não tinham clara ideologia, era lutar por nossos filhos. Cada uma tinha sua personalidade e opinião e a nenhuma interessava se vinha de um ambiente mais politizado ou menos, mais burguês ou mais operário, nem sua religião, nem a militância dos seus filhos. Sob o fogo da ditadura nenhuma perguntava a outra sobre essas coisas. Com o passar do tempo, fomos retomando a ideologia dos filhos e filhas que iam nos fazendo crescer politicamente. Na realidade, sempre foi político, porque sair em busca de nossos filhos militantes políticos era uma ação política em si mesma. Fomos crescendo ao ritmo da luta, na medida em que tomávamos consciência das bandeiras de nossos filhos no plano social, no econômico, no cultural fomos resistindo com consciência às tentações a que fomos submetidas por representantes do poder e dos partidos políticos¹⁰⁰.

Como integrante da FEDEFAM (Federação de Associações de Familiares de Detidos Desaparecidos da América Latina e Caribe) interveio na Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, na OEA, no Parlamento Europeu, na CIDH,

¹⁰⁰ Entrevista a Nora Cortiñas.

na TPI da Haia.

*Abuelas de Plaza de Mayo*¹⁰¹

Do grupo das *Madres* começaram a se destacar aquelas cujas filhas e noras desaparecidas estavam grávidas, ou cujos netos tinham sido seqüestrados junto com seus pais.

Nascemos todas juntas, sem diferença de classe, religião ou posição política de nossos filhos, estávamos buscando nossos filhos e netos. Foi um passo de medo, de desconhecimento, um passo de solidariedade. Nos demos as mãos e formamos grupos¹⁰².

Abuelas nasceu em 1977 quando, superando vários obstáculos, conseguiram entregar ao secretário de Estado dos EUA, Cyrus Vance, então sob a presidência de Jimmy Carter, uma carta assinada pelas *Abuelas argentinas con nietitos desaparecidos*.

Elas deram a conhecer ao mundo que os desaparecimentos forçados de pessoas não tinham somente atingido adultos e jovens de todas as condições sociais, mas também a umas quinhentas crianças, algumas seqüestradas junto com os pais e outras nascidas em cativeiro. *Abuelas* denunciaram que a ditadura operava segundo um plano sistemático de apropriação de menores, roubados como butim de guerra e entregues, na maioria dos casos, nas mãos dos próprios torturadores ou pessoas próximas a eles, vendidos ou abandonados como “NN” em instituições de

¹⁰¹ Bibliografia sobre a história e as ações das *Abuelas de Plaza de Mayo* encontra-se disponível em: <http://www.abuelas.org.ar/bibliografia.htm>

¹⁰² Entrevista a Estela Carlotto, *Abuelas de Plaza de Mayo*, 2 de julho de 2008.

menores (NOSIGLIA, 1985)¹⁰³. *Abuelas* tiveram e tem como finalidade localizar e restituir as crianças seqüestradas-desaparecidas às suas legítimas famílias, resgatar suas identidades e criar condições para defender e promover os direitos das crianças. Atuam perante a Comissão de Direitos Humanos da ONU e, na condição de membros do Movimento Internacional para a União Fraternal entre as Raças e os Povos, integram a FEDEFAM. Em maio de 2008 foram indicadas ao Prêmio Nobel da Paz.

*Centro de Estudios Legales y Sociales, CELS*¹⁰⁴

Formado inicialmente por Emilio Mignone e um grupo de advogados, que se separara da *APDH*. Sua criação coincidiu com os preparativos para a primeira visita da CIDH em 1979, e veio de encontro à necessidade de encarar ações rápidas e decisivas para deter as graves e sistemáticas violações dos direitos humanos, documentar o terrorismo de Estado e prestar ajuda legal e assistência aos familiares das vítimas de desaparecimento forçado. Para tanto, realizou investigações e estudos que permitiram a publicação e difusão de trabalhos destinados a explicar, com base em dados precisos, o tipo de repressão diagramado e executado pelas Forças Armadas. A investigação da verdade acerca dos acontecimentos durante a última ditadura militar, a atuação e apresentações perante os tribunais e organismos

¹⁰³ Cf. *Marcas de nacimiento* de Nancy Houston (2008), um livro que narra o impacto dos acontecimentos políticos e familiares, que analisa a forma em que se transmitem as recordações, e como a história influi nas histórias particulares. Entre 1940 e 1945, para compensar as perdas alemãs da guerra, surgiu um programa de "germanização" de crianças estrangeiras dos territórios ocupados. Sob ordens de Himmler, mais de 200.000 crianças foram roubadas na Polônia, Ucrânia, Países Bálticos. Os que estavam em idade escolar foram enviados a centros para receber educação ariana; os bebês e crianças menores foram adotados por famílias alemãs. Nos primeiros anos do pós-guerra, a UNRRA (*United Nations Relief and Rehabilitation Administration*), ao lado de outras entidades de ajuda a pessoas, conseguiram restituir cerca de 40,000 crianças a suas famílias de origem.

¹⁰⁴ Página do CELS: <http://www.cels.org.ar/cels/?ids=5&lang>

internacionais, as ações de incidência em órgãos legislativos e executivos, tem sido suas principais atividades durante o primeiro período da transição e consolidação da democracia.

O CELS aderiu à Comissão Internacional de Juristas de Genebra, à Liga Internacional pelos Direitos Humanos de Nova York, além de ser correspondente da Federação Internacional de Direitos Humanos de Paris (FIDH) e membro da Organização Mundial contra a Tortura de Genebra (OMCT). Presta assistência jurídica e patrocina os organismos em apresentações, informes e denúncias perante a CIDH e a ONU, assim como nos tribunais locais.

Num tempo em que os desaparecimentos eram cotidianos e a negação do fato por parte do governo militar¹⁰⁵ era sepulcral, essas primeiras organizações de afetados diretos encarnaram a consciência ética da sociedade, abrindo um espaço público antes inexistente (QUIROGA, 1996, p. 67-86). Dir-se-ia, constituíram um espaço público não-estatal, nitidamente político, no qual a primeira consigna “aparecimento com vida” (LEIS, 1989, pp. 7- 33; JELIN, 1995) os aproximaria de outras quatro agrupações fundadas anteriormente.

*Liga Argentina por los Derechos Del Hombre, LADH*¹⁰⁶

Formada em 1937 para defender presos políticos no marco da Guerra Civil

¹⁰⁵ Declaração de Videla em 14 de dezembro de 1979, publicada no Clarín: “O que é um desaparecido? Enquanto tal, o desaparecido é uma incógnita. Se re-aparecesse teria um tratamento X, e se o desaparecimento se convertesse em certeza de seu falecimento, teria um tratamento Y. Mas, enquanto for desaparecido, não pode ter nenhum tratamento especial, é uma incógnita, é um desaparecido, não tem entidade, não esta, nem morto nem vivo, esta desaparecido”.

¹⁰⁶ Página LADH: <http://www.liga.org.ar/>

Espanhola e do avanço do neofascismo na Europa, foi inicialmente integrada por radicais, anarquistas e comunistas, mas acabou ficando ligada ao PC. Pelas suas fileiras também passou Arturo Frondizi, o mentor do *Plan Conintes* comentado no Capítulo anterior. Sua tradição de defesa dos princípios constitucionais é caracterizada por aportes jurídicos tendentes a desmontar o aparelho jurídico da impunidade criado pela ditadura, tendo importante participação nos julgamentos orais aos repressores. Faz parte da Federação Internacional pelos Direitos do Homem, tem tido forte presença em Cumbres da Terra, da mulher, do desenvolvimento, população. Integra a Federação Internacional pelos Direitos do Homem com sede em Paris e mantém estreitas relações com organizações solidárias que atuam em países latino-americanos, realizando atividades em comum.

*Asamblea Permanente por los Derechos del Hombre, APDH*¹⁰⁷

Formou-se em 1975, antes do golpe militar, quando o país estava mergulhado na violência generalizada e o terrorismo de Estado já tinha começado a operar com a Triple A, liderada por Lopez Rega, à sombra de Isabelita. Surgiu como reação de importantes setores da sociedade para colocar freios a tal situação, com integrantes de formação ideológica variada que se juntaram para formar esta entidade de sentido pluralista, muito amplo no sentido político, ideológico e confessional. Esta constituição multipartidária e multi-setorial permitiu gerar um espaço de encontro e colaboração, num momento de total congelamento de toda atividade política na Argentina e de alta mobilização popular.

Foi integrado por Alfonsín do radicalismo, Oscar Alende do partido

¹⁰⁷ Página APDH: <http://www.apdh-argentina.org.ar/index.asp>

Intransigente, Alicia Moreau de Justo e Alfredo Bravo do partido socialista, e poucos do peronismo, Menem, por exemplo. Da Igreja Católica, Monsenhor Jaime de Nevares, bispo de Neuquén, de posição democrática e progressista; o rabino Marshal Méier; Igrejas Evangélicas, Metodistas, Protestantes. Suas ações se caracterizaram por documentar as violações dos direitos humanos, fazer denúncia política do regime tanto internamente quanto nos foros internacionais, encaminhar declarações, pedidos públicos, busca de solidariedade, visando apoio e pressão. Suas iniciativas de ordem jurídica levaram a APDH à função de fiscal social diante do regime do terror. A mobilização em defesa da vida centrou-se inicialmente nos direitos civis e políticos; pois “isto se converteu numa máquina de matar”¹⁰⁸. Funciona com diversas comissões e conta com umas vinte delegações em diferentes províncias. A APDH tem status consultivo perante o ECOSOC das Nações Unidas.

*Servicio de Paz y Justicia*¹⁰⁹

Presidido por Adolfo Pérez Esquivel, ícone da luta pelos direitos humanos desde a ditadura, Prêmio Nobel da Paz em 1980, integrante do SERPAJ-AL institucionalizado em Medellín em 1974. De inspiração cristã-ecumênica marcada por forte identificação latino-americana, acompanha os povos nas suas lutas de libertação, com propostas no plano econômico, político, social e jurídico desde a Cultura da Paz e da Não Violência. Funciona no México, Panamá, Nicarágua, El Salvador, Costa Rica, Equador, Colômbia, Paraguai, Chile, Argentina e Uruguai. Mantém dois pontos de contato na Guatemala e no Brasil em vias de constituir um

¹⁰⁸ Entrevista a Miguel Monserrat, co-presidente da APDH, 5 de junho de 2008.

¹⁰⁹ Página SERPAJ-Ar: <http://www.serpaj-ar.com.ar/spip/>

Secretariado Nacional em cada um desses dois países. Desde 1984 acredita status consultivo perante a UNESCO e desde 1987 perante a ECOSOC (Conselho Econômico e social das Nações Unidas) e UNESCO.

*Movimiento Ecuménico por los Derechos Humanos, MEDH*¹¹⁰

Criado em fevereiro de 1976, nas vésperas do golpe militar. Seus membros são: Igreja Evangélica Metodista Argentina; Igreja Evangélica do Río de la Plata; Igreja Evangélica dos Discípulos de Cristo; Igreja Evangélica Valdense do Río de la Plata; Associação Igreja de Deus; Igreja Reformada Argentina; Igreja Evangélica Luterana Unida; Dioceses de Quilmes, Viedma, Neuquén e Puerto Iguazú da Igreja Católica. A história de solidariedade da Igreja Metodista nas épocas das ditaduras na América Latina já se manifestara antes do golpe militar na Argentina, quando o MEDH recebia, assistia e encaminhava refugiados chilenos para outros países, motivo pelo qual sofreram atentados da Triple A em Mendoza e na capital. O MEDH formou o CAPREF, projeto ecumênico de igrejas ligado ao Conselho Mundial de Igrejas de Genebra e ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, tendo se destacado também na defesa dos presos políticos.

Em 1975 Aldo Etchegoyen, sendo pastor de uma Igreja Metodista, foi anfitrião da primeira reunião da APDH, a qual foi saudada como iniciativa bem-vinda de defesa dos direitos humanos em um telegrama do próprio Videla, seguida de uma “visita de cortesia” de uma delegação policial para revistar o edifício. “Não lhes permiti entrar. Foi uma decisão minha no momento, disse-lhes que a igreja era um

¹¹⁰ Página MEDH: <http://www.medh.org.ar/>

lugar de refúgio. Não lhes permiti entrar”¹¹¹.

Os organismos nasceram das relações, das solidariedades entrecruzadas, da complementaridade de suas especificidades. Um foi gerando o outro e funcionaram como uma grande família, na qual, como em todas as famílias, houve confluências e divergências, alianças, crises e rupturas, mas foram de fato os artífices de uma história “comum”. Eles se referem entre si como “organismos irmãos”. *Familiares* foi fundado na casa da LADH, a MEDH tem profundos laços com o SERPAJ e também participou do nascimento da APDH, em cujo seio se formou o CELS, *Abuelas* nasceu de *Madres* e estas foram amparadas pelas organizações religiosas¹¹².

Em anos posteriores outros organismos iriam se constituir, denunciando no próprio ato de sua constituição a manutenção das dificuldades que aqueles que buscavam verdade e justiça tinham de enfrentar. As relações agônicas do poder e as resistências foram se dinamizando conforme a luta atravessava a sociedade; outros atores com novas táticas foram entrando na arena de uma nova história, a da democracia “porvir”:

- EAAF *Equipe de Antropologia Forense*¹¹³, 1984; nascido através de *Abuelas*, fez parte, junto com a Fundação Guatemalteca de Antropologia Forense e a Equipe Peruana de Antropologia Forense, da Iniciativa Latino-americana para a Identificação de Desaparecidos (ILID);

¹¹¹ Entrevista a Aldo Echegoyen, bispo metodista integrante do MEDH, co-presidente da APDH, Secretário Geral da Comunidade *Iglesias Metodistas América Latina y Caribe*, 1o. de julho de 2008.

¹¹² Principalmente as Metodistas e Evangélicas, que ajudaram nos anos 78 e 79 a fazer as primeiras viagens denunciatórias para o exterior. Também a AMIA, entidade social e cultural israelita foi solidária devido à preocupação pela perseguição de tipo nazista, o que não foi o caso da DAIA, representante de setores judaicos mais de direita. Entrevista a Nora Cortinas.

¹¹³ Página EAAF: <http://www.eaaf.org/>

- AEDD *Asociación de ex detenidos desaparecidos*¹¹⁴, formada em 1989;
- H.I.J.O.S. *Hijos por la Identidad y la Justicia contra el Olvido y el Silencio*¹¹⁵, 1995;
- *Hermanos de detenidos-desaparecidos*, em 2003.

Também, Coletivos de Organismos:

- *Justicia Ya*, espaço aberto formado por organismos de Direitos Humanos, militantes, denunciante;
- *Memória Abierta*, integrado por APDH, CELS, FMHSA (*Fundación memoria histórica y social argentina*), *Madres Línea Fundadora*, SERPAJ;
- EMVJ, *Encuentro Memoria, Verdad y Justicia*, integrado por organizações de direitos humanos mais críticas aos governos, como *Asociación de Ex Detenidos Desaparecidos*; LADH; HIJOS, *Justicia Ya!*; *Asociación Anahí*; Correpí; Ceprodh; políticos; estudantes universitários; agrupações culturais; de trabalhadores ocupados e desocupados¹¹⁶.

E diversos movimentos orientados para a denúncia de violações aos direitos humanos em democracia, a sua proteção e promoção, tais como *Asociación Madres Del dolor*; *Asociación Miguel Bru*, dentre inúmeras associações e organismos de

¹¹⁴ Página AEDD: <http://www.exdesaparecidos.org.ar/aedd/quienesomos.php>

¹¹⁵ Página H.I.J.O.S.: http://www.hijos-capital.org.ar/index.php?option=com_content&task=view&id=20&Itemid=32

¹¹⁶ Ver a relação dos mais de 300 integrantes em: <http://74.125.47.132/search?q=cache:eEvh0MYcWygJ:www.30anios.org.ar/documentos/firmantesdeldocumento2007.doc+encuentro+memoria+verdad+justicia+organismos&hl=es&ct=clnk&cd=3&gl=ar>

direitos humanos na Argentina que percorrem diversos temas: gênero, populações indígenas, tráfico de pessoas, comércio de órgãos, escravidão, direitos ambientais, direitos à terra, etc.

4.3 Encontros dentro e fora

A irrupção dos organismos no cenário urbano, os manifestos, as denúncias, as primeiras rondas de familiares e mães, as marchas, as práticas estético-políticas, resistiram cara a cara com o poder, produzindo um campo de correlações de forças que haveria de minar e romper os muros do silêncio e da imobilidade. As lutas por verdade e justiça transversalizaram a sociedade e o mundo, pois atravessaram as fronteiras nacionais e os diferentes governos. A recusa do Estado ditatorial em dar informações aos familiares das vítimas e ao mundo, e sua consigna de “o silêncio é saúde” começaram a mostrar fissuras. Já em 1976 a Anistia Internacional havia recebido denúncias sobre os desaparecidos e presos políticos. O Mundial de futebol de 1978, longe de abafar as violações perante o mundo, possibilitou que repórteres holandeses falassem e filmassem uma marcha de quinta feira das *Madres*. Em seguida, criou-se a SAAM (organização holandesa de solidariedade com as *Madres de Plaza de Mayo*), que se colocariam à disposição, assim como outras entidades internacionais de defesa dos direitos humanos, *Human Rights Watch*, *Americas Watch*, C.I.C.R., Conselho Mundial de Igrejas, Fundação Mitterand, Coordenadora de Direitos Humanos de Paris e Grenoble, dentre outras.

Em 1979, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos conseguiu, *sur place*, colher informações sobre os horrores infligidos pelo Estado, o que permitiu a redação do Informe de 1980 sobre as violações dos direitos humanos na Argentina.

Milhares de pessoas prestaram depoimento e apresentaram suas denúncias aos representantes da CIDH. Segundo lembram membros da *APDH*, *Abuelas*, *Madres*, *Familiares*: “tinham filas que davam volta no quarteirão da OEA, gente que ia denunciar os desaparecimentos e provocadores que insultavam e gritavam 'os argentinos somos direitos e humanos!', fotógrafos e jornalistas registravam tudo, era realmente intimidador”¹¹⁷.

Somado à “publicidade” das violações, aos documentos colhidos pela CIDH, o Prêmio Nobel da Paz outorgado naquele ano pela Suécia a Adolfo Pérez Esquivel contribuiu para ajudar a consolidar o movimento de direitos humanos em nível mundial, com o aval da política de Jimmy Carter nos Estados Unidos. Organizações de direitos humanos na Argentina, *Familiares*, *Madres Línea Fundadora* e *Abuelas*, estreitavam vínculos com os movimentos de outros países latino-americanos, vítimas das mesmas práticas de terrorismo estatal e confluíram, em 1981, na Costa Rica primeiramente e meses depois em Caracas, na constituição da FEDEFAM (Federação Latino-americana de Associações de Familiares de Detidos-Desaparecidos), que obteve reconhecimento das Nações Unidas como organização não governamental e status consultivo perante o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas¹¹⁸. A rede que começava a se formar entre os militantes de direitos humanos de diferentes países e sua relação com organismos internacionais e supra-nacionais estreitou os vínculos entre os organismos locais.

Em dezembro daquele mesmo ano, a primeira *Marcha de La Resistencia*

¹¹⁷ Entrevista a Miguel Monserrat, co-presidente da APDH, 5 de junho de 2008.

¹¹⁸ A FEDEFAM reúne diferentes associações da Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.

aglutinou todos os organismos em torno da consigna: *Aparición con vida de los detenidos-desaparecidos*. Esta Marcha se repete a cada ano até hoje, com consignas que vão acompanhando as vicissitudes de sua relação agônica com os governos. As primeiras foram “acompanhadas” pelos militares a cavalo.

Em 1982, pouco depois da derrota nas Malvinas, em tempos em que se ouviam as vozes da Multipartidária, da CGT¹¹⁹ e de diversas manifestações culturais, os organismos de direitos humanos publicaram em conjunto três manifestos requisitando a publicação das listas dos detidos-desaparecidos, uma atividade que percorreu o mundo. Em seguida a essa iniciativa e com o apoio da APDH organizaram uma mobilização na qual a exigência de que fizessem aparecer com vida e liberdade todos os presos políticos acabou dando origem à consigna “pela vida”. A “*Marcha por la vida*”, realizada em 5 de outubro de 1982, contribuiu para consolidar a união das resistências numa ação conjunta não violenta, que foi seguida pela Segunda Marcha da Resistência em dezembro do mesmo ano, cuja consigna foi: “*Que aparezcan con vida los detenidos-desaparecidos*”.

Diante da força que o movimento de direitos humanos vinha ganhando entre os anos 78 e 81, os partidos políticos, ao recuperarem suas vozes e começarem a negociar uma saída com as Forças Armadas, incorporaram os direitos humanos em

¹¹⁹ A classe operária tinha sido alvo preferencial da repressão ditatorial, milhares de delegados, ativistas e militantes operários foram arrancados de suas casas, das fábricas e das ruas para silenciar o protesto, instalar o terror e dobrar o movimento. Esta mesma classe foi, durante a ditadura, protagonista de uma resistência à orientação liberal da economia que introduzia a desindustrialização e, com ela, a perda dos postos de trabalho. Em 27 de abril de 1979, após enfrentamento e resistência à ditadura militar, por meio de greves, sabotagem, trabalho a regulamentado, diminuição da produtividade, pichações em fábricas, a greve de *Luz y Fuerza* custou o desaparecimento de dois dirigentes nacionais. Em 30 de março de 1982, a CGT Brasil, a mais combativa, realizou uma greve geral com as consignas “*Paz, Pan y Trabajo*” e “*abajo la dictadura militar*”, convocando operários e trabalhadores de todas as especialidades. O saldo foi uma brutal repressão da Infantaria e da Cavalaria da Polícia e 3.000 detidos, fatos que comprometeram a imagem de Galtieri, que acabaria renunciando.

suas agendas. Porém, ainda consideravam importante a intervenção militar na luta anti-subversiva¹²⁰. Já entre 81 e 83, instituições políticas e religiosas começaram a fazer declarações sobre a questão dos direitos humanos e começou a se identificar ao governo militar como “ditadura”, permitindo às organizações aprofundar suas ações (QUIROGA, 1996, p. 67-87).

4.4 A migração do Condor

Em meados dos anos 80 Argentina, Uruguai e Brasil iniciam seus processos de transição democrática, seguidos por Paraguai e Chile entre o final da década e início dos anos 90. Embora ultrapasse os propósitos do presente estudo, não podemos deixar de mencionar *grosso modo* algumas características que diferenciam os processos de transição democrática nos países que viveram as ditaduras do Plano Condor. Cada um desses países realizou sua transição de acordo as particularidades de sua própria história e tradições, de acordo com a natureza de cada Estado, de acordo com a composição das relações de forças políticas nas respectivas conjunturas e de acordo com a projeção que a situação de cada um tinha alcançado a nível internacional, através de organizações não governamentais e da justiça (RAFFIN, 2006, p. 164-181).

Diferentemente dos processos de transição de alguns países europeus, como Espanha, Portugal e Grécia, cujas ditaduras tinham estado relacionadas com o fascismo, ou ainda das transições democráticas decorrentes da queda do Muro de Berlim e do fim da União Soviética, com o posterior desmembramento de suas

¹²⁰ Ricardo Balbin do partido radical será paradigmático ao declarar que Videla era o *general da democracia*. Cf. PIGNA, *El historiador*, disponível em <http://www.elhistoriador.com.ar/biografias/b/balbin.php>

quinze repúblicas federativas e o fim dos regimes comunistas na Europa oriental e central, as transições latino-americanas se relacionaram com a história comum que tinham com a Doutrina de Segurança Nacional implementada pelos Estados Unidos. Mesmo “programadas” como no Uruguai e no Chile, ou “impostas”, como na Argentina (GARRETON, apud RAFFIN, 1983, p. 85), as transições apontavam todas para alguma forma de democracia. Na Argentina, o destino da ditadura militar foi “do governo para a subordinação”; no Brasil, “do autoritarismo a uma democracia tutelada militarmente (*ma non troppo*)”; e no Chile “do autoritarismo a uma democracia tutelada militarmente” (Cf. ACUÑA e SMULOVITZ, 1996, s/d).¹²¹

Deter-nos-emos brevemente nos casos do Brasil, Chile, Uruguai e Paraguai, para depois passar a analisar o caso argentino.

4.4.1 Brasil

Pode-se dizer que, no Brasil, os militares administraram a transição iniciada uns dez anos antes de sua saída do governo, com abrandamento progressivo sob Geisel e depois com Figueiredo. Este último outorga a primeira anistia em 1979, tanto a presos políticos quanto a repressores, com exceção dos detidos ligados à guerrilha e militares que tivessem dado baixa por motivos políticos. A questão dos direitos humanos ficou “fechada” e deu-se início à abertura da vida político-partidária. A morte de Tancredo Neves levou José Sarney ao governo, um membro do oficialismo militar que promulgou duas novas anistias, beneficiando civis e militares prejudicados pelo regime militar e oficiais que haviam dado baixa entre

¹²¹ Cf. Pensamiento Iberoamericano, Revista de Economía Política, 14, *Transición y Perspectivas de la Democracia en Iberoamerica*. Julio-Dezembro 1988. ICI, CEPAL, s/d
<http://descargas.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/05810729011636184197857/209452.pdf?incr=1>

1946 e 1985. As leis de anistia asseguraram a impunidade, a impossibilidade de aceder à verdade e muito menos à justiça.

Porém, desde outro ponto de vista, como observa Anna Heckert (2004):

Os militares não foram os artífices do processo de abertura política. Ao contrário, tentaram impedi-la e processá-la sob códigos conservadores e continuístas. (...) Vários foram os processos que confluíram e que levaram ao declínio da ditadura militar, dentre eles, podemos apontar a crise do modelo econômico desenvolvimentista, a crise mundial do petróleo, as disputas internas nas forças armadas, o fortalecimento e a reinvenção dos movimentos sociais, a intensificação dos protestos contra o terrorismo de Estado, o enfraquecimento da aliança de setores da burguesia com setores militares, as mudanças no funcionamento do capitalismo, dentre outros.

Tal como observa Cecília Coimbra, a partir de inícios da década de 1970

Novos espaços públicos vão sendo construídos, onde o cotidiano – com toda a sua ambigüidade – ocupa, em muitos momentos, o lugar de resistência, de produção singular, de algo novo e criativo. É nas próprias lutas e enfrentamentos do dia-a-dia que irão emergir esses novos significados, operando fissuras nos discursos dominantes, produzindo algumas revoluções moleculares (COIMBRA, 1995).

As resistências estavam ativas (cf. SADER e CARDOSO, 1987) e, uma década mais tarde, o Projeto Brasil Nunca Mais realizado de forma clandestina em 1985 pela Arquidiocese de São Paulo, o surgimento dos Grupos Tortura Nunca Mais, dentre outras formas de resistência, dariam prova disso. Em 1995, a lei 9.140¹²² promulgada por Fernando Henrique Cardoso estabelecia o reconhecimento, por parte do Estado brasileiro, de responsabilidade sobre a morte de 136 pessoas entre 1961 e 1979, abrindo um precedente que levaria ao estudo de outros casos. Doze anos mais tarde, a discussão sobre a releitura ou a questão da Lei da Anistia de 1979 se apresenta de forma no mínimo controvertida, pois poderia estar sendo

¹²² A lei 9140/95, a pesar de ser um avanço, se apresenta, segundo Cecília Coimbra, como uma lei perversa que coloca ênfase na reparação financeira e deriva o onus das provas nas mãos dos familiares enquanto os arquivos da ditadura continuam fechados.

instrumentada para desviar a atenção do real assunto, a “tortura”, classificada no Estatuto de Roma ratificado pelo Brasil em 24 de setembro de 2002, em seu Artigo VII, como crime contra a humanidade, imprescritível e, portanto não possuidor da cobertura jurídica da Lei da Anistia, segundo a definição adotada pela Convenção Interamericana de Direitos Humanos, cuja jurisdição também é reconhecida pelo Estado brasileiro. O Procurador Regional da República do Ministério Público Federal, Marlon Alberto Weichter, em palestra proferida em dezembro de 2007, ressalta que o Estado brasileiro está inadimplente em três das exigências da ONU, exacerbando a reparação como forma de escamotear a não abertura dos arquivos, a impunidade dos crimes de lesa humanidade e a manutenção de estruturas, conceitos e formas de atuação dos organismos de segurança pública¹²³.

As graves violações aos direitos humanos que aconteceram durante o período da ditadura militar foram reconhecidas oficialmente pelo Estado brasileiro através do livro “Direito à Memória e à Verdade” publicado em 2007 pela Secretaria Especial de Direitos Humanos¹²⁴, o qual deveria conduzir a justiça a apurar os fatos, pela devida obediência aos tratados e acordos internacionais que foram ratificados.

A democracia brasileira não pode prescindir da abertura dos arquivos para exercer o direito à verdade acerca da localização dos desaparecidos políticos, para afirmar a cidadania, com a apuração e julgamento das violações aos direitos humanos, para inibir a cultura e a prática da tortura e da revisão da política de segurança pública para efetivamente consolidar o estado democrático de direito, que respeite a todos os cidadãos e em todo o território nacional. Estes são nossos desafios como nação para termos um “Nunca Mais” (ZELIC,

¹²³ Cf. <http://bocarra.blogspot.com/2008/08/anistia-e-os-crimes-de-lesa-humanidade.html>

Na opinião de Cecília Coimbra do GTNM/RJ, o Brasil é o país mais atrasado na região em termos de reparação do passado em geral.

¹²⁴ SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (2007) *Direito à memória e à verdade*. Brasil: Comissão especial sobre mortos e desaparecidos políticos, disponível em: http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/arquivos/livrodireitomemoriaeverdadeid.pdf

2008)¹²⁵.

4.4.2 Chile¹²⁶

A transição democrática chilena foi marcada por negociações entre o governo ditatorial e as forças da oposição em duas fases: de 1983 a 1984 com a *Alianza Democrática*, e em 1989 com a *Concertación de Partidos por la Democracia*¹²⁷. Os três governos de centro-esquerda que sucederam à ditadura, numa “democracia tutelada”, documentaram as violações aos direitos humanos durante a ditadura de Pinochet (11 de setembro de 1973 - 10 de março de 1990), com base nas Comissões da Verdade.

1. *Informe Rettig*, redigido pela *Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación* nomeada pelo Presidente Aylwin e que reconheceu, em 1991, pela primeira vez, a identidade dos detidos, desaparecidos e mortos por violência política, assim como as circunstâncias em que foram presos. Sua política de revisão do passado se limita à “verdade” e não à “justiça”, compreendendo a liberação de detidos sob jurisdição militar, o retorno de exilados e algumas medidas simbólicas como o sepultamento de Salvador Allende e declarações públicas sobre a ditadura militar. Tudo sob o olhar atento dos próprios militares.

2. *Mesa de Diálogo* instalada pelo Presidente Frei em 1999, como efeito do

¹²⁵ ZELIC, Marcelo, Diretor do Grupo Tortura Nunca Mais–SP e membro da Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo.

¹²⁶ Vide, para mais detalhes, MARIASCH, 2005b, “Sem medo dos arquivos: o caso chileno”, *Revista Global Brasil* n. 5, p. 20-21.

¹²⁷ Para as características dos acordos surgidos dos períodos de negociação ver, TOVAR MENDOZA, Justo (1999) *La negociación de la transición democrática em Chile (1983-1989)* Universidad de Chile, s/d <http://64.233.169.104/search?q=cache:E-SzMWiD0JoJ:www.dii.uchile.cl/~webmgpp/estudiosCaso/CASO42.pdf+transicion+democratica+chile&hl=es&ct=clnk&cd=5&gl=ar>

e MAIRA AGUIRRE, Luis (1999) *Chile; la transición interminable*. Mexico: Editorial Grijalbo

caso Pinochet, quando as Forças Armadas se incorporaram ao debate nacional sobre as violações aos Direitos Humanos. Ao longo dos meses as FFAA responderam, através de pelo menos oito ofícios secretos, sobre quais unidades tinham sido utilizadas como centros de detenção, alguns procedimentos utilizados na época, e as circunstâncias históricas que teriam influenciado a atuação de seus homens. Como resultado da transição interna, o General Cheyre efetuou, em 2002, uma série de gestos de normalização. Apartou sua Instituição do regime militar, falou de um "*nunca más*", homenageou o General Prats e ordenou a Instituição a colaborar com os tribunais.

3. "*No hay mañana sin ayer*" ("não há amanhã sem ontem"), promovido pelo presidente Ricardo Lagos em agosto de 2003: uma proposta de direitos humanos como parte de um processo no qual o Estado busca reparar aqueles que foram objeto de graves violações aos seus direitos. Na ocasião, anunciou-se a criação de uma Comissão que se ocuparia do problema dos presos políticos e/ou torturados, presidida pelo Monsenhor Sérgio Valech. Coincidentemente, em agosto de 2003, a UNESCO incorporou ao registro "A Memória do Mundo" as coleções documentais de sete organizações de Direitos Humanos do Chile, formalizando a vontade internacional de assegurar a preservação dos registros que testemunham as violações dos DDHH e sua defesa, durante a ditadura militar chilena. Cheyre, alguns dias antes do Presidente Lagos dar a conhecer o Informe Valech, em novembro 2004, afirmou que o Exército assumia a responsabilidade institucional por tais violações.

4.4.3 Uruguai

O Uruguai fez uma saída pactuada, entre anistia geral e política do esquecimento, sob os dois governos do “colorado” presidente Sanguinetti (1985-1990 e 1995-2000) com plebiscito votado pela cidadania. Sanguinetti não foi apenas uma figura decisiva nas negociações que levariam à saída da ditadura militar em 1984, mas também o artífice da política de impunidade para os delitos de lesa humanidade cometidos durante a ditadura, entre 1973 e 1985, e garantidor de sua implementação durante os primeiros vinte anos de democracia. Ao longo dos anos, a pressão internacional no caso dos repressores cuja extradição a Argentina requeria em 2001, somado ao tema dos desaparecidos transportados pelo Condor de um país a outro e ao caso Gelman, em 2003, a política da amnésia foi sendo minada e abriu-se uma fresta para a revisão do passado. Com a vitória da frente ampla de Tabaré Vasquez, a Lei de Caducidade sofreu algumas exclusões, pelas quais foi possível condenar os cabeças da ditadura daquele país, com destaque para Bordaberry e Alvarez, ex-presidentes de *facto*.

4.4.4 Paraguai

O caso Paraguai apresenta o paradoxo de mudança da forma política sem alteração dos atores políticos nem das condições econômicas, sociais e culturais do país. A nova democracia “colorada” após Stroessner tem convivido com a impunidade e com o esquecimento dos crimes do general ditador entre 1954 e 1989, que viria a falecer exilado no Brasil. Com a eleição de Fernando Lugo para a presidência do país em 2008, abriu-se o horizonte de revisão dos crimes da longa ditadura paraguaia, o tratamento dos *Archivos del terror*, abertos em 1992 e o

compromisso do Estado para com uma política ampla de direitos humanos. Além dos compromissos assumidos no âmbito do Mercosul em matéria de direitos humanos, o Paraguai tem solicitado a assistência da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Argentina para a montagem de uma Secretaria homônima naquele país, aonde dita questão vinha sendo tratada pela Chancelaria.

4.5 Argentina: “*No hay Democracia sin Derechos Humanos*”

A crise da dívida externa que se estendeu por toda a América Latina a partir de agosto de 1982, quando se anunciou o *default* mexicano, agravou na Argentina o já deteriorado estado da economia, que convivia com níveis descomunais de inflação, desemprego e o calote da dívida externa. O governo militar do General Bignone, fraturado internamente, vinha sendo mais enfraquecido pelas resistências, que conseguiram estabelecer um novo campo de relações de forças constituído por diversos setores sociais, com o apoio de pressões internacionais. Nessa conjuntura, a guerra nas *Islas Malvinas* contra a Inglaterra (de abril a junho de 1982) mais pareceu um gesto desesperado da própria ditadura, cuja derrota acabou sendo marca de sua vergonha e impotência, e significou um corte abrupto e inegociável. O General Bignone preparou sua saída declarando sua “auto-anistia”, em 23 de março de 1983, pela Lei 22.924. Sua covardia ficou assinalada no Documento Final do dia 28 de abril de 1983, no qual se ocultou o sistema criminoso empregado e se declarou a morte de todos os desaparecidos, tacitamente incluindo as crianças subtraídas. As Forças Armadas pretendiam justificar a “gestão heróica contra a subversão”¹²⁸ admitindo “excessos” inevitáveis numa “guerra suja”, depois de tudo,

¹²⁸ Discurso de Baltasar Garzon (2001) proferido na Universidade Nacional de La Plata, disponível em: http://www.lainsignia.org/2001/diciembre/der_025.htm

os “cortes” tinham sido habituais na história política argentina. Governos pretensamente fortes, como a ditadura de Onganía-Levingston-Lanusse, o retorno de Perón e a malograda democracia entre 1973 e 1976, tentaram resolver o problema argentino estabelecendo cortes com o período precedente e acabaram de forma catastrófica numa espiral ascendente de turbulência política e violência. Dessa vez foi diferente, a ditadura havia ferido de morte a política, a sociedade, a economia e a justiça com a ilegalidade das ações públicas como estratégia do Estado, por ter vulnerabilizado disposições constitucionais e as normas legais do Estado de direito e inclusive transgredido a própria legislação de “exceção” que havia sido implantada ao atentar contra a vida dos seus cidadãos (CAVAROZZI, 2006, p. 71-72). Em convergência com isso, a derrota política e militar da guerrilha colocava em questão seu projeto, seus ideais e dava lugar à outra política, a uma militância de direitos humanos; a “vida” se colocou no centro da transição e a justiça foi convocada em sua defesa.

Na terceira Marcha da Resistência, em setembro de 1983, a consigna dos organismos *Por la aparición con vida de los detenidos-desaparecidos, Contra la Ley de Amnistía*, foi o marco do primeiro *siluetazo*, uma experiência coletiva de produção de arte política denunciatória e libertária. Ainda em ditadura, centenas de manifestantes e vizinhos da Plaza de Mayo colocaram seus corpos para desenhar as silhuetas dos desaparecidos, que seriam depois afixadas em árvores, muros, monumentos, sob o dispositivo policial imperante¹²⁹. Essa prática estético-política, que dava presença aos ausentes involuntários, conferiu alta visibilidade no espaço

¹²⁹ Cf. BRUZZONE e LONGONI, 2008. Trata-se de documentos escritos e fotográficos, depoimentos e interpretações polifônicas sobre a prática estético-política do *siluetazo*, que se tornou um mito na tradição das práticas de arte e comunicação vinculadas com o protesto social.

público ao movimento de direitos humanos.

“No hay Democracia sin Derechos Humanos” foi a inscrição num imenso cartaz que os organismos de direitos humanos portavam na posse de Raul Alfonsín, em 10 dezembro 1983, que prometera investigar os “excessos” da ditadura, nas primeiras eleições sem proscrição do peronismo desde 1946¹³⁰.

O fato de Alfonsín ter aceito receber o mandato presidencial das mãos do ditador Bignone foi um gesto que violentou de início os organismos, mas o firme propósito de participar no processo de democratização levou-os a dar as boas-vindas a Alfonsín com um projeto em mãos para a criação de uma Comissão Bicameral que investigasse as violações. Se durante a ditadura as demandas das organizações de direitos humanos eram de “conhecer a verdade” e “aparecimento com vida dos desaparecidos”, no primeiro período da transição democrática o movimento de direitos humanos, agora em diálogo com o governo, acrescentava “julgamento e castigo de todos os culpados”.

Os organismos de direitos humanos iniciaram uma batalha que fez com que suas lutas por verdade e justiça, tanto a nível social quanto jurídico, fossem centrais no processo de transição e consolidação da democracia. Nenhum governo daí em diante escaparia à interpelação constante do movimento de direitos humanos, e o julgamento dos crimes do passado imprimiria uma marca indelével em cada um desses governos, revelando que os direitos humanos não são somente os do indivíduo, mas constitutivos do espaço social democrático, o qual

¹³⁰ Ocasão em que o candidato justicialista Ítalo Luder aderiu em campanha à auto-anistia dos militares.

excede os limites tradicionalmente atribuídos ao Estado de direito, pois experimenta direitos que ainda não estão incorporados; é o teatro de uma contestação cujo objeto não se reduz à manutenção de um pacto tacitamente estabelecido, mas que se forma a partir de focos que o poder não pode dominar inteiramente (LEFORT, 1986, p. 28).

Tal relação das lutas com a inscrição de conjuntos de direitos no processo político de formação da democracia moderna fora observada por diversos autores (POLANYI, 2000; TILLY, 1996), que vêem nas lutas a articulação dos estratos de dominação e de resistência, o motor das reivindicações que impulsionam a pressão popular no sentido da instauração de formas institucionais e de governo mais democráticas. Desde as revoluções continentais, são as lutas que nutrem a esfera jurídica nas democracias modernas, constituídas num conjunto de regras procedimentais e de representação (BOBBIO, 1992; JANINE RIBEIRO, 2001), um conjunto de “instituições” que definem os poderes de governo e o sistema de direitos, que devem ser realmente cumpridos e, na prática, ficar à disposição dos cidadãos (DAHL, 2001). Embora essa tenha se revelado uma promessa de difícil realização, os organismos apostaram na restauração da normatividade, na instalação da “cena da lei” como requisito de construção de um Estado democrático de direito, processo que ressalta a importância das lutas como fator de legitimidade democrática e revela como a vida institucional está sempre exposta a prática criativa e instituinte da sociedade que, a partir da autonomia e da criatividade questiona e transforma o instituído, afirmando seu ser histórico-social (cf. CASTORIADIS, 1993, 2006).

II - A “CENA DA LEI”

4.6 Uma dobradiça

Veremos deste ponto em diante como a estratégia jurídica adotada permitiu aos organismos amplificar sua ação política e definiu sua relação com os governos.

O problema de o que fazer com o legado de violações massivas e sistemáticas aos direitos humanos no passado gerou um amplo debate nacional, que lançou mão do auxílio do direito internacional para fundamentar alguma obrigação por parte do Estado com respeito a esses gravíssimos crimes (MENDEZ, 2004, p. 517). Diante do clamor “*ni olvido ni perdon, julgamento e castigo*” e da denúncia internacional, Alfonsín declarou que a verdade era o melhor meio para que se produzisse o repúdio social a práticas aberrantes e um caminho idôneo para restabelecer a dignidade das vítimas (ALFONSIN, 2006, p. 19).

Apostou em fundar a institucionalidade democrática emergente na afirmação de exigências éticas e jurídicas universais “inerentes” à temática dos direitos humanos. O novo ator que se posicionava, a justiça, haveria de investigar e julgar os horrores cometidos tanto pelo terrorismo de esquerda, ERP e Montoneros, quanto pelo terrorismo do Estado durante os governos das três primeiras juntas militares, desde o golpe de março de 76 até a derrota nas Malvinas, em 1982. Para tanto, Alfonsín anulou a lei de auto-anistia pela lei 23.040 e criou a *Comisión Nacional sobre la desaparición de personas*, CONADEP (1984), um ato instituído de “verdade” (GOMEZ, 1989, p. 5). Foi elaborado o informe “*Nunca mas*” onde se denuncia o plano sistemático e os responsáveis pelas violações aos direitos humanos, identificando os CCDs (Centros Clandestinos de Detenção) e

descrevendo as torturas e os desaparecimentos¹³¹. Embora pouco revele sobre os desaparecedores (MELLIBOVSKY, 2006), o Informe impulsionará o julgamento das juntas e se constituirá em prova inegável.

4.6.1 Os organismos e a CONADEP

A formação da CONADEP foi recebida com objeção pelos organismos, pois requeriam uma Comissão Bicameral habilitada para investigações e acabou sendo integrada por dez membros escolhidos por Alfonsín e constituída numa central de denúncias. A composição burguesa dos notáveis da CONADEP e a preeminência de adeptos da teoria dos “dois demônios”, dentre outros, a jornalista Magdalena Ruiz Guinazu, Graciela Fernandez Mejide militante dos direitos humanos e o escritor Ernesto Sábato, membros da APDH, foram fatores de fervorosas discussões, especialmente nos movimentos de afetados diretos. Adolfo Pérez Esquivel rejeitou o convite para presidir a Comissão, não somente por exigir uma Bicameral, mas também por ter se oposto ao pagamento da dívida externa herdada da ditadura¹³². Esses foram também os motivos da oposição das *Madres* aglutinadas em torno de Hebe Bonafini, que acusaram ainda a permanência em serviço de uns 400 juizes da ditadura¹³³ e a *Ley de Presunción de Fallecimiento*, uma “solução final”, que segundo as *Madres* tinha sido preparada por Alfonsín para Videla em agosto de 1979^{134 135}. A desconfiança nas informações que a CONADEP produziria sobre os

¹³¹ Em 1984 esta Comissão informa a Presidência, num relatório de 50.000 páginas, que mais de 1.300 militares das forças de segurança haviam seqüestrado, torturado e assassinado milhares de cidadãos, além de documentar o desaparecimento de quase 9.000 pessoas e listar 365 centros de tortura (CONADEP, 1984, *Informe Nunca Mas*).

¹³² Ver, a este respeito, o vídeo disponível em <http://blogs.clarin.com/1983/2008/11/7/-ningun-gobierno-tuvo-voluntad-politica-auditar-deuda>.

¹³³ Um dos motivos que Alicia Pierini alegou em defesa da política de “não justiça” sob o governo Menem.

¹³⁴ *Asociación Madres de Plaza de Mayo*, disponível em <http://www.madres.org/asp/contenido.asp?clave=732>.

desaparecimentos, suas circunstâncias e autores, colocaram em questão as condições de produção de “verdade” na conjuntura política da época, e propiciaram a atitude beligerante das *Madres* com o governo Alfonsín. Não obstante, fizeram suas denúncias e apresentaram seus arquivos. A APDH teve uma participação muito ativa, da mesma forma que o CELS, a *Liga*, o MEDH, as *Abuelas*, *Familiares* e o SERPAJ aportaram seus arquivos e prestaram testemunho, o que se estendeu por todo o território nacional e ainda no México, França, Espanha e outros países¹³⁶.

As *Madres*, as “loucas”, foram as grandes ausentes na multitudinária marcha de entrega do *Informe Nunca Mas* ao Presidente Alfonsín.

O projeto da CONADEP aconteceu no meio de lutas políticas, no seio da batalha por uma interpretação da verdade, para estabelecer o regime de memória de um passado conflituoso. Instalar-se-ia a partir dela uma maneira de ler e de narrar o passado¹³⁷, do qual tinham sido excluídas a violência estatal no governo peronista de Isabel Martinez de Perón, que ficaria sob a proteção de uma encobridora anistia¹³⁸ e a violenta história política dos anos 60 (cf. CRENZEL, 2008), à qual já fizemos referência no Capítulo III. Os resultados propiciaram os processos judiciais

¹³⁵ Sobre a férrea oposição das *Madres* nucleadas em torno de Hebe Bonafini ao projeto da CONADEP e a fratura interna que tal posição criou no organismo, ver: GORINI, 2008.

¹³⁶ A documentação do CELS está disponível em <http://www.cels.org.ar/documentos/?info=buscadorTpl&ids=3&lang=es&ss=123>

¹³⁷ “*El libro de la buena memoria se convirtió en un best-seller*”, *Página 12*, 28 de novembro de 2004, disponível em <http://www.pagina12.com.ar/diario/cultura/7-44148-2004-11-28.html>.

¹³⁸ Segundo refere Miguel Monserrat em entrevista, setores do peronismo se empenharam para que não se vinculasse a Isabel Perón, mas é sabido que houve reuniões na casa de governo durante as quais se projetaram fotos de dissidentes perigosos como objetivos a serem liquidados. Em dias posteriores vários deles foram assassinados, dentre os quais Silvio Frondizi, Trofieri. Perón sugeriu anteriormente tornar a utilizar a velha instituição catalã medieval do século XI, o ‘*somaten*’, milícias armadas da população, para impor a ordem. Em 1984 Alfonsín faz um pacto com Maria Isabel Martinez de Perón para que voltasse ao país e desautorizasse a autoritária condução partidária de Lorenzo Miguel em troca de imunidade, a “*ley de reparación histórica*” (disponível em: <http://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-80241-2007-02-11.html>).

contra os repressores, porém dentro do marco da teoria dos “dois demônios”. Alegações como “por algo terá sido” ou “em alguma coisa estavam metidos” gerou um amplo debate sobre a questão da violação dos direitos humanos envolvendo a sociedade e o Estado, as vítimas e os culpados, em cujo cerne pairava a questão da “politicidade” das vítimas assim como o heroísmo da sociedade que teria resistido estoicamente entre a pinça dos “dois demônios”.

4.6.2 O julgamento das juntas

Alem da verdade, Alfonsín, pressionado pelos organismos, também considerou necessário o castigo exemplar e encontrou uma solução intermediária para o conflito cívico-militar no tratamento judicial com o julgamento das juntas (GOMEZ, 1989), indicando que não havia nenhum grupo, por poderoso que fosse, que estivesse acima da lei (ALFONSIN, 2006, p.26).

Enquanto isso, os artífices do genocídio exerceram grande pressão conclamando ao esquecimento dos horrores vividos durante a ditadura militar, ao perdão e à declaração de impunidade, em função da “teoria dos dois demônios”. Quem pode perdoar a quem, ou esquecer o quê? Que justiça seria essa, do perdão? Cabe aqui lembrar as reflexões de Hanna Arendt sobre o que tem em comum o castigo e o perdão na tentativa de colocar um fim a algo que, sem intervenção, poderia continuar indefinidamente. É muito significativo, um elemento estrutural do domínio dos assuntos humanos, que os homens sejam incapazes de perdoar aquilo que não podem punir, e que sejam incapazes de punir o que se revela imperdoável; o que faz com que o perdão pareça impossível é que deve se dirigir àquilo que continua sendo imperdoável: ter expropriado as vítimas da possibilidade

de testemunhar e de poder por elas mesmas, eventualmente, conceder perdão (ARENDDT, 2007).

O fato é que, através do decreto 157/83, Alfonsín promoveu ações legais contra Mario Eduardo Firmenich, Fernando Vaca Narvaja, Ricardo Obregón Cano, Rodolfo G. Galimberti, Roberto Cirilo Perdía, Héctor Pardo, dos Montoneros; e Enrique Gorriaran Merlo, do ERP, por delitos cometidos pelas organizações subversivas por eles comandadas. Através do decreto 158/83, fez o mesmo contra os integrantes das três primeiras Juntas Militares. A “cena da lei” se instalaria a partir do “*Nunca mas*” e do Julgamento das Juntas, visando a reconstrução do Estado, de tal modo que, estabelecer judicialmente que a ditadura constituiu um estado criminoso transformou-se num hiato (VEZZETTI, 2002). No meio desse processo, a consigna da quarta Marcha da Resistência, em dezembro de 1984, foi: “*No a la amnistía. Juicio y castigo a los culpables. Libertad a los presos políticos. Restitución de los niños a sus legítimas familias*”.

A audiência pública do julgamento das Juntas se realizou entre abril e agosto de 1985. Foram julgados 281 casos dos 709 originalmente oferecidos pelo fiscal. Prestaram depoimento 833 pessoas, entre civis, militares, jornalistas, sacerdotes e estrangeiros, com 80 testemunhas através de exorto diplomático. A sentença significou uma “frustração” para os organismos: apenas uns poucos militares chegaram a ser julgados, e só dois, Videla e Massera, foram condenados à prisão perpétua pelo Tribunal presidido pelo Juiz Leon Arslanian; Viola recebeu pena de dezessete anos; Lambruschini, de oito; Agosti foi condenado a quatro anos de reclusão; e Grafigna, Galtieri, Anaya e Lami Dozo declarados inimputáveis por falta

de provas. E assim, a verdade, a tão esperada informação, continuou nas sombras.

A decepção com a justiça levou as *Madres* lideradas por Hebe Bonafini a organizar a marcha *Dele una mano a los desaparecidos* com a solidariedade de “mãos” de papel enviadas de vários cantos do mundo e penduradas ao longo do acesso à Plaza de Mayo.

De todo modo, o julgamento em 1985 das três primeiras Juntas representou um *turning point*, um ato instituído de “justiça” (GOMEZ, 1989, p. 5), que, ao lado da condenação dos militares por um Tribunal Cível, constituiu um acontecimento sem precedentes na América Latina, contrastando fortemente com as transições negociadas que tiveram lugar no Uruguai, Chile, Brasil e ainda na Espanha, Portugal, Europa Oriental e África do Sul. O que tornou possível tal acontecimento jurídico foi a reforma da lei penal, uma exigência dos organismos, que permitiu a intervenção da Justiça Federal diante da negativa dos militares ao seu processamento. A iniciativa jurídica do julgamento das Juntas ajudou a estabelecer a idéia do comportamento criminoso do Estado, permitiu a condenação dos principais responsáveis, abriu a possibilidade de investigação e condenação militar e, anos depois, de pacificação dentro do Exército, com sua conseqüente subordinação ao poder civil (ACUNA e SMULOVITZ, 1995).

4.7 A contramarcha: impunidade em dois atos

Primeiro ato: no ano de 1986, num contexto de oposição dos sindicatos à política econômica de Alfonsín, levantes militares, ameaças de novos golpes em reação aos julgamentos das Juntas que perdurariam até 1990, levaram o governo de

Alfonsín a promulgar a lei do *Punto Final*¹³⁹. Esta lei foi duramente combatida e repudiada pelos movimentos com manifestações públicas, marchas de resistência, expressões culturais sob a consigna: “*No al Punto Final, no a la impunidad. Aparición con vida. Juicio y castigo a todos los culpables! Carcel a los genocidas*”. Os organismos trabalharam nos bairros, nas escolas, nos clubes, centros culturais e praças públicas, difundindo sua luta e conscientizando a população. Mesmo assim, a promulgação da lei de *Punto Final* - uma espécie de anistia encoberta (GOMEZ, 1989) - aconteceria em 1986, bem como a lei de *Obediencia Debida*, que estabelecia níveis de responsabilidade, em 1987¹⁴⁰. Das leis de “impunidade” ficaram excluídos os crimes de apropriação de menores e sua conseqüente privação e alteração de identidade, de roubo de bens - o direito de propriedade se afirmou mais uma vez na história como mais relevante do que a vida (FEIERSTEIN, 2007, p. 345) - e de estupro; depois de tudo, a “moral” e os “bons costumes” estavam em jogo. Contudo, e por motivos de inteligência política, Alfonsín não chegou a assumir explicitamente o discurso do perdão e do esquecimento (GOMEZ, 1989).

A democracia ainda era refém dos militares, ou melhor, a questão dos direitos humanos na transição para a democracia começava a se posicionar “entre a justiça e a política” (QUIROGA, 1996); um posicionamento estratégico cujo aspecto teórico, também, fora discutido por Benjamin e por Schmitt, segundo resenhamos no Capítulo II. Tal conjuntura foi aproveitada pela oposição peronista para atacar Alfonsín e reclamar soluções radicais em direitos humanos. Sem dúvida, o peronismo haveria de ser ainda mais radical na matéria. O fracasso do Plano Austral

¹³⁹ Sobre o compromisso da União Cívica Radical e do Partido Justicialista com a impunidade, ver: <http://www.madres.org/asp/contenido.asp?clave=1031>.

¹⁴⁰ A lei de Obediência era uma velha aspiração de campanha de Alfonsín. Ver, para mais detalhes, em: <http://www.madres.org/asp/contenido.asp?clave=1031>.

de Alfonsín, o ajuste caótico de 1987-1989 e a hiperinflação levariam ao limite a crise do Estado argentino, erodindo a soberania do Estado e mostrando que na Argentina existia a fome. Alfonsín abandonou o cargo antes do final do seu mandato.

Segundo ato: em 8 de julho de 1989, Menem chegou ao poder por via de eleições e, para assegurar o apoio a sua política, aumentou de cinco para nove os integrantes da Corte Suprema, ao mesmo tempo que se envolveu em diversos fatos de corrupção nas privatizações. No ano de 1990, um novo levante dos *cara pintadas* é reprimido pelo governo e, para evitar um possível golpe, Menem indultou, em outubro de 1989, através do decreto 2.741/90, 300 repressores, inclusive membros da Junta Militar que já havia sido julgada. Se Alfonsín, do Partido Radical, ditou suas leis para os quadros médios e inferiores das Forças Armadas, Menem, do Partido Justicialista, o fez para a cúpula, completando o mapa da impunidade. Os indultos de 30 de dezembro de 1990 beneficiaram os *cara pintadas* que tinham se levantado contra as autoridades constitucionais para dar fim ao julgamento dos repressores, os ex-comandantes que conduziram à guerra e à derrota nas Malvinas, os ex-guerrilheiros e militantes políticos com causas abertas na justiça e que foram imputados sem condenação, segundo observa, com certo estupor pela inconstitucionalidade da medida, Montserrat da APDH. Em nome da pacificação-reconciliação e consolidação da democracia, os indultos acabaram anulando a deliberação e posicionaram o “eclipse da memória e a política do esquecimento” (GOMEZ, 1989).

Interpretação rebatida por quem fora sub-secretária de Direitos Humanos do

governo Menem, Doutora Alicia Pierini¹⁴¹, aludindo à disputa política entre peronismo e radicalismo:

O fato dos indultos não foi um manto de esquecimento, foi excarceração. Durante o governo Alfonsín houve perseguição ao peronismo, com muitíssimos presos políticos, muitos exilados não puderam voltar ao país até 1990. Era importante, para nós militantes, que se suspendessem as capturas de nossos companheiros.

Ao que é interessante contrapor a resistência de alguns militantes indultados, segundo lembra Pierini, por exemplo, Graciela Daleo sobrevivente da ESMA e presa política da democracia, que rejeitou o indulto, num gesto de resistência a ser colocada no mesmo nível que os repressores indultados, denunciando assim a certificação que os indultos de Menem faziam da teoria dos “dois demônios”. Em tal conjuntura formou-se a *Asociación de ex Detenidos-Desaparecidos*, cujas vozes interpelarão os discursos políticos em jogo.

A decisão de deixar para trás a perseguição penal foi a perspectiva também adotada nos processos de transição democrática dos países vizinhos, dir-se-ia, uma forte “tendência” regional.

Alicia Pierini comenta sobre fatos simbólicos da política de pacificação:

Ao final dos anos 90 surgia uma política de busca de pacificação vinculada ao acordo entre Menem e Democracia Cristã, com a retomada do discurso de Perón: ‘para um argentino, nada melhor que outro argentino’. Ao mesmo tempo que se reestruturava o serviço militar pelo serviço social para esvaziar as tropas, na realidade, se os compraziam com gestos, discursos: a repatriação dos restos de Rosas, que gerou incômodos no peronismo, o discurso para Sarmiento. Pretendia-se calar um setor que trazia conflitos com o resto.

¹⁴¹ Entrevista a Alicia Pierini, sub-secretária de Direitos Humanos do governo Menem, ex-integrante do MEDH e de longa militância em direitos humanos, constituinte em 1994, ex-legisladora portenha de 1997 a 2003 e hoje Defensora do Povo da Cidade de Buenos Aires (2 de outubro de 2008), reeleita por mais cinco anos em fevereiro 2009. Autora e compiladora de diversos textos sobre direitos humanos, cf. (1996).

No entanto, o que estava por trás era a reconversão profunda do capitalismo argentino, cujas bases de sustentação sócio-política e ideológica vinham do *establishment* econômico mais transnacionalizado e seus aliados políticos e sindicais. Os militares, sempre no centro dos armados corporativistas, não podiam ficar de fora, tinham que ser incluídos no projeto da “revolução produtiva” e para isso era necessária a pacificação, não se podia ir contra os militares, segundo Menem, era preciso perdoar e esquecer (ibidem).

Os indultos de Menem foram recebidos com tensões até mesmo dentro do campo militar. Geraram repercussão internacional negativa, o fracasso das tentativas públicas “teatrais” de reconciliação, angariaram pouco apoio da Igreja¹⁴², de empresários e sindicalistas, levaram a índices negativos de apoio popular, culminando com uma marcha multitudinária de repúdio aos indultos convocada pelo movimento de direitos humanos, com iniciativas de reativação de forças sócio-políticas de oposição, com controvérsias jurídicas e com falta de confiança na Suprema Corte.

A reestruturação capitalista dos anos 80 e 90, a transnacionalização do capital financeiro, o impulso dos dogmas neoliberais com a ascensão de Margaret Thatcher na Grã Bretanha, em 1979, e de Ronald Reagan nos Estados Unidos, em 1981, obrigaram os processos de desestatização por privatização, abertura comercial, desterritorialização e desregulação. Em decorrência dessa conjuntura, as

¹⁴² O bispo Aldo Echegoyen, do MEDH, relata que um ano antes Menem enviara dois embaixadores a Genebra e ao Vaticano para conseguir o apoio do Conselho Mundial de Igrejas a favor dos indultos, onde é instruído pelo Secretário Geral Emilio Castro do Uruguai a buscar adesões nas igrejas da Argentina. Alguns meses depois Menem cria a CONAPAX, *Comisión Nacional por la Paz* e apresenta um documento para ser assinado. Echegoyen não assinou denunciando que não constava o arrependimento nem compromisso com a verdade no texto para a pacificação e a reconciliação.

assimetrias sociais e econômicas, intensificadas com a plena implementação das medidas do novo modelo econômico que a ditadura militar tinha introduzido, seriam o estopim para a insurreição e a desobediência civil¹⁴³ que posicionariam a justiça em termos de luta social (FOUCAULT, [1974] 2001a). Os efeitos devastadores do desemprego em massa desencadearam importantes mobilizações urbanas, manifestações não-violentas de resistência: as “*puebladas*”, iniciadas em Santiago Del Estero em 1993, seguidas pelas de Plaza Huincul e Cutral-Co, em 1996. Esta última inaugurou os cortes de estrada, os *piquetes*, que convocavam tanto o campo como a cidade (SVAMPA, 2003; CAPURRO, 2006). Amplos setores populares e sindicais constituíram novas resistências, os aposentados, os estatais na Província de Jujuy, os mineiros em Rio Turbio, os trabalhadores dos Altos Hornos Zapala, assembléias populares, clubes de troca, etc. Todos se uniram na *Plaza das Madres*, em particular durante as Marchas da Resistência, na qual também começaram a se fazer presentes representantes dos movimentos sociais da América Latina, como o MST do Brasil e o Movimento Zapatista do México, os Cocaleros da Bolívia, os indígenas equatorianos¹⁴⁴. Um processo de insurreição popular que culminaria na crise de 2001 com o “*que se vayan todos*”.

Com as leis de *Punto Final* e *Obediencia debida* e os decretos de indulto de Menem, triunfava o realismo político, a “verdade da política”, diante da ética da

¹⁴³ La Boetie (1530-1563) foi precursor da desobediência civil como solução à *servidão voluntária*; em 1866, David Henry Thoreau popularizou o conceito, que exerceu grande influência em Gandhi e Martin Luter King, Tolstoi, Einstein, Russell, etc. A partir da década de 90 os movimentos de “desobedientes” se expandiram pelo continente latino-americano com as políticas autonomistas, assim como nos Estados Unidos e na Europa.

¹⁴⁴ Dentre a vasta bibliografia sobre o tema das lutas autônomas na América Latina, referimos ZIBECHI, 2003; SEOANE, 2001; SEOANE e TADDEI, 2003; QUIJANO, 2000; HOLLOWAY, 2001; MTD de Solano e Colectivo Situaciones, 2002; Colectivo Situaciones, 2001a, 2005; e SVAMPA, 2005.

sociedade que se expressava no movimento de direitos humanos e diante da “verdade da justiça”. As Forças Armadas ainda não estavam subordinadas e Menem fechou a transição ao fechar a etapa de investigações (QUIROGA, 1996).

Perante o esquecimento compulsório sacramentado pelos indultos de Menem, a resposta dos movimentos foi a nova consigna *memória, verdade e justiça*, convergindo para a marcha do 20º aniversário do golpe.

4.7.1 Ruídos

O retorno à ordem constitucional significou, além disto, alterações nas relações de forças dentro e entre os organismos “irmãos”; o interlocutor não era mais a ditadura e sim um governo democrático. O retorno à institucionalidade abriu um horizonte político de diversas estratégias, posicionamentos, internas, rupturas e nascimentos e importantes debates políticos, marcas do processo constituinte das lutas por verdade e justiça.

As diferenças próprias das multiplicidades em luta adquiriram nesse período caráter de batalha dentro dos mesmos organismos nos quais a afirmação das singularidades implicou um combate entre os “modos”. Uma luta ideológica e política constitutiva de um espaço público de livre expressão de opiniões (BOVE, 1996), uma perspectiva que coloca o conflito no centro do político, um problema que não acaba de se resolver, pois essa é a condição de indeterminação, mobilidade e imanência da democracia. Ao longo dos anos, os organismos viverão crises constantes por causa das diferenças que comportam, mas que serão criadoras de novos grupos, de diferentes estratégias de lutas na construção do que lhes é

comum: o desejo/necessidade de verdade e justiça.

As *Madres* viveram enfrentamentos internos por disputas pessoais e por divergências políticas e estratégicas, sob o preço de uma ruptura acontecida em 1986 e da qual derivaram a *Asociación de Madres de Plaza de Mayo* liderada por Hebe Bonafini e as *Madres de Plaza de Mayo-Línea Fundadora*, lideradas por Marta Vasquez, Taty Almeida e Nora Cortiñas¹⁴⁵. Ruptura que, segundo Gorini¹⁴⁶, vinha sendo evitada desde 1980, quando um drama humano e político se instalara entre as *Madres* a partir do oferecimento, por um emissário da ditadura, de salvar vinte pessoas cujos nomes, elas, as vinte que formavam a Comissão Diretiva de Madres, deveriam entregar. Salvar os filhos biológicos incluindo-os na lista ou se sentir mãe de todos e se negar a qualquer pacto? As tentativas sempre presentes de sufocar as lutas acabaram aprofundando as discussões políticas. O dilema inoculado – individualismo ou socialização da maternidade – ao lado da consigna “*aparecimiento com vida*” acabaram diferenciando estratégias de luta de forma irreconciliável. Nora Cortinas e o próprio Gorini também fazem referência à marcante personalidade autoritária de Hebe Bonafini, que pretendia “comandar” o movimento, o que teria produzido um *malencontre*¹⁴⁷ com parte importante do grupo.

Numa postura radicalizada, Bonafini defendia o “*aparecimiento com vida*” dos desaparecidos, excluindo qualquer possibilidade de que se declarassem suas

¹⁴⁵ Uma vasta bibliografia sobre a história da agrupação das *Madres* e suas políticas foi editada pela Associação de Hebe Bonafini. Disponível em <http://www.madres.org/editorial/colecciones/madres/madres.asp> e pelas *Madres Línea Fundadora: memoria, verdad y justicia a los treinta años x los treinta mil*, 2006.

¹⁴⁶ Sobre a história das internas e a separação das *Madres*, cf. GORINI, 2008, que desenvolve uma pesquisa, em estilo jornalístico-histórico-político, sobre a relação das *Madres* com o governo de Alfonsín no período especificado e o processo de ruptura.

¹⁴⁷ Pierre Clastres interpreta o *mal encontro* como perda da liberdade que rege naturalmente as relações entre iguais (2002, p. 253).

mortes sem o esclarecimento de suas circunstâncias. Tal perspectiva levou-as também a rejeitar as políticas reparatorias do Estado (ASOCIACIÓN MADRES DE PLAZA DE MAYO, 2005), as exumações de cadáveres a cargo da Equipe de Antropologia Forense, a partir de 1984, os exames de DNA¹⁴⁸ imprescindíveis tanto para fazer a morte falar quanto para identificar os netos apropriados, únicos desaparecidos vivos.

Estela Carlotto de *Abuelas* comenta:

Diante das recomendações da OEA e da CIDH de reparação obrigatória na Argentina, a maioria dos organismos aceitou. Não nos pagaram para fecharmos as bocas e sim como um direito dos filhos, das famílias. Hebe nos chamou de “prostitutas” e proibiu aos integrantes da *Asociación* de receber a reparação e de recolher os restos ósseos dos seus desaparecidos. A importância de recuperar restos, enterrar, fazer o luto, isso não se pode negar... Hebe disse publicamente que não havia que buscar os netos porque, devido à criação já que deviam ter recebido, seriam irrecuperáveis¹⁴⁹.

Embora o posicionamento de Hebe Bonafini contradiga a normativa internacional referente aos desaparecimentos forçados, pela qual os outros organismos lutaram e continuam a lutar com veemência, nem por isso deixa de ser uma estratégia de luta pelos direitos humanos. E mais, a radicalização de suas posições levantaram a questão do valor da justiça viciada e da verdade não-produzida por esta. A socialização da maternidade tornou-se bandeira de luta contra o individualismo inscrito na busca de resolução de alguns casos individuais e, ao mesmo tempo, converteu-se numa barreira intransponível na relação com o resto do movimento, do qual a *Asociación* está afastada¹⁵⁰.

¹⁴⁸ Ver: <http://www.clarin.com/diario/2000/11/05/p-01601.htm>

¹⁴⁹ Entrevista a Estela Carlotto.

¹⁵⁰ Denúncia feita pelo Simon Wiesenthal Center a Hebe Bonafini por declarações anti-semitas e incitação ao terrorismo. Cf. <http://www.wiesenthal.com/site/apps/nlnet/content2.aspx?c=bhKRI6PDInE&b=296323&ct=350492>)

Além dessa excisão, quando começa o governo de Alfonsín, muitas mães de coração radical se afastaram e se juntaram à APDH e à LADH, que tinham outro estilo de luta, menos coletiva e não iam às rondas da *Plaza*. Outras se desprenderam para se agregar ao *Movimiento Judío por los Derechos Humanos*, organizado por Herman Schiller, fundador do jornal *Nueva Presencia*¹⁵¹.

Também a APDH, que teve uma origem política pluralista com socialistas, radicais, comunistas, intransigentes e alguns peronistas, viveu uma ruptura na época de Alfonsín, membro fundador do organismo. Um setor pró-Alfonsín posicionou-se mais firmemente e impulsionou o êxodo de muitos dos militantes, não conformados com as leis de *Punto Final* e *Obediencia Debida*, que passaram a trabalhar a questão dos direitos humanos em sindicatos, associações de advogados, etc. A discussão interna sobre o caso Menem, também membro da APDH, foi demorada e acabou em 1996 com sua expulsão do organismo¹⁵².

Abuelas viveu uma ruptura, mas por motivos de choque de personalidades, que significou o nascimento da *Fundación Anahí* liderada por Chicha Mariani, cujos objetivos são também a identificação e restituição das crianças apropriadas às suas famílias legítimas. Mais tarde será a vez da ruptura de H.I.J.O.S., em 1995, que ensejou o surgimento de HIJOS, integrantes do EMVJ (Encuentro Memória, Verdad y Justicia¹⁵³).

Sem dúvida, um mapa vivo, um campo de imanência atravessado por fluxos e

¹⁵¹ Entrevista a Nora Cortiñas, *Madres Línea Fundadora*.

¹⁵² Entrevista a Miguel Monserrat da APDH.

¹⁵³ Remitimos ao Capítulo IV, p. 138, onde referenciamos os organismos e coletivos de organismos de direitos humanos.

intensidades diversas, plano de produção continua de novos encontros, de novas lutas.

4.8 Abrindo janelas para a verdade e a justiça

4.8.1 *Abuelas: outras verdades*

Durante os governos de Alfonsín e de Menem, a justiça sofreu duros revezes, mas não as políticas de memória, reparação e verdade, graças à pressão constante dos organismos e a certo compromisso dos governos, presos a tensões de interesses políticos e econômicos locais, mas também ao olhar do mundo.

Citamos a título de exemplo as conquistas de *Abuelas*, um caso paradigmático de acumulação de lutas, cuja produção de verdades e o ativo papel impulsionador de políticas públicas são resultado do exercício de sua autonomia. Sua disposição para aproveitar as brechas do sistema de impunidade levou-as a estabelecer uma relação produtiva com os governos.

As *Abuelas* precisaram de táticas diferenciadas para recuperar os netos. Embora tenham conseguido, até o ano de 1984, recuperar doze netos sem arbitragem jurídica, devido às inúmeras dificuldades apresentadas tanto no rastreamento das crianças desaparecidas quanto na possibilidade de sua identificação biológica, empreenderam uma longa peregrinação em busca de cientistas que assumissem o desafio de uma excitante investigação laboratorial. Esta resultou na criação do “*índice de abuelidad*”, a invenção de um conhecimento que estabelece identidade biológica até a terceira geração e significa um salto

qualitativo no campo da genética forense¹⁵⁴. Estes avanços imprimiram, por sua vez, um impulso criador à Equipe Argentina de Antropologia Forense, outro organismo que também trabalha pelo direito à identidade, fazendo a morte falar sobre a vida. A EAAF realiza exumações, identifica restos mortais, devolvendo à sociedade o direito cultural ao luto e ao sepultamento dos seus entes queridos. Através do testemunho de familiares, mapeiam redes de militantes e os cruzam com informações sobre CCDs e cemitérios clandestinos, reconstruindo a história da repressão.

A verdade do *índice de abuelidad* teve que travar difíceis batalhas até conseguir o caráter compulsório da prova imuno-genética e, a partir daí, a nulidade de adoção plena¹⁵⁵. Com base neste “conhecimento inventado”, das cerca de quinhentas crianças desaparecidas, noventa e sete já foram recuperadas até fevereiro de 2009, sendo muitas delas devolvidas às suas famílias biológicas. Os netos números 95 e 97 foram recuperados por gestões impulsionadas pela comissão *Hermanos* da agrupação *H.I.J.O.S.*, cuja área de *Hermanos* tem também se dedicado, junto com as *Abuelas*, a buscar as, outrora, crianças desaparecidas.

A sinergia entre as garantias legais, as verdades produzidas social e culturalmente e a “verdade científica” da biologia e da genética, longa e controvertidamente utilizada ao serviço do controle da vida e da morte, “inverte o projeto da ditadura, ao encontrar nossos netos com vida” (Estela Carlotto).

4.8.1.1 Políticas Públicas em tempos de impunidade

Em 1984, durante o governo de Alfonsín, *Abuelas* conseguiu a criação do

¹⁵⁴ ABUELAS de PLAZA DE MAYO (2008) Um resumo desde 1980 da busca pelos netos desaparecidos, a odisséia de encontrar colaboradores científicos, o papel da genética na luta por verdade e justiça, a criação de políticas públicas; com depoimentos de advogados, cientistas, militantes e jovens restituídos

¹⁵⁵ ABUELAS: *Los niños desaparecidos y la justicia. Algunos fallos y resoluciones.s/d.*

Banco Nacional de Datos Genéticos, único na América Latina, legalizado em 1987 e regulamentado em 1989. Nesse período foram autoras dos artigos 7, 8 e 11 da Convenção dos Direitos da Criança referidos ao “direito à identidade” e introduziram reformas jurídicas no sistema de adoção¹⁵⁶. Elas souberam interpretar e utilizar as brechas jurídicas das leis de impunidade.

Na gestão Menem deu-se impulso a uma política progressiva de direitos humanos marcada pela busca da memória, da verdade e da reparação, além da inclusão das Convenções de Direitos Humanos no texto constitucional, em 1994. A partir da *Dirección de Derechos Humanos* promoveu-se capacitação nas Convenções assinadas e ratificadas, como por exemplo a Convenção dos Direitos da Criança, até incluí-las no sistema estatal; abriram-se programas de direito popular; violência ilegal em delegacias. Introduziram-se os direitos humanos nos currículos escolares de nível primário e secundário; investigou-se o passado da ditadura, tendo sido duplicadas as informações da Conadep. Foram encontrados, além disto, 19.000 habeas corpus no Ministério do Interior, todos rejeitados pelos juizes que julgaram as juntas militares. No exterior, conseguiram beneficiar com as normas reparatórias brasileiras a cinco militantes desaparecidos, durante a gestão de Fernando Henrique Cardoso. Passando por cima da Chancelaria, fotocopiaram arquivos de outros países, como os arquivos do terror do Paraguai, Bolívia e Peru, deram início ao projeto de digitalização da documentação com o programa “Excalibur”, do qual participou Rodolfo Matarollo, ex sub-secretário de Direitos Humanos da Nação do governo Kirchner, tarefa acompanhada e concretizada, em

¹⁵⁶ ABUELAS de PLAZA de MAYO, 2007, p. 18 e ao longo do livro. Cf. http://74.125.45.132/search?q=cache:R5OhMZY4mu0J:www.cps.org.ar/primer_informe/htm/doc/primeraparte.PDF+comision+derechos+humanos+onu+abuelas+plaza+mayo&hl=es&ct=clnk&cd=11&gl=ar

1999, pela sucessora na sub-secretaria, Diana Conti. O projeto do Mercosul durante a gestão Menem, inicialmente orientado por acordos econômicos, foi atravessado pela proposta argentina de tratar o Plano Condor como aglutinador de uma história cultural e repressiva que ultrapassou as fronteiras nacionais¹⁵⁷. Nesse período, graças a veementes pedidos, as *Abuelas* conseguiram que a Direção fosse promovida ao nível de Sub-secretaria, o que facilitou as gestões.

Em 1992, durante o governo Menem, as iniciativas das *Abuelas* possibilitaram a criação de uma Comissão Técnica destinada a impulsionar a busca das crianças desaparecidas em cumprimento do compromisso assumido pelo Estado Nacional a partir da ratificação da Convenção dos Direitos da Criança no que concerne ao direito à identidade. Uma inovação no método de gestão de ONG's, Ministério Público e Poder Executivo, um "salto de qualidade" em termos de políticas públicas. Em 1995, depois de vinte anos de luta dos organismos, com forte presença de *Abuelas*, Korach, Ministro do Interior de Menem, assinou o Decreto 403/95 que regulamentava a Lei de Ausência por Desaparecimento Forçado. Em 1998 o Ministério do Interior criou através de resolução a CONADI - *Comisión Nacional por El Derecho a La Identidad*, nos moldes do que fora a Sub-secretaria de Direitos Humanos, atualmente uma Secretaria subordinada ao Ministério da Justiça, Direitos Humanos e Seguridad. Inaugurava-se uma inovadora forma de trabalho conjunto entre uma ONG e o Estado argentino¹⁵⁸. A CONADI tem autoridade para requerer colaboração e assessoramento ao *Banco Nacional de Datos Genéticos* e solicitar a

¹⁵⁷ Entrevista a Alicia Pierini.

¹⁵⁸ A configuração da comissão compreende dois representantes do Ministério Público, um da Procuradoria Geral da Nação, um da Defensoria Geral da Nação, dois representantes da *Asociación Abuelas de Plaza de Mayo* e dois representantes do Poder Executivo Nacional, presidida pelo Sub-secretário de Direitos Humanos e Sociais.

realização de perícias genéticas¹⁵⁹.

4.8.2 H.I.J.O.S.: escândalo e escraches¹⁶⁰

Dentro do mesmo contexto, as macabras revelações a respeito dos vãos da morte feitas no livro *“El vuelo”* (VERBITSKY, 2004)¹⁶¹, foram um ponto de inflexão que scandalizou uma sociedade habituada com o escândalo (LA BOETIE, 2002). Em tal conjuntura, constituiu-se uma nova agrupação, H.I.J.O.S. (sigla de *Hijos por la Identidad y la Justicia, contra el Olvido y el Silencio*), uma agrupação dos filhos de desaparecidos e de publico aberto contra o esquecimento e a impunidade. Nexos vivos entre os desaparecidos e a democracia, introduziram no cenário urbano os *escraches*¹⁶², uma nova estratégia de luta, um modo de condenação popular que se organiza para dar resposta à exigência que o funda, a “justiça”, e que teria fortes influências na produção de “verdades” no seio da sociedade. A situação era de urgência (COLECTIVO SITUACIONES, 2002), não era mais possível continuar esperando respostas de uma justiça paralisada pela impunidade.

O *escrache* é uma forma de condenação social que tem por objetivo “pôr em evidência”, “tornar visível” o que está oculto e encarna uma forma de resistência ativa que instala, no centro da cena pública, o debate sobre o lugar da lei, o sentido

¹⁵⁹ Cf. http://conadi.jus.gov.ar/home_fl.html.

¹⁶⁰ Vide artigo MARIASCH, Telma Lilia, 2007.

¹⁶¹ As *Madres* já tinham denunciado os vãos da morte, mas os meios de comunicação e a sociedade se fecharam para elas. Em um cenário de crise “moral” o general Balza fez severas críticas à atuação do Exército durante a repressão, no que foi timidamente acompanhado por outros chefes das forças armadas. Embora alguns atores, como o MEDH, achassem o gesto de Scilingo exemplar e de responsabilidade na contrição, um gesto digno de ser imitado, outros, como as *Madres Fundadoras* e *Familiares* interpretaram que a confissão apenas tinha o propósito de redução de pena ou, quem sabe até de perdão, e que o “escândalo” apenas teria um impacto transitório numa sociedade fascista.

¹⁶² “*Escrache*” é uma expressão da gíria rioplatense que identifica sua origem no italiano *scaracciare*, cuspir, e significa por em evidência, trazer à luz, desmascarar, denunciar publicamente atos de injustiça, expor à humilhação.

da justiça e o efeito degradante e perverso das diversas formas de impunidade¹⁶³. Seus integrantes são geralmente jovens, integrantes de organismos de direitos humanos, assembléias e organizações de bairros, vizinhos, *murgas*¹⁶⁴, grupos culturais, artistas plásticos¹⁶⁵, atores, bandas de música, unidos na comum rejeição à repressão em todas suas formas¹⁶⁶. Inicialmente, focaram os genocidas para mais tarde estenderem os *escraches* aos autores intelectuais e materiais dos crimes da ditadura: policiais, políticos, economistas, empresários, médicos, religiosos, meios de comunicação, até atingir as violações dos direitos humanos em democracia.

Diante da inoperância da justiça, novos gritos insurgentes ecoavam nos bairros (Cf. PASSETTI, 2003)¹⁶⁷. O *escrache* conclama: “venha vizinho, venha escrachar, se não há justiça, há escrache popular!”, para desmascarar os genocidas em suas residências e locais de trabalho, para que não tenham sossego em nenhum bairro, em nenhuma cidade, fazendo de suas próprias casas e do país a sua prisão (MEDICI, 2007). Expõem a instituição ou a pessoa escrachada a diferentes formas de assédio, que vão desde protestos coletivos em frente ao domicílio, a leitura de documentos denunciatórios, paródias musicais, encenações irônicas, pichações e

¹⁶³ Este novo tipo de denúncia e condenação social evoca Beccaria (1738-1794), que na reelaboração teórica da lei penal para efeitos da transformação dos sistemas penais franceses, e opondo-se à pena de morte e à tortura, procurava penas para os criminosos que tivessem “rompido o pacto social”. A punição por ele proposta, a exposição pública do criminoso, que provoca a vergonha e a humilhação como modo de exclusão no próprio local, o isolamento no interior do espaço moral, psicológico, público, acabou perdendo lugar para a prisão. Cf. FOUCAULT, 2003, p. 80.

¹⁶⁴ *Murgas* são grupos de bairros ligados ao carnaval rioplatense, contestatórios e críticos sociais.

¹⁶⁵ Dentre outros, o G.A.C. (*Grupo de Arte Callejero*), introduz a imagem como comunicação, como atividade visual, aportando a estética da sinalização e da marcação na denuncia da impunidade.

¹⁶⁶ Entrevista a Charo, do G.A.C., *Grupo de Arte Callejero*, março de 2007. Integrante da *Mesa de Escrache Popular* formada em 1997, que aglutinava diversas agrupações e a H.I.J.O.S., que em 2003 afasta-se da *Mesa* cuja consigna era a “condenação popular”, para apostar no “juízo e castigo”, no contexto de uma discussão sobre a justiça.

¹⁶⁷ Sob a luz de uma análise foucaultina e deleuziana, Passetti aproxima as experiências insurgentes ao anarquismo anti disciplinario como formas de heterotopias libertarias dentro da sociedade de controle. PASSETTI, Edson (2003).

inscrições difamatórias, insultos, cuja nota característica é sempre a criatividade e a alegria spinoziana da luta coletiva¹⁶⁸. Inscrevem nas ruas das cidades a cartografia da verdade negada para que todos a conheçam: *aquí vive um genocida* (GAC, 2005); *Un genocida en el barrio* (Colectivo Situaciones, 2002). Sua metodologia de repúdio aos repressores e seus cúmplices é um chamado para as lutas; o centro da cidade e os bairros se unem nesta resistência contra a impunidade, revelando a rede social que a sustenta com o silêncio¹⁶⁹.

Esta modalidade de condenação popular¹⁷⁰ soma suas ações como ferramentas para uma nova linguagem de luta; desafiando o medo e a obediência, ela mostra sua força no poder de provocar efeitos nas relações sociais, revelando na ação que a verdade instituída é o produto de um sistema de exclusões, uma *episteme* que define o que pode e o que não pode ser dito. Abre a sociedade de direito para as brechas oferecidas dentro do sistema de constrangimentos sociais, de tal forma que os indivíduos encontrem ali sua liberdade para transformar o sistema, contestando o poder na frequência heterogênea dos mecanismos jurídicos pelos quais opera (FOUCAULT, 2002). Embora os *escraches* enquanto atos de justiça e produtores de verdades fossem impulsionadores dos julgamentos pela verdade, que discutiremos no próximo Capítulo, eles não reivindicam apenas o direito formal, pois é o âmbito jurídico que foi desvalorizado e está sendo desmascarado. Aquilo que desde uma concepção transcendentalista e soberanista do direito era apenas alçada dos juízes e das instituições torna-se agora algo

¹⁶⁸ *Una lucha sin alegría es una lucha perdida* (Uma luta sem alegria é uma luta perdida). (*Murga: Los Guardianes de Mujica - Villa 31 de Retiro*).

¹⁶⁹ GAC - Grupo de Arte Callejero (2005); Colectivo Situaciones (2002) *op. cit.*

¹⁷⁰ Foucault recomenda não confundir a justiça popular com os “tribunais populares” que reproduzem a forma de opressão judicial, característica de instituições do Estado. Cfr. Foucault, [1972] in 2001b.

“comum”: a justiça se torna como deveria ser, uma questão pública, de todos, e causa das rebeliões. Este seria o novo direito necessário para lutar contra o disciplinamento, um direito antidisciplinar, liberto do princípio de soberania, construído nas ruas, nas lutas (FOUCAULT, 2002, p. 47).

4.9 Apogeu de uma crise

Em outubro de 1999, De la Rúa ganha as eleições presidenciais pelo partido da *Alianza para la Producción, el trabajo y la Educación*, composto pelo Partido Radical e o FREPASO, que se haviam aglutinado em 1997 para fazer oposição ao menemismo. Tal como nos dois governos anteriores, o radical e o peronista, os organismos lhe estenderam todo o apoio em nome da consolidação da democracia e na defesa de suas instituições e reiteraram suas demandas em direitos humanos. Porém, o vice-presidente Chacho Alvarez acabou deixando só De la Rúa o qual, seguindo à risca as receitas neoliberais menemistas, não fez senão conduzir a uma crise de representação sem precedentes. Em dezembro de 2001, quando o protesto social começa a tomar conta das ruas com caos e saques e a tão temida desordem se dissemina, o governo De La Rúa, num ato de desespero, anuncia um novo estado de sitio. Esta ameaça se chocou com a resistência social massiva que inauguraria um novo tempo político na Argentina. A crise de representação encarnada no “*que se vayan todos*” produziu *cacerolazos* (panelaços), piquetes, assembléias de bairros, fábricas recuperadas, clubes de trocas, agrupações de direitos humanos, agrupações culturais e diversos coletivos que expressavam uma nova forma de fazer política, fora do espectro dos partidos políticos¹⁷¹.

¹⁷¹ Diversos autores analisam as novas formas de fazer política autônoma: John Holloway (2007), baseado fundamentalmente na experiência zapatista, analisa as novas subjetividades no sentido

De la Rúa fugiu de helicóptero em 21 de dezembro de 2001. Sucederam-lhe três presidentes provisórios, até Eduardo Duhalde ser escolhido pela Assembléia Legislativa para assumir a presidência, em 2 de janeiro de 2002. Seis meses depois, daria ordem para a brutal repressão desencadeada numa manifestação de *piqueteros*, que resultou na morte de dois militantes, Kosteki y Santillan do MTD (*Movimiento de Trabajadores Desocupados*) de Guernica e de Lanus.

Enquanto isso, os movimentos reclamavam que se anulassem as leis de impunidade e os indultos e se concedesse extradição aos repressores que já estavam sendo julgados no exterior; as mãos se estendiam cada vez mais para a justiça internacional em direitos humanos.

de “transformar o mundo sem tomar o poder”, vinculado com o pensamento anarquista *Cambiar el mundo sin tomar el poder*. Ignacio Lewkowicz (2004), analisa as novas subjetividades através do modelo de *Pensar sin Estado*. Vários autores (Colectivo Situaciones, Toni Negri, John Holloway, Miguel Benasayag, Luis Matini, Horacio González, Ulrich Brandt) refletem sobre o “contrapoder” em *Contrapoder. Una Introducción* (2001a); Colectivo Situaciones, 2001b; Fernandez, 2006; Lazzarato, 2006.

CAPÍTULO V

As lutas jurídicas

La letra fría del derecho late diferente en un corazón caliente.

Estela Carlotto

Em ditadura, o grito dos incipientes organismos de direitos humanos já tinha alcançado os ouvidos do mundo. Durante os dois primeiros governos de transição, tal atividade fora dinamizada por fatores políticos locais, que acabaram transformando a tão aclamada “cena da lei” em leis de impunidade. Essa conjuntura levou os organismos a atravessar as fronteiras jurídico-políticas nacionais e a inserir a experiência de suas lutas no processo de desenvolvimento e internacionalização do conceito universal de direitos humanos, produto dos grandes “consensos políticos” do segundo pós-guerra. A alteração do conceito de “soberania” decorrente de tal processo abriu brechas para a retomada dos processos, marcos de importantes debates políticos na sociedade.

I- A COMUNIDADE INTERNACIONAL

5.1 A vida no centro

Desde a segunda metade do século XIX, o mundo conheceu alguns antecedentes da internacionalização¹⁷² daquilo que, a partir de 1948, seria

¹⁷² A concepção de direito internacional no pensamento político europeu moderno emergiu, desde Grocio (1583-1645), com seu “Direito da Paz e da Guerra”, a Puffendorf (1632-1694), com o “Direito Natural e de Gentes”, que pretendiam instaurar a ordem através de tratados entre Estados

denominado “direitos humanos”. O Direito Internacional Humanitário da Convenção de Genebra de 1864, modificado pelas Convenções de 1906, 1929 e em 1949, e complementado pelas Conferências de Haia de 1899 e 1907, continua vigorando até hoje em matéria de proteção a feridos e doentes em guerra terrestre. A Conferência de Berlim de 1885 e a Conferência de Bruxelas de 1889, que proibiram o tráfico de escravos, mas ainda não aboliram a escravidão, e a Organização Internacional do Trabalho – OIT constituída a partir das necessidades decorrentes da industrialização e da expansão da “questão social”. Mas foi desde o primeiro pós-guerra e com o surgimento da Liga das Nações a partir do Tratado de Versalhes, que foi inaugurada a noção de uma “ordem internacional”. Esta se consolidaria em 1945, nas Nações Unidas, filhas do espanto da comunidade internacional diante das evidências do genocídio nazista na Europa, mesmo que muitos países tenham permanecido cegos aos horrores enquanto eles aconteciam. Essa Organização Intergovernamental estabelecida por tratado multilateral (a Carta das Nações Unidas) entre Estados “soberanos” (DONNELLY, 2007, p.8) julga que os crimes contra a humanidade, a defesa da vida e a questão dos direitos humanos sejam assuntos das relações internacionais. Donnelly nota que a Convenção da Liga das Nações, sua predecessora criada em 1920, não mencionava os direitos humanos; em contraste, o Preâmbulo da Carta das Nações Unidas inclui a determinação “de reafirmar a confiança nos direitos humanos fundamentais” e seu Artigo 1o. encoraja o “respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais para todos”, dando ao mundo o impulso para a revalorização e proteção da vida como um “bem” da humanidade. Seu propósito era de garantir a democratização do sistema

soberanos, refletindo os mecanismos contratuais garantes da ordem interna dos Estados, permitindo desse modo um ambiente estável e seguro para os negócios.

internacional, visando a uma “federação de Estados livres” na busca do ideal kantiano da “paz perpétua”, que por sua vez, depende da gradativa ampliação do reconhecimento e proteção dos direitos, acima de cada Estado (KANT, 1998b).

Porém,

a paz, o equilíbrio e o fim do conflito são os valores para os quais aponta (...) o desenvolvimento de uma máquina que impõe procedimentos de acordos contínuos que conduzem a equilíbrios sistemáticos, uma máquina que cria uma contínua necessidade de exercício de autoridade (HARDT e NEGRI, 2002, p. 28).

A preocupação moderna com a vinculação da ética e do direito como uma luz norteadora no caminho do progresso, um elemento transcendental do sistema jurídico, junto à necessidade de afirmação da dignidade da vida em face dos horrores do genocídio nazista, guiou a vontade dos Estados para a adoção de medidas formais tendentes a proteger a vida, em nível internacional. Comprometeu-se com tal propósito através daquilo que Donnelly denomina “regime de universalidade normativa internacional”, entendendo por regime um “sistema de princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão aceitos como obrigatórios pelos Estados (e outros atores) numa determinada área temática” (ibidem, p. 79). As Nações Unidas podem, também, ser compreendidas como a culminação do processo constitutivo de uma ordem internacional que aponta, além da ordem européia, para uma nova noção de ordem mundial. Funciona “como uma dobradiça na genealogia que vai das estruturas jurídicas internacionais para as globais”. A definição de direito feita pela Carta da ONU aponta para uma nova fonte positiva de produção jurídica, efetiva em escala mundial, um novo centro de produção normativa que pode desempenhar um papel jurídico soberano definido por pactos e tratados entre Estados soberanos. Ao mesmo tempo que, enquanto centro

supranacional, as Nações Unidas desempenham o papel de alavanca histórica que impulsiona a transição para um “adequado” sistema global. Mesmo com suas insuficiências, esses pactos organizaram uma idéia racional, deram corpo a uma idéia do espírito, propuseram uma base real para um esquema transcendental de validade do direito por sobre do Estado-nação (HARDT e NEGRI, 2002, p. 19-20)¹⁷³. Desenvolveu-se assim sobre a base dos direitos do homem toda uma história que transgredia as fronteiras nas quais o Estado pretendia se definir, uma história que continua aberta (LEFORT, 1987, p. 16 e 56). Desde sua origem, os Estados estiveram associados à formação da economia capitalista com vocação expansionista e, portanto, nasceram como rede universal de governança, com uma forma padronizada de organização territorial da vida política e com o atributo do monopólio da violência legítima. Para tanto, as soberanias se consolidaram também através dos acordos mútuos e internacionais que consagraram o princípio de não-interferência externa através do novo sistema de direito internacional. A doutrina da soberania reconhece por tais meios mútuos poderes e igualdade jurídica dos Estados entre si, embora a história demonstre que a desigualdade reina de fato entre os países, e que nesse nível o juridicismo é inoperante, o que nos reenvia ao campo de batalha. O que acontece no complexo panorama de internacionalização dos direitos humanos atenta contra o próprio poder político do Estado moderno. Como iremos discutir adiante, esta alteração da noção de soberania, produto de

¹⁷³ Hans Kelsen propusera, entre as décadas de 1910 e 1920 que o sistema jurídico internacional fosse concebido como a fonte suprema de toda formação e constituição nacional, sabendo que os limites do Estado-nação interporiam um obstáculo intransponível para a realização de tal idéia do direito, da igualdade entre os Estados, própria de uma verdadeira comunidade internacional. À maneira kantiana, visava uma noção de direito que pudesse ser uma “organização da humanidade” coincidente com a “ética suprema”, que conduzisse as relações internacionais além da lógica do poder para um “Estado mundial e universal” organizado como uma “comunidade universal superior aos Estados particulares que acolhe em seu seio”, a “federação de Estados livres” kantiana.

longas confrontações de interesses estatais, posiciona as novas subjetividades políticas, as forças vivas, o que dá lugar aos movimentos locais, regionais e globais que questionam o mesmo Estado-nação em sua representatividade e responsabilidade. Dentro do contexto definido como Império e “diante de processos interligados de globalização e fragmentação em curso, a autonomia e a soberania do poder territorializado do Estado se vêem submetidas, por cima e por baixo, a sérias erosões e restrições” (GOMEZ, 1997).

5.1.1 Os instrumentos jurídicos internacionais

Como resultado do propósito das Nações Unidas para a elaboração de um padrão para os direitos humanos, em 9 de dezembro de 1948 abriu-se para assinatura a Convenção para a Prevenção e Castigo dos Crimes de Genocídio e no dia seguinte a Assembléia Geral das Nações Unidas adotou sem dissenso a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A Declaração provê as normas que regem a matéria dos direitos humanos, cujo Artigo 3o. sintetiza como “o direito à vida, à liberdade e à segurança”. Inclui os direitos liberais junto dos socialistas, os direitos de solidariedade e direitos culturais, na tentativa de articular os valores de liberdade e igualdade, internacionalizando-os e reconhecendo a pessoa humana como sujeito do direito internacional. A defesa da vida como “bem jurídico” iria subverter o princípio de soberania que tinha, até então, marcado as relações internacionais, redefinindo uma nova ordem mundial na qual a vida humana é a questão em debate. Altera-se a relação dos indivíduos com os Estados, que passam a ser internacionalmente responsáveis pelas violações dos direitos dos seus cidadãos ou de outros. O indivíduo passa a ser sujeito do direito internacional. Esses direitos exprimem três tendências: universalização, multiplicação dos tipos de

direitos e diversificação dos sujeitos titulares dos direitos na sua especificidade e nas suas diferentes maneiras de ser, passando do indivíduo a grupos humanos com sentido coletivo. Esta tendência *universal e positiva* é apontada por Bobbio como necessária para que os direitos do cidadão se transformem positivamente, transpondo fronteiras para se tornarem direitos do cidadão do mundo¹⁷⁴.

Porém, no bojo da luta geopolítica entre os Estados Unidos e a União Soviética no segundo pós-guerra, a Guerra Fria, colocou em suspensão esses progressos iniciais. Suspensão que, em princípio, está relacionada com certa incompatibilidade que a história moderna mostrou entre os direitos de igualdade e de liberdade. Nos países de regime socialista, a garantia dos direitos econômico-sociais foi acompanhada por uma brutal restrição, ou até eliminação, dos direitos civis e políticos individuais. Em regimes liberais, muitas vezes as liberdades políticas foram e são acompanhadas de sérias restrições aos direitos sociais e econômicos, com violações dos direitos civis. Em virtude disso, a Comissão de Direitos Humanos, sob controle ocidental, discutia a violação da liberdade de informação nos países do Leste, enquanto ignorava a violação de direitos econômicos, sociais e políticos; ao mesmo tempo, a União Soviética focava a atenção nas questões de discriminação e subemprego no Ocidente capitalista. De fato, ambos recorriam sistematicamente à violação dos direitos humanos no marco de uma extensa batalha ideológica e política.

Só a partir da década de 60, e através de uma efetiva atividade das Nações Unidas em prol dos processos de descolonização e auto-determinação, a política

¹⁷⁴ Posição que levanta dúvidas devido à importância que Bobbio atribui ao Estado-nação e a sua soberania. Vide a este respeito NEGRI, 1989, *O futuro da democracia e Qual socialismo?*

internacional de direitos humanos foi reativada com uma vasta produção de instrumentos jurídicos. Em 1965, a Convenção Internacional para a eliminação de todas as formas de discriminação racial foi aberta para assinatura e ratificação. Em dezembro de 1966, a Declaração de 1948 foi completada no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. Os dois últimos, junto com a Declaração Universal, constituem a normativa internacional dos direitos humanos e provêem as garantias reconhecidas pela comunidade internacional necessárias a uma vida digna no mundo contemporâneo (DONNELLY, 2007, p.3-8).

No que concerne aos regimes regionais, o europeu, o africano e o interamericano, no marco deste último é aprovada, em 1969 a Convenção Americana sobre Direitos Humanos ou Pacto de San José de Costa Rica, cujos princípios foram consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos, Protocolo de Buenos Aires 1967, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, ambos de 1948. No Pacto de Costa Rica se reconhece a competência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos por tempo indeterminado e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sobre todos os casos relativos à interpretação ou aplicação dessa Convenção, sob condição de reciprocidade.

A partir da década de 70, uma crescente mobilização e ações multilaterais, bilaterais e não-governamentais pelos direitos humanos levaram ao desenvolvimento das normas internacionais, bem como o seu monitoramento, através de Comitês de Direitos Humanos e relatórios periódicos. Em 1979, a

Convenção para a Eliminação da Discriminação Contra Mulheres foi aberta para assinatura e ratificação; em 1984 foi completada a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratos Cruéis, Desumanos ou Tratos ou Castigos Degradantes; a Assembléia Geral adotou a Declaração do Direito ao Desenvolvimento em 1986 e, em 1989, a Convenção dos Direitos da Criança, cujos artigos 7, 8 e 11 são conhecidos como os “artigos argentinos”¹⁷⁵ tendo tido como mentoras as *Abuelas de Plaza de Mayo*.

Os Acordos de Helsinki de 1975 foram, sem dúvida, decisivos no crescente respeito aos direitos humanos nos países integrantes do Pacto de Varsóvia, tendo sido o instrumento de pressão em parte responsável pelas revoluções democráticas que convulsionaram o bloco oriental a partir de 1989. Com o colapso da União Soviética, a queda das ditaduras na América Latina, os processos de democratização na Europa Oriental e Central, a liberação política na África Sub-sahariana, na Ásia, com exceção da intolerância religiosa e dos conflitos geopolíticos no Oriente Médio, que levaram a desconsiderar praticamente as normas referentes aos direitos humanos, a linguagem dos direitos humanos se expandiu no Ocidente junto a um processo de consolidação das relações internacionais. A relação entre direitos humanos, paz e segurança internacionais tornou-se parte da prática das Nações Unidas e uma forma de minimizar os efeitos degradantes do capitalismo contemporâneo. Para tanto, um importante impulso foi dado às agendas políticas dos Estados em direção a um discurso baseado no tripé normativo – democracia- direitos humanos-capitalismo globalizado- , consagrado na Conferência

¹⁷⁵ Artigos disponíveis em:
http://74.125.45.132/search?q=cache:R5OhMZY4mu0J:www.cps.org.ar/primer_informe/htm/doc/primer_a_parte.PDF+comision+derechos+humanos+onu+abuelas+plaza+mayo&hl=es&ct=clnk&cd=11&gl=ar.

de Viena de 1993.

Não obstante, este círculo virtuoso acabou se transformando num “círculo vicioso” pelo aprofundamento e continuidade da globalização neoliberal, em detrimento dos dois primeiros termos do tripé: democracia e direitos humanos (GOMEZ, 2000). Sua utilização em políticas de segurança anti terrorista como a que data da formulação oficial nos EUA da Nova Doutrina de Segurança Nacional em 2002, após a queda das torres em 2001, constitui uma das maiores ameaças. A partir desse acontecimento, o Leviatan bushiano arrogou-se o direito de “intervenção humanitária” sob a forma de “guerra preventiva” em nome da democracia, a despeito da comunidade internacional, ou com a cumplicidade de parte dela. A teoria decisionista schmittiana manifesta-se aqui em todo seu esplendor, colocando o poder da polícia em “guerra contra o terrorismo”. O direito à “intervenção humanitária”¹⁷⁶, que contempla o uso da força e a assistência humanitária, tem sido desde a Guerra do Kosovo (1996-1999) um tema de discussões acerca de sua legitimidade (GOMEZ, 2006).

5.1.2 Estrutura e mecanismos internacionais de proteção

O sistema universal das Nações Unidas engloba várias instâncias. A Carta distribui as funções entre seus órgãos, a Assembléia Geral, a Terceira Comissão e o Conselho Econômico e Social, do qual dependem a Comissão de Direitos Humanos e o Alto Comissariado para Direitos Humanos criado para o monitoramento multilateral. As Conferências, de Teerã, em 1968 e Viena, em 1993, reafirmaram o respeito efetivo dos direitos e liberdades, num esforço internacional para uma

¹⁷⁶ Conselho de Segurança, <http://www.onu-brasil.org.br/doc3.php>.

aplicação mais completa dos instrumentos relativos aos direitos humanos. No mesmo ano de 1993 a criação do Alto Comissariado de Direitos Humanos se erigiu em importante instrumento de monitoramento multilateral que permitiu que o regime mundial de direitos humanos se fortalecesse e ficasse mais imparcial do que tinha sido durante a Guerra Fria.

Nos regimes internacionais, os procedimentos de tomada de decisões podem ser classificados como promocionais, de implementação e recomendações. Promove-se a implementação das normas, seu monitoramento, e a publicização de violações, tentando-se persuadir os Estados a melhorar suas práticas, embora não se possa forçar a nada, pois os princípios de territorialidade e de soberania, embora desgastados, ainda representam uma limitação. Para tanto, somam-se a esta estrutura os Comitês de especialistas criados pelos tratados multilaterais, tais como o Comitê de Direitos Humanos (HRC), referido ao pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, cuja função é a revisão dos relatórios periódicos enviados pelos Estados a cada cinco anos. É formada por dezoito especialistas escolhidos pelas partes que possuem autoridade para advertir publicamente os Estados violadores. Ou o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CESCR), criado em 1985, com a atribuição de tecer comentários sobre questões como água, alimentação, saúde e moradia. Regimes de discriminação racial – CERD; de gênero – CEDAW; de tortura e dos direitos da criança desenvolveram-se a partir de relatórios de comitês similares.

A partir dos anos 70, o Comitê de Direitos Humanos passou a se ocupar do exame de informes periódicos relativos a direitos civis, políticos, econômicos, sociais

e culturais, e a Comissão tomou a seu cargo iniciativas temáticas sobre desaparecimentos, tortura e execuções sumárias ou arbitrárias. Os comitês formulam comentários gerais, uma espécie de jurisprudência para a interpretação das obrigações internacionais na ausência de mecanismos judiciais. Embora representem um incentivo para o melhoramento das práticas dos direitos humanos, dificuldades de ordem técnica e burocrática na confecção dos informes é motivo de atrasos nos mesmos.

Além da tutela do Direito Interno, os outros mecanismos de proteção aos direitos humanos estabelecidos pelo Direito Internacional em diversos documentos internacionais podem ser vinculantes, tratados obrigatórios ou recomendações e conclusões elaboradas por cumbres internacionais, que constroem um ambiente de costume ou de cultura dos direitos. Uma Declaração tem valor moral, as Conferências Mundiais e Regionais emitem recomendações não vinculantes nem obrigatórias, mas que ajudam a identificar problemas comuns à comunidade internacional e a buscar consenso para sua solução. Poderiam ser entendidas enquanto “compromissos políticos” que servem para elaborar agendas de políticas públicas. Já as Convenções ou Tratados são documentos nos quais os Estados se comprometem a garantir o que está expressamente contido neles; representam obrigações legais definidas que responsabilizam os Estados membro na sua execução. Seus mecanismos de proteção consistem basicamente em informes periódicos sobre os direitos protegidos e recepção de denúncias de pessoas. No caso dos Pactos, como o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966, os Estados signatários aceitam e se comprometem a seguir os padrões internacionais dos

direitos humanos, mas eles não obrigam. Embora os direitos civis e políticos sejam exigíveis perante o Estado e os diversos Organismos Internacionais, no caso dos direitos econômicos, sociais e culturais, não existem mecanismos idôneos dentro do marco universal dos Direitos Humanos, aos quais uma pessoa que sinta violados estes direitos possa recorrer para receber proteção ou reparação, mas tão somente alguns métodos alternativos para lograr sua “justiciabilidade”, levando em consideração a interdependência de todos os direitos humanos.

5.1.3 “Vocação política”

Após o processo de descolonização iniciado em 1947 e que culminou com a independência de países como Índia, Indonésia e Gana, os países membro das Nações Unidas duplicaram com o ingresso de Estados afro-asiáticos com voz no plenário das Nações Unidas.

Os novos países independentes tinham um interesse especial nos direitos humanos e encontraram ressonâncias nos países da Europa Oriental e da América Latina. Segundo Donnelly, nos últimos anos a Comissão de Direitos Humanos tem se tornado cada vez mais politizada com o ingresso de novos membros como Sudão, Zimbábue, Cuba, Paraguai, Arábia Saudita, Paquistão, Estados violadores dos direitos humanos. A nova configuração das relações de forças acabou transformando as Nações Unidas num “clube” de nações “soberanas”, um corpo político com o poder concedido pelos Estados de acordo com seus próprios interesses políticos. Devido ao perfil político das Nações Unidas, os critérios de admissibilidade de casos a serem tratados restringem seu espectro de ação, privilegiando uns e relegando outros. Em virtude disto um novo Conselho de

monitoramento foi criado em 2006. Embora a investigação e os informes sejam os instrumentos das instituições multilaterais, devido à impossibilidade de forçar os Estados, o poder da publicidade tem sido em muitos casos eficaz para persuadir alguns Estados a respeitarem as normas internacionais de direitos humanos. A vergonha da exposição, uma forma de “*escrache*”, seria, em alguns casos, segundo Donnelly, uma arma diplomática intimidatória em prol do processo da necessária democratização do mundo, embora cite a apreciação do *Human Rights Watch* que descreveu a Comissão como “um clube de governos abusadores, hostis aos direitos humanos” (DONNELLY, 2007, p. 83).

Apesar de a Assembléia Geral, centro das Nações Unidas, ter conseguido acordos de relevância, como a Convenção contra a Tortura, campanhas contra racismo e o colonialismo, devido a sua preeminência política como instituição das Nações Unidas, a tentação de politizar a questão dos direitos humanos tem sido sempre uma limitação. Veremos ainda neste Capítulo como o tema do genocídio, apesar de ter sido declarado crime em 1948, foi notadamente silenciado e mantido a distancia da rede internacional até a chegada da década de 90, quando foram implementadas instâncias *ad hoc*.

Veja-se, a título de exemplo, o caso das violações durante as ditaduras na América Latina, e como Chile e Argentina despenderam esforços diplomáticos nas Nações Unidas para impedir a crítica pública¹⁷⁷, ou ainda, o período da Guerra Fria, quando se corrompiam procedimentos por motivos partidários.

¹⁷⁷ Uma série de documentos das Nações Unidas mostram a cumplicidade civil com a última ditadura e como as denúncias por violação aos direitos humanos se silenciaram ao longo de quase sete anos. Cf. <http://www.cpdhcorrientes.com.ar/civiles.htm>.

O limite ao ocultamento como “direito soberano” tem sido alguns casos de “vítimas proeminentes”, figuras de notoriedade pública, como foi o caso argentino do militante de direitos humanos Adolfo Pérez Esquivel que, após pressão internacional, fora liberado pela ditadura e mais tarde, em 1980, prestigiado com o Prêmio Nobel da Paz; ou ainda do conhecido jornalista Jacobo Timmerman, candidato a desaparecido fortemente relacionado com instituições judaicas do mundo que pressionaram sua liberdade. Embora as decisões dos casos individuais acima tenham sido estendidas a muitas vítimas individuais, testemunhas *per se* das violações, uma mudança real requer a ação adicional por parte dos Estados.

Devido ao fato de que a regra seja os regimes promocionais, o compromisso nacional, a “vontade política” constitui o único meio eficaz de construir um regime forte de direitos humanos. Em alguns casos, contribuiu para isso o apelo ideológico que durante 60 anos construiu o discurso e a *práxis* dos direitos humanos, mesmo durante a rivalidade ideológica da Guerra Fria. Tal apelo foi um elemento central na afirmação dos regimes internacionais de direitos humanos e na construção da “hegemonia ideológica” dos direitos humanos, mais importante, segundo Donnelly, que o poder material dominante. O fato de cada vez mais as relações bilaterais incluírem os direitos humanos nas suas políticas exteriores reflete não apenas uma vontade soberana dos Estados, mas a “vocaç  o política” subjacente a eles (ibidem, p. 105-107), sempre em rela   o com as for  as sociais em luta das quais se nutre. A chave para mudar as pr  ticas dos Estados estaria na mobiliza  o de m  ltiplos e complementares canais de influ  ncia (idem, p. 109), articulados ao nosso entender, por uma nova forma de subjetividade coletiva constituinte de um outro trip  , o de “lutas, direitos humanos e democracia”.

5.2 Fazendo aparecer os desaparecidos

A partir das denúncias provenientes das vítimas de desaparecimento no Chile de Pinochet, em 1974, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas começaram a se ocupar do fenômeno dos desaparecimentos. Em 1977 Adolfo Pérez Esquivel fez um chamado internacional que contou com o apoio da França e obteve resposta na resolução 33/173 da Assembléia Geral das Nações Unidas, com uma referência específica às “pessoas desaparecidas”, pedindo a Comissão de Direitos Humanos que formulasse recomendações apropriadas. Em 1979 a Assembléia adotou uma resolução sobre o Chile na qual declarava que a prática de desaparecimentos era “uma afronta à consciência do hemisfério”. A seguir, a Comissão Interamericana confirmava essa prática na Argentina, cuja ordem jurídica interna já continha, à época dos fatos debatidos, normas internacionais que reputavam o desaparecimento forçado de pessoas. O governo *de facto* de Videla pressionou a Assembléia Geral da OEA, que instou os Estados “desaparecedores” apenas a que se abstivessem de promulgar ou de aplicar leis que pudessem dificultar as investigações de tais delitos.

Tendo como motivo a elaboração do "Informe sobre a situação dos Direitos Humanos na Argentina" pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 1980, a comunidade internacional resolveu estabelecer uma instância internacional para o problema dos desaparecimentos criando, naquele mesmo ano, no âmbito das Nações Unidas, o Grupo de Trabalho sobre desaparecimentos forçados ou involuntários. Considerou-se a criação de uma Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas e, para tanto, convidou-se aos Estados

membros e organizações não-governamentais de direitos humanos a apresentarem perante a CIDH observações e comentários (*Colóquio internacional*, 1988). Um ano mais tarde, teve lugar na Assembléia Nacional da França o primeiro colóquio de juristas, advogados e intelectuais para tratar do tema do desaparecimento forçado e desenhar estratégias legais contra esse crime no mundo, particularmente na América Latina.

As *Madres e Abuelas de Plaza de Mayo*, junto com uma delegação de políticos e jornalistas acudiram ao encontro levantando suas consignas de “nem esquecimento, nem perdão” e “aparecimento com vida” dos desaparecidos. Estavam desafiando o “realismo político” assinado, naquela época, por Harguindeguy, ministro do Interior do sistema, na sua “*Ley de presunción de fallecimiento*”, equivalente à “solução final” nazista. Nesse encontro Julio Cortazar pronunciou um discurso histórico, *Negação do esquecimento*, no qual exaltou a “presença” dos desaparecidos, rejeitando as lápides como símbolo da denúncia do genocídio¹⁷⁸. Em meados de 1986, dezesseis organismos de direitos humanos tinham se constituído no Grupo de Iniciativa da Argentina com o objetivo comum de estudar os projetos existentes na matéria, em nível tanto nacional quanto internacional, formando comissões de juristas que elaboraram novos instrumentos. A intenção era, também, a de gerar um movimento de opinião sobre a necessidade de contar com um instrumento internacional que tipificasse a figura do desaparecimento forçado como crime de lesa humanidade. O trabalho do Grupo de Iniciativa (1989) significou a possibilidade de desenvolver uma estratégia múltipla propondo a colaboração das

¹⁷⁸ Cf. nota disponível em <http://www.lafogata.org/cortazar/cortazar6.htm> e no *Periódico de las Madres* n. 1, Segunda Época, nov. 2001.

ONGs das nações irmãs no sentido de impulsionar grupos de iniciativa nos seus respectivos países para a incorporação da figura do “desaparecimento forçado” como delito autônomo nas legislações nacionais, requerer dos governos que expressassem favoravelmente esta necessidade nos foros internacionais e, posteriormente, dessem prosseguimento ao tema. Igual reclamo deveriam efetuar as ONGs com estatuto consultivo perante a ONU (*Colóquio*, op. cit.).

Em 1992 foram incluídos os direitos à verdade e à justiça na Declaração sobre a Proteção de todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados da Assembléia Geral das Nações Unidas. Tais direitos implicam o direito dos afetados a denunciar os fatos perante autoridades competentes, a obrigação de serem investigados e comunicados pelo Estado, o direito à proteção das testemunhas, dos familiares e dos advogados das vítimas, a reparação, readaptação e indenização das pessoas afetadas e o processo penal dos implicados pelos tribunais ordinários. A Declaração contém medidas para prevenir ou erradicar tais atos, prevendo o estabelecimento de penas e atenuantes para quem contribua para a reaparição com vida da pessoa desaparecida ou esclareça casos desse tipo, incluindo a responsabilidade civil e internacional do Estado bem como a proibição de alegar obediência devida. Apesar disso, dois anos mais tarde, em função da persistência de desaparecimentos forçados no continente, os Estados membros da OEA declararam, no Preâmbulo da Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas, aprovada em junho de 1994 em Belém do Pará, que tais práticas constituíam “uma grave ofensa de natureza odiosa à dignidade intrínseca da pessoa humana”, constituindo, sua permanência “um crime de 'lesa humanidade'”. Além de coincidir com a Declaração da ONU sobre a necessidade de introduzir

sanções penais, estabelece, no art. III, que “dito delito será considerado como contínuo ou permanente enquanto não for estabelecido o destino ou o paradeiro da vítima”. Ao não ser considerado crime político pelo art. V, os culpados podem ser extraditados e julgados pelo Estado sob cuja jurisdição se encontre o imputado, o que é complementado no art. VII com a imprescritibilidade do processo penal e da sanção derivada do delito. Esta associação de artigos tem favorecido os processos judiciais e as condenações dos repressores no âmbito internacional e nacional.

Recentemente, a tipificação universal da figura de “desaparecimento forçado de pessoas” é retomada no Estatuto de Roma da CPI de 1998, sendo ampliada e ratificada na Convenção Internacional para a Proteção de todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados da Assembléia Geral das Nações Unidas, celebrada em Paris em 6 de fevereiro de 2007¹⁷⁹, assinada por cinquenta e nove Estados, entre eles onze da América Latina, aglutinados na FEDEFAM.

Foram precisos vinte e cinco anos a partir do colóquio Negação do Esquecimento, além da incansável atividade dos organismos de direitos humanos, para que o texto impregnasse pouco a pouco os corredores do direito internacional. Na batalha para que a figura do desaparecimento forçado de pessoas fosse incorporada ao direito internacional, o grupo de pressão que a França e a Argentina formaram junto com Bélgica, Chile, Espanha e México foi decisivo. Já na abertura do Conselho de Direitos Humanos da ONU, em 2006, quando se propôs a criação de uma Convenção Internacional para a proteção de pessoas contra a

¹⁷⁹ Outros tribunais, tais como o Europeu de Estrasburgo, a Câmara de Direitos Humanos para Bósnia e Herzegovina, também ditaram as bases para a tipificação do delito de desaparecimento forçado.

desaparecimento forçado, o chanceler da Argentina, Taiana, e o da França, Douste-Blazy, foram os mais ativos chanceleres participantes¹⁸⁰. Juntos redigiram um artigo de opinião para explicar os alcances da Convenção Internacional e a necessidade de sua aprovação. Na ocasião, o chanceler argentino acusou a Comissão, que naquele dia encerrava suas funções, de ter sido politizada, ineficiente e inoperante, além de indiferente às violações massivas aos direitos humanos durante a última ditadura. Também ressaltou que “a luta contra a ditadura foi encabeçada por familiares das vítimas e diversas organizações nascidas naqueles anos. A uni-las havia o horror e a coragem e elas deram o exemplo mais genuíno do exercício da defesa desinteressada, democrática e solidária dos direitos humanos”. “Hoje as *Abuelas* e as *Madres de Plaza de Mayo* são um sinônimo da luta contra a impunidade no mundo todo”¹⁸¹.

Esta Convenção foi o primeiro tratado vinculante em nível mundial a definir como desaparecimento forçado o seqüestro, a detenção ou privação da liberdade de uma pessoa por parte das autoridades de um Estado, ou de pessoas ou grupos de pessoas com autorização do Estado, seguida da negativa das autoridades a revelar e reconhecer a privação da liberdade ou o paradeiro dessa pessoa, assim como a dar informações sobre o que sucedeu, ou a própria localização daqueles desaparecidos.

Num dos seus parágrafos a Convenção trata dos filhos de desaparecidos que foram roubados de seus pais e adotados ou apropriados posteriormente, casos

¹⁸⁰ Cf. Nota, <http://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-68730-2006-06-20.html>.

¹⁸¹ Cf. Nota, <http://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-68730-2006-06-20.html>, *Seria un gran paso contra la impunidad*.

sobre os quais o texto impõe “investigação e identificação dessas crianças, para reintegrá-las às suas famílias de origem”.

A Convenção obriga os Estados signatários à prevenção e à sanção penal da “detenção, encarceramento, seqüestro ou qualquer outra forma de privação de liberdade perpetrada por agentes estatais, ou grupos vinculados ao Estado”. Consagra em seu texto: a prática sistemática do desaparecimento forçado como crime de lesa-humanidade, permanente e imprescritível; o direito a não ser desaparecido; o direito a que ninguém possa ser detido em segredo; o direito ao acesso à informação; a interpor recurso perante um tribunal; a conhecer a verdade e a reparação; a adotar medidas necessárias para prevenir e sancionar penalmente a apropriação de crianças submetidas ao desaparecimento forçado; a buscar e identificar as crianças desaparecidas. Um Comitê contra a Desaparecimento Forçado formado por dez experts é encarregado do mecanismo de controle, reconhecido por cada Estado membro.

A batalha agora travada pelos organismos de direitos humanos é para que a Convenção Internacional sobre desaparecimentos forçados seja incorporada aos Códigos Penais nacionais e tenha “força de lei”. Uma meia vitória jurídica dos organismos na Argentina, já que deu ensejo à reforma do Código Penal em 2007¹⁸², só aprovada na Câmara dos Deputados.

5.2.1 O direito à verdade

Da Convenção Interamericana e da Resolução 666 (XIII-0/83) da OEA, que

¹⁸² Desaparecimento forçado no código penal argentino, disponível em <http://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-94813-2007-11-17.html>.

declarou que todo desaparecimento forçado deveria ser qualificado como “crime contra a humanidade” resultaram, em 1988 e 1989, as primeiras sentenças condenatórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos contra Honduras, no caso Velásquez Rodríguez, com base em artigos da Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969. Naquela ocasião começou a ser discutido e desenvolvido o “direito à verdade”, o mais amplo direito à justiça que as vítimas podem ter, o de investigação e conhecimento dos fatos, ações que são obrigação dos Estados. Uma vez que a indagação da verdade e sua revelação é o cerne da obrigação do Estado nos processos por desaparecimento forçado (MENDEZ, 2004, p. 526), o direito à verdade se posiciona como um direito “emergente”. Baseados na experiência das Comissões Nacionais da Verdade na Argentina a partir da CONADEP de 1984, da *Comisión Retting* no Chile de 1990, África do Sul, El Salvador e Guatemala, organizações não governamentais de direitos humanos da América Latina fizeram um aporte histórico à hoje desativada Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas. Na sessão de abril de 2005, na qual se adotou a Resolução 2005/66, foi apresentado um projeto de lei sobre o direito à verdade que reúne as considerações elaboradas a pedido das Nações Unidas pelo jurista francês Louis Joinet, atribuindo aos Estados a obrigação de investigar e de reparar, atribuição esta que já fora contemplada a partir da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 1992. A exigência de investigação e revelação visa à universalização do direito das vítimas, de seus familiares e da sociedade à verdade, em vista de seu caráter “autônomo e inalienável” que “não admite suspensão e não deve estar sujeito a restrições”. O direito “a saber” se delineia como um direito coletivo, de reparação, de integridade psíquica e moral, como memória, direito de luto e direito à

justiça, comportando duas áreas: comissões de verdade e preservação de arquivos sobre as violações dos direitos humanos.

Desde uma perspectiva do direito, o direito à verdade constitui o fim imediato do processo penal e o meio para alcançar o valor mais alto, quer dizer, a justiça (OLIVEIRA e GUEMBE, 1997, p. 553). Daí que a tipificação do delito de “desaparecimento forçado de pessoas”, além da possibilidade de impor sanções penais, implica uma busca comprometida da verdade histórica como passo prévio para a reconstrução moral do tecido social e dos mecanismos institucionais do Estado¹⁸³.

Existe uma perspectiva não individual do direito à verdade que se assenta no direito da comunidade a conhecer seu passado. É o direito da sociedade a conhecer suas instituições, seus atores, os fatos acontecidos, para poder saber, desde o conhecimento dos seus acertos e de suas falhas, qual é o caminho a seguir para consolidar a democracia (OLIVEIRA e GUEMBE, 1997, p. 549).

Não obstante, essas aspirações não são tão evidentes nos processos judiciais empreendidos; limitações inerentes ao próprio conceito de verdade jurídica¹⁸⁴, somadas ao pacto de silêncio entre os repressores, continuam a sugerir fatores políticos determinando a ação da justiça.

5.3 Brechas

Em função da perversa indiferença da justiça, ou melhor, a cumplicidade desta com a ditadura ao acatar uma medida que ordenava não solicitar informações relacionadas às vítimas ao *Estado Mayor Conjunto*, que abrangeu todos os juizados e câmeras, todos os *habeas corpus* solicitados ficaram sem resposta. Isto levou os

¹⁸³ *Argentina: Combate a la Impunidad*. Secretaría de Derechos Humanos Nacion Argentina, 2006, p. 177.

¹⁸⁴ Cf., para uma resenha atualizada dos estudos sobre o tema, *La verdad en el proceso penal. Una contribución a la epistemología jurídica*, GUZMAN, 2006.

familiares de desaparecidos e sobreviventes a terem que recorrer a instâncias internacionais.

Dentro desse cenário, pudemos cartografar duas brechas abertas pelos organismos de direitos humanos durante a transição democrática, uma vez instalada e abortada a cena da lei dentro do país: uma brecha para julgamento e castigo nos tribunais estrangeiros; outra para conhecer a verdade nos tribunais locais.

5.3.1 Justiça Penal

A brecha jurídica que os organismos encontraram para julgar os repressores foi o recurso a instâncias internacionais. Manifestava-se no mundo um movimento que exigia o julgamento e o castigo dos responsáveis por violações massivas dos direitos humanos, o que também ficou refletido na constituição dos Tribunais Penais Internacionais.

5.3.1.1 TPIs

A justiça internacional já havia subvertido a noção de soberania nacional e rejeitado o princípio de obediência devida a ordens superiores em caso de crimes contra a paz e a humanidade desde o Tribunal Penal Militar Internacional de Nuremberg (1945-1949), que julgou os crimes da Segunda Guerra Mundial na Europa; e o Tribunal de Tóquio, um Tribunal Penal Militar Internacional para o Extremo Oriente (1946-1948)¹⁸⁵. Em 1948, quando a Assembléia Geral da ONU aprovou a Convenção para Prevenção e Castigo do Crime de Genocídio, teve origem o projeto de criação de um Tribunal Penal Internacional permanente para

¹⁸⁵ Os TPIs foram tema do Colóquio Internacional na École Nationale de la Magistrature, Paris, 4-5 de dezembro de 2006: *Juger la guerre*.

julgar extra-territorialmente os crimes contra a humanidade, genocídios, guerras e agressão, para os casos de países que não poderiam julgar-se a si mesmos. O único regime com poderes reais de pena judicial internacional e capacidade de intervenção militar, embora com pouca eficácia para a prevenção e promoção de grande parte dos outros regimes internacionais de direitos humanos (DONNELLY, 2007, p. 94). A preparação de um estatuto preliminar para sua implementação viu-se paralisada por motivos partidários e ideológicos (capitalismo/comunismo), até 1989, quando teve fim a Guerra Fria. Retomaram-se as gestões até que, em junho de 1998, a Conferência do Tratado Internacional celebrada em Roma estabeleceria o TPI permanente. Só em 1o. de julho de 2002 a Corte Penal Internacional entraria em vigor, sendo que o TPI foi ratificado até hoje por pouco mais de setenta países, não contando com a adesão de Estados Unidos, Rússia, China, Índia, Israel, Chile, Cuba, Iraque e a maioria dos países árabes.

Nesse meio tempo, a escalada da violência na antiga Iugoslávia em 1993 e o forte sentido de ameaça à paz e à segurança internacionais contido nas graves violações do direito internacional humanitário que vinham sendo cometidas desde 1991, levariam o Conselho de Segurança da ONU à criação de um Tribunal Penal Internacionais *ad hoc*, imbuído de poderes para julgar e condenar crimes contra a humanidade, genocídios e torturas no território da antiga Iugoslávia. Em 1995 foi criado o TPI *ad hoc* para Rwanda pelo genocídio e outras violações do direito internacional humanitário cometidos naquele território em 1994¹⁸⁶. Em 2004 iniciaram-se as investigações dos casos da República Democrática do Congo e de

¹⁸⁶ Para ampliar o tema dos julgamentos por crimes de massa, Cf. TERNON, 1995; OSIEL, 1997; GARAPON, 2002.

Uganda.

5.3.1.2 Justiça “sem fronteiras”

A partir da tendência universalista e internacionalista que a justiça penal adquiriu com o fim da Segunda Guerra Mundial, propiciou-se a cooperação jurídica internacional que, além dos tribunais internacionais, conta com a justiça extra-territorial ou universal, “sem fronteiras”. Esta representa os países que ratificaram a existência dos convênios internacionais que acolhem o princípio da justiça penal universal, estabelecendo a possibilidade de perseguir crimes contra a humanidade, genocídio, terrorismo e torturas, dentre outros, independentemente do lugar em que se tenham cometido tais crimes e com independência das vítimas produzidas. Essa foi a justiça para a qual apelaram os organismos enquanto ela estava suspensa na Argentina.

Itália

Os primeiros processos contra repressores argentinos foram apresentados na Itália, em 1983, pelas *Madres e Abuelas*, com o impulso do CELS e com o apoio da APDH.

Em 1983 iniciamos um processo na Itália que levou 20 anos. Minha presença foi muito importante, porque ao longo dos anos fui recolhendo muita informação sobre minha filha desaparecida Laura, sobre as buscas de minha neta nascida em cativeiro, e sobre o seqüestro e aparecimento do meu marido. A Itália assumiu a defesa dos seus cidadãos, julgou e condenou os réus à revelia. São julgamentos difíceis, porque requerem a presença dos querelantes¹⁸⁷.

Em dezembro de 2000, o Tribunal Penal de Roma condenou os ex-

¹⁸⁷ Entrevista a Estela Carlotto.

repressores Suárez Masón e Riveros, dentre outros; outro processo foi suspenso contra Massera por “insanidade”; cinco repressores da ESMA foram condenados, em março de 2007; em dezembro do mesmo ano foram expedidos mandados de busca e detenção de 140 repressores argentinos, chilenos, brasileiros, uruguaios e paraguaios; o mesmo se dando em fevereiro de 2008 através da Interpol, relativo a 57 repressores ligados ao Plano Condor, a serem julgados na Itália.

Outros países

Por iniciativa de familiares de cidadãos estrangeiros desaparecidos na ditadura argentina, a França impulsionou o julgamento contra os responsáveis pelo assassinato de duas freiras francesas, sentenciando Astiz, então prisioneiro de guerra na Inglaterra, que acabou não sendo extraditado. Também a Alemanha, onde os julgamentos são complicados, pois requerem a prova do “corpo”, emitiu pedidos de captura e extradição para Suárez Masón, Videla e Massera, pedidos negados pelo Poder Judicial da Argentina em 2001 pelo presidente De la Rúa, fiel guardião da política menemista. Já a Suécia denunciou em juízo quatro oficiais, entre eles Astiz e Massera, em 24 de março de 2001, ou seja, vinte e cinco anos após o golpe.

Uma estratégia global na luta contra a impunidade na Argentina foi instrumentalizada através da Coalizão Européia contra a Impunidade na Argentina, constituída em Nuremberg em 1998, com representantes de organizações de defesa dos direitos humanos provenientes da Alemanha, França, Itália, Espanha, Suécia, Bélgica, entre outros países, promovendo a articulação e o intercâmbio de

experiências e informações entre os juristas¹⁸⁸.

Espanha

Numa viagem que fizemos à Espanha, duas avós fomos recebidas por uma avó residente de lá e pelo advogado Slepoy, exilado argentino, que se ofereceu para nos apresentar a Castresana, fiscal democrático que tinha uma idéia sobre o que fazer em relação aos desaparecidos de origem espanhola. Diante da nossa aceitação, o caso caiu na jurisdição do Juiz Baltasar Garzon, que assumiu a empreitada como em causa própria, conseguindo tipificar o caso como “genocídio”, o que extrapola a nacionalidade para constituir um crime contra a humanidade (Carlotto).

Em março de 1996, quatro dias antes dos atos de repúdio realizados em Buenos Aires e no restante da Argentina por ocasião do vigésimo aniversário do golpe militar e a partir da repercussão na imprensa espanhola, o fiscal Carlos Castresana da *Unión Progresista de Fiscales* da Espanha interpôs uma ação popular subscrita pela *Comisión de Solidaridad de Familiares*, pela *Asociación Libre de Abogados*, *Abuelas de Plaza de Mayo*, *Asociación Argentina Pro-Derechos Humanos de Madrid*, *Asociación contra la Tortura* e o partido *Izquierda Unida* (comunista). A iniciativa daria origem a processos por crimes de genocídio e terrorismo contra ex-repressores em 28 de março do mesmo ano. O caso passou para Baltasar Garzón Real, juiz titular do *Juzgado Central de Instrucción número 5* da Audiência Nacional da Espanha, que deu início a investigações sobre casos de mais de setecentos espanhóis desaparecidos, e abriu processo judicial contra civis e militares argentinos e chilenos, acusados de terrorismo, tortura e genocídio.

Em 4 de julho de 1996, acoplado ao caso argentino, apresentou-se ao 6o. Juizado da Audiência Nacional, cujo titular era Manuel García Castellón, uma

¹⁸⁸ Sobre a Coalizão, ver em <http://www.desaparecidos.org/arg/coalicion/coord.html>.

denúncia contra a ditadura chilena liderada desde 1973 até 1989 por Augusto Pinochet, responsabilizado por tortura, eliminação de opositores e o desaparecimento de espanhóis no Chile. Por questões de foro, o caso passou também para o Juizado de Garzón, que com base na causa argentina, decretou a prisão de Pinochet, que se encontrava em Londres, pelo desaparecimento de 94 chilenos na Argentina. Foram-lhe imputados os crimes de “genocídio, terrorismo e tortura” no âmbito do Plano Condor, crimes cometidos pela DINA na Argentina contra cidadãos chilenos. Após marchas e contramarchas com a justiça inglesa, finalmente Pinochet foi preso em Londres em 1998, permanecendo na prisão por 502 dias. Embora o juiz Garzón não tenha conseguido a extradição de Pinochet para a Espanha por alegados “motivos médicos” do acusado, e o ex-ditador chileno tenha voltado ao seu país, onde ficou milagrosamente curado ao descer do avião, um acontecimento jurídico, a figura do “genocídio” despertara novamente fervorosos debates.

Depois de ter expedido, em 1997, o mandado de captura internacional e prisão do ex-ditador Galtieri, de Massera ex-chefe da Armada, e de grande parte do grupo de tarefas da ESMA (*Escuela Superior de Mecánica de la Armada*), pedido que foi negado pela justiça menemista, sob a alegação do direito soberano a resistir ao “imperialismo jurídico”, o caso Scilingo de 1999, que teve como parte de acusação a *Asociación de Madres de Plaza de Mayo*, instalou o debate em torno do “crime de genocídio”. Anos depois, em 2003, Cavallo, repressor da ESMA, foi extraditado à Espanha pelo México, país onde tinha sido preso em agosto de 2000 a pedido do juiz Baltasar Garzón, que o acusava de ter cometido “delitos de lesa humanidade, genocídio e tortura”. Cavallo, aliás “Sérpico”, cumpre prisão provisional

em Madri desde 29 de junho de 2003. Também o ex-subdelegado da Polícia Federal Rodolfo Almirón foi acusado pela justiça espanhola por crimes de lesa humanidade e genocídio cometidos pela organização Triple A, da qual fora considerado líder. Nos processos movidos por Garzón, no caso da Argentina, existem 157 acusados de crimes de genocídio, terrorismo, seqüestro, tortura, assassinato e apropriação de menores. No caso do Chile, são dezenas os acusados por delitos similares.

A justiça sem fronteiras, apesar de suas próprias tentações a desvios por interesses particulares, tem demonstrado, para todos os efeitos, que ninguém é intocável, que os instrumentos jurídicos internacionais têm vigência quando existe vontade política. Embora possam não julgar e condenar a todos os imputados, os processos tem o mérito de produzir certo conhecimento daquilo que é ocultado. Os pedidos internacionais de captura tem tirado os acusados da sombra do anonimato, limitado seus movimentos e exercido pressão sobre os Estados responsáveis que aderem apenas formalmente aos instrumentos jurídicos universais.

5.3.2 Roubo de bebês

O crime de seqüestro de menores tinha sido excetuado das leis de impunidade, segundo antecipamos, abrindo uma porta que as *Abuelas* souberam aproveitar para processar os sequestradores e denunciar o plano sistemático de roubo de bebês no âmbito do *Proceso de Reorganización Nacional*. Em dezembro de 1996, seis integrantes de *Abuelas* deram início ao processo penal mais importante sobre esse tema, no qual se investiga o desaparecimento de 194 crianças¹⁸⁹. A partir da identificação dos “netos recuperados”, foram processados

¹⁸⁹ *Abuelas: Los niños desaparecidos y la justicia. Algunos fallos y resoluciones*. Tomo III, s/d: op. cit.

alguns poucos repressores, médicos e “apropriadores”, acusados dos crimes de subtração de menores, falsificação de documentos e supressão de identidade, acrescido do pedido de *Abuelas* e do *CELS* de que fossem considerados crimes de lesa humanidade. Até o presente foram processados: Videla, em 1998, por roubo de bebês durante o regime ditatorial, havendo sido beneficiado com prisão preventiva domiciliar, enquanto aguarda julgamento; em 2001, o caso Julio Simon; em 2004, Miguel Etchecolatz e o médico policial Jorge Berges; em fevereiro de 2008, um capitão do Exército, no primeiro caso em que a própria vítima, uma neta recuperada, apresentou a denúncia. Mesmo tendo sido pedida a pena máxima para os acusados, a justiça tem sido muito piedosa nos julgamentos dos roubos de bebês e ocultação de identidade, sempre encontrando atenuantes para os culpados, tanto para os “doadores” quanto para os receptores. Encontram-se em curso os processos de julgamento de mais seis repressores por esses delitos, incluindo Videla.

5.3.3 Julgamentos pela verdade

Durante o governo De la Rúa (dezembro de 1999 a 21 de dezembro de 2001), o qual recusou os pedidos de extradição feitos pelo juiz Baltasar Garzón, o direito à verdade foi uma via alternativa que reabriu dentro da Argentina a instância de intervenção judicial na indagação sobre o destino dos desaparecidos, adultos e crianças, assim como no estabelecimento dos responsáveis pelos crimes e do marco dos processos por apropriação de menores.

A sociedade teve que se haver com esse enorme agravo de conviver com genocidas. Embora os julgamentos pela verdade não tivessem caráter penal, eles produziram o efeito da compilação de testemunhas, elementos importantes

para o momento em que a justiça pudesse ser plena (Estela Carlotto)¹⁹⁰.

Em dissidência, as *Madres* de Hebe Bonafini decidiram não fazer parte desses processos, num gesto político de repúdio à justiça viciada¹⁹¹, um posicionamento já adotado perante a CONADEP e os julgamentos as juntas.

O primeiro desses processos foi organizado por todos os demais organismos históricos, com apresentação de denúncia pela *APDH-La Plata* em abril de 1998¹⁹², seguida por outras nas *Cámaras Federales de Apelación* de Bahia Blanca, Mar del Plata, Buenos Aires, Córdoba, Rosário, processos que envolviam também executivos e repressores que trabalhavam em empresas como Ford e Mercedes Benz. Nesse contexto, foram reabertos os casos das monjas francesas Alice Domont e Leonnie Duquet, bem como os de Monica Mignone, Rodolfo Walsh e Alejandra Lapaco. Algumas dessas ações haviam sido indeferidas pela Suprema Corte de Justiça da Nação Argentina, o que acabou chegando ao conhecimento da Comissão Internacional pelos Direitos Humanos em 1998¹⁹³, que sentenciou o Estado argentino a reabrir os processos, com o único objetivo de determinar a “verdade histórica e o destino final dos desaparecidos”¹⁹⁴.

Tais processos não possuem *per se* o poder de condenação, mas a partir das testemunhas colhidas permitiram, por um lado, que fossem reconstruídas

¹⁹⁰ Cf. o documento de apoio à ação contra o Estado pelo desaparecimento de crianças, disponível em: <http://www.derechos.org/nizkor/arg/doc/ninos.html>.

¹⁹¹ Declaração de Hebe Bonafini, 28 de fevereiro de 2008, disponível em: <http://www.madres.org/asp/contenido.asp?clave=2947>.

¹⁹² Apresentação de denúncia da APDH-La Plata à Câmara Federal de Apelaciones, em 1o. de abril de 1998 para investigação da verdade. Ver em <http://www.apdhlaplata.org.ar/juridica/juridicaa1.htm>

¹⁹³ Um tribunal argentino reconhece os Convênios Internacionais de Direitos Humanos e Direito à Verdade, outubro de 1997, disponível em: <http://www.derechos.org/nizkor/press/arg6.html>.

¹⁹⁴ CELS, *Informe Anual 2000 Derechos Humanos en Argentina*.

numerosas histórias de horror, das quais surgiram causas penais nas quais estão implicados muitos repressores. As declarações derivaram muitas vezes em expedientes abertos em outros juizados por delitos imprescritíveis, como seqüestro de menores; outras vezes culminaram em detenções como, por exemplo, a do ex-delegado Miguel Echecolatz, do médico policial Jorge Berges e do sacerdote Christian von Wernich.

Um elemento facilitador no rastreamento da verdade histórica foi o reconhecimento público da militância política dos desaparecidos, o que foi em algum sentido facilitado pelo aparecimento de *H.I.J.O.S.* no cenário das lutas. Eles revelaram os “nomes de guerra” dos pais desaparecidos, o que permitiu estabelecer ligações, identificar redes de desaparecidos, identificar quem os matou, aonde foram levados^{195, 196}. Os ocultadores encontraram na reabertura dos julgamentos orais, as vozes silenciadas. Segundo haveremos de ver no próximo capítulo, a possibilidade de ouvir as testemunhas e de relatar publicamente a militância política dos desaparecidos foi, também, uma forma de quebrar o poder “desaparecedor”, despolitizador e ditatorial.

¹⁹⁵ Entrevista coletiva a advogadas e antropólogas da equipe da Dirección de Promoción de Derechos Humanos da Secretaría de Derechos Humanos de la Provincia de Buenos Aires, novembro de 2007. O conhecimento dos nomes de guerra foi um fator decisivo na busca de corpos e na reconstrução histórica realizada pela Equipe Argentina de Antropologia Forense, de acordo com Maco Somigliana e Celeste, integrantes da EAAF.

¹⁹⁶ A diferença do acontecido no Brasil, onde desde o início reconheciam-se nos dossies sobre mortos e desaparecidos os nomes de guerra.

II- A ERA KIRCHNER

5.4 Um novo programa

A política de defesa das instituições e de diálogo com os governos constitucionais, representantes da legalidade democrática, levou mais uma vez os organismos de direitos humanos, independentemente de posições partidárias, a pedir audiência ao novo presidente Kirchner, no ano de 2003. Embora com os governos democráticos anteriores os organismos em muito tivessem visto frustradas suas ilusões de justiça, de “julgamento e castigo” dos repressores, eles reiteraram para o novo governo seu desejo de um “pacto” para a democracia. Quarenta membros dos organismos de direitos humanos apresentaram um documento exigindo a anulação das leis de impunidade e dos indultos, ao que Kirchner respondeu assumindo como programa imediato de governo a remoção do sistema de condicionamentos ao funcionamento democrático em vigor desde 1983. Isto só poderia ser feito com a mobilização das energias sociais para plasmar um projeto de cidadania plena, o que daria novo impulso às iniciativas tomadas pelo Estado e as geradas desde a sociedade civil (TALENTO, 2006). A política de direitos humanos foi promovida em nível oficial¹⁹⁷ e como política externa, apoiada num processo de confronto e diálogo com organizações de direitos humanos, numa dinâmica que, além disto, poderia ser pensada como abertura a uma nova temporalidade para tratar dos grandes problemas sociais (NEGRI e COCCO, 2005), não apenas pela representatividade, mas pela participação.

Além de medidas simbólicas como retirar o retrato de Videla da galeria do Colégio Militar e a expulsão dos militares do prédio da ESMA, o governo procedeu à

¹⁹⁷ Sobre programas do governo em direitos humanos, ver <http://www.derhuman.jus.gov.ar>.

assinatura e ratificação de um número considerável de instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos. Anulou em caráter imediato os decretos que impediam as extradições, obteve resultados relevantes no relativo à reforma na cúpula das Forças Armadas, a reforma da Corte Suprema e a auto limitação de suas atribuições¹⁹⁸, a anulação das leis de *Punto final y Obediencia debida*, em agosto de 2003¹⁹⁹, bem como a sua inconstitucionalidade, em junho de 2005, com base no princípio da imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade no direito internacional. Apesar da Corte Suprema de Justiça ter declarado, em 14 de julho de 2007, a inconstitucionalidade dos indultos menemistas concedidos a trinta repressores, a nulidade dos indultos é uma ação que vem sendo postergada tanto pelo Poder Executivo que espera a via judicial e não tem ditado decreto para tal, quanto pela Suprema Corte, impossibilitada, segundo a juíza Carmen Argibay, de anular aquilo que o mesmo Tribunal tinha apoiado em 1990²⁰⁰.

A criação da *Secretaria Nacional de Derechos Humanos*, anteriormente Sub-secretaria, no âmbito do hoje *Ministério de Justicia, Seguridad y Derechos Humanos* continuou com a formulação de políticas públicas para uma cultura de direitos humanos, tanto em nível nacional quanto internacional. Precisamos lembrar, que esta é apenas uma fase de um processo sinuoso que, como já vimos, teve início ainda com Alfonsín. Nesse percurso, a perseverança dos novos atores políticos, a

¹⁹⁸ A reforma respondeu aos reclamos dos juízes da Suprema Corte e atendeu uma necessidade política do governo após sua derrota nas eleições na província de Misiones, cf. Verbitsky, disponível em <http://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-76069-2006-11-12.html> e entrevista ao Juiz Raul Zaffaroni em <http://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-76068-2006-11-12.html>

¹⁹⁹ Anulação requerida pelo CELS em 1998 perante o Congresso Nacional foi gestionada no âmbito da CIDH que reconheceu em 1992 as leis de obediência devida e de ponto final, bem como os indultos presidenciais, como contrários à Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

²⁰⁰ Vide nota: <http://tribunapopular.wordpress.com/2007/07/14/justica-argentina-anula-indulto-a-ex-lider-da-ditadura/>

conjuntura de uma nova ordem política, econômica e jurídica mundial em termos de direitos humanos, foram fatores convergentes com a vontade política do novo governo. A área de *Memória, Verdad y Justicia* foi inaugurada em dezembro de 2003, com a criação do *Archivo Nacional de la Memoria* – ANM, que coordena a coleta, atualização, preservação e digitalização dos arquivos e informações relativas às violações dos direitos humanos durante a ditadura. O ANM centraliza o arquivo REDEFA (*Registro de Fallecidos y Desaparecidos*), os arquivos da CONADEP, alimentados pelos arquivos dos organismos de direitos humanos, e os produzidos pelas leis reparatorias, modelo a partir do qual foram criados dezenove arquivos provinciais. O ANM mantém acordos com o *Archivo General de la Nación*, bem como os Arquivos de Chancelaria, do Ministério do Interior e do Ministério da Economia. Abrange desde o começo da história argentina até hoje, com seu arquivo mais importante consagrado especificamente à violência do Estado durante a última ditadura militar e a outros casos de violência ocorridos em democracia²⁰¹. Desenvolve políticas de “identificação” de CCDs (Centros Clandestinos de Detención), mantém acordos com o canal de televisão estatal, com a agência Telam e com quase todos os Ministérios, celebrando acordos internacionais com os países limítrofes e alguns países europeus para busca de arquivos, depósito e salvaguarda de material de informação. Dentro da estrutura do ANM, o Centro Cultural Haroldo Conti²⁰² ainda conta com hemeroteca, videoteca, cinemateca, testemunhas de uma

²⁰¹ Casos de violência estatal em democracia, como a tomada de reféns e assassinato, por parte das Forças Armadas, de um grupo de militantes do *Movimiento Todos por la Patria*, que decidiu tomar por assalto o quartel da Tablada em 1986. Também os mortos por violência policial no levante de 19 e 20 de dezembro 2001, na Plaza de Mayo e em diferentes pontos do país. Mais atrás no tempo, o fuzilamento de Jose Leon Suarez, em 1956, e a *Revolución Libertadora* e o *Conintes* são especialmente investigados desde o Arquivo. Cf. Entrevista com Carlos Lafforgue publicada pela *Revista Global Brasil* (MARIASCH e SILVA, 2005c).

²⁰² Dirigido por Eduardo Jozami, jornalista, militante e docente, ex legislador portenho ligado ao kirchnerismo.

época.

Devido ao grande número de desaparecidos “cruzados”, vem mantendo um vigoroso acordo com o Uruguai, país que conta com arquivos abertos das Forças Armadas e da Polícia; com o Brasil, onde não houve número expressivo de cidadãos cruzados desaparecidos, começou a haver intercâmbio de técnicas de informação. Com o Paraguai está sendo assinado um convênio, deliberação da última reunião do MERCOSUL, prevendo a criação de uma Secretaria de Direitos Humanos. Paraguai teve seu *Archivo del Terror* seqüestrado e colocado sob custódia da Corte Suprema paraguaia, tendo sido pouco classificado e preservado, mas muito microfilmado pela Fundação Ford. Com o Chile houve acordos desde o primeiro momento, os quais têm sido bem sucedidos, dado que se conseguiu identificar por fichas dactiloscópicas vários chilenos pertencentes ao MIR. Com a Bolívia não há acordos, embora se estime quarenta desaparecidos bolivianos na Argentina. Do Peru, onde os mortos chegam a 90.000, apenas foram trazidos alguns documentos de organismos de direitos humanos²⁰³.

Inspirado no modelo chileno, o ANM incluiu dezoito arquivos de organismos nas Memórias do Mundo, capítulo da UNESCO, experiência que está sendo repassada para o Brasil. (copiado do amarelado acima).

Entretanto, os arquivos da ditadura não se encontram atualmente no poder do Estado argentino, ou permanecem microfilmados fechados a sete chaves no exterior, depois de terem sido seqüestrados pela inteligência militar em 1983 através de decreto, ou foram destruídos segundo instrução por radiograma do 23 de

²⁰³ Entrevista a Carlos Lafforgue, Diretor do *Archivo Nacional de la Memoria*, 8 de abril de 2008.

novembro de 1983. Em alguns casos foi possível obter cópias simples, formulários de ordens de detenção e inclusive cópias de sumários com sínteses de declarações efetuadas sob tortura. Recuperou-se documentação acesoria conservada do Ministério do Interior com datas e ordens de detenção de pessoas colocadas a disposição do Poder Executivo, constâncias presentes em alguns documentos dos serviços penitenciários das províncias. Também foi possível reconstruir parcialmente listas dos que participaram em alguns centros clandestinos de detenção. Um arquivo efetivamente da ditadura conservado é o que pertenceu a *Dirección de Inteligencia de la Policía de la Provincia de Buenos Aires*, atualmente em custódia da *Comision Provincial de la Memoria de la Provincia de Buenos Aires*, sob controle da Câmara Federal de Apelaciones de La Plata. Documentação parcial da mesma natureza tem sido encontrada em jurisdição de outras polícias provinciais e da *Prefectura de Bahía Blanca*, como, por exemplo, os arquivos da *Unidad 9* do *Servicio Penitenciario* de La Plata, onde foram encontrados e postos a disposição das investigações 5.000 processos, dentre os quais os de Taiana, Kunkel, Bravo, Julio Lopez, Zannini, arquivos do Serviço de Inteligência da Província de Chubut, da polícia e do Serviço Penitenciário de Santa Fé e do Departamento de Inteligência de Mendoza. Se bem esta documentação testemunhe *per se* dos crimes do Estado, ela se torna apenas uma pista interceptada se comparada com o número de centros clandestinos de detenção distribuídos ao longo de todo o país²⁰⁴.

Embora o Ministério de Defesa, por resolução 173 do 20 fevereiro de 2006, tenha autorizado o acesso a documentação em poder das Forças Armadas que pudesse resultar de interesse para a investigação dos delitos de lesa humanidade,

²⁰⁴ <http://www.portalargentino.net/derechos/?p=14>

levantando o segredo militar²⁰⁵ e o governo, a traves de sua Secretaria Nacional de Derechos Humanos impulse e participe dos processos judiciais, às vezes como denunciante, este não tem sido capaz de aportar as provas necessárias para o conhecimento dos fatos. A conjuntura do governo dos direitos humanos não permite invasão de domicilio nem seqüestro de documentação e finalmente são as testemunhas que produzem suas provas e submetem sua validade à certificação jurídica^{206, 207}.

5.4.1 O retorno dos tribunais

Uma vez anuladas as leis que impediam o julgamento dos repressores, o Estado argentino assumiu, diante da comunidade internacional, o compromisso de julgar seus genocidas, incluídos aqueles já julgados e condenados no exterior. Reabriram-se, para tanto, os processos e os julgamentos orais²⁰⁸, porém, segundo haveremos de ver, não sem dificuldades.

Na primeira audiência de julgamento, realizada em junho de 2006, o sub-oficial da Polícia Federal Julio Simon (que já tinha sido processado em 2000 por seqüestro de menor) foi condenado a vinte e cinco anos de prisão por

²⁰⁵ Ramon Torres Molina, Presidente do ANM, nota sobre os arquivos da ditadura, em <http://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-111244-2008-09-09.html>.

²⁰⁶ Entrevista coletiva, equipe da *Dirección de Promoción de Derechos Humanos da Secretaría de Derechos Humanos de la Provincia de Buenos Aires*, novembro de 2007. Tal crítica é também realizada pelo CELS, vide Informe 2008.

²⁰⁷ Beatriz Sarlo (2005), problematiza a questão das testemunhas, do papel da subjetividade nos processos judiciais que pretendem instituir a verdade histórica; Giorgio Agamben (2005) alude à aporia do conhecimento histórico a partir das testemunhas sobreviventes de Auschwitz, como a não coincidência entre fatos e verdade, entre comprovação e compreensão., devido à indecidibilidade da experiência real de confronto com o limite do humano.

²⁰⁸ CELS encaminhou ações por crimes de lesa humanidade, atuando como parte denunciante, contra Batallon 601, ESMA, Primer Cuerpo, Plan Condor e algumas ações por fatos ocorridos em outras províncias: junto ao SERPAJ em Córdoba, na causa do Massacre de Margarita Belén, na província de Chaco, em jurisdição militar da VII Brigada de Infantaria a cargo de Cristino Nicolaidis. A partir de 2005, patrocinou cinco famílias vítimas do Massacre de Trelew. Disponível em <http://www.cels.org.ar/wpblogs/>.

desaparecimento forçado.

Tanto no caso Simon quanto no caso das Juntas, em 1985, os julgamentos e as condenações estruturaram-se pela somatória de delitos individuais: privação ilegítima da liberdade, tortura e apropriação de menores, tipificados como delitos contra a humanidade segundo o art. 7o. do Estatuto de Roma de 1998. Porém, nos casos subseqüentes, a partir da jurisprudência que se formou com os casos julgados por Baltazar Garzón na Espanha, a figura jurídica de “genocídio” se instalaria na cena local.

No julgamento de Miguel Etchecolatz, em setembro de 2006, os advogados de seis organismos de direitos humanos: FIDELA, LADH, H.I.J.O.S. La Plata, Liberpueblo, Ceprodh e Codesedh, patrocinadores de Julio Lopez, Nilda Eloy e a Asociación de ex-Detenidos Desaparecidos, apresentaram alegações que demonstravam a existência de um genocídio na Argentina.

O delegado da Polícia de Buenos Aires, Miguel Etchecolatz, foi condenado à prisão perpétua, pelos crimes de privação ilegítima da liberdade, tormentos e homicídio, todos qualificados como “delitos de lesa humanidade no âmbito de um genocídio”. Etchecolatz havia sido beneficiado pela lei de *Obediencia debida*, após ter sido condenado a vinte e três anos de reclusão por aplicação de tormentos em noventa e um casos e, posteriormente, condenado à prisão domiciliar por supressão de identidade.

Em junho de 2007, a Justiça Federal de Tucumán processou Antonio Domingo Bussi, Luciano Benjamín Menéndez e o ex-chefe da polícia tucumana,

Albino Zimmerman, repressores responsáveis pelo desaparecimento de cinquenta e duas pessoas do centro clandestino Arsenales. Os delitos de violação de domicílio, desaparecimento forçado, homicídio qualificado foram inseridos “no marco de um genocídio e associação ilícita agravada”.

Em outubro de 2007, no primeiro julgamento de um membro da Igreja por participação no terrorismo de Estado, Cristian von Wernich foi acusado de participar em sete homicídios e quarenta e um casos de seqüestro e tortura, sendo condenado à prisão perpétua por participação necessária e co-autoria de uma série de crimes cometidos “no marco do genocídio” que teve lugar na Argentina no mesmo período²⁰⁹.

5.5 Genocídio em debate

Para além de todo o barulho jurídico, devido ao número pouco significativo de julgamentos e condenações em relação aos delitos cometidos, as penas são hoje menos importantes que o debate que geraram; a discussão jurídica impõe, como já apontara Foucault, além dos processos penais, certos discursos de verdade. Nesse sentido entendemos que o atualmente denominado “Estado penal” com sua política de “tolerância zero” e juridicalização da vida, encarna um dos braços do biopoder que tende a anular os debates acima da produção dos discursos de verdade.

Inicialmente o termo genocídio foi cunhado por Raphael Lemkin (1944), um conceito essencialmente problemático, que tem gerado, desde seu aparecimento no

²⁰⁹ A sentença por “delitos de lesa humanidade no marco de um genocídio” responde ao fato deste crime, apesar de incorporado à Constituição Nacional, ainda não ter sido tipificado no Código Penal. Cf. ARGIBAY (2008) *Es una deuda del Congreso*, disponível em: <http://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-110219-2008-08-23.html>

segundo pós-guerra uma batalha jurídica para determinar os limites de sua definição. Batalha que se articula diretamente com a produção de discursos de verdade acerca do que foi ou é o genocídio, em que consistem suas práticas, sua lógica, suas ameaças ao futuro. Tal como observamos no Capítulo I, direito, verdade e poder se entrelaçam em complexas relações, de tal modo que afirmar o direito como justa verdade, reclamá-lo ou fazê-lo valer, é sempre fazê-lo desde a perspectiva do combate, estabelecendo um vínculo fundamental entre as relações de força e as de verdade (FOUCAULT, 2003). O combate em torno da idéia de genocídio começou em 11 de dezembro de 1946 quando, em resposta direta ao Holocausto nazista, a Assembléia Geral da ONU aprovou por unanimidade uma resolução declarando o genocídio crime contra o Direito Internacional, contrário ao espírito e aos fins das Nações Unidas, e que o mundo civilizado condena. Entende o genocídio como “atos cometidos com a intenção de destruir grupos raciais, religiosos, políticos ou de outro tipo, em sua totalidade ou em parte”²¹⁰. Os grupos políticos e as motivações políticas presentes nessa resolução também aparecem no Projeto da Convenção das Nações Unidas contra o Genocídio de 1948, embora não tenham sido incluídos, ficando protegidos apenas os grupos nacionais, étnicos, religiosos ou raciais. As discussões giraram em torno de saber se a definição devia ser universal ou limitar-se a certos grupos, como meio de facilitar sua aprovação pelo maior número de Estados. O resultado, a exclusão dos grupos políticos ou

²¹⁰ Os atos contemplados e tipificados no art. 6o. do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional de 1998 são: (a) assassinato de membros do grupo; (b) dano grave à integridade física ou mental de membros do grupo; (c) submissão intencional do grupo a condições de existência que lhe ocasionem a destruição física total ou parcial; (d) medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; (e) transferência forçada de menores do grupo para outro grupo. O Art. III refere punições ao: (a) o genocídio; (b) o conluio para cometer o genocídio; (c) a incitação direta e pública a cometer o genocídio; (d) a tentativa de genocídio; (e) a cumplicidade no genocídio e atingem a sejam governantes, funcionários ou particulares. Com a ressalva, no Art. VII, que o genocídio e os outros atos enumerados no art. III não serão considerados crimes políticos para efeitos de extradição.

motivações políticas do crime de genocídio, é atribuído a vários líderes de Estados, especialmente Stalin, preocupados com o futuro das políticas de extermínio aos opositores políticos de seus regimes. A rigor, ao ficarem excluídos os grupos políticos, desenhou-se, segundo observa Feierstein, um direito “diferenciado”, não igualitário, como fora a vocação do direito moderno, com consequências para o direito enquanto discurso de verdade e procedimento de legitimação/deslegitimação simbólica²¹¹. Discussões entre historiadores e sociólogos no interior da própria Convenção para a Prevenção e a Sanção do Delito de Genocídio tentaram operar um giro interpretativo na norma, o que foi feito em torno de três questões: a questão da intencionalidade do genocídio, o caráter dos grupos incluídos na definição e o grau total ou parcial do aniquilamento como elemento excludente da definição (FEIERSTEIN, 2007, p. 33, 44). Tal discussão foi atualizada nos tribunais locais pelas lutas por verdade e justiça, que instalaram o debate acerca da necessidade de “adequar” os mecanismos de proteção de direitos humanos, que surgem da normativa internacional, aos ordenamentos jurídicos internos. Trata de uma norma imperativa do direito internacional que obriga os Estados a investigar, julgar e castigar os responsáveis por crimes contra a humanidade, dentre os quais o genocídio. Uma empresa que contraria muitos interesses políticos, pois, embora com direito a defesa, tais crimes tem as características de imprescritibilidade, impossibilidade de anistia, de invocação de obediência devida, além de eliminar todo obstáculo que se interponha à possibilidade de perseguir, de maneira ampla e eficaz a ação, bem como a de impor um castigo exemplar.

²¹¹ Esse foi um argumento sustentado por Donnedieu de Vabres que representou a França nos julgamentos de Nuremberg. Cf. MARTINEZ, 2007, *apud* FEIERSTEIN, p. 40.

Os antecedentes dos esforços jurídicos do juiz Baltazar Garzón inspiraram o juiz Rozansky, presidente do Tribunal Federal Oral 5 de La Plata, que condenou Echecolatz e Von Wernich, a considerar a definição original da ONU como a mais legítima, pois não tinha sido produto de compromissos de interesses entre os Estados e contornou a exclusão de “grupos políticos”, definindo uma estratégia jurídica de inclusão destes no “grupo nacional”²¹², composto por cidadãos. Já uma outra perspectiva sustenta que, no caso de genocídio, sendo a humanidade um bem jurídico, seu julgamento é da alçada exclusiva do Direito Internacional. Por razões óbvias, é um crime cometido com a participação ou anuência do poder político de *iure* ou *de facto*, sendo igualmente evidente que o grupo objeto de ataque tenha unidade em virtude de vínculos nacionais, raciais, étnicos, religiosos, políticos ou culturais, fazendo carecer de sentido discutir se grupos políticos devem ou não ser considerados dentro do grupo nacional. Isto porque, nesse tipo de delito, o sujeito exterminador é quem define, delimita e prefixa as condições e características do sujeito exterminado, o que torna desnecessário que o mesmo já esteja previamente delimitado em texto legal. Como aporte ao debate iniciado dentro da própria Convenção, a “intencionalidade” de extermínio prevaleceria, em todo caso, sobre as características do grupo-vítima (REZSES, 2007).

Segundo observa Feierstein, o reconhecimento do plano sistemático de destruição social obriga o direito internacional a discutir sobre filosofia, sobre a possibilidade de fragmentar a sociedade e os coletivos, ou mesmo de aprisioná-los em identidades grupais. A importância desses debates jurídicos está relacionada

²¹² As relações conceituais e políticas entre “genocídio”, “nacional” e “racismo” são analisadas por, cf. Michel Foucault (2002).

com as verdades neles produzidas, parâmetro de interpretação e de sentido da história vivida e de projeção a uma cultura do “nunca mais”. Eles produzem discursos que, como veremos no Capítulo VI, operam sobre a memória coletiva uma narrativa sobre a experiência coletiva que terá fortes influências na percepção das singularidades enquanto potência produtora de história.

5.5.1 As “práticas sociais genocidas”

Como já anunciado no Capítulo III, retomamos aqui a questão das cumplicidades na ditadura desde a perspectiva foucaultiana, perspectiva que o especialista argentino Daniel Feierstein aplica ao estudo do genocídio. O autor observa que o genocídio moderno constitui uma prática social que não gira só em torno do “aniquilamento da população”. Refere-se também ao modo peculiar em que se realiza, aos tipos de legitimação a partir dos quais obtém consenso e obediência, e às conseqüências que produz, não apenas nos grupos vitimizados, mas também em torno dos perpetradores e testemunhas, que vêm modificadas suas relações sociais a partir da emergência dessas práticas. Dentro do espectro dos genocídios modernos, o caso argentino é caracterizado por Feierstein como “genocídio reorganizador”, no qual a intencionalidade do aniquilamento é a transformação das relações sociais. Por este motivo, o autor propõe estudar o que denomina “práticas sociais genocidas”, úteis para compreender a concepção do genocídio, bem como a sua desconstrução. Tais práticas constituem uma tecnologia do poder cujo objetivo é a destruição das relações sociais de autonomia e cooperação, e da identidade de uma sociedade, através do aniquilamento de uma fração relevante de dita sociedade e do uso do terror para o estabelecimento de novas relações sociais e modelos identitários. Tanto colaboram com o desenvolvimento do genocídio, como foi o caso

da aliança, participação e cumplicidade da Igreja, da Universidade, das escolas, dos espaços de trabalho, de grupos econômicos, dos vizinhos, como o realizam simbolicamente através de modelos de narrativa ou representação de dita experiência (FEIERSTEIN, 2007, p. 99-100). Deste modo, a inocência ou o desconhecimento por parte da sociedade seria por si um sintoma de sua desarticulação, da negação do conflito político social que colocaria a outra parte da sociedade como culpada pelo terrorismo de Estado. Este de fato tem sido o argumento da “teoria dos dois demônios” (ibidem, p. 281)²¹³. Ao revelar a complexa trama de alianças e procedimentos, a sociedade como um todo se vê instada a refletir sobre suas relações e práticas cotidianas, a se desvitimizar, se desnormalizar, no sentido foucaultiano, não apenas demonizando os perpetradores, que não atuaram sós e sim com o apoio e cumplicidade da cidadania. Conhecimento que implica uma tarefa nada simples, pois supõe a responsabilidade de não sucumbir à idéia que acompanha o século XX e o atual, a do “mal radical” que acaba coisificando a sociedade, despotencializando-a, ocultando sua cumplicidade, adesão, empatia ou indiferença, tal como Hannah Arendt (1999) havia observado com relação às sociedades civis e alguns governos na Europa dos anos 30 e 40. Mistificação do mal que Spinoza denunciara na sua Ética e que Nietzsche interpretara como ressentimento.

5.6 Alguns “poréns”

Embora a Argentina seja um caso bem sucedido de subordinação das Forças Armadas ao poder civil, e a justiça venha ocupando o centro da cena democrática, o

²¹³ Feierstein observa como algumas passagens de *El estado terrorista argentino. Quince años después, una mirada crítica* (DUHALDE, 1983/99) tem sido usados nesse sentido.

que se obteve até hoje não parece satisfazer as demandas da sociedade na luta por verdade e justiça. Poderíamos dizer que vários são os motivos de descontentamento em relação a uma máquina transcendental de regulação das relações sociais, que apresenta as limitações dos interesses políticos que a impregnam.

Por um lado, no que concerne aos julgamentos orais, ocorreram adiamentos e outros recursos interpostos pela defesa dos repressores; um número não representativo de casos julgados²¹⁴; fragmentação das acusações; morosidade dos poucos Tribunais Orais Federais; deficiência de recursos e insumos para acelerar as investigações e os inquéritos; e o papel da *Cámara de Casación*, instância intermediária entre os tribunais orais e a Corte Suprema²¹⁵.

Segundo o Procurador Righi, é “necessidade imperiosa” priorizar o andamento de causas que concentrem a maior quantidade de casos para alcançar rapidamente julgamentos significativos que evitem a atomização dos fatos e as consequências negativas derivada de tal fragmentação. Não obstante, a resolução de Righi não menciona a solução exigida pelos organismos de direitos humanos, qual seja, a tipificação de genocídio, que abrange a multiplicidade de fatos e delitos

²¹⁴ Segundo um informe do CELS sobre a situação geral das causas, há um total de mil policiais, militares e civis envolvidos em expedientes judiciais por delitos de lesa humanidade. Porém, mais de 40% ainda não foram processados, e somente 14 foram condenados. Até março de 2008, existe um total de 211 causas abertas, dentre as quais somente 139 estão em andamento. O número total de pessoas processadas é 380, 306 das quais estão presas e os 74 restantes encontram-se em liberdade. As estatísticas dos processos penais contra os repressores cresceram ao ritmo do aumento da perseguição penal do Estado. A quantidade de implicados aumentou cerca de 25% entre abril de 2007 e o primeiro trimestre de 2008. No período de um ano, somaram-se 204 novos implicados aos registros do CELS. Por outro lado, até março de 2008, há 153 fugitivos, 44 a mais do que no ano anterior. Cf. *El País*, 20 de março de 2008, <http://criticadigital.com/impresa/index.php?secc=nota&nid=1313>.

²¹⁵ *Cuidado... peligro de dinosaurios sueltos*, disponível em <http://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-117045-2008-12-19.html>.

em questão²¹⁶. A figura de genocídio permitiria reunir os julgamentos no marco de espaços coletivos de extermínio, “agrupamento racional” por centros clandestinos de detenção para Rozansky, como, por exemplo, a questão da ESMA, que envolve 120 repressores e 5.000 vítimas, ou o *Primer Cuerpo del Ejército* que compreende sessenta centros clandestinos de detenção ao longo da Capital Federal, província de Buenos Aires, excluído o circuito da polícia bonaerense, e a província de La Pampa²¹⁷, com oitenta acusados. O procedimento, além de acelerar o andamento dos processos, uma maneira de driblar o problema do tempo que joga contra, em função da idade dos imputados, faria mais justiça ao tipo de delitos em questão ao revelar a verdade histórica no projeto de aniquilamento coletivo.

A demora em levar os processos a julgamento acumula prisões preventivas que excedem o prazo estipulado pela CIDH (de dois anos mais um), levando a paradoxos jurídicos como a concessão de liberdade para Astiz e Tigre Acosta pela *Cámara Nacional de Casación Penal*, em 18 de dezembro de 2008. Mesmo tendo sido anulada, essa medida evidenciou a ineficácia do sistema judicial e deu ensejo a que, num documento conjunto, os organismos advertissem sobre a responsabilidade internacional do Estado argentino ao violar convenções de direitos humanos e não garantir aos familiares e à sociedade a sanção dos responsáveis por crimes de lesa humanidade, nem o julgamento dos acusados num prazo razoável²¹⁸. Segundo declaração de organismos de direitos humanos locais, esse panorama, somado à

²¹⁶ *El País*, 4 de março de 2008, disponível em <http://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-100092-2008-03-04.html>.

²¹⁷ Remetemo-nos aos mapas da zonificação militar da Argentina referidos no Capítulo III.

²¹⁸ No último acórdão, a Suprema Corte de Justiça pediu tramitação urgente para as causas que investigam crimes da ditadura e anunciou a criação de uma superintendência para acompanhar a evolução dos expedientes. Cf. <http://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-117511-2008-12-30.html>.

recente extradição de cidadãos paraguaios que tiveram negado o asilo político, o silêncio da sociedade, a criminalização da infância e da pobreza, os problemas de segurança, poderiam colocar a democracia em risco de consolidar a impunidade²¹⁹.

Os privilégios das prisões especiais são outro motivo de constante reclamação por parte dos organismos, que hoje exigem cárcere comum para os genocidas. Dos mais de 250 acusados presos por crimes da ditadura, somente 17% se encontra em unidades penitenciárias. Mais de 45% foram encaminhados para dependências das Forças Armadas, e 32% estão em prisão domiciliar, fundamentalmente devido à idade. As consequências têm sido fugas e mortes misteriosas que selam o “pacto de silêncio”, ou então condenados confortavelmente custodiados por companheiros de armas²²⁰, que são parte de um aparelho repressivo, ainda não desmantelado. Este, além de manter vínculos com muitos juízes ainda da ditadura, representam uma ameaça para as re-vitimizadas testemunhas, expostas aos incontáveis relatos públicos de suas dores. O caso emblemático é o desaparecimento de Julio Lopez, em 18 de setembro de 2006, testemunha central no julgamento e condenação do genocida Etchecolatz, bem como as ameaças e agressões dirigidas a organizações de direitos humanos, advogados, juízes e familiares.

Embora no governo Kirchner algumas medidas venham sendo tomadas, muitos dos responsáveis pela repressão ilegal continuam ocupando cargos públicos

²¹⁹ Declaração dos organismos sobre a libertação, por parte da *Cámara Nacional de Casación Penal*, de mais de uma dezena de repressores, dentre eles Astiz, que entre outras coisas entregou Azucena Villaflor, mentora do prêmio que naquele dia estava sendo entregue numa cerimônia na ESMA. Cf.

<http://www.cels.org.ar/comunicacion/?info=detalleDoc&ids=4&lang=es&ss=46&idc=1083>
²²⁰ *Las dos hipótesis del caso Febres*, *El país*, 3 de março de 2008, disponível em <http://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/index-2008-03-03.html>

e de “segurança privada”, onde a mão-de-obra desempregada da ditadura tem se mostrado bastante eficiente. Este aparelho, com sua cultura de uma “Odessa da ditadura”, tem presença destacada nos procedimentos de maus tratos em delegacias e prisões, na repressão a manifestantes²²¹, nos autos de resistência, apesar das ações dos movimentos e dos programas de direitos humanos implementados pelos atuais organismos do Estado e Provinciais²²², entre os quais um programa de proteção a testemunhas, que não funciona²²³. Os organismos históricos, junto com *H.I.J.O.S.* e *Hermanos*, formado em 2003, e o *Instituto para la Memoria*, deram impulso à apreciação, pela Câmara de Deputados, do projeto de lei que inabilita repressores que aspirem a cargos públicos. A falta de quorum adiou o julgamento para 2009²²⁴.

As violações aos direitos humanos em democracia continuam e parecem também ser decorrência do endurecimento das ações penais e de segurança pública (ABRAMOVICH, 2006), questão que ganhou força com a sanção da lei antiterrorista imposta pelo Império através do GAFI (Grupo de Ação Financeira Internacional) como condição para avaliar futuros contratos com o neoliberalismo na Argentina, cujo *ultimatum* estava datado para 23 de junho de 2007. Tudo isso aplaudido pela direita e por amplos setores conservadores da população “desejosos de mais segurança e repressão de todos os delitos de convivência”.

²²¹ Como a morte do docente Fuentealba numa manifestação por melhoria salarial na província de Neuquén, em abril 2007, e os cerca de 5.000 ativistas com processos pendentes na justiça.

²²² Entrevista coletiva à equipe da *Dirección de Promoción de Derechos Humanos de la Secretaría de Derechos Humanos de la Provincia de Buenos Aires*, novembro de 2007. Programas estatais e provincial, <http://www.derhuman.jus.gov.ar/> e <http://www.sdh.gba.gov.ar/>.

²²³ Entrevista a Sol de H.I.J.O.S.

²²⁴ *Un pase para febrero*, *El País*, 18 de dezembro de 2008, disponível em <http://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-116968-2008-12-18.html>.

O vínculo entre o ontem e o hoje dentro das Forças Armadas ficou mais uma vez evidente com a descoberta, em março de 2008, de um “grupo de contenção” montado pela Marinha, que trabalha na esfera da Subsecretaria de Relações Institucionais, subordinada à Secretaria Geral daquela arma, para prestar assessoria aos militares da Marinha processados por crimes de lesa humanidade durante a ditadura²²⁵. Isto fala de uma comunhão entre as Forças Armadas de ontem e de hoje e expõe o seu duplo discurso que fala de integração à democracia, mas no fundo defende os genocidas. Através de denúncia, feita pelo *Centro de Militares por la Democracia* (Cemida), também se identificou que o Exército montou um escritório com a mesma função na *Dirección de Bienestar*, onde acolhem os militares processados. O elo entre o ontem e o hoje já tinha vindo à público no caso da espionagem política de civis conduzida pela Armada na base Almirante Zar, em Trelew. A rigor, a depuração das Forças Armadas e da Polícia ainda é uma dívida do governo.

O mesmo pacto de silêncio parece influenciar a decisão, por exemplo, do Tribunal Oral Federal No. 5 de Capital Federal, quem proibiu a transmissão por rádio e televisão dos julgamentos. Isso significa também limitar uma garantia constitucional como a publicidade da atividade judicial e limitar a capacidade de compreensão do que ocorreu no país. Somente se compreende o que se conhece. “Se uma sociedade tem restrição para aceder a conhecer a verdade, haverá problemas para construir a memória social”, declara o presidente do TOF1, Dr.

²²⁵ “Es intolerable que les den contención”, *El país*, 3 de março de 2008, disponível em <http://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-100050-2008-03-03.html>.

Carlos Rozansky²²⁶.

5.7 Certas questões sobre a justiça²²⁷

A experiência tem demonstrado que os julgamentos não revelam a verdade procurada; esta, tal como defende Primo Levi (apud AGAMBEN, 2005, p. 16), tem uma consistência não-jurídica, em virtude da qual a *questio facti* não pode ser confundida com a *questio iuris*. Também as condenações, como atos de justiça, tem deixado nos sobreviventes e familiares um misto de triunfo e de vazio. “Pratiquei a memória desde sempre, obtive a verdade e agora a justiça, com o julgamento e a condenação. Mas nada disto é suficiente”. Hugo Argente, de *Familiares*, teve seu irmão Jorge Daniel Argente (desaparecido em julho de 1976), identificado 24 anos depois pela Equipe de Antropologia Forense (EAAF) como uma das vítimas do Massacre de Fátima; o caso foi julgado e resultou em condenação de dois acusados e absolvição de um terceiro, o delegado da Polícia Federal Miguel Angel Timarchi, em agosto de 2008. Este se manifestou, momentos antes de ser lida a sentença, dizendo que iria levar três coisas boas daquele julgamento: ter tido a prerrogativa de poder se expressar, ter sido defendido por duas pessoas ex-desaparecidas e ter conhecido Hugo Argente. O familiar do desaparecido observou a cena com indignação e impotência: “Servi para que fosse absolvido!”. Eis um caso da dignidade da democracia e também dos seus paradoxos enquanto campo de batalha.

²²⁶ Nota, s/d: <http://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-119661-2009-02-07.html>

²²⁷ Estas reflexões foram feitas com base nas conferências e debates do ciclo “*La scène judiciaire. Auteurs, acteurs et représentations de la Justice*” e do “*Séminaire de Philosophie du Droit: Justice et Cosmopolitisme. Penser le cosmopolitisme juridique*” organizados pela Bibliothèque Publique d'Information e coordenados por Harold Epineuse, do Institut des Hautes Études sur la Justice. Centre Georges Pompidou, Paris, segundo semestre de 2006.

Segundo Agamben (2005), em última instância o direito não tende ao estabelecimento da justiça nem da verdade, mas exclusivamente à celebração do julgamento, do processo. Prova disso é a força da coisa julgada, que também se aplica a uma sentença injusta. O fim último do direito é, para este autor, a produção da *res judicata*, graças a qual o verdadeiro e o justo são substituídos pela sentença, que vale como verdade, mesmo às custas de seu falseamento ou injustiça (p. 16-17).

As respostas que encontramos para a questão do apelo à normatividade parecem, desde uma perspectiva formalista, aludir à “proteção simbólica” da pena, a qual se limita a comunicar que o grupo continua acreditando no valor da vida, da liberdade. Em suma, a pena teria como missão demonstrar que a norma continua em vigor (SANCINETTI e FERRANTE, 1999, p. 461), tornando a democracia, em seu aspecto procedimental, possível. O direito parece precisar da “confiança”, de um ato de fé ou crença como a condição que avaliza o aparente de que fala o direito (RABAGNY, 2003)²²⁸.

Na perspectiva ontológico-política de Spinoza encontramos que a necessidade de um código, como potência de resistência que ordene o insuportável caos da liberdade²²⁹, leva a que a “força do pacto democrático” repouse sobre as sanções decididas de comum acordo, e que constituem a jurisdição mesma da sociedade assim instaurada. Sua eficácia se apóia na estrutura do “*conatus*”, fonte

²²⁸ Hume faz uma crítica aguda às teorias da “causalidade”, colocando em evidência a “crença” na base e como princípio do conhecimento. A crença aparece como a propriedade de fusão dos casos semelhantes na “imaginação” e que constitui o “hábito”. Fica assim demonstrado como o hábito é a raiz da razão, princípio do qual ela é efeito, o que nos leva a pensar o direito enquanto “costume”. Cf. *Empirismo e subjetividade*, DELEUZE, 2001.

²²⁹ Remitimos à nota 78.

de guerra e de violência, pois só um afeto mais potente pode vencer um afeto dado; assim, o medo das sanções, o medo de um dano maior, uma espécie de razão-passional, seria capaz de vencer um afeto passivo presente, uma paixão de intensidade menor que um sofrimento futuro eventual (SPINOZA, 1965, Cap. XVI).

Esta seria sua lógica constitutiva, porém, na prática, tal eficácia nem sempre é evidente. O medo das sanções, que desde o final da Segunda Grande Guerra se internacionalizaram, não tem evitado mais genocídios, mais guerras, mais fome, mais injustiças. As penas não têm alcançado o arrependimento nem a assunção de responsabilidade pelos crimes dos acusados, tal como observara Hanna Arendt (1999) em seu estudo sobre a banalidade do mal. O amor ao dever dos repressores teve um outro objeto de desejo; e a moral, que com tanto afincou Kant se esforçou em esboçar para sustentar a estrutura jurídica moderna, se revela falsa nesse ponto. A moralidade impulsiona hoje os supostos efeitos preventivos das políticas penais, revigorando principalmente medidas como a criminalização da pobreza, a minoridade penal, as leis antiterroristas, e pelo recorrente por cada vez mais “segurança” contra os novos inimigos²³⁰.

Segundo a historização feita por Foucault das práticas judiciais, as penalidades e castigos não apenas mostraram-se funcionais aos projetos do poder político e econômico, como também colaboraram de forma destacada na construção

²³⁰ Tal política tem sido motivo de desconfiança no próprio âmbito do Direito Penal; exemplo emblemático é o Ministro da Corte Suprema, Dr. Raul Zaffaroni, para quem um *autoritarismo cool*, retalhos da doutrina de segurança nacional, agora cidadã, promove emocionalmente impulsos vingativos e vende o poder punitivo como uma mercadoria. Adverte deste modo sobre os Estados-policiais que tendem a desbordar os frágeis Estados de direitos reais. Cf. ZAFARONNI, 2006, *El enemigo en el derecho penal*. Outras obras do autor: *Criminología: aproximación desde un margen* (1988); *En busca de las penas perdidas. Deslegitimación y dogmática jurídico-penal* (1989). Ver também ALAGIA e SLOKAR, 2000, *Derecho Penal Parte General*.

de subjetividades dóceis e obedientes aos seus interesses (FOUCAULT, 1984 e 2003). Segundo observa o filósofo em seu diálogo com Chomsky, a idéia de justiça foi inventada e colocada em prática nos diversos tipos de sociedade como um instrumento de certo poder político e econômico, ou como arma contra esse poder. A própria noção de justiça funciona no interior de uma sociedade de classe como reivindicação feita pela classe oprimida, e como justificação do lado dos opressores. A idéia de justiça é um conceito formado no interior de nossa civilização, nosso tipo de saber e filosofia e, por isso, faz parte de nosso sistema de classes. É no mínimo paradoxal fazer valer essas noções para descrever ou justificar um combate que deveria subverter os próprios fundamentos de nossa sociedade (FOUCAULT, [1974] 2001a).

Por sua vez, Derrida aponta as dificuldades de tratar de julgar aquilo que permite julgar, aquilo que autoriza o julgamento e a necessidade de sua desconstrução enquanto exercício de revelação dos seus mecanismos e intencionalidade. A desconstrução operaria no espaço entre o direito que se pretende exercer em nome da justiça, e a justiça que exige se instalar num direito que precisa ser posto em prática pela força. Sem dúvida, uma implacável “batalha” na qual a decisão do que seja justo não pode esperar por longas deliberações sobre condições, regras, imperativos hipotéticos que a justifiquem; ela é necessária imediatamente. Para Derrida, a justiça excede o direito calculável, ultrapassa-o; porém, abandonada a si mesma, a idéia “incalculável” e doadora da justiça fica exposta a seduições e apropriações dos cálculos mais perversos. Este é um importante motivo pelo qual as “lutas jurídico-políticas” nas instituições e nos Estados tornam-se imperativas, como vem demonstrando a experiência das lutas

jurídicas por verdade e justiça e contra a impunidade na Argentina. Essas experiências afirmam que é preciso negociar entre o incalculável e o direito; o imperativo é da ordem da ação, é o verbo feito carne, e não pertence nem à justiça nem ao direito, pertence à “vida” que se tornou objeto político.

A polissemia do conceito de “justiça” faz dela mais do que um conceito jurídico ou político, “abre ao porvir a transformação, o câmbio e a re-fundação do direito e da política”. “Há um porvir para a justiça”, sustenta Derrida, “e só há justiça na medida em que um acontecimento (que como tal excede o cálculo, as regras, os programas, as antecipações, etc.) é possível”. A justiça torna-se alteridade, diferença, ocasião do acontecimento e condição da história que o juridicismo ignora. O acontecimento precisa do devir como um elemento não histórico que desafia o contínuo do tempo histórico hegeliano, como uma atmosfera cambiante onde a vida se engendra, um momento de graça. Isto é o que interessa, os acontecimentos, a experiência paradoxal, a intensidade limite que leva à criação e à formação de sentido (DELEUZE e GUATTARI, 2005, p. 92). A justiça se torna, desse modo, um *devir*, uma força imanente em transformação perpétua e imediata, um relâmpago como o pensamento onde a verdade só pode ser considerada como um tornar-se para, ou aquilo para o que o pensamento se torna²³¹. A força da Lei derridiana opera, nesta perspectiva, um deslocamento do universal abstrato fundado no medo e na obediência para a potência do acontecimento, entendido ao modo deleuziano,

²³¹ Em Deleuze e Guattari (2005, p. 42) lemos que os traços jurídicos dos *personagens conceituais pré-filosóficos* (insistência), como operadores do plano de imanência pré-filosófico que criam os conceitos (consistência), são constituídos pelo pensamento que reclama o que lê. Este pensamento vem de direito e afronta a Justiça a partir dos pré-socráticos no tribunal trágico grego, no filósofo juiz, no advogado de um deus ameaçado em Leibniz, no inquisidor nos empiristas, no tribunal da razão em Kant, na justiça enquanto inocência em Alice. Porém, é a partir de Spinoza e em Nietzsche que o ser só pode ser julgado por critérios imanentes de sua existência, numa radical transmutação dos valores.

como produção imanente dos corpos, uma luta entre potências produtoras de direitos (DELEUZE, 1982).

Se o direito formal diz a verdade do poder, as lutas, enquanto acontecimento são atos de justiça que encarnam o poder das verdades. A justiça excede os direitos, ela se refere ao “comum”, espaço político de realização dos direitos.

A questão que torna a emergir é a da relação da vida com o direito pois, embora este possa, através de uma sentença, reparar alguns aspectos dos danos que ele mesmo, em sua excepcionalidade, produziu, não parece satisfazer plenamente as expectativas dos familiares de desaparecidos nem restaurar o que a ditadura desintegrou na sociedade. O direito tem seus limites, ele é apenas uma “ponte” que vincula a soberania com a biopolítica; a transcendência com a imanência; de tal modo que se torna necessário uma translação da sentença para o aspecto político, para a reconstituição de vínculos capazes de operar uma reparação real, a qual é atribuição dos atores sociais, das novas subjetividades políticas, dos intelectuais, da filosofia, das artes, das comunidades²³².

²³² Entrevista realizada em 28 de novembro de 2007 ao Dr Eduardo Rezsés, advogado que coordena a área *Investigacion y Memória* do Programa *Memória, Verdad y Justicia*. Esta é, segundo o entrevistado, uma perspectiva pessoal e não compartilhada por muitos dos que integram a *Secretaria de Derechos Humanos de la Provincia de Buenos Aires*.

CAPÍTULO VI

Novos desafios

*La memoria no es quedarse en el pasado, sino que debe
iluminar el presente, porque es el presente donde construimos
el futuro.*

Adolfo Pérez Esquivel

*A liberdade, com efeito, como o mostramos (...) não suprime,
mas pelo contrario, coloca a necessidade da ação.*

Baruch Spinoza, *Tratado Político*

Com a instauração de uma nova ordem global, novas violações aos direitos humanos fizeram diversificar e disseminar as lutas, transversalizando a sociedade e o mundo. Os alcances dessas lutas nos níveis social, cultural e econômico significaram um avanço na construção de uma democracia participativa, que hoje enfrenta o desafio de sua memória e de um futuro que a liga à comunidade internacional.

6.1 Uma nova ordem mundial

Certamente que com a democracia foram conquistados espaços de liberdade, mas também se aprofundou o projeto econômico da ditadura. Na década de 90, a expansão da “cultura dos direitos humanos” em nível internacional conviveu com uma avassaladora tendência à violação e à mercantilização dos direitos e prerrogativas conquistados pelas classes populares ao longo de mais de um século de lutas. As relações do direito com a política e com o capitalismo, que lhes deu vida, não fazem senão aparecer de forma cada vez mais clara sob a hegemonia

neoliberal, que acentua a contradição entre direitos de liberdade e direitos sociais, econômicos e culturais. Se a igualdade natural proclamada e normatizada pela modernidade a partir do mercado abriu espaço para a naturalização da desigualdade social, negando sua origem nas relações sócio-políticas, a atual fase do capitalismo neoliberal leva a desigualdade ao paroxismo, produzindo excluídos, novos desaparecidos, novos *homo sacer*, os quais são criminalizados tal como foram durante a ditadura. Canaliza-se o conflito social para o âmbito penal, dando um sinal de que não consegue-se resolvê-lo através de política social e política econômica.

Porém, se nos centrarmos na perspectiva das resistências, encontraremos as brechas de liberdade. Se considerarmos, com Hardt e Negri, que vivemos um tempo de “desmedida e urgência”, no qual o capitalismo se revela como um sistema corrupto, pois já não é mais capaz de produzir valor através do trabalho humano, porque provocou o desvanecimento da medida, tão cara à modernidade, uma fresta se abre, trazendo à tona as forças vivas sufocadas pela normalização. Mesmo os mecanismos de domínio cada vez mais democráticos e imanentes ao campo social, cada vez mais difusos nos cérebros e corpos dos cidadãos, abrem possibilidades de pensar uma democracia participativa. Com efeito, a ordem capitalista contemporânea não alude apenas a uma nova forma de poder supremo, mas registra também novos potenciais de vida, insubordinação e produção, que refletem as forças sociais que o animam, como uma política de mundialização “por baixo” que, mais do que reivindicar a normatividade, tende a produzir materialmente seus direitos.

O ciclo de lutas autônomas por verdade e justiça impulsionadas pelas novas

subjetividades políticas, tanto na Argentina quanto em outros países da América Latina e o Caribe, tiveram, tal como observamos no Capítulo III, seus precedentes nas resistências dos anos '60. Elas também preanunciaram o que aconteceria na década de 90, quando os efeitos devastadores do projeto neoliberal começaram a se manifestar. Foi a partir daí que, segundo foi colocado no Capítulo IV, populações não sujeitas a formas jurídicas, refratárias à obediência e à submissão, deram início a um novo ciclo de lutas que afirma que “um outro mundo é possível”. É no período de ascensão das lutas sociais contra a primeira fase do modelo neoliberal que nasceram os foros sociais mundiais, regionais e nacionais, como forma de estabelecer relações não hierárquicas nem centralizadas entre os movimentos que se multiplicaram pelo mundo. A diferença dos movimentos anti sistêmicos do período anterior, estas lutas afirmaram sua autonomia política, guardando distancia dos partidos políticos de esquerda e mantendo relações cautelosas com os novos governos progressistas na América Latina que, de alguma forma, elas ajudaram a precipitar.

Com o fim das ditaduras na América Latina e no marco do processo de internacionalização da cultura e dos instrumentos de direitos humanos, tomou impulso um ativo processo democratizador de novos governos que com suas diferenças foram se tornando “interdependentes” (Cf. COCCO e NEGRI, 2005) em suas ações contra o neoliberalismo e pela liberação nacional. Esses governos tem combatido a ALCA, lutam contra os Tratados de Livre Comércio, e vem dando curso a processos como o ALBA e os Tratados de Comércio dos Povos, a União Sul Americana, o Grupo Rio e outras iniciativas baseadas na solidariedade e na complementaridade. Esta nova correlação de forças permite ao bloco latino-

americano fortalecer sua presença e sua capacidade de negociação perante a comunidade internacional.

6.1.1 Diversificação das lutas: consignas sob o neoliberalismo

A década de 90 teve início na Argentina com a prioridade de suprimir os efeitos devastadores da hiperinflação e da ingovernabilidade do sistema, mas foi nesse período que acabou se realizando efetivamente aquilo para que os militares haviam deixado as portas abertas: a instauração do modelo neoliberal, as privatizações em massa, a desregulamentação, a fragmentação da produção, o desemprego e a pobreza. Ao compreender a verdadeira natureza política, social e econômica do terrorismo de Estado, os organismos diversificaram suas lutas na defesa e produção dos direitos econômicos, sociais e culturais – DESC - contemplando as novas formas de violações aos direitos humanos, a brutalidade policial, a repressão institucional, a opressão aos povos indígenas, o tráfico de pessoas, a escravidão, a violência contra menores e adultos em situação de rua, a discriminação e o racismo em todas suas formas. Neste contexto, os organismos de direitos humanos na Argentina começaram a convergir com as lutas de outros movimentos. A interdependência dos direitos humanos e sua diversificação emergiu como condição de garantia da vida, e a “memória das lutas” de toda uma geração desaparecida, exilada e submetida, tornaram a se posicionar no campo de batalha.

No ano de 1990, a esperança como categoria de luta apareceu nas proclamas da Marcha da Resistência; em 1992, foram reivindicados todos os direitos humanos de todos os cidadãos; em 1994, a consigna foi por justiça, salários e moradias

dignas, por saúde, proteção à escola pública e contra a violência institucionalizada; em 1995, conclamou-se a resistir ao ajuste e ao desemprego, a repudiar a perseguição política e a censura à participação popular; em 96 além do direito à verdade, à justiça e à memória, reivindicou-se o direito à liberdade, à igualdade, à não discriminação, à saúde, à educação, à cultura, à moradia, ao trabalho, ao salário justo e à aposentadoria.

Na Marcha de 6 e 7 de dezembro de 2000, as vozes se levantaram em nome dos 30.000 detidos-desaparecidos para exigir julgamento e castigo aos assassinos e seus cúmplices; a anulação das leis de impunidade; a restituição da identidade das crianças seqüestradas; a liberdade aos presos políticos; a anulação dos processos penais contra trabalhadores; salários dignos; trabalho decente; saúde; educação pública e gratuita; justiça social; moradia digna e terra; não ao pagamento da dívida externa; aposentadoria digna; não a todas as formas de discriminação, xenofobia e racismo; respeito aos direitos dos indígenas a suas terras. Os desempregados e famintos se multiplicavam de forma frenética numa democracia que não interrompeu as violações aos direitos humanos fundamentais. Antigas “dívidas” inauguraram o século XXI.

No ano de 2005, os movimentos cobraram cárcere comum para os genocidas do passado e do presente, a restituição de identidade aos jovens apropriados. Mais uma vez disseram não à ALCA e ao pagamento da dívida externa, à militarização e à judicialização do protesto social. Voltaram a exigir redistribuição de riqueza, trabalho, saúde, educação e moradia. Por ocasião da comemoração dos 25 anos de luta da FEDEFAM, exigiram uma Convenção contra o desaparecimento forçado de

peessoas e nenhum desaparecido mais!

A luta “contra a fome” se agregou, em 2006, na última Marcha da Resistência de que participou a *Asociación de Madres*, com a reivindicação de aparecimento com vida de Julio Lopez, que foi o primeiro desaparecido com visibilidade da democracia, dentre os inúmeros desaparecidos pobres e anônimos, que embora não são alvos diretos da violência estatal, são decorrentes de certa convivência sua. Estas veementes reivindicações são reiteradas na medida da permanência dos crimes, pois, segundo a consigna da Marcha de 2008, “não se pode construir o país sonhado pelos 30.000 detidos-desaparecidos sobre a impunidade e a injustiça” (Jornal *Página 12*, 26/01/2006).

Embora os organismos históricos tenham participado do processo formal de reprodução e produção das normas, eles não se limitaram ao poder constituído, já que, de acordo com a perspectiva imanentista que aqui adotamos, o “poder constituinte” é criação permanente de normas e de instituições. A conquista das garantias de prescrição e obrigação do Estado por força de tratados internacionais fez-se complementar pela criação de uma abordagem interdisciplinar dos direitos humanos, com importantes resultados na produção de “verdades”. Foram criados espaços de novos saberes, programas de educação em direitos humanos, de saúde, capacitação e inserção laboral, por direitos a novas formas de vida em democracia e por uma cultura de paz em nível internacional²³³. Na nova perspectiva global, as multidões apóiam toda guerra de libertação, denunciam os fatores de desordem

²³³ APDH, “*Tribunal ético sobre la intervención militar de Estados Unidos en América Latina y el Caribe*”, disponível em: http://www.apdh.org.ar/relaciones_internacionales/trabajos_01/Respuesta%20Informe%20Cancillería%20UPR%20-%20Junio%20de%202008.pdf.

mundial e se instituem em fiscais das políticas dos governos.

Os *Familiares* participam dos problemas de municípios, despejos, moradia, saúde, documentação para estrangeiros, na questão carcerária.

As *Madres Línea Fundadora*, além de participar de forma solidária nas lutas de outros movimentos, desenvolvem projetos de solidariedade e compromisso social, tais como o *Proyecto XXX*, criado em 2006 na Villa 31, o Instituto de Menores Inchausti, que oferece oficinas de jogos, artesanato, saúde, audiovisuais, e mantém uma Cátedra Livre de Economia e Direitos Humanos na Faculdade de Ciências Econômicas da UBA.

A *Asociación Madres de Plaza de Mayo* conta com uma *Universidad Popular*, realiza o *Sueños Compartidos*, com projetos comunitários, habitacionais e laborais, e promove, desde 2001, o Congresso Internacional de Saúde Mental e Direitos Humanos, além de manter convênios com o Ministério da Educação, um espaço na rádio e outro na televisão.

Mais do que nenhuma outra luta, a das *Abuelas* expressa com clareza a pergunta que a move, a qual Foucault aponta como a mais importante, “quem somos nós?”. As *Abuelas* aprofundaram os estudos sobre identidade nas áreas de psicologia e sociologia, dando nascimento à nova figura de “neto recuperado”; realizam investigações sobre maternidades clandestinas; desenvolvem programas de educação em direitos humanos em escolas, universidades e bairros. Seus ciclos de teatro pela identidade, televisão e rádio pela identidade, suas produções em artes plásticas, música, tem tido ampla repercussão e adesão na sociedade, e tem

recebido prêmios no campo das artes. Através da informação respeitosa do acontecido, esses ciclos convidam a refletir sobre a história, a identidade e as consequências da apropriação e roubo de bebês durante a última ditadura, além de abrir a possibilidade de recuperar mais netos ao estimular a “dúvida” e a auto-apresentação. Desde 1977, as *Abuelas* continuam procurando seus netos, os “únicos desaparecidos vivos” e contam com que essas crianças, agora adultas, possam buscá-las a elas. Eis uma luta pela vida que se projeta para o futuro, pois amostras do sangue de todas elas, muitas das quais já faleceram, estão depositadas no Banco de Dados Genéticos aguardando por mais histórias de desaparecidos vivos. Sem dúvida, trata-se de um caso paradigmático de perseverança e acumulação de lutas, cujo objetivo inicial se viu rapidamente superado e foi sendo ampliado diante das denúncias de roubo, tráfico de menores, despojo de mães em situações limite, adultos com identidade ameaçada, comprometimento da auto-estima da criança maltratada, exemplos de violação de direitos numa democracia neoliberal.

O CELS incorporou, a partir do final dos anos 80, a investigação e a denúncia da violência institucional, o problema das prisões e dos refugiados, educação em diferentes âmbitos, reparação econômica, observatório de direitos humanos através de informes anuais, centro de documentação e publicações. Em meados de 1990 estendeu sua agenda para a tutela e exigibilidade dos direitos econômicos, sociais e culturais, além de colaborar na consolidação do Estado de direito com o fortalecimento de um Poder Judicial protetor dos direitos humanos.

A *Liga* possui uma comissão de defesa dos direitos econômicos, sociais e

culturais e aponta para a promoção da solidariedade, da paz, dos direitos econômicos, sociais, culturais na Argentina e em relação a outros povos latino-americanos.

O MEDH desenvolve programas de pastoral popular, educação em direitos humanos e assistência a vítimas de violações, portadores de HIV, assistência jurídica, atenção e prevenção da violência familiar, apoio a micro empreendimentos em diversos pontos do país.

A APDH incluiu em sua agenda de trabalho a questão dos direitos sociais, econômicos e culturais que, ao longo dos últimos quarenta, cinquenta anos, foram sendo incorporados ao direito internacional; a questão dos pactos, acordos e convenções, a rigor sempre desrespeitados, mas que foram violados da forma mais brutal e sistemática durante a ditadura. Suas atividades passaram a incluir também educação, cultura, saúde mental, direitos econômicos e civis, a paz, a justiça, a questão carcerária, relações internacionais, a questão indígena. Mais recentemente foram acrescentados direitos ditos de terceira geração, tais como a defesa do meio ambiente e recursos naturais, e direitos difusos não individuais como o direito à livre determinação, à paz, colocando ênfase na sua interrelação. Vincula-se em suas atividades a movimentos sociais gerados espontaneamente, como os grupos de bairros, e às questões ligadas à extrema pobreza, como tráfico, narco-tráfico, etc.

O SERPAJ aponta para a promoção e indivisibilidade dos direitos humanos em ampla escala, ocupando um lugar proeminente na história da resistência popular, no país e no continente latino-americano, em questões relativas à impunidade dos

crimes das ditaduras militares, ao acesso à justiça, o direito à vida, à verdade, à identidade, à memória, assim como em temas referentes às questões dos povos originários, questões ambientais, violência institucional, condição das prisões, liberdade de expressão, discriminação, crianças, mulheres, etc.

A própria diversificação das lutas é eloqüente no que diz respeito às violações dos direitos humanos em democracia: elas não foram privativas da ditadura. Novas formas de exceção neoliberal atropelam os direitos e perpetuam o genocídio, agora por fome, desafiando as relações entre movimentos e governos. Porém, ao mesmo tempo, as multidões se unem no que lhes é comum e vão construindo de forma autônoma suas vidas, afirmando seus direitos em ato, se autogerindo, reivindicando seus direitos a múltiplas formas de vida, correspondentes à sua imanência.

Conhecer essa história e inventar outras maneiras de viver são importantes instrumentos para que se possa não só fazer frente às políticas que produzem/fortalecem certa natureza para os direitos humanos, como também apostar em outras frentes de luta em defesa dos processos de diferenciação. Pois, se naqueles anos 60, a juventude brasileira em suas experiências de combate ao instituído teve que se confrontar com a reação de um regime autoritário, que lhe impôs a tortura, a morte, a clandestinidade ou o silêncio, a luta pelos Direitos Humanos hoje continua entre nós como a defesa das diferentes manifestações da vida humana. Afirmar esta outra história, outras subjetividades e os direitos humanos como direitos que a todos implicam é o que pretendemos (COIMBRA; PASSOS; BARROS. *Direitos Humanos no Brasil e o Grupo Tortura Nunca Mais*, 2006).

6.2 Novas relações com o poder

A autonomia das novas formas de lutas permitiu criar, inovar, criticar, sem se acuar diante dos enormes desafios encontrados ao longo de trinta e dois anos. Ao atuar pela própria potência e à margem das instituições, redefiniram a relação da política com o Estado, forçando-o a se abrir e acolher as novas políticas do movimento, tal como acontecera desde os governos de Alfonsín e de Menem.

Contudo, ao assumir a luta contra a impunidade como própria, o governo Kirchner promoveu uma alteração no campo das correlações de forças em luta. Como haveria de acontecer a relação agônica com um poder que se colocava do lado das resistências em relação à política de direitos humanos da ditadura? O novo diagrama de relações de poder conduziu, por um lado, a novos ruídos dentro dos movimentos, atualizando a questão da autonomia; e, por outro, à continuação e ampliação de políticas públicas de direitos humanos que vinham sendo produzidas pelos organismos desde o retorno à ordem constitucional.

6.2.1 *Recepção do novo diagrama*

Há consenso entre os organismos históricos no reconhecimento da vontade política que o governo Kirchner demonstrou ao apoiar suas reivindicações de verdade e justiça, bem como da importância da colaboração do Estado para suas gestões. O Estado colabora através do *Archivo Nacional de la Memoria*, da *Unidad Especial de Investigaciones de la SNDH*, do CONADI para a busca de pessoas²³⁴, mantendo ainda fortes vínculos com os organismos de direitos humanos no que concerne à busca de restos ósseos, às exumações em cemitérios e necrotérios, à identificação de maternidades clandestinas, à recuperação e transferência da ESMA.

Não obstante, também existem objeções de diversos matizes; uma delas diz respeito ao fato de o Estado, responsável pelos crimes da ditadura, assumir como própria uma política que durante muitos anos foi patrimônio exclusivo dos organismos. Além da questão da cooptação ou neutralização do movimento, tendência do “biopoder”, aparece a contradição de um Estado violador defender a

²³⁴ Entrevista a Sol de H.I.J.O.S.

suas vítimas, que acaba conferindo um contra-sentido à idéia de direitos humanos em si. Paradoxo que, curiosamente, aparece com a chegada de Cristina Fernandez à Presidência da Nação em 2007. Em dezembro daquele ano, a *Secretaria de Seguridad* até então pertencente ao âmbito do Ministério do Interior foi transferida para o Ministério da Justiça, Seguridad e Derechos Humanos, ao qual está subordinada a Secretaria Nacional de Derechos Humanos, cujo titular é Eduardo Luis Duhalde. O uso da força e seu controle se unificaram na cabeça do mesmo titular ministerial, Aníbal Domingo Fernandez²³⁵. A “contradição” que o governo assumiu ao assumir como própria a luta da sociedade por verdade e justiça parece ser um terreno sobre o qual é preciso avançar²³⁶.

Parte da questionada apropriação por parte do governo da política de direitos humanos parece dever-se à excessiva proximidade alcançada através de subsídios outorgados a dois organismos de alta visibilidade nacional e internacional, a *Asociación de Madres* presidida por Hebe Bonafini e *Abuelas* presidida por Estela Carlotto²³⁷. Da nova configuração derivam, segundo atores dos demais organismos, os perigos políticos de uma adesão “oficialista”; eles propõem, portanto, guardar uma distância adequada a um “apoio crítico” a um governo, que, ao seu ver, não investe nos direitos sociais, econômicos e culturais violados na democracia com o mesmo afincamento com que o faz em relação às violações da ditadura; e mesmo assim o

²³⁵ Denúncia feita pela APDH no documento “*Algunas consideraciones sobre el informe elaborado por el Estado Argentino para el Examen Periodico Universal*”, disponível em: http://www.apdh-argentina.org.ar/relaciones_internacionales/trabajos_01/Respuesta%20Informe%20Cancillería%20UPR%20-%20Junio%20de%202008.pdf

²³⁶ Entrevista ao dr. Eduardo Rezsés.

²³⁷ Diário *La Nación*, 28 de junho de 2008, “Bonafini mas dura y com muchos mas subsídios oficiales”: http://www.lanacion.com.ar/nota.asp?nota_id=1025504 Diário *El litoral*, 22 de novembro de 2007, “Madres de Plaza de Mayo em uma red de paradojas”: <http://www.ellitoral.com/index.php/diarios/2007/11/22/opinion/OPIN-01.html?origen=rss>

faz com todos os “poréns” apontados no Capítulo precedente.

A relação entre os organismos e os governos Kirchner-Fernandez é ilustrada pelas vozes dos próprios atores:

Nora Cortinas: Não me parece bem que se use integralmente os discursos e lutas dos organismos. O casal Kirchner nunca participou de uma marcha nem assinou qualquer manifesto nos tempos da ditadura. Não tiveram participação em organismos de direitos humanos e tiveram amigos militares. Uma coisa é dizer e outra ter participado. Eles inventaram para si ‘a história de um novo passado’... Temos diálogo com o governo, mas não recebemos dinheiro, somos autônomas, é nossa decisão, questão de autonomia política. Sempre tivemos clareza para rejeitar tentativas de cooptação, pois o desgaste do partidarismo dissolve a força do movimento. Hebe acredita que a amizade com o presidente e a presidenta é o poder.

Hugo Argente: Continuamos com este governo a política que sempre tivemos com os anteriores, sempre denunciando inclusive quando os partidos se apropriam midiaticamente de nossos mortos e fazem declarações eleitoreiras em cima de nossos documentos. A nossa luta é pela defesa das instituições, não discutimos política, apenas atuamos juntos como forma de fazer política. Historicamente não atendemos a convocação de nenhum partido político, a não ser pelo motivo da convocação. Este é um governo que nos dá ouvidos, por isto temos que apoiá-lo ‘criticamente’.

Em relação aos organismos subsidiados, por que as *Madres* não estariam com o governo se lhes permite construir casas, e as *Abuelas* se lhes permite encontrar netos? Quem é quem para dizer se está certo ou não o que elas fazem? Traíram a política de direitos humanos? Não, elas são a sua cara perante o mundo.

Bispo Aldo Echegoyen: Os governos Kirchner-Fernandez colocaram os organismos ‘*bajo el paraguas*’, protegem-nos de alguma forma, mas nós temos que prestar um ‘apoio crítico’, distante. Nesse sentido, a separação Igreja/Estado foi um grande treinamento para nós como filosofia de trabalho. Apoiamos, mas não totalmente, para não perdermos a liberdade de dizer o que temos a dizer.

No processo de fortalecimento das relações entre os organismos, não está Hebe; ao contrário, muitas vezes ela vem na contramão. Não estou de acordo com o que ela faz e diz. Em relação à Estela Carlotto, respeito-a, mas não compartilho essa sua atitude em relação ao governo, embora tenhamos sempre respaldado as *Abuelas* desde o começo.

Miguel Monserrat: Com Kirchner abriu-se uma nova etapa, mas é hora de começar a ver o que se faz com Martinez de Hoz após a consigna de 24 de março de 2007, que inclui julgamento e castigo dos ideólogos, ou seja, dos setores econômicos, e não apenas dos militares que colocaram a força bruta. A ditadura, e depois o neoliberalismo, significaram um processo de retrocesso, uma ‘revanche do capitalismo selvagem’ diante da memória histórica acumulada

pelas lutas e a conquista, na época, de uma melhoria na distribuição da riqueza, em relação a outros países da América Latina. Há grandes dívidas deste governo em matéria de justiça para os repressores e questões do tráfico, cárceres, segurança²³⁸.

Sol: Com os governos Kirchner em particular reconhecemos que foi necessária vontade política para anular as leis de impunidade, mas não foi graças a Kirchner e sim às nossas lutas. Eles viabilizaram os julgamentos, nós lhes exigimos infra-estrutura.

Um dos pontos básicos de nosso organismo é não receber financiamento de ninguém. Não condenamos que alguém funcione de outra maneira, nem com o Estado nem com empresas. *Abuelas* ganhou a batalha na sociedade e conseguiu que a sua política se tornasse política de Estado.

CELS: a três décadas do golpe opina que o Estado tem a obrigação de ser diligente na investigação, na busca de fugitivos e na proteção às testemunhas, e não pode apenas “descansar” na atividade e persistência das denúncias e do movimento de direitos humanos.

SERPAJ: um dos mais críticos ao governo Kirchner-Fernandez, enviou cartas abertas à presidenta denunciando sua política de violações aos direitos humanos em democracia, questionando o pagamento da dívida ao Clube de Paris, sem nunca obter resposta²³⁹. Denuncia também a falta de vontade política para acelerar os julgamentos²⁴⁰, a protelação por parte do Congresso da aprovação de um projeto para que os processados por crimes de lesa humanidade não ocupem cargos públicos, acusando o governo de não cumprir o que “promete”. Na opinião de Adolfo Pérez Esquivel, as *Madres y Abuelas* apóiam o governo porque cumprem certas coisas do seu interesse.

²³⁸ Documento APDH, junho de 2008.

²³⁹ Carta aberta de Adolfo Pérez Esquivel à Presidenta Cristina Fernandez, 9 de outubro de 2008, disponível em: <http://www.adolfoperezesquivel.com.ar/Carta%20de%20Adolfo%20Perez%20Esquivel%20a%20Cristina%20Kirchner.html>

²⁴⁰ *Adolfo Pérez Esquivel cuestionó al Poder Ejecutivo y a los jueces*. 21 de dezembro de 2008, disponível em: http://www.lanacion.com.ar/nota.asp?nota_id=1082899&pid=5557414&toi=6261

Estela Carlotto: É uma infâmia dizer que o governo utiliza nossa dor ou que eu trabalho para o governo, eu só trabalho para *Abuelas*. Através de nossa equipe de advogados colaboramos com o Estado, lhe damos letra e sai com força de Lei.

Pela primeira vez temos apoio econômico formal dentro do orçamento nacional para cobrir parte de nossa estrutura, que conta com mais de cem assalariados, viagens, tarefas institucionais. Apoiamos uma gestão, a democracia, com seus defeitos, criticamos, protestamos quando os juizes não cumprem. Recentemente, denunciemos uma advogada defensora de genocidas em Santa Cruz e imediatamente ela foi exonerada do cargo. Enquanto a *Asociación* de Hebe encerrou sua participação nas Marchas da Resistência porque interpretou que não havia mais inimigos na Casa de Governo²⁴¹, nós pensamos que os governos anteriores não foram inimigos e sim, tal como este, democraticamente escolhidos pela cidadania. Continuamos com as Marchas da Resistência porque estas excedem as gestões dos governos, vão além deles. Sempre trabalhamos com o Estado dizendo o que tinha que ser feito, fomos colaboradoras dos governos.

Hebe Bonafini, cuja associação é fartamente subsidiada pelo governo nacional e participa dos atos oficiais no palco presidencial, coloca-se declaradamente contra as políticas reparatórias e contra algumas políticas de memória e verdade, aquelas ligadas aos desaparecidos como singularidades²⁴² e, segundo suas declarações, tem uma relação de oposição e não de difamação do governo²⁴³.

Os organismos de maior oposição ao governo reunidos no *Encuentro Memoria, Verdad y Justicia* denunciam a política antipopular, de saqueio e entrega do governo dos Kirchner, com a colaboração de dirigentes sindicais traidores, a manipulação dos dados do INDEC que simulam uma realidade inexistente, o pagamento das dívidas ilegítimas da sociedade, o desemprego e a pobreza

²⁴¹ Última Marcha da Resistência da *Asociación de Madres*, disponível em: <http://www.pagina12.com.ar/diario/ultimas/20-62083-2006-01-24.html>

²⁴² De acordo com Juan Gelman (<http://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/index-2008-12-09.html>) certos organismos argentinos de direitos humanos burocratizam a dor ou militam contra a busca dos restos dos desaparecidos “para que continuem com seus companheiros”. Assim, fazem tábula rasa da história pessoal das vítimas e do lugar que ocuparam na história. É a continuidade civil, sob outras formas, do pensamento militar.

²⁴³ Declarações de Hebe Bonafini sobre sua relação com os governos Kirchner, disponível em: <http://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-117869-2009-01-08.html>

crescentes, o boicote do Estado às empresas recuperadas pelos trabalhadores, a repressão crescente através de “patotas”, gendarmeria, prefeitura e demais forças de segurança, das numerosas lutas operárias e populares, por saúde, educação e moradia, lutas camponesas e dos povos originários, que se disseminam pelo país.

Em 2005, num documento conjunto, os organismos declaram que, por trás de muitas mudanças na política de direitos humanos do atual governo, existem objetivos políticos que, da mesma maneira que falam de verdade e justiça, também falam de “governabilidade”.²⁴⁴

6.3 Encontros para lembrar

A governabilidade, cujo pressuposto é, segundo Foucault, a liberdade, constitui um campo de forças equiparável à democracia proposta por Spinoza, feita de participação. Ela se apresenta hoje como aposta do jogo político e espaço real da luta política, pois o Estado não parece hoje poder viver alheio a tal jogo, sem uma relação agônica e fértil com os movimentos sociais, com as forças políticas autônomas. A América Latina constitui um claro exemplo desta tendência.

Não obstante, é preciso ressaltar que os “bons encontros” entre governo e movimentos não estão isentos de conflitos. Eles se organizam no seio de tensões, oposições, luta de verdades e, portanto, de interesses. Deter-nos-emos na confluência que se dá, sob os governos Kirchner-Fernandez, em torno do que denominamos “governo da memória”, um imperativo dos organismos diante das

²⁴⁴ Discurso *Comisión de homenaje, compañeros, familiares y sobrevivientes*, em ato realizado no dia 7 de setembro de 2005 pelas vítimas dos centros clandestinos Vesubio e Proto-Banco, assinado por vários organismos históricos. Ver em: <http://www.cels.org.ar/common/documentos/discurso.doc>

atrocidades da ditadura e contra os “promotores do esquecimento”.

Embora o grande objetivo dos organismos tenha sido, em princípio, o aparecimento com vida dos desaparecidos, a necessidade de fazer aparecer os desaparecidos transformou-se na necessidade de devolvê-los à história, devolver-lhes uma identidade e um lugar na “memória coletiva”. No seio de uma sociedade fragmentada, desinformada, a memória operou como arma de resistência devido a seu caráter comunicativo, vinculante, à sua capacidade de socializar, de pertencer, de restaurar vínculos de solidariedade que incluem, segundo Halbwachs (1994), os que estão e os que não estão. Na construção da memória coletiva, encarregada de transmitir uma identidade coletiva, a história tem sido invocada no sentido de convocar objetivos políticos comuns para a construção de uma consciência moral. Mas, a memória não tem apenas uma base social, tem também um registro “simbólico-cultural” (ASSMANN, 2007, p. 197-214), no qual a comunicação arrasta consigo o entrelaçamento da recordação e do simbólico através das gerações. A “memória da vontade” nietzschiana funciona dentro desses padrões. Exemplo disso são os *lieux de mémoire*, uma espécie de compromisso sempre reafirmado perante os monumentos, as placas, as datas, o culto aos mortos, que fazem com que cada indivíduo “se realize como membro de uma sociedade de aprendizado, de memória e de cultura” (ibidem, p. 202). Na *Genealogia da Moral* Nietzsche advertiu sobre o incômodo dessa memória vinculante, pois ela é o produto do antagonismo entre as obrigações de lembrar e os interesses de uma atualidade futura.

“Não esquecemos e não perdoamos” é a máxima que esteve sempre presente nas lutas por verdade e justiça, através de cuja estratégia jurídica

participaram da produção do direito “a saber” como um direito coletivo, o que também obrigou a Argentina ao “dever da memória”. A dimensão dos horrores vividos durante a ditadura e suas cruéis heranças na democracia tornaram necessário pensar em como construir políticas de Estado duradouras e enriquecedoras para uma cultura do “Nunca Mais”, que transcendessem as conjunturas e os governos e estivessem sustentadas numa ampla legitimação social. Entre os compromissos internacionais, as reivindicações da sociedade e a vontade política, e disposição de prevenir as deformações da história por via do “negacionismo”, o governo Kirchner assumiu tal compromisso através de suas políticas de arquivos, como já referimos no Capítulo IV, e de “sítios de memória”, marcação, monumentos e recuperação de centros clandestinos de detenção, políticas estas articuladas com as Comissões de Memória e os organismos de direitos humanos.

Nesse horizonte encontram-se o projeto *Parque de la Memoria- Monumento a las Víctimas del Terrorismo de Estado en la Argentina*, desenvolvido pela Comissão pró Monumento constituído pelos oito organismos históricos, com exceção da *Asociación de Madres* liderada por Hebe Bonafini, a *Asociación Buena Memoria* e a *Fundación Memoria Histórica y Social Argentina*, financiada pelo governo da cidade de Buenos Aires; o *Museo de Arte y Memoria* da cidade de La Plata; o *Museo de la Memoria* de Rosário; e outros similares em todo o país. Um caso paradigmático é a recuperação do maior CCD da América Latina, a *Escuela de Mecânica de la Armada*, ESMA, por onde transitaram rumo ao desaparecimento e à morte umas 5.000 pessoas, local onde nasceram e também desapareceram centenas de crianças, onde foram adulterados documentos para apropriação ilegal de bens, um

“campo” no qual as violações dos direitos humanos alcançaram sua máxima sofisticação e amplitude.

Porém, tal empreendimento tem por trás uma história de lutas que remonta ao ano de 1984, com uma primeira tentativa dos organismos de criar a Casa do Desaparecido. Dado que na época os movimentos estavam voltados principalmente para a questão da justiça, a tentativa não prosperou. Em 1999, sensíveis ao som de “nem esquecimento nem perdão”, dois membros do Conselho Deliberante convocaram os organismos de direitos humanos para elaborar um projeto de legislação que criasse um Museu da Memória. O que de fato aconteceu através de uma resolução que, não tendo força de lei, ficou apenas como antecedente²⁴⁵ de um espaço destinado ao conhecimento público da história, a educação, difusão de todas as formas de resistência cultural, ao debate sobre o passado e o presente e ao trabalho para modificar as estruturas injustas, causas fundamentais das violações aos direitos. No ano 2000, a *Legislatura de la Ciudad* destinou o prédio da ESMA para alojar o *Espacio para la Memória*, que seria criado em 24 de março de 2004. Na ocasião, o Presidente Kirchner pediu perdão, em nome do Estado nacional, pela vergonha de ter calado durante vinte anos de democracia diante de tantas atrocidades, um gesto que nenhum presidente antes dele tinha feito.

Depois de árduas negociações para a desocupação do prédio, em 20 de dezembro de 2007 realizou-se a transferência da ESMA para o *Espacio para la Promoción y Defensa de los Derechos Humanos*, por ocasião da assinatura do *Convenio de creación del Ente Publico Interjurisdiccional*, autarquia formada por um

²⁴⁵ Para mais detalhes sobre o histórico das lutas por um museu da memória, ver: http://www.memoriaabierta.org.ar/camino_al_museo2.php

Diretório integrado pelos organismos de direitos humanos; um Conselho Assessor integrado por ex detidos-desaparecidos da ESMA, também representado no Diretório; e um órgão executivo formado pelo governo nacional, representado pelo *Archivo Nacional de la Memoria*; o Conselho da Cidade, representado pelo *Instituto Espacio para la Memoria*; e um representante dos organismos, eleito pelo Diretório²⁴⁶.

O edifício que ocupava o *Liceo Naval* passou para as *Madres de Plaza de Mayo* lideradas por Hebe Bonafini, que discordaram da idéia de criar um museu porque isso seria como enterrar seus filhos desaparecidos; até não saberem onde eles estão, para as *Madres* eles continuarão vivos. O espaço onde funcionava a *Escuela Náutica* passou para as *Abuelas* para o funcionamento da *Casa de la Identidad*. Outro prédio foi passado para as *Madres Línea Fundadora* e demais organismos. A gestão desses espaços dependerá de como os atores venham a afirmar seu direito à memória e o sentido da memória para o futuro da democracia como espaço plural.

Contudo, a ausência de governadores, legisladores, juizes, autoridades civis e militares no ato de transferência da ESMA, a não caracterização desse ato como uma cerimônia do Estado (o que foi considerado como um triunfo pelas “memórias militantes”), são aspectos preocupantes, sinal de debilidade do projeto, se admitirmos a temporalidade estendida da memória pretendida e a necessidade de

²⁴⁶ Discurso do Presidente Kirchner e da Senadora Cristina Fernandez na transferência da ESMA, disponível em: http://www.casarosada.gov.ar/index.php?option=com_content&task=view&id=3786

um compromisso estatal sólido²⁴⁷.

6.4 Desafios da memória

A experiência de co-gestão da memória para o “Nunca Mais” representa hoje um grande desafio, pois apesar de uma percepção ampliada das responsabilidades sobre a ditadura, dos conflitos que lhe antecederam e de suas conseqüências, a tendência prevalente na Argentina é a concentração de sentido da memória em torno das sentenças dos tribunais (VEZZETTI, 2002; GONZALEZ, 2008). Não obstante, em paralelo com a produção da verdade jurídica, importantes debates, ou “disputas entre verdades”, foram dando forma à construção de sentido da memória desses fatos²⁴⁸.

À título de ilustração, lembramos que o reconhecimento da condição de “desaparecimento forçado” inaugurou uma nova identidade, que colocou por terra a intenção da ditadura de apagar os sujeitos e negar a história; uma vitória jurídica da memória sobre o *homo sacer*. Entretanto, a memória não é nunca homogênea nem inocente, ela se produz por motivos sempre atuais para preservar a vida, traçando sinuosidades num campo de disputas em que as forças se tensionam em seus cruzamentos, estabelecendo oscilantes jogos de recordação e esquecimento, espontâneo e voluntário, tal como Nietzsche (2006) apontou. A memória reconstrói seu passado, determina lugares, personagens e acontecimentos a partir das dificuldades e necessidades impostas por cada momento. Walter Benjamin (1970) o

²⁴⁷ Diversos autores na Argentina problematizam a questão da memória. Ver, por exemplo, VEZZETTI (2002); JELIN (2000 e 2002) e KAUFMAN (2006); e CATELA (2001).

²⁴⁸ Temos participado do Seminário Internacional sobre Políticas de Memória promovido pelo Centro Cultural Haroldo Conti do ANM no prédio da ESMA, outubro 2008:
<http://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-113568-2008-10-19.html>

expressou na sua sexta tese sobre a filosofia da história: “articular o passado não significa conhecê-lo como tal e como verdadeiramente tem sido. Significa apropriar-se de uma recordação tal como se ilumina no instante de um perigo, o de prestar-se a ser instrumento da classe dominante”.

Veja-se como, paralelamente ao debate jurídico aberto em torno das questões dos desaparecimentos forçados e do genocídio, nos foros internacionais e locais, outras batalhas foram travadas no campo da construção da memória. Embora apresentem aparentes contradições, na realidade foram necessidades do “instante de perigo”. Tal como adiantamos no capítulo precedente, nas condições conjunturais da transição democrática, a estratégia jurídico-política dos organismos de direitos humanos foi omitir o reconhecimento da militância política dos desaparecidos. No contexto da “pinça dos dois demônios” explica-se a reivindicação da condição do desaparecido como vítima inocente, ao preço de anular sua politicidade. Alguns sobreviventes dos Centros Clandestinos de Detenção, CCDs, chegaram a fazer uma distinção entre “desaparecidos culpados” e “desaparecidos inocentes”, diante da necessidade de ocultar sua própria militância política em âmbitos nacionais e internacionais, sob o risco de ser presos por este motivo. Note-se que apenas a partir de meados da década de 90, quando em pleno neoliberalismo os objetivos da ditadura e os motivos das resistências tornam-se visíveis, começou a ganhar força entre os ativistas de direitos humanos a figura do desaparecido como militante. A dimensão política das lutas dos desaparecidos tem politizado o olhar sobre outras pessoas atingidas pela violência, que ultimamente vem ganhando espaço no debate público: o morto em combate; o assassinado político; o preso político; o exilado; e o combatente das Malvinas (CALVEIRO, 2006). Os desaparecidos da ditadura

conclamam a não esquecer do tráfico de pessoas, da miséria e do racismo em todas suas formas, dos povos originários, dos refugiados, dos migrantes, das cumplicidades do poder econômico com a ditadura, da infinita dívida externa, dos desastres ambientais. Pois, se bem não somos responsáveis pelas vítimas, sim o somos responsáveis perante elas²⁴⁹.

Em seu percurso impregnado de oscilações, desvios, esquecimentos e omissões, as lutas por verdade e justiça têm, sem dúvida, produzido um enorme avanço na consciência social e jurídica no que diz respeito às atrocidades cometidas pela ditadura e à necessidade de colocar um ponto final na violência, e não na memória. Esta tem se tornado, a partir da segunda metade do ensangüentado século XX, um elemento fundamental de uma “religião secular global” de democracia e direitos humanos comprometida com certas normas básicas de dignidade humana. Mas, embora a justiça tenha ajudado a construir, no dizer de Assmann (2007), uma “memória vinculante universalizada”, no terreno da democracia, nos seus interstícios, habitam uma quantidade de memórias e identidades plurais, distintas em tempo e espaço. Da tensão e das contradições entre essas forças é que a “memória cultural” extrai sua dinâmica própria.

Tal tensão nas relações entre a justiça e a memória com a história é interpretada pelo jurista Garapon (2002) como uma oposição; enquanto a justiça visa fechar o passado com a “coisa julgada”, a memória, ao contrário, pretende tornar a história sempre presente. O risco da concentração de sentido em torno das sentenças dos tribunais é de fazer do imputado a encarnação de um regime, devido

²⁴⁹ DELEUZE e GUATTARI (2005) parafraseam a Primo Levi, pp. 102, 103.

à desproporcionalidade entre as dimensões do crime e as limitações da justiça para dar conta de sua monstruosidade (ARENDT & JASPERS, apud GARAPON, 2002, p. 100), para julgar o mal radical, impossível de punir e de perdoar. Simplifica-se assim de forma restritiva situações que tem raízes políticas, econômicas, culturais muito complexas, favorecidas pelo comportamento, não relevante penalmente, de amplos setores da sociedade (GARAPON, 2002, p. 280). A imparcialidade da razão jurídica ainda se coloca fora da história (DERRIDA, 1999, p. 19), substituindo as correlações de forças que a produziram, como uma maneira de arbitrar e despotencializar os conflitos. Note-se que, por trás da identidade jurídica do desaparecido como vítima, habita uma “memória esquecida” de suas batalhas, cujas ações, idéias e concepções aguardam ainda uma análise crítica mais profunda. O passado, tal como Nietzsche observara na Segunda Consideração Intempestiva, deve ser colocado em questão, deve ser criticado em nome da vida.

Tal crítica é realizada, segundo observou Benjamin, desde as determinações do presente que constituem o contexto de recuperação e de expectativas do futuro. O contexto na Argentina para a projeção da memória e sua relação com a justiça e os direitos são inseparáveis do debate sobre a experiência da democracia argentina. Sua realização coloca à prova as capacidades do Estado, dos partidos e da sociedade, de modo que depende do curso político para contribuir na afirmação de valores, práticas e instituições democráticas. Na atual conjuntura, o mesmo governo que impulsiona novas políticas públicas de memória em co-gestão com forças sociais autônomas não parece estar disposto a dar início a um debate civilizado sobre o passado do seu próprio partido.

Se pensarmos o papel da memória e dos direitos humanos no futuro da democracia, concluiremos que a melhor memória é aquela que se encarna na vida social e cultural de uma comunidade. Uma memória plural que possa incluir o excluído, o herético, o subversivo, o não-instrumentável, o marginalizado e, portanto, a memória das lutas abafadas pela história de um progresso guiado por esse “camaleão sem caráter” que é o capital, sempre sedento de vida. Isso poderia possibilitar que a memória cultural, além de produzir verdades jurídicas, datas comemorativas e sítios de memória, fazendo articular o simbólico e a recordação do horror, também cumprisse com sua função restauradora de relações de autonomia, de solidariedade e de cooperação. No vasto e plural campo da memória cultural seria possível que os indivíduos dispusessem livremente das existências mnemônicas e tivessem a oportunidade de se orientar por si sós na vastidão dos espaços da recordação (ASSMANN, 2007, p. 209). Esse movimentar-se de forma autônoma no mundo da memória, não apenas para lembrar, mas para compreender²⁵⁰, implica um compromisso ético com os desafios do presente, cujo sentido e horizonte de expectativa não esteja apenas vinculado à legitimação da democracia, mas também e sobretudo a sua *práxis*. Sem os componentes de compreensão da correlação de forças que, ao longo das décadas e num contexto político internacional, explicam o horror, sem os saberes produzidos pelas lutas, que se dobram sobre a sociedade na forma de interrogante ético, “a memória pode ser uma forma de repetição do passado, mais próxima da alucinação e duma forma de esquecimento do que de uma rememoração eficaz” (VEZZETTI, 2002, p. 35).

²⁵⁰ Uma idéia que Beatriz Sarlo (2005) constrói, a partir de Susan Sontag, a propósito das consequências do “giro subjetivo” introduzido pelo relato pessoal das testemunhas vítimas do terrorismo de Estado.

Abre-se o desafio de constituir um campo de relações de forças no qual passado e presente se atravessam mutuamente, comprometendo em suas vicissitudes as relações do presente com o futuro.

6.5 Oportunidades para a democracia

Se pensarmos a democracia moderna como a sociedade dos cidadãos, aqueles a quem são reconhecidos alguns direitos fundamentais (BOBBIO, 1992) por estarem inseridos na relação salarial, não podemos deixar de indagar, a partir da nova ordem global trazida pela produção pós-fordista, a respeito de um novo conceito de cidadania, que inverta os termos e funcione como um conceito ativo, que possa determinar a inserção produtiva (COCCO, 2001). Num tal contexto, a inversão conceitual apresenta-se como um imperativo decorrente da *práxis*.

As lutas que foram cartografadas deram a prova de como a constituição material, entendida como conjunto das relações sociais que toda constituição prescreve, subverte a posição estratégica que os defensores do direito de propriedade exigem, passando a pressionar e transformar a constituição formal (NEGRI, 2006, p. 154-155), sem se deter nela. Os jogos de forças dessas linhas, da biopolítica e da soberania, tem, em última instância, definido a democracia, dentro das transformações sociais e políticas que o mundo atual registra.

Ainda assim, a tão desejada democracia só parece ser plena para os setores privilegiados, e tem se revelado mais formal do que real. A violação dos direitos humanos se realiza hoje “a céu aberto”, como apontou Deleuze em relação à sociedade de controle (DELEUZE, 1992). Uma vez que a antinomia entre ditadura e

democracia se torna, neste sentido, falsa, seria preciso, segundo ressaltam Deleuze e Guattari, que a defesa dos direitos humanos passe pela crítica interna de todas as democracias, pois são elas que, através de suas próprias polícias e aparelhos repressivos, contem a ferro e fogo a superação da miséria, controlam os fluxos e impedem sua desterritorialização na direção do auto-governo e da participação (DELEUZE & GUATTARI, 2005, p. 102). A violência do direito que funda e anima o Estado, tal como foi discutido no Capítulo II, faz daquele uma máquina cuja tendência é desativar toda política, portanto, pensamos que as relações com seus administradores deveriam ser cautelosas, sobre tudo quando questões públicas se tornam partidárias. A nova temporalidade política inaugurada pelo ciclo de lutas autônomas aqui discutidas, deveria também ser marcada por *les temps de la vigilance*²⁵¹ em salvaguarda da autonomia, da liberdade que fizeram a história nesta pesquisa reconstruída. Uma recomendação de Spinoza expressa em sua “rosa espinhosa”.

Embora a ficção dos direitos humanos re-apareça neste ponto de nossa reflexão, na evidência de que nada dizem sobre os modos de vida imanentes do homem provido de direitos e que embora não nos farão abençoar as alegrias do capitalismo (ibidem, p. 103), devido a sua função de “amortecedores” do capitalismo, eles ainda constituem uma arma de relevância na arena entre a justiça e a política, dentro do processo de construção democrática. O reconhecimento do paradoxo dos direitos humanos e a necessidade de produzi-los numa relação de força com o

²⁵¹ Em *Les temps de la vigilance*, Nicolas Israel (2001) analisa a distinção spinoziana entre duração, ligada a perseverança do *conatus* nas suas afecções e aquilo que a divide, o tempo, assim como sua diferenciação entre o fatual e o construído, dentro da temporalidade. Descreve como Spinoza acreditava que certas formas do tempo são produtos de nossa imaginação e fogem ao nosso controle. Argumenta a inter relação entre tempo e política e examina de que forma definição de Spinoza sobre o tempo e a duração define o campo político e, como resultado, a liberdade.

poder, na qual a vida não é apenas *zoe*, mas *bios* é o que a experiência argentina tem mostrado através de suas lutas. É no campo de batalha que as lutas produziram o conhecimento do entrecruzamento das violações dos direitos sociais, econômicos e culturais com as dos direitos humanos referidos à ditadura. Tornar óbvia, esquecer ou minimizar tal arquitetura seria alimentar o desconhecimento que tem sido o nexo invisível entre as duas realidades.

Pensamos que a *práxis*, marcada pela confluência de ambos entrecruzamentos, o das lutas sociais com as jurídicas e o das violações em ditadura com as violações em democracia, poderia traçar outro destino político, além dos partidos, dos sindicatos, dos militares e dos corporativismos, e lançar luz sobre o destino de uma democracia plural e de participação.

Dado que o novo cenário dos direitos humanos na Argentina e no mundo encontra-se dinamizado pela tensão entre aspectos relacionados com a instalação simultânea e muito forte da idéia das liberdades individuais sobre a idéia do social, não podemos senão desejar que os organismos impulsionadores deste campo de disputa para os direitos humanos continuem a se projetar de forma autônoma e conjunta em ambos sentidos. Esse poderia ser o caminho para uma democracia real na qual os direitos humanos respondam à diversidade humana e as instituições democráticas ao “comum”, onde a verdade e a justiça não sejam apenas representadas nas instituições da Lei e do Estado, mas encarnadas nas formas mesmas da vida material e da experiência sensível²⁵².

Um cenário que permanece em aberto e no qual percebemos a importância

²⁵² Cf. RANCIÈRE, 2005.

de posicionar um pensamento que seja guia para a ação, um pensamento a favor da multiplicidade da vida; mostrar a potência da luta, da capacidade humana de construir história, ou seja, de atuar pelo simples fato de sermos livres.

CONCLUSÕES

A opção metodológica de abordar a produção de novos direitos – a verdade e a justiça –, desde a perspectiva das lutas, demandou uma cartografia que pudesse dar conta das vicissitudes das relações de forças em vários níveis e ao longo do período tratado. Esta cartografia foi inicialmente impulsionada por duas perguntas: “quem” e “como”, puderam resistir desde o coração mesmo da ditadura ao império do silêncio e do terror. Tais perguntas levaram nossas reflexões a girar em torno do sujeito dessa produção e de suas estratégias constituintes e instituintes. Assumimos tal desafio traçando várias vias de entrada em busca das respostas.

O primeiro passo foi providenciar as ferramentas teóricas que nos permitiram falar de relações latejantes, do sangue que ainda não secou nos códigos, que nos foram fornecidas pela perspectiva imanentista. Esta denunciou aquilo que a modernidade se esforçou em ocultar ou, ao menos, fazer esquecer no conforto da segurança por ela prometida: a potência de liberdade. A liberdade enquanto autonomia se anuncia desde a ontologia política spinoziana, e desde as brechas oferecidas pelo próprio pressuposto de liberdade no qual se baseia o funcionamento do biopoder no pensamento de Foucault. Esta perspectiva denuncia a vida como um campo de batalha, no qual a política é percorrida pela liberdade, dela decorrendo uma diferente caracterização do sujeito de direitos, um novo sujeito ético produtor de direitos – a multidão –, que ressignifica a verdade e a justiça a partir da ação do seu ser histórico.

Este novo sujeito de direito não é o objeto de exploração construído como

sujeito passivo pelos dispositivos de dominação capitalista e sim um sujeito ativo, de poder, de resistência ativa, que se constitui a si mesmo e projeta uma nova sociedade a partir de suas necessidades e desejos. Tratar-se-ia de um ponto de vista que coloca a prática como único fundamento de constituição ontológica (NEGRI, 1993), plataforma teórica desde a qual os direitos são definidos como a “livre necessidade” do ser coletivo de produzir sua vida, conceito que, certamente, lança uma nova luz sobre o futuro da democracia.

Em contraponto, e na perspectiva da transcendência, a invenção dos direitos humanos revelou conexões entre a arquitetura racional iluminista e os interesses do capitalismo, que nos levou a revisar críticas, como a que realizou Marx, da invenção burguesa dos direitos do homem e do cidadão. Mas, também nos fez deparar com a crítica da crítica realizada a partir do institucionalismo de Lefort, o qual reivindica o valor simbólico e comunicativo dos direitos do homem, importantes armas no campo político do inacabado espaço democrático. Na tessitura mais fina nos mecanismos internos ao mesmo direito, a tensão no discurso jurídico em torno do “estado de exceção” revelou uma surpresa, pois além de facilitar a compreensão das condições de possibilidade da violação do direito, deixou a descoberto o campo da política como aquilo que ele não pode anular.

O conjunto destas idéias em muito facilitou a compreensão, não só do processo do terrorismo de Estado, abre-alas do liberalismo na região do Condor e de posteriores violações aos direitos humanos em democracia, como também a compreensão de como a terra de ninguém pode se tornar um amplo campo de batalha. O que de fato é verificado através de nossa cartografia, que desde o início

se viu impregnada de tensões nas quais a vida como conceito político se debate entre a imanência e a transcendência, entre a biopolítica e a soberania.

Difícil teria sido entender esta cartografia se ela não tivesse estendido liames para seu passado, trazendo à luz a cultura política argentina a partir do recém iniciado século XX. Compreender os diferentes ciclos de luta em nível local e sua relação com fatores econômicos, sociais e jurídicos internos, assim como seus vínculos com o contexto internacional, trouxe à tona jogos de forças em que se destaca o papel das lutas, sempre presentes nas pregas da história. As subjetividades, que nos anos 60 levaram adiante suas resistências dentro da tensão imposta pelo clima da Guerra Fria, fizeram despertar a ira do poder capitalista, obcecado em tentar sufocá-las pelas armas. Em nome dos sagrados valores da democracia, um último e mortal golpe militar, fiel aos projetos do Condor para a região, não hesitou em transformar todo o território nacional num imenso e macabro “campo”. Não obstante, de acordo com os subsídios filosófico-políticos apresentados no primeiro capítulo, a soberania se viu, mais uma vez, atravessada pela biopolítica. Mesmo constrangidas da forma mais atroz pelo poder constituído da ditadura militar, as resistências posicionaram-se de forma afirmativa e desempenharam um papel protagônico na transição e no processo de consolidação da democracia. Esta já não estaria mais ligada às armas que por ela velaram ao longo das décadas, ou seja, ao medo e a obediência, mas ao conhecimento produzido como verdades nas lutas pela participação na vida cidadã.

A análise da dupla estratégia dos organismos visou a apreender “como” operaram as novas resistências na tensão entre os dois pilares da sociedade

moderna: o aparelho jurídico-político e as relações sociais, pilares alvo tanto do poder quanto das resistências. Este “como” das resistências é o que tem caracterizado o “quem” da ação, definindo as novas lutas como constituintes de novas subjetividades políticas. A pluralidade dos atores, as singularidades guiadas por seu desejo de verdade e justiça se constituíram como imediatamente políticas no exercício de sua autonomia. Com suas diferenças e especificidades, agenciaram-se na construção do seu “direito comum”, dando curso a uma longa batalha na qual as lutas jurídicas e as lutas sociais encarnam duas sendas que se entrecruzam na tensão entre o “contra” o poder e o “a favor” da vida.

Diversas frequências de análise se entrelaçam nesta cartografia, composta por fatores histórico-políticos, econômicos, sociais, culturais e jurídicos – locais, regionais, internacionais e globais – e cuja dinâmica foi, segundo sustentamos ao longo da tese, fortemente marcada pelo papel dos organismos de direitos humanos em luta por verdade e justiça.

A convergência, inserção e aportes das nossas lutas no contexto internacional de produção de normas para a prevenção e punição dos crimes contra a humanidade, e a alteração no sentido de soberania que tal processo comporta, foi, sem dúvida, um fator de extrema relevância no processo de democratização pós-ditadura. Em consonância, o processo da globalização democrática fluidificou as fronteiras e erodiu os poderes dos Estados. Fatores que, em conjunto, favoreceram a transnacionalização e a integração das lutas por verdade e justiça, que percorrem o mundo, especialmente a América Latina no caso tratado.

Tal como ilustramos a partir do capítulo IV através das próprias vozes dos atores, a projeção e a inserção de suas lutas no mundo somada a pressão interna por elas exercidas foram centrais para a instalação da “cena da lei” na recuperação das instituições democráticas e das garantias do Estado de Direito. Embora estas lutas tenham sido políticas desde seu início, a estratégia jurídica lhes permitiu ampliar ainda mais o escopo de sua ação política. As garantias internacionais, obtidas também pelas lutas jurídicas impulsionadas pelos organismos, retornaram à ordem jurídica interna, permitido que as relações agônicas com os governos, apesar das limitações e interdições, resultaram na produção de políticas públicas de direitos humanos no terreno da justiça, da verdade e da memória, evidenciando brechas de liberdade que, uma vez aproveitadas, deram as condições para a construção de espaços democráticos de participação.

Nesse sentido, pensamos ter dado resposta a uma pergunta que foi colocada no ponto 2.4.1: quais as transformações que o novo sujeito político e de direito, a multidão, poderia imprimir num mundo internacionalizado e globalizado?

Embora a complementaridade das vias social e jurídica nas lutas por verdade e justiça referidas à ditadura tenha produzido resultados auspiciosos em muitos sentidos, basicamente no conhecimento dos fatos para seu repúdio e para a instalação de uma cultura do “nunca mais”, as limitações da verdade e da justiça jurídica não fazem senão estimular as resistências. A sociedade tem se defrontado com as verdades das ruas, com as novas violações aos direitos humanos, que trazem à luz o projeto econômico e cultural da ditadura e convidam a uma reflexão mais fina sobre a democracia que, dados seus compromissos com o capital, está

sempre propensa ao estado de exceção. O que não deixa de ser uma oportunidade para as lutas desafiadas por um novo diagrama no qual o poder se coloca ao lado das resistências no julgamento do passado, porém precisa, e muito, do motor das lutas para fazer realidade a indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos na *práxis* democrática.

Partimos em nosso estudo do entrecruzamento da lutas jurídicas e das lutas sociais referidas à ditadura e concluímos com seu entrecruzamento com as violações em democracia, o qual abre um vasto campo de ação para os organismos. O novo desafio no tratamento de ambas realidades, inicialmente ligadas pelo desconhecimento de seus nexos, coloca o poder constituinte da multidão novamente no centro da cena.

O fato de a sociedade ter chegado do isolamento, do silêncio e do terror à inserção no mundo e a co-gestão movimentos-governos foi, sem dúvida, uma vitória dos organismos, que surge como um importante sinal de participação das multidões autônomas no governo dos homens. Conhecedores, pela própria experiência das lutas, dos jogos políticos que rondam a justiça, sempre em relação com privilégios e interesses de poder econômico, impõe-se aos organismos *les temps de la vigilance* continuada.

Se a um nível as próprias resistências contestam a concepção dos direitos enquanto instrumentos jurídicos de dominação a serviço da lógica de expansão do capital, seu apelo a normatividade do direito revela a preocupação do movimento com as instituições democráticas. No obstante, paralelamente e de forma

complementaria as lutas têm conduzido a uma outra concepção dos direitos como instrumentos de emancipação, elas têm sabido usar as brechas para fazer do direito uma arma revolucionária, e para construir instituições do comum. Suas conquistas foram possíveis devido a que as novas lutas invocam a função política dos direitos humanos e os realizam restabelecendo relações, livrando-se do pensamento da soberania, agindo, contestando a norma, produzindo as verdades no protesto social, na luta mesma, e afirmando a “resistência como direito”. As resistências dão conta da relação instituinte/instituído, legitimadora da democracia procedimental representativa; e em termos da relação produção/constituição como afirmadora de uma cidadania ativa em um mundo interligado não apenas pelas lutas jurídicas, mas também pelas sociais. A resistência como atividade é que da corpo à constituição da soberania popular e consistência à cidadania e a história.

Concluimos a partir da experiência das lutas que os direitos humanos são o direito a uma política que se inventa, o direito a liberdade e a um pensamento plural, o direito de fazer aquilo que ninguém antes fez, o direito a declarar possível o que tinha sido declarado impossível, o direito a expressar e a produzir diferentes formas de vida. São as lutas entanto atos de justiça as produtoras de múltiplas verdades que se realizam na ação coletiva e que se defrontam com a invariabilidade e homogeneidade humana declarada desde a modernidade como destino para a humanidade. Elas afirmam em suas ações que a relação da vida com o direito é uma relação de produção que acontece sempre no campo de batalha.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVICH, Victor. Derechos Humanos y Justicia. Câmbios y continuidades In: Cuadernos Argentina reciente n. 3. A 5 anos del 19 y 20 de diciembre. TALENTO, Miguel e IVANICH, Norberto (dir.). Buenos Aires, 2006.

ABUELAS de PLAZA de MAYO. *La historia de Abuelas. 30 anos de búsqueda. 1977-2007*, 2007.

_____. *Las abuelas y la genética. El aporte de la ciencia en la búsqueda de los chicos desaparecidos*. Buenos Aires, 2008.

_____. Los niños desaparecidos y la justicia. Algunos fallos y resoluciones. Tomo III, s/d. Disponível em: <http://www.abuelas.org.ar/material/libros/juridico3.pdf>.
Livro completo em biblioteca digital da CONADI, s/d. Disponível em: <http://conadi.jus.gov.ar/gsdl/cgi-bin/library>

ACUÑA, Carlos; SMULOVITZ, Catalina. Militares en la transición argentina: del gobierno a la subordinación constitucional. In: ACUNA, C. (comp.) *La nueva matriz política argentina*. Buenos Aires: Nueva Visión, 1995.

_____. Ajustando las fuerzas armadas a la democracia: éxitos, fracasos y ambigüedades de las experiencias en el Cono Sur In: JELIN, Elizabeth; HERSHBERG, Eric (coord.) *Construir la democracia: derechos humanos, ciudadanía y sociedad en América Latina*. Caracas: Nueva Sociedad, 1996.

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer - le pouvoir souverain et la vie nue*. Paris: Seuil, 1997

_____. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

_____. *Lo que queda de Auschwitz. El archivo y el testigo. Homo Sacer III*. Valencia: Pre-Textos, 2005.

_____. *Que es um dispositivo?* Disponível em: http://caosmosis.acracia.net/wp2pdf/texto_de_caosmosis.pdf, 2007.

AGUILAR, Héctor Orestes. *Carl Schmitt, teólogo de la política*. México: Fondo de Cultura Económica, 2001.

ALFONSIN, Raúl. Prólogo a NINO, Carlos, *Juicio al mal absoluto*, Buenos Aires: Ariel, 2006.

ALTAMIRA, César. *Los marxismos del nuevo siglo*. Buenos Aires: Biblos, 2006.

ANGUITA, Eduardo; CAPARROS, Martín. *La voluntad, una historia de la militancia revolucionaria en la Argentina 1966-1978*. Buenos Aires: Grupo Editorial Planeta/Booket, 2007.

ARENDT, Hannah. *Los orígenes del totalitarismo*. Madrid: Alianza, 1987.

_____. *Eichmann en Jerusalén. Un estudio sobre la banalidad del mal*. Barcelona: Lumen, 1999.

_____. *A condição humana*. Lisboa: Antropos, 2001.

_____. *Responsabilidad y juicio*. Barcelona: Paidós, 2007.

ARENDT, Hannah; JASPERS, Karl. *Correspondance (1926-1969)*. Paris: Payot, 1996.

ASOCIACION MADRES DE PLAZA DE MAYO *Memoria fértil. La dictadura, la impunidad y la compleja trama de complicidades 1976-2005*, 2005.

_____. Coleções, disponível em:
<http://www.madres.org/editorial/colecciones/madres/madres.asp>

ASSMANN, Jan. Que es la “memória cultural”? In: *Pensamiento de los confines*, n. 21, dez 2007. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica de Argentina.

BALTASAR GARZÓN Discurso na Universidad Nacional de La Plata Justicia penal internacional, derechos humanos y terrorismo, disponível em:
http://www.lainsignia.org/2001/diciembre/der_025.htm, 2001.

BAUDRILLARD, Jean. *Encyclopaedia Universalis*, C12, 1984.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e Ambivalência*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BENJAMIN, Walter. Tesis de filosofia de La historia In: *Angelus Novus*. Barcelona: Edhasa, Sur, 1970.

_____. Para una crítica de la violencia In: *Iluminaciones IV. Para una crítica de la violencia y otros ensayos*. Madrid: Taurus, 1999.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOFF, Leonardo. *Jesus Cristo Libertador*. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.

BOFF, Leonardo; BOFF, Clodovis. *Como fazer Teologia da Libertação* Petrópolis: Editora Vozes, 2005.

BONASSO, Miguel. *El presidente que no fue. Los archivos ocultos del peronismo*. Buenos Aires: Planeta, 1997.

- BORGES, Jorge Luis. *Obras completas II 1952-1972*. Buenos Aires: Emecé Editores, 2002.
- BOVE, Laurent. *La stratégie du conatus. Affirmation et résistance chez Spinoza*. Paris: Vrin, 1996.
- BRUZZONE, Gustavo; LONGONI, Ana (comp.). *El siluetazo*. Buenos Aires: Adriana Hidalgo, 2008.
- CALVEIRO, Pilar. *Política y/o violencia*. Buenos Aires: Norma, 2005.
- _____. *Poder y desaparición. Los campos de concentración en Argentina*. Buenos Aires: Colihue, 2006.
- CAPURRO, Juan Carlos. Argentina lucha contra su pasado reciente In: *Situación de los derechos humanos en Argentina. 2004-2006. Comité de Acción Jurídica, CAJ, integrante do FIDH*, 2006.
- CASTORIADIS, Cornelius. *La institución imaginaria de la sociedad. Vol. I y II*. Buenos Aires: Editorial Tusquets, 1993.
- CASTRO, Edgardo. *El vocabulario de Michel Foucault. Un recorrido alfabético por sus temas, conceptos y autores*. Buenos Aires: Editorial Nacional de Quilmes, 2004.
- CATELA, Ludmila da Silva. *No habrá flores en la tumba del pasado. La experiencia de reconstrucción del mundo de los familiares de desaparecidos*. La Plata: Al Margen, 2001.
- CATTARUZZA, Alejandro. El mundo por hacer. Una propuesta para el análisis de la cultura juvenil en la Argentina de los años setenta. *Entrepasados* n. 13, 1997.
- CAVAROZZI, Marcelo. *Autoritarismo y Democracia. 1955-2006*. Buenos Aires: Emece editores S.A., 2006.
- CELS, Centro de Estudios Legales y Sociales. Folletos: *El secuestro como método de detención*. Buenos Aires: CELS, 1982.
- _____. *Informe Anual. Derechos Humanos en Argentina*. Buenos Aires: Eudeba, 2000.
- CENA, Juan Carlos. *Breve historia de las masacres en Argentina III*. Disponível em: <http://www.apiavirtual.com/2005/03/24/articulo-5715/>
- CHAUÍ, Marilena. *Espinosa*. Coleção Os pensadores. São Paulo: Editora Abril, 1979.
- _____. *Política em Espinosa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

CHÂTELET, François. *A filosofia e a Historia*, Vol. V, Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974.

CLASTRES, Pierre. Liberté, Malencontre, Innommable In: LA BOETIE, Etienne. *Le discours de la servitude volontaire* Paris: Editions Payot, 2002.

COIMBRA, Cecília. A Sociedade Civil Frente ao Estado Militar: expressões de resistência In: *Guardiões da Ordem: uma viagem pelas práticas psi no Brasil do Milagre*. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 1995.

_____. e PASSOS, Eduardo e BENEVIDES de Barros, Regina. *Direitos humanos no Brasil e o Grupo Tortura Nunca Mais/RJ*, 2006. s/d: <http://www.torturanuncamais-rj.org.br/artigos.asp?Codartigo=11&ecg=0>

COCCO, Giuseppe. *Trabalho e cidadania. Produção e direitos na era da globalização*. São Paulo: Cortez Editora, 2001.

_____. e NEGRI, Antonio. *Glob(AL) Biopoder e luta em uma América Latina globalizada*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

COLECTIVO SITUACIONES. *Contrapoder. Una Introducción*, Toni Negri, John Holloway, Miguel Benasayag, Luis Matini, Horacio González, Ulrich Brandt. Buenos Aires: Tinta limón ediciones, 2001a.

_____. 19 y 20. Apuntes para el nuevo protagonismo social. Buenos Aires: Tinta limon ediciones, 2001b.

_____. *Genocida en el barrio. Mesa de escrache popular*. Buenos Aires: Ediciones de mano en mano, 2002.

_____. *Bienvenidos a la selva. Diálogos a partir de la sexta declaración del EZLN*. Buenos Aires: Tinta Limón, 2005.

COLOQUIO INTERNACIONAL. *La desaparición forzada como crimen de lesa humanidad. El Nunca Mas. La comunidad internacional. Instrumentos jurídicos internacionales*. Buenos Aires 10-13 de outubro de 1988.

CONADEP *Informe Nunca Mas*, Buenos Aires: Eudeba, 1984.

Constitución de la Nación Argentina, art. 36, Cap. II Nuevos Derechos y Garantías. Disponível em:

http://74.125.47.132/search?q=cache:M81hKeyt1vgJ:www.argentina.gov.ar/argentina/portal/documentos/constitucion_nacional.pdf+constitucion+nacion+argentina+capitulo+II&hl=es&ct=clnk&cd=6&gl=ar

CORBIERE, Emilio J. Los golpes militares. Para una historia política de las Fuerzas Armadas. In: *Todo es historia*, n. 188, 1983.

CRENZEL, Emilio. *Historia política del Nunca mas. La memoria de las desapariciones en la Argentina*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2008.

DAHL, Robert. *Sobre a Democracia*. Brasília: Editora UnB, 2001.

D'ANDREA MOHR, José Luis. *Memoria debida*. Buenos Aires: Colihue, 1999.

DELEUZE, Gilles. *Spinoza et le problème de l'expression*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1968.

_____. *Lógica do Sentido*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1982.

_____. Post-scriptum sobre a sociedade de controle In: *Conversações*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992a.

_____. *Empirismo e subjetividade*. São Paulo: Editora 34, 2001.

_____. *Espinosa, Filosofia Prática*. São Paulo: Editora Escuta, 2002.

_____. *Foucault*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2005.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *El Antiedipo. Capitalismo y Esquizofrenia*. Buenos Aires: Ediciones Corregidor, 1974.

_____. *Mille Plateaux. Capitalisme et schizophrénie 2*. Paris: Les éditions de minuit, 1980.

_____. *Qu' est-ce que la philosophie*. Paris: Les Editions de Minuit, 2005.

DELEUZE, Gilles; PARNET, Claire. *Diálogos*. São Paulo: Editora Escuta, 1998.

DERRIDA, Jacques. Nombre de pila de Benjamín In: *Fuerza de ley. El "fundamento místico de la autoridad"*. Madrid: Tecnos, 1997.

_____. *Le siècle et le pardon*. Le Monde des débats, n. 9, dez 1999.

_____. *Fuerza de lei*. Disponível em: <http://www.jacquesderrida.com.ar>

DONGHI, Tulio Halperin. *La larga agonía de la Argentina peronista. Argentina en el callejón*. Buenos Aires: Ariel, 1995.

DONNELLY, Jack. *International Human Rights*. 3rd edition. Colorado: Westview Press, 2007.

DONZELOT, Jacques. *A Polícia das famílias*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

DRI, Ruben. *Proceso a la iglesia argentina*. Buenos Aires: Ed. Biblos, 1998.

DUHALDE, Eduardo Luis. *El estado terrorista argentino. Quince años después, una mirada crítica*. Buenos Aires: Eudeba, 1983/99.

DURANT, Hill. *Historia de la filosofía*. Buenos Aires: Joaquín Gil Editor, 1961.

E.N.M.-Paris. *Dossier Documentaire- Juger la Guerre- Sur le procès de Nuremberg*. École Nationale de la Magistrature: Paris, 2006.

EL KADRI, Envar; RULLI, Jorge. *Diálogos en el exilio*. Buenos Aires: Foro Sur, 1984.

EWALD, François. *A norma e o direito* Comunicação e Linguagens. Lisboa, 1993.

FEIERSTEIN, Daniel. *El genocidio como practica social. Entre el nazismo y la experiencia argentina*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2007.

FERNANDEZ, Ana María. *Política y subjetividad. Asambleas barriales y fabricas recuperadas*. Buenos Aires: Tinta Limón, 2006.

FOUCAULT, Michel. *Historia de la sexualidad I. La voluntad de saber*. Madrid: Siglo XXI, 1978a.

_____. *Un diálogo sobre el poder*. Madrid: Alianza Editorial, 1981b.

_____. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Editora Vozes, 1984.

_____. *Microfísica do Poder*, Rio de Janeiro: Editora Graal, 1995.

_____. *Dits et Ecrits I (1954-1975)* Paris: Gallimard, 2001a.

Nietzsche, la généalogie, l'histoire, 1971.

Sur la justice populaire- Debat avec les maos, 1972.

De la nature humaine: justice contre pouvoir (Entretien avec Chomsky), 1974.

_____. *Dits et écrits II (1976-1988)* Paris: Gallimard, 2001b.

El nacimiento de la medicina social, 1977a.

Non au sexe roi, 1977b.

Sécurité, territoire et population, 1978b.

La « gouvernementalité », 1978c.

Subjectivité et vérité, 1981a.

L'herméneutique du sujet, 1982a.

Le sujet et le pouvoir, 1982b.

_____. *Em defesa da sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2003.

GAC- Grupo de Arte Callejero. *Blancos móviles* Buenos Aires: copyleft. cuadernillosgac@yahoo.com.ar, 2005.

GALEANO, Eduardo. *Memoria del fuego III El siglo del viento*. Montevideo: Ediciones del Chanchito, 1990.

GARAPON, Antoine. *Des crimes qu'on ne peut ni punir ni pardonner. Pour une Justice Internationale*. Paris: Odile Jacob, 2002.

GARRETON, Manuel Antonio (1983) *El proceso político chileno*. Santiago: FLACSO, 1983.

GÓMEZ, José María. *Eclipse de la memória, política Del olvido* In: *Revista Punto de Vista*. XII, n. 36. Beatriz Sarlo (dir.). Buenos Aires: Talles Graficos Litigar, dez 1989.

_____. *Política e democracia em tempos de globalização*. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.

_____. *Globalização da política. Mitos, realidades e dilemas*. *Revista Praia Vermelha*, n. 1, Rio de Janeiro, 1997.

_____. *Sobre Dilemas, Paradoxos e Perspectivas dos Direitos Humanos na Política Mundial*. Disponível em: <http://rsi.cgee.org.br/documentos/271/1.PDF> , 2006.

GONZALEZ, Horacio, Diretor da Biblioteca Nacional Argentina, 2008. s/d. *Historia y conciencia jurídica*, nota: <http://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/subnotas/113340-35959-2008-10-15.html>.

GORINI, Ulises. *La otra lucha Historia de las Madres de Plaza de Mayo. Tomo II (1983-1986)*. Buenos Aires: Grupo editorial Norma, 2008.

Grupo de Iniciativa Buenos Aires. *Coloquio internacional: La desaparición forzada como crimen de lesa humanidad. El Nunca Mas. La comunidad internacional. Instrumentos jurídicos internacionales*. Buenos Aires: Paz producciones, out 1989.

GUATTARI, Félix. *Psicoanálisis y transversalidad* Buenos Aires: Editora Siglo XXI, 1976.

_____. *As três Ecologias* Campinas: Papirus Editora, 1988.

_____. *Caosmose* Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.

_____. *Da produção de subjetividade* In: PARENTE, André (org.) *Imagem – Máquina: A era das Tecnologias do Virtual*. São Paulo: Editora 34, 1993.

GUATTARI, Félix; ROLNIK, Suely. *Micropolítica – Cartografias do Desejo*. Petrópolis: Vozes Editora, 1993.

GUZMAN, Nicolás. *La verdad en el proceso penal. Una contribución a la epistemología jurídica*. Buenos Aires, Editores del Puerto, 2006.

HALBWACHS, Maurice. *Les cadres sociaux de la mémoire*. Paris: Ed. Albin Michel, 1994.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Império*. Buenos Aires: Paidós, 2002.

_____. *Multitud, Guerra y democracia en la era del Império*. Buenos Aires: Debate, 2004.

HECKERT, Ana Lúcia Coelho. *Narrativas de resistências: educação e políticas*. Tese (Doutorado em Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal Fluminense), Niterói, 2004, 313f.

HOLLOWAY, John. *El zapatismo y las ciencias sociales en América Latina*, in OSAL (Buenos Aires: CLACSO) N° 4, Junio, 2001.

_____. *Cambiar el mundo sin tomar el poder*. Buenos Aires: Genérico, 2007.

HOUSTON, Nancy. *Marcas de nacimiento*. Barcelona: Editorial Salamandra, 2008.

ISRAEL, Nicolas. *Tiempo y política en la obra de Spinoza*. Revista Multitudes no. 2, 2000. Disponível em: <http://www.sindominio.net/arkitzean/multitudes/multitudes2/israel.htm>.

_____. *Les temps de la vigilance*. Paris: Payot, 2001.

_____. *Généalogie du droit moderne - L'état de nécessité*. Paris: Payot & Rivages, 2006.

JAMES, Daniel. *Resistencia e integración. La clase trabajadora argentina 1946-1976*. Buenos Aires: Sudamericana, 1990.

JANINE RIBEIRO, Renato. A Democracia. In: *Folha Explica*. São Paulo: Publifolha, 2001.

JELIN, Elizabeth. La política de la memoria: el movimiento de derechos humanos y la construcción democrática en la Argentina In: Acuna, *Juicio, castigo y memorias. Derechos humanos y justicia en la política argentina*. Buenos Aires: Ediciones Nueva Vision, 1995.

_____. Memorias en conflicto *Revista Puentes*, 2000.

_____. *Los trabajos de la memoria*. Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores, 2002.

_____. e KAUFMAN, Susana. *Subjetividad y figuras de la memoria*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2006.

KANT, Immanuel. *¿Qué es la Ilustración?* In: *Filosofía de la Historia*, Madrid: FCE, 1992.

_____. *Introducción a la doctrina del derecho* In: *La metafísica de las costumbres*, Madrid: Tecnos, 1994.

_____. *Fundamentación de la metafísica de las costumbres*, caps. 2 e 3, Buenos Aires: EUDEBA, 1998a.

_____. *Sobre la paz perpetua*, Madrid: Tecnos, 1998b.

KORDON, Diana; EDELMAN, Lucila. *Efectos psicológicos de la represión política*. Buenos Aires, Editorial Sudamericana-Planeta, 1988.

LA BOETIE, Etienne. *Le discours de la servitude volontaire* Paris: Editions Payot, 2002.

LAPOLLA, Alberto Jorge. *Kronos: historia de las luchas y organizaciones revolucionarias de los años 70*. La Plata: Editorial de la Campana, 2004.

LAZZARATO, Mauricio. *Políticas del acontecimiento*. Buenos Aires: Tinta limón, 2006.

LECHNER, Norbert. *Los patios interiores de la democracia. Subjetividad y Política*. Chile: FCE, 1990.

LEFORT, Claude. *Essais sur le politique-XIX-XX siècles*. Paris: Editions du Seuil, 1986.

_____. *A invenção democrática*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

_____. *Le nom d'Um* In: LA BOETIE, Etienne. *Le discours de la servitude volontaire* Paris: Editions Payot, 2002.

LEIS, Héctor Ricardo. *El movimiento por los derechos humanos y la política argentina*. Buenos Aires: CEDAL. Biblioteca Política Argentina, n. 250, 1989.

LEMKIN, Raphael. *Axis Rule in Occupied Europe*, Washington: Carnegie Endowment for International Peace, 1944.

LEVI, Primo. *Entrevistas y conversaciones*. Barcelona: Península, 1998.

LEWKOWICZ, Ignacio. *Pensar sin Estado. La subjetividad en la era de la fluidez*. Buenos Aires: Paidós, 2004.

LOCKE, John. *De la propiedad*, In: *Segundo Tratado sobre el Gobierno Civil*. Buenos Aires: Alianza, 1986.

LONGONI, Ana. *Traiciones*. Buenos Aires: Grupo Editorial Norma, 2007.

LUCKACS, Georg. *The destruction of Reason*. Londres: Merlin, 1980.

MACHEREY, Pierre. *Hegel o Spinoza*. Buenos Aires: Tinta Limón Ediciones, 2006.

MADRES DE PLAZA DE MAYO - LÍNEA FUNDADORA. *Memoria, verdad y justicia a los treinta años x los treinta mil. Voces de la memoria*. Vol. I. Buenos Aires: Ediciones Baobab, 2006.

MAIRA AGUIRRE, Luis. *Chile: la transición interminable*. México: Editorial Grijalbo, 1999.

MARIASCH, Telma Lilia. *Re-inventando a vida: da 'solidariedade por decreto' à 'solidariedade por convivência'*. Dissertação de Mestrado, Programa EICOS/IP/UFRJ. Disponível em: http://teses.ufrj.br/IP_M/TelmaLiliaMariasch.pdf.

_____. *Solidariedade, subjetividade coletiva e filosofia do desejo* *Revista Lugar Comum. Estudos de Mídia, Cultura e Democracia*, n.21-22. Rede Universidade Nômade. Rio de Janeiro, 2005a, pp. 163-184.

_____. *Sem medo dos arquivos* *Revista Global Brasil*, n. 5, p. 20-21, 2005b.

_____. *Se não ha justiça, há "escrache"* *Revista Global Brasil*, n. 7, p. 18-19, 2007.

_____. e SILVA, Gerardo. *Políticas Publicas de Memória* *Revista Global Brasil*, n. 5, p. 18-19, 2005c.

MARTINEZ, Jose Agustín. *El Nuevo Delito de Genocidio* (primera parte). *Revista de Derecho Penal*, n. 1, ano III, Buenos Aires, 1947.

MARX, Karl. *A Questão Judaica*, 1843. Disponível em: www.marxists.org/portugues/marx/1843/questaojudaica.htm

_____. *Manuscritos económico-filosóficos de 1844*, In: *Escritos de juventud*, México: F.C.E., 1982a.

_____. *El trabajo alienado*. In: *Escritos de juventud*, México: FCE, 1982b.

_____. *crítica de la Filosofía del Derecho de Hegel - 1844*. Buenos Aires: Edic. Del signo, 2004.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifiesto del partido comunista*, Montevideo: Nativa Libros, 1971.

MAZOR, Michel. *Le phénomène nazi - Documents nazis commentés*. Paris: Editions du Centre, 1957.

MEDICI, Alejandro. *El movimiento de derechos humanos en la Argentina y su lucha contra la impunidad: la estrategia del "escrache"*. Disponível em:

http://www.dhnet.org.br/dados/lex/a_pdf/medice_escrache.pdf, 2007.

MELLIBOVSKY, Matilde. *Madres de Plaza de Mayo-Línea Fundadora. Círculo de amor sobre la muerte*. Buenos Aires: Editorial Colihue, 2006.

MENDEZ, Juan E. Derecho a La verdad frente a las graves violaciones a los derechos humanos In: Martín Abregu e Christian Courtis (comp.) *La aplicación de los tratados sobre derechos humanos por los tribunales locales*. Buenos Aires: CELS/Editores del puerto, 2004.

MIGNONE, Emilio. *Iglesia y dictadura. El papel de la iglesia a la luz de sus relaciones con el régimen militar*. Buenos Aires: Ediciones del pensamiento nacional, 1987.

MIZRAHI, Robert. *Spinoza. Ouverture. Un itinéraire du bonheur par la joie*. Paris: Jacques Grancher, 1992.

MOSÈS, Stéphane. *L'ange de l'histoire*. Paris: Éditions du Seuil, 1992.

MTD de Solano y Colectivo Situaciones. *La hipótesis 891. Más allá de los piquetes*. Buenos Aires: Ediciones De mano en mano, 2002.

MULLER, Ingo. *Los juristas del horror. La "justicia" de Hitler: el pasado que Alemania no puede dejar atrás*. Trad. Carlos Armando Figueredo. Caracas, 2006.

NEGRI, Antonio. *Resenha de Bobbio: O futuro da democracia e Qual socialismo?* Disponível em: www.usp.br/fau/docentes/deprojeto/c_deak/CD/3publ/90negri/-25k, 1989.

_____. *A anomalia selvagem*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1993.

_____. *O Poder Constituinte – ensaio sobre as alternativas da modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

_____. *Kairós, Alma Venus, Multitudo*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

_____. *Fabrique de Porcelaine. Pour une nouvelle grammaire du politique*. France: Editions Stock, 2006.

NIETZSCHE, Friedrich W. *A genealogia da moral*. Lisboa: Guimarães & Co., 1976.

_____. *Mas allá del bien y del mal*. Buenos Aires: Centro Editor de Cultura, 2008.

_____. *A Gaia Ciência*. São Paulo: Escala, 2000.

_____. *Segunda consideración intempestiva*. Buenos Aires: Libros del Zorzal, 2006.

NOSIGLIA, Julio E. *Botín de guerra*. Buenos Aires: Cooperativa Tierra Fértil, 1985.

O' DONELL, Guillermo. Un Juego Imposible: Competición y coaliciones entre partidos políticos en Argentina, 1955-1966 In: *Modernización y Autoritarismo*, Buenos Aires: Ed. Paidós, 1972.

_____. Estado y alianzas en la Argentina (1955-1966) In: *Desarrollo Económico* 64. Buenos Aires, jan-mar 1977.

_____. *El estado burocrático autoritario. 1966- 1973: Triunfos, derrotas y crisis*. Buenos Aires: Editorial de Belgrano, 1982.

_____. Democracia en la Argentina. Micro y Macro In: OSCLAK, Oscar "Proceso", *crisis y transición democrática/1*. Buenos Aires: Centro Editor de America Latina, 1984.

OLIVEIRA, Alicia; GUEMBE, Maria Jose. La verdad, derecho de la sociedad, In: ABREGU, Martin; COURTS, Christian (comp.) *La aplicación de los tratados sobre derechos humanos por los tribunales locales* Buenos Aires: CELS/Editores del Puerto, 1997.

OSIEL, Mark. *Juger les crimes de masse. La mémoire collective et le droit*. Préface d'Antoine Garapon, 1997.

PASSETTI, Edson. *Anarquismos e sociedade de controle*. São Paulo: Cortez Editora, 2003.

Pensamiento Iberoamericano, *Revista de Economía Política*, n. 14, *Transición y Perspectivas de la Democracia en Ibero América*. ICI, CEPAL, disponible em: http://descargas.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/05810729011636184197857/209452.pdf?inc_r=1, dez 1988.

PERALTA RAMOS, Mónica. *Etapas de acumulación y alianzas de clases en la Argentina (1930-1970)*. Buenos Aires: Siglo XXI, 1972.

PIERINI, Alicia, (comp.) *Pensamiento crítico sobre derechos humanos*. Buenos Aires: Eudeba, 1996.

PIGNA, Felipe *El historiador*. Biografías. Disponible em: <http://www.elhistoriador.com.ar/biografias/b/balbin.php>

POLANYI, Karl. *A Grande Transformação. As origens da nossa época*. Rio de Janeiro: Elsevier Editora, 2000.

PORTANTIERO, Juan Carlos. Clases dominantes y crisis política en la Argentina actual. In: Oscar Braun (comp.) *El capitalismo argentino en crisis*. Buenos Aires: Siglo XXI, 1973.

QUIJANO, Aníbal. *Los movimientos campesinos contemporáneos en América Latina*, en OSAL. Buenos Aires: CLACSO, N° 2, Septiembre, 2000.

QUIROGA, Hugo. La verdad de la justicia y la verdad de la política. Los derechos humanos en la dictadura y en la democracia. In: Hugo Quiroga e César Tcach (comp.): *A veinte años del golpe. Con memoria democrática*. Buenos Aires: Homo Sapiens Ediciones, 1996.

RABAGNY, Agnès. *L'image juridique du monde. Apparence et réalité*. Paris: Presses Universitaires de France, 2003.

RABOSSI, Eduardo. La teoría de los derechos humanos naturalizada *Revista del Centro de Estudios Constitucionales*, n. 5. Buenos Aires, 1990.

_____. El fenómeno de los derechos humanos y la posibilidad de un nuevo paradigma teórico In: SOBREVILLA, D. (comp) *El derecho, la política y la ética*. México: Siglo XXI, 1991.

RAFFIN, Marcelo. *La experiencia del horror. Subjetividad y derechos humanos en las dictaduras y posdictaduras del Cono Sur*. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2006.

RANCIERE, Jacques. *La haine de la démocratie*. Paris: La fabrique, 2005.

RAVENNA, Horacio. Aportes de las ONGs en la protección de los derechos humanos *Coloquio Internacional sobre lineamientos de políticas de protección en derechos humanos y el rol del Estado y la sociedad civil*. Disponible en: http://64.233.169.104/search?q=cache:il3rPELzZXEJ:www.apdh-argentina.org.ar/relaciones_internacionales/trabajos_00/Rol%2520de%2520las%2520ONG%C2%B4s%2520de%2520Derechos%2520Humanos%2520en%2520la%2520Argentina.pdf+cels+historia+1979+apdh&hl=es&ct=clnk&cd=5&gl=ar.

REVEL, Judith. *Foucault, conceitos essenciais*. São Carlos: ClaraLuz Editora, 2005.

_____. Notas de aula do Seminário de Doutorado promovido pelo Centro Franco Argentino da UBA: *Biopolítica, poderes sobre la vida y fuerza de lo viviente: Foucault a la luz de tres interpretaciones (R. Esposito, P. Virno y G. Agamben)* 5-16 de março. http://www.cfa-uba.org.ar/seminarios_cursos.asp. Não publicado, 2007.

REZSES, Eduardo. La figura del genocidio y el caso argentino in *Aportes jurídicos para el análisis y juzgamiento del genocidio en Argentina*. Secretaría de Derechos Humanos. Gobierno de la Provincia de Buenos Aires, 2007.

RICOEUR, Paul. *La memoria, la historia y el olvido*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2004.

ROCHA, Mauricio de Albuquerque. *O olhar da alegria*. Dissertação de mestrado Departamento de Filosofia PUC-Rio, 1991.

ROMERO, José Luis. *Breve historia de la Argentina*. Buenos Aires: Editorial Abril, 1984.

ROMERO, Luis Alberto. *La crisis argentina. Una mirada al siglo XX*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2003.

_____. *La violencia en la historia argentina reciente: un estado de la cuestión*, 2007. Disponível em:
http://www.unsam.edu.ar/escuelas/politica/centro_historia_politica/material/romero.pdf

ROUQUIE, Alain. *Poder militar y sociedad política en la Argentina*. 2 vol. Buenos Aires: Emece, 1981/2.

ROSSI, Miguel. *Aproximaciones al pensamiento de Immanuel Kant* In: Atilio Boron (comp.) *La filosofía política moderna*. Buenos Aires: Eudeba-Clacso, 2000.

ROUSSEAU, Jean-Jacques, *Du contrat social*, Paris: Flammarion, 1992.

SADER, Eder. *Quando novos personagens entraram em cena. Experiências e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1988.

SADER, Emir; CARDOSO, Hamilton. *Movimentos sociais na transição democrática*. São Paulo: Cortez Editora, 1987.

SALOMON-BAYET, Claire. Jean-Jacques Rousseau in CHATELET, François *Historia da filosofia, Vol V*. Rio de Janeiro : Zahar Editores, 1982.

SANCINETTI, Marcelo; FERRANTE, Marcelo. *El derecho penal en la protección de los derechos humanos. La protección de los derechos humanos mediante el derecho penal en las transiciones democráticas. Argentina*. Buenos Aires: Editora Hammurabi. Jose Luis Desalma editor, 1999.

SARLO, Beatriz. *La batalla de las ideas (1943-1973)*. Biblioteca del Pensamiento argentino VII. Buenos Aires: Ariel historia, 2001.

_____. *Tiempo pasado. Cultura de la memoria y giro subjetivo. Una discusión*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2005.

SECRETARÍA DE DERECHOS HUMANOS DE LA NACIÓN ARGENTINA. *Argentina: Combate a la Impunidad*. Buenos Aires, agosto 2006.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Direito a memória e a verdade*. Comissão especial sobre mortos e desaparecidos políticos no Brasil, 2007. Disponível em:
http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/arquivos/livrodireitomemoriaeverdadeid.pdf

SEOANE, José. *La protesta social en América Latina*, en OSAL (Buenos Aires: CLACSO) N° 3, Enero, 2001.

_____. E TADDEI, Emilio. *Movimientos sociales, conflicto y cambios políticos en América Latina*, en OSAL (Buenos Aires: CLACSO) N° 9, Enero, 2003.

SEOANE, Maria. *Argentina. El siglo del progreso y la oscuridad (1900- 2003)*. Buenos Aires: crítica, 2004.

SIDICARO, Ricardo. *Juan Domingo Perón. La paz y la guerra*. Colección Los nombres del poder. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1996.

SIGAL, Silvia; VERON, Eliseo. *Perón o muerte. Los fundamentos discursivos del fenómeno peronista*. Buenos Aires: Legasa; 1986.

SVAMPA, Maristella. *Entre la ruta y el barrio. La experiencia de las organizaciones piqueteras*. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2003.

_____. *La sociedad excluyente. La Argentina bajo el signo del neoliberalismo*. Taurus: Buenos Aires, 2005.

SPINOZA, Baruch. *L'Ethique*. Traduction et introduction de Roland Caillois. Paris: Gallimard, 1954.

_____. *Traite théologique-politique*. Paris: Editions Flammarion, 1965.

_____. *Spinoza Oeuvres IV Traite Politique – Lettres*. Traduction et notes par Charles Appuhn. Paris: Flammarion, 1966.

_____. *Tratado Político* Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril S.A., 1979a.

_____. *Ética*. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril S.A, 1979b.

_____. *Traite de l'amendement de l'intellect*. Paris: Editions Allia. Tradução do latim de Bernard Pautrat, 1999.

SZABO, Imre. Fundamentos históricos de los derechos humanos y desarrollos posteriores In: Karen Vasak (ed.) *Las dimensiones internacionales de los derechos humanos*, vol. I, 1. ed., Serbal-UNESCO, 1984.

TALENTO, Miguel. *El 2001 em perspectiva histórica*. In: *Cuadernos Argentina reciente* No 3. *A 5 anos del 19 y 20 de diciembre*. Dirección Talento, Miguel e Ivanich, Norberto. Buenos Aires, 2006.

TERAN, Oscar. *Nuestros anos sesentas. La formación de la nueva izquierda intelectual en la Argentina, 1956-1966*. Buenos Aires: Punto Sur, 1991.

TERNON, Yves. *L'Etat criminel. Les Génocides au XX siècle*. Paris: Seuil, 1995.

THOMPSON, Edward Palmer. *Witness against the Beast*. Cambridge, 1994.

TILLY, Charles. *Coerção, Capital e Estados Europeus*. São Paulo: EDUSP, 1996.

TODOROV, Tzvetan. *Hope and Memory. Lessons from the 20th century*. Princeton University Press, 2003.

TOVAR MENDOZA, Justo. *La negociación de la transición democrática en Chile (1983-1989)* Universidad de Chile, 1999. Disponível em:
<http://64.233.169.104/search?q=cache:E-SzMWiD0joJ:www.dii.uchile.cl/~webmgpp/estudiosCaso/CASO42.pdf+transicion+democratica+chile&hl=es&ct=clnk&cd=5&gl=ar>

TRONTI, Mario. The Progressive Era. In: *Operai e capitale*. Turim: Einaudi, 1978.

VERBIYSKY, Horacio. *Medio siglo de proclamas militares*. Buenos Aires: Editora/12, 1987.

_____. *El vuelo* Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 2004.

VEZZETTI, Hugo. *Pasado y presente. Guerra, dictadura y sociedad en Argentina*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2002.

VICTOR HUGO. *Morceaux choisis de Victor Hugo. Prose*. Paris: Librairie Delagrave, 1942.

VIRNO, Paolo. *Gramática de la multitud*. Buenos Aires: Colihue, 2003.

WALSH, Rodolfo. Aporte a una hipótesis de resistencia, *Revista Lucha Armada*, n. 5. Buenos Aires, fev 2006.

_____. *Carta Abierta a la Junta Militar*, (24 de março 1977). Disponível em:
<http://www.literatura.org/Walsh/rw240377.html>

ZAFARONNI, Raúl. *Criminología: aproximación desde un margen*. Bogotá: Temis, 1988.

_____. *En busca de las penas perdidas. Deslegitimación y dogmática jurídico-penal*. Buenos Aires: E.D.I.A.R., 1989.

_____. e ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Derecho Penal Parte General*. Buenos Aires: E.D.I.A.R., 2000.

_____. *El enemigo en el derecho penal*. Buenos Aires: Ediar, 2006.

ZANNATA, Loris. *Del Estado Liberal a la Nación Católica*. Quilmes: Universidad Nacional de Quilmes, 1993.

_____. e DI STEFANO, Roberto. *Historia de la Iglesia argentina. Desde la conquista hasta fines del siglo XX*. Buenos Aires: Mondadori, 2000.

ZELIC, Marcelo. *Anistia e os crimes de lesa humanidade*, 2008. s/d: <http://www.desaparecidospoliticos.org.br/pagina.php?id=152>

ZIBECHI, Raúl. *Los movimientos sociales latinoamericanos: tendencias y desafíos*, en OSAL (Buenos Aires: CLACSO) No. 9, enero 2003.

_____. *Dispersar el poder*. Buenos Aires: Tinta limón Ediciones, 2006.

ZURETTI, Juan Carlos. *Nueva historia eclesiástica argentina, del Concilio de Trento al Vaticano II*. Buenos Aires: Itinerarium, 1972.

ANEXO I

RELAÇÃO DE ENTREVISTADOS

Organismos históricos

- 1- Madres de Plaza de Mayo Línea Fundadora, Nora Cortinas (abril, junho e julho de 2008).
- 2- Asamblea Permanente por los Derechos del Hombre (APDH), Miguel Monserrat (junho de 2008).
- 3- Abuelas de Plaza de Mayo, Estela Carlotto (julho de 2008).
- 4- Familiares de detenidos y presos por razones políticas, Hugo Argente (julho de 2008).
- 5- MEDH, bispo Aldo Echevoyen (julho de 2008).

Organismos posteriores

- 1- Mesa de escrache: G.A.C., Grupo de arte callejero, Charo (março de 2006).
- 2- Equipo Argentino de Antropología Forense (EAAF), Carlos Somigliana, Celeste (maio, junho e julho de 2008).
- 3- H.I.J.O.S., Sol, área jurídica (julho de 2008).

Órgãos públicos

- 1- Secretaria Derechos Humanos de la Nación, Archivo Nacional de la Memoria, Diretor Carlos Lafforgue (dezembro de 2005 e abril de 2008).
- 2- Secretaria Derechos Humanos Provincia de Buenos Aires, Dr. Eduardo Reszes, coordenador da área "Terrorismo de Estado y Pasado, la Memoria" (novembro de 2007).
- 3- Secretaria Derechos Humanos Provincia de Buenos Aires, (dezembro de 2007), DIRECCIÓN DE PROMOCIÓN DE DERECHOS HUMANOS:
Adriana Clavijo - Antropóloga; Marcela Trinchero - Antropóloga; Maria Isabel Ricciardi - Advogada; Paola Reli - Advogada Dirección de Protección de Derechos Humanos; Rosario Alvarez Garriga - Advogada; Paula Tardon - Directora da Dirección de Promoción de Derechos Humanos.

4- Defensoria del Pueblo de la Ciudad, Alicia Pierini (outubro de 2008).

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)